

Lei n.º 3-B/2010

de 28 de Abril

Orçamento do Estado para 2010

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I**Aprovação do Orçamento****Artigo 1.º****Aprovação**

1 — É aprovado pela presente lei o Orçamento do Estado para o ano de 2010, constante dos mapas seguintes:

a) Mapas I a IX, com o orçamento da administração central, incluindo os orçamentos dos serviços e fundos autónomos;

b) Mapas X a XII, com o orçamento da segurança social;

c) Mapas XIII e XIV, com as receitas e despesas dos subsistemas de acção social, de solidariedade e de protecção familiar do Sistema de Protecção Social de Cidadania e do Sistema Previdencial;

d) Mapa XV, com os Programas de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC);

e) Mapa XVI, com as despesas correspondentes a programas;

f) Mapa XVII, com as responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, agrupados por ministérios;

g) Mapa XVIII, com as transferências para as regiões autónomas;

h) Mapa XIX, com as transferências para os municípios;

i) Mapa XX, com as transferências para as freguesias;

j) Mapa XXI, com as receitas tributárias cessantes dos serviços integrados, dos serviços e fundos autónomos e da segurança social.

2 — Durante o ano de 2010, o Governo é autorizado a cobrar as contribuições e os impostos constantes dos códigos e demais legislação tributária em vigor e de acordo com as alterações previstas na presente lei.

CAPÍTULO II**Disciplina orçamental****Artigo 2.º****Utilização das dotações orçamentais**

1 — Ficam cativos 40% do total das verbas afectas à Lei de Programação Militar.

2 — Ficam cativos 12,5% das despesas afectas ao capítulo 50 do Orçamento do Estado em financiamento nacional, com excepção das dotações afectas à rubrica 020214 — «Estudos, pareceres, projectos e consultadoria».

3 — Fica cativa a rubrica «Outras despesas correntes — Diversas — Outras — Reserva» correspondente a 2,5% do total das verbas de funcionamento dos orçamentos

dos serviços e organismos da administração central, com excepção dos pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde (SNS) e ao ensino superior.

4 — Ficam cativos, nos orçamentos de funcionamento dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos:

a) 25% das dotações iniciais das rubricas 020213 — «Deslocações e estadas», 020220 — «Outros trabalhos especializados» e 020225 — «Outros serviços»;

b) 40% das dotações iniciais da rubrica 020214 — «Estudos, pareceres, projectos e consultadoria».

5 — Adicionalmente à cativação referida no n.º 2, ficam cativos, nos orçamentos de PIDDAC dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, 25% das dotações afectas à rubrica 020214 — «Estudos, pareceres, projectos e consultadoria», com excepção das que se referem a financiamento comunitário.

6 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, ficam cativos 1,5% das dotações de remunerações certas e permanentes e abonos variáveis ou eventuais dos orçamentos de funcionamento dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, como suporte do cumprimento da regra prevista no n.º 1 do artigo 23.º da presente lei.

7 — Exceptuam-se do disposto no n.º 5 as verbas afectas à Lei de Programação de Instalações e Equipamentos das Forças de Segurança.

8 — Exceptuam-se da cativação prevista nos n.ºs 3 a 6 as verbas orçamentadas neles referidas, no âmbito:

a) Da Presidência da República;

b) Da Assembleia da República, sem prejuízo do disposto no n.º 9;

c) Do SNS;

d) Do ensino superior.

9 — As verbas transferidas no Orçamento da Assembleia da República que se destinam a transferências para as entidades com autonomia financeira ou administrativa nele previstas estão abrangidas pelas cativações constantes deste artigo.

10 — A descativação das verbas referidas nos n.ºs 1 a 6 só pode realizar-se por razões excepcionais, estando sujeita à autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, que decide os montantes a descativar em função da evolução da execução orçamental.

11 — A cativação das verbas referidas nos n.ºs 1 a 6 pode ser redistribuída entre serviços integrados, entre serviços e fundos autónomos e entre serviços integrados e serviços e fundos autónomos, dentro de cada ministério, mediante despacho do respectivo membro do Governo.

12 — No caso de as verbas cativadas respeitarem a projectos, devem incidir sobre projectos não co-financiados ou, não sendo possível, sobre a contrapartida nacional em projectos co-financiados, cujas candidaturas ainda não tenham sido submetidas a concurso.

Artigo 3.º**Alienação e oneração de imóveis**

1 — A alienação e a oneração de imóveis pertencentes ao Estado ou a organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, fundação ou associação pública, dependem de autorização

do membro do Governo responsável pela área das finanças, que fixa, mediante despacho e nos termos do artigo 4.º, a afectação do produto da alienação ou da oneração.

2 — A alienação e a oneração de imóveis são sempre onerosas, tendo como referência o valor apurado em avaliação promovida pela entidade competente do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

3 — O disposto nos números anteriores não se aplica:

a) Ao património imobiliário da segurança social mencionado no artigo 45.º;

b) À alienação de imóveis da carteira de activos do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS), gerida pelo Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. (IGFCSS, I. P.), cuja receita seja aplicada no FEFSS.

4 — É atribuído aos municípios da localização dos imóveis, por razões de interesse público, o direito de preferência nas alienações a que se refere o n.º 1, realizadas através de hasta pública, sendo esse direito exercido pelo preço e demais condições resultantes da venda.

5 — No âmbito de operações de deslocalização, de reinstalação ou de extinção, fusão ou reestruturação dos serviços ou organismos públicos a que se refere o n.º 1, pode ser autorizada a alienação por ajuste directo ou a permuta de imóveis pertencentes ao domínio privado do Estado que se encontrem afectos aos serviços ou organismos a deslocalizar, a reinstalar ou a extinguir, fundir ou reestruturar ou que integrem o respectivo património privativo, a favor das entidades a quem, nos termos legalmente consagrados para a aquisição de imóveis, venha a ser adjudicada a aquisição de novas instalações.

6 — A autorização prevista no número anterior consta de despacho conjunto do membro do Governo responsável pela área das finanças e do membro do Governo da respectiva tutela que especifica as condições da operação, designadamente:

a) Identificação da entidade a quem são adquiridos os imóveis;

b) Identificação matricial, registral e local da situação dos imóveis a transaccionar;

c) Valores de transacção dos imóveis incluídos na operação, tendo por referência os respectivos valores da avaliação promovida pela entidade competente do Ministério das Finanças e da Administração Pública;

d) Condições e prazos de disponibilização das novas instalações e das instalações que, sendo libertadas pelos serviços ocupantes, são alienadas à entidade que adquire as novas instalações;

e) Informação de cabimento orçamental e suporte da despesa;

f) Fixação do destino da receita, no caso de resultar da operação um saldo favorável ao Estado ou ao organismo alienante, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 4.º

Afectação do produto da alienação e oneração de imóveis

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o produto da alienação e da oneração de imóveis efectuadas nos termos do artigo anterior reverte até 50% para o serviço ou organismo proprietário ou ao qual o imóvel está

afecto, ou para outros serviços do mesmo ministério, desde que se destine a despesas de investimento, ou:

a) À aquisição ou renovação dos equipamentos destinados à modernização e operação dos serviços e forças de segurança;

b) À despesa com a construção ou a aquisição de imóveis para aumentar e diversificar a capacidade de resposta em acolhimento por parte da Casa Pia, I. P., no caso do património de Estado afecto a esta instituição e nos termos a definir por despacho conjunto do membro do Governo responsável pela área das finanças e do membro do Governo da tutela.

2 — O produto da alienação e da oneração do património do Estado pode, até 100%, ser destinado:

a) No Ministério da Defesa Nacional, ao reforço do capital do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas, bem como à regularização dos pagamentos efectuados ao abrigo das Leis n.ºs 9/2002, de 11 de Fevereiro, e 21/2004, de 5 de Junho, e da Lei n.º 3/2009, de 13 de Janeiro, pela Caixa Geral de Aposentações, I. P. (CGA, I. P.), e pelo orçamento da segurança social, e ainda a despesas com a construção e manutenção de infra-estruturas afectas ao Ministério da Defesa Nacional e à aquisição de equipamentos destinados à modernização e operação das Forças Armadas, sem prejuízo do disposto na Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro, e ainda à redução do passivo dos estabelecimentos fabris das Forças Armadas;

b) No Ministério da Justiça, a despesas necessárias aos investimentos destinados à construção ou manutenção de infra-estruturas afectas a este Ministério e à aquisição de equipamentos para a modernização e operacionalidade da justiça;

c) No Ministério da Saúde, ao reforço de capital dos hospitais entidades públicas empresariais e a despesas necessárias à construção ou manutenção de infra-estruturas afectas a cuidados de saúde primários.

3 — No Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, a afectação ao Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), do produto da alienação dos imóveis dados como garantia de financiamentos concedidos por este Instituto ou a outro título adquiridos em juízo para o ressarcimento de créditos não reembolsados, pode ser destinada, até 100%, à concessão de financiamentos destinados à construção e recuperação de património turístico.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 61/2007, de 10 de Setembro, o produto da alienação e da oneração do património do Estado pode, até 75%, ser destinado, no Ministério da Administração Interna, a despesas com a construção e a aquisição de instalações, infra-estruturas e equipamentos para utilização das forças e serviços de segurança.

5 — O remanescente da afectação do produto da alienação e da oneração de imóveis a que se referem os números anteriores constitui receita do Estado.

6 — O disposto nos números anteriores não prejudica:

a) O disposto no n.º 9 do artigo 109.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

b) A aplicação do previsto na Portaria n.º 131/94, de 4 de Março, alterada pelas Portarias n.ºs 598/96, de 19 de Outubro, e 226/98, de 7 de Abril;

c) A afectação ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial da percentagem do produto da alienação e da constituição de direitos reais sobre bens imóveis do Estado e das contrapartidas recebidas em virtude da implementação do princípio da onerosidade que vier a ser fixada por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

7 — Em casos especiais devidamente fundamentados, pode o membro do Governo responsável pela área das finanças fixar percentagens superiores às estabelecidas nos n.ºs 1 e 4 desde que o produto da alienação e da oneração dos bens imóveis se destine a despesas de investimento, aquisição, reabilitação ou construção de instalações dos respectivos serviços e organismos.

Artigo 5.º

Programa de Gestão do Património Imobiliário Público

1 — Para efeitos do cumprimento do Programa de Gestão do Património Imobiliário Público, devem os serviços e organismos públicos utilizadores dos imóveis mencionados no n.º 1 do artigo 3.º:

a) Apresentar ou promover a actualização junto da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), até 30 de Junho de 2010, através das unidades de gestão patrimonial dos respectivos ministérios, do programa das avaliações dos imóveis a levar a cabo no triénio de 2010-2012, com especificação da calendarização em que as mesmas são realizadas por aqueles serviços e organismos públicos;

b) Fornecer à DGTF, até 30 de Junho de 2010, a informação necessária à regularização registral e matricial dos imóveis do domínio privado do Estado que lhes estão afectos;

c) Promover as regularizações matriciais e registrais dos seus imóveis próprios e informar a DGTF, no final de cada semestre de cada ano civil, dos imóveis por regularizar e dos imóveis que foram regularizados;

d) Prestar à DGTF toda a informação necessária à inventariação dos imóveis, de acordo com o programa aprovado para o efeito nos termos da lei.

2 — Até 30 de Junho de 2010, devem os competentes serviços dos ministérios promover a actualização e enviar ao Ministério das Finanças e da Administração Pública os planos de ocupação de espaço e de conservação e reabilitação de imóveis, abrangendo os serviços e organismos sob direcção ou tutela e superintendência dos membros do Governo.

3 — As obrigações previstas nos números anteriores são consideradas na fixação dos objectivos regulados na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e na avaliação do respectivo cumprimento.

4 — A violação do disposto nos números anteriores determina a aplicação das penas previstas no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, nos termos nele previstos.

Artigo 6.º

Transferência de património edificado

1 — O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), este último relati-

vamente ao património habitacional que lhe foi transmitido por força da fusão e da extinção do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGA-PHE), podem, sem exigir qualquer contrapartida e sem sujeição às formalidades previstas nos artigos 3.º e 5.º, de acordo com critérios a estabelecer para a alienação do parque habitacional de arrendamento público, transferir para os municípios, empresas municipais ou de capital maioritariamente municipal, para instituições particulares de solidariedade social ou para pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, desde que prossigam fins assistenciais e demonstrem capacidade para gerir os agrupamentos habitacionais ou bairros a transferir, a propriedade de prédios ou suas fracções que constituem agrupamentos habitacionais ou bairros, bem como os direitos e obrigações a estes relativos e aos fogos em regime de propriedade resolúvel.

2 — A transferência do património referida no número anterior é antecedida de acordos de transferência e efectua-se por auto de cessão de bens, o qual constitui título bastante de prova para todos os efeitos legais, incluindo os de registo.

3 — Após a transferência do património e em função das condições que vierem a ser estabelecidas nos acordos de transferência, podem as entidades beneficiárias proceder à alienação dos fogos aos respectivos moradores, nos termos do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 172/90, de 30 de Maio, 342/90, de 30 de Outubro, 288/93, de 20 de Agosto, e 116/2008, de 4 de Julho.

4 — O arrendamento das habitações transferidas fica sujeito ao regime da renda apoiada, nos termos do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.

5 — O património transferido para os municípios, empresas municipais ou de capital maioritariamente municipal pode, nos termos e condições a estabelecer nos autos de cessão a que se refere o n.º 2, ser objecto de demolição no âmbito de operações de reabilitação urbana desde que assegurado pelos municípios o realojamento dos respectivos moradores.

Artigo 7.º

Transferências orçamentais

Fica o Governo autorizado a proceder às alterações orçamentais e às transferências constantes do quadro anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 8.º

Reorganização de serviços e transferências na Administração Pública

1 — Ficam suspensas, até 31 de Dezembro de 2010, as reorganizações de serviços públicos, com excepção das que sejam indispensáveis ao cumprimento da lei, bem como daquelas de que resulte diminuição da despesa.

2 — A criação de serviços públicos ou de outras estruturas, até 31 de Dezembro de 2010, só pode verificar-se se for compensada pela extinção ou pela racionalização de serviços ou estruturas públicas existentes no âmbito do mesmo ministério, da qual resulte diminuição de despesa.

3 — Do disposto dos números anteriores não pode resultar um aumento do número de cargos de dirigentes, salvo nas situações que impliquem uma diminuição de despesa.

4 — Fica o Governo autorizado, para efeitos da aplicação dos números anteriores, incluindo as reorganizações iniciadas ou concluídas em 2009, bem como da aplicação do regime de mobilidade especial, a efectuar alterações orçamentais, independentemente de envolverem diferentes classificações orgânicas e funcionais.

5 — Fica o Governo autorizado a efectuar, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da economia, inovação e desenvolvimento, do ambiente e do ordenamento do território, alterações orçamentais entre as comissões de coordenação e desenvolvimento regional e os serviços do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, independentemente da classificação orgânica e funcional.

Artigo 9.º

Alterações orçamentais no âmbito do QREN, PROMAR e PRODER

1 — Fica o Governo autorizado a efectuar as alterações orçamentais que se revelem necessárias à execução do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), do Programa Operacional Pesca 2007-2013 e do Programa de Desenvolvimento Rural, independentemente de envolver diferentes classificações orgânicas e funcionais e programas.

2 — Em casos excepcionais, podem ser autorizadas pelo Governo alterações orçamentais com contrapartida em dotações afectas ao QREN, independentemente da classificação orgânica e funcional e por programas.

Artigo 10.º

Gestão de programas orçamentais

1 — Fica o Governo autorizado a efectuar as alterações orçamentais que se revelem necessárias para assegurar a gestão de cada programa orçamental, independentemente de envolver diferentes classificações funcionais.

2 — Fica o Ministério das Finanças e da Administração Pública autorizado a utilizar, até ao montante máximo de € 30 000 000, as verbas que resultem de compromissos não pagos em 2009, assumidos no âmbito da medida «Promoção das energias renováveis, da eficiência energética e das redes de transporte de energia», do programa orçamental «Iniciativa para o investimento e o emprego».

3 — O Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P. (IPAD), enquanto entidade coordenadora da cooperação portuguesa para o desenvolvimento, é o coordenador da Agenda da Cooperação para o Desenvolvimento, submedida da medida n.º 3, transversal a todos os programas orçamentais, nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental.

Artigo 11.º

Saldos das dotações de financiamento nacional associadas ao co-financiamento comunitário

Transitam para o Orçamento do Estado de 2010 os saldos das dotações de financiamento nacional associadas ao co-financiamento comunitário constantes do orçamento do ano anterior para programas co-financiados de idêntico conteúdo.

Artigo 12.º

Retenção de montantes nas dotações, transferências e reforço orçamental

1 — As transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para os organismos autónomos da administração central, para as regiões autónomas e para as autarquias locais podem ser retidas para satisfazer débitos, vencidos e exigíveis, constituídos a favor da CGA, I. P., da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), do SNS, da segurança social e da DGTF, e ainda em matéria de contribuições e impostos, bem como dos resultantes da não utilização ou da utilização indevida de fundos comunitários.

2 — A retenção a que se refere o número anterior, no que respeita a débitos das regiões autónomas, não pode ultrapassar 5% do montante da transferência anual.

3 — As transferências referidas no n.º 1, no que respeita a débitos das autarquias locais, salvaguardando o regime especial previsto no Código das Expropriações, só podem ser retidas nos termos previstos na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, e 67-A/2007, de 31 de Dezembro.

4 — Quando não seja tempestivamente prestada ao Ministério das Finanças e da Administração Pública, pelos órgãos competentes e por motivo que lhes seja imputável, a informação tipificada na lei de enquadramento orçamental, bem como a que venha a ser anualmente definida no decreto-lei de execução orçamental ou noutra disposição legal aplicável, podem ser retidas as transferências e recusadas as antecipações de duodécimos, nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental até que a situação seja devidamente sanada.

5 — A assunção de novos compromissos de despesa ou a diminuição de receitas próprias subjacentes a pedidos de reforço orçamental implicam a apresentação, prévia à autorização do pedido, de um plano que preveja a redução, de forma sustentável, da correspondente despesa no programa orçamental a que respeita, pelo membro do Governo de que depende o órgão ou o serviço em causa.

Artigo 13.º

Sustentabilidade da despesa nas entidades públicas empresariais

A criação de entidades pertencentes ao sector empresarial do Estado, designadamente decorrente da transformação de serviços públicos, a respectiva fusão ou cisão, e todas as entradas de capital nestas entidades ou as aplicações financeiras por estas realizadas, dependem da apresentação aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela de um plano sustentado de racionalização da despesa demonstrativo do cumprimento dos princípios relativos ao controlo financeiro destas entidades, fixados no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro.

Artigo 14.º

Cessação da autonomia financeira

Fica o Governo autorizado a fazer cessar o regime de autonomia financeira e a aplicar o regime geral de autonomia administrativa aos serviços e fundos autónomos que não tenham cumprido a regra do equilíbrio orçamental prevista no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 91/2001, de 20

de Agosto, na sua redacção actual, sem que para tal tenham sido dispensados nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

Artigo 15.º

Autoridades de supervisão financeira

Os institutos públicos dotados de um estatuto de independência decorrente da sua integração nas áreas da supervisão do sistema financeiro, bem como os fundos que junto deles funcionam, não estão sujeitos às normas relativas às cativações de verbas e ao regime duodecimal, constantes da legislação orçamental e de contabilidade pública.

CAPÍTULO III

Disposições relativas aos trabalhadores que exercem funções públicas

Artigo 16.º

Aditamento à Lei n.º 53-D/2006, de 29 de Dezembro

É aditado à Lei n.º 53-D/2006, de 29 de Dezembro, o artigo 8.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 8.º-A

Descontos para a ADSE ou para sistemas de assistência na doença

1 — Os descontos para a ADSE ou para sistemas de assistência na doença no âmbito da Administração Pública, efectuados por beneficiários inscritos a partir de 1 de Janeiro de 2009, incidem sobre a remuneração base paga, nos termos do n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os descontos para a ADSE ou para sistemas de assistência na doença no âmbito da Administração Pública continuam a incidir sobre os suplementos remuneratórios com carácter de permanência, nos mesmos termos da incidência da quota para a Caixa Geral de Aposentações.»

Artigo 17.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro

O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 90/98, de 14 de Abril, 279/99, de 26 de Julho, e 234/2005, de 30 de Dezembro, pelas Leis n.ºs 53-D/2006, de 29 de Dezembro, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

[...]

1 — Podem inscrever-se como beneficiários titulares da ADSE todos os trabalhadores que exerçam funções públicas, independentemente da modalidade de constituição da sua relação jurídica de emprego público, com excepção dos que hajam anteriormente renunciado à qualidade de beneficiário.

2 — A faculdade prevista no número anterior deve ser exercida pelo interessado no prazo de seis meses a contar da data de constituição da primeira relação jurídica de emprego público, mediante pedido de inscrição confirmado pela entidade processadora de remunerações.

3 — Considera-se que renunciam definitivamente à inscrição na ADSE os beneficiários titulares que o requeriram, a todo o tempo, ou que não exerçam, atempadamente, a faculdade prevista no n.º 1.

4 —

5 —

6 — No caso das uniões de facto, o prazo para o exercício do direito de opção previsto no n.º 5 é regulado pela portaria prevista no n.º 4 do artigo 8.º»

Artigo 18.º

Alteração à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

1 — Os artigos 5.º, 7.º, 35.º, 55.º, 56.º, 63.º, 68.º e 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — As alterações aos mapas de pessoal que impliquem um aumento de postos de trabalho carecem de autorização prévia fundamentada do membro do Governo de que dependa o órgão ou o serviço, desde que devidamente comprovado o seu cabimento orçamental, e do reconhecimento da sua sustentabilidade futura pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, sem prejuízo do direito de ocupação de posto de trabalho no órgão ou serviço pelo trabalhador que, nos termos legais, a estes deva regressar.

5 — (*Anterior n.º 4.*)

Artigo 7.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 — A decisão a que se referem os n.ºs 3 e 4 inclui, se for o caso, a discriminação dos montantes máximos para:

a) O recrutamento de trabalhadores;

b) As alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório previstas no n.º 6 do artigo 47.º;

c) As alterações gestionárias do posicionamento remuneratório previstas nos n.ºs 1 a 5 do artigo 47.º;

d) As alterações excepcionais do posicionamento remuneratório previstas no artigo 48.º

7 — No decurso da execução orçamental, os montantes orçamentados a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior não podem ser utilizados para suprir eventuais insuficiências orçamentais no âmbito das restantes despesas com pessoal.

8 — Em caso de desocupação permanente de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e anteriormente ocupados podem as correspondentes verbas orçamentais acrescer ao montante previsto para os encargos com o recrutamento de trabalhadores.

9 — No caso das alterações previstas nos números anteriores, considera-se alterada, em conformidade, a decisão a que se referem os n.ºs 3, 4 e 6.

Artigo 35.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b) (*Revogada.*)
- c)
- d)

3 —

4 — Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos mesmos membros do Governo.

5 — Os membros do Governo a que se refere o número anterior podem excepcionalmente autorizar a celebração de um número máximo de contratos de tarefa e de avença, em termos a definir na portaria prevista no número anterior, desde que, a par do cumprimento do disposto no n.º 2, não sejam excedidos os prazos contratuais inicialmente previstos e os encargos financeiros globais anuais, que devam suportar os referidos contratos, estejam inscritos na respectiva rubrica do orçamento do órgão ou do serviço.

6 — (*Anterior n.º 5.*)

7 — (*Anterior n.º 6.*)

8 — A verificação, através de relatório de auditoria efectuada pela Inspecção-Geral de Finanças em articulação com a Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, da vigência de contratos de prestação de serviço para execução de trabalho subordinado equivale ao reconhecimento pelo órgão ou serviço da necessidade de ocupação de um posto de trabalho com recurso à constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou por tempo determinado ou determinável, conforme caracterização resultante da auditoria, determinando:

a) A alteração do mapa de pessoal do órgão ou serviço, por forma a prever aquele posto de trabalho;

b) A publicitação de procedimento concursal para constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos previstos na presente lei.

Artigo 55.º

[...]

- 1 —
- 2 —

3 — Sem prejuízo de contactos informais que possam e devam ter lugar, a negociação entre a entidade empregadora pública e cada um dos candidatos, pela ordem em que figurem na ordenação final, efectua-se por escrito, devendo os trabalhadores com relação jurídica de emprego público informar previamente essa entidade da

carreira, da categoria e da posição remuneratória que detém nessa data.

4 —

5 —

6 — Sem prejuízo do disposto no n.º 10, em cada um dos universos de candidatos referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, bem como relativamente à ordenação de todos os candidatos, a falta de acordo com determinado candidato determina a negociação com o que se lhe siga na ordenação, ao qual, em caso algum, pode ser proposto posicionamento remuneratório superior ao máximo que tenha sido proposto a, e não aceite por, qualquer dos candidatos que o antecedam naquela ordenação.

7 —

8 —

9 —

10 — Quando esteja em causa o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho caracterizados por corresponderem à carreira geral de técnico superior, a entidade empregadora pública não pode propor a primeira posição remuneratória ao candidato que seja titular de licenciatura ou de grau académico superior a ela.

Artigo 56.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 — A integração na carreira geral de técnico superior efectua-se na segunda posição remuneratória ou naquela cujo nível remuneratório seja idêntico ou, na sua falta, imediatamente superior ao nível remuneratório correspondente ao posicionamento do candidato na categoria de origem quando dela seja titular no âmbito de uma relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado.

7 —

8 —

Artigo 63.º

[...]

1 — A mobilidade interna tem a duração máxima de 18 meses, excepto nos seguintes casos:

a) Quando estejam em causa os órgãos e serviços da Assembleia da República e os serviços de apoio aos grupos parlamentares;

b) Quando esteja em causa órgão ou serviço, designadamente temporário, que não possa constituir relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, em que a duração é indeterminada;

c) Quando esteja a decorrer procedimento concursal que vise o recrutamento de trabalhador para o posto de trabalho cuja actividade se encontre a ser executada por recurso a mobilidade interna, em que a duração pode ser prorrogada por um período máximo de seis meses.

2 —

Artigo 68.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — Não é necessário observar a proporcionalidade

prevista no número anterior entre o primeiro nível remuneratório e o nível subsequente sempre que aquele seja fixado por referência à retribuição mínima mensal garantida (RMMG).

Artigo 106.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 — Os procedimentos concursais para as carreiras

e ou categorias a que se reporta o presente artigo regem-se pelas disposições normativas aplicáveis em 31 de Dezembro de 2008 e pelo disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º, bem como no n.º 11 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as necessárias adaptações.»

2 — O disposto no n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção conferida pela presente lei, aplica-se a todas as situações de mobilidade interna existente à data de entrada em vigor da presente lei.

3 — Da aplicação conjugada do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção conferida pela presente lei, não podem resultar situações de mobilidade interna com duração superior a dois anos.

Artigo 19.º

Negociação do posicionamento remuneratório

1 — Nos procedimentos concursais em que a determinação do posicionamento remuneratório se efectue nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção dada pela presente lei, os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou indeterminado informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aos trabalhadores a que se refere o número anterior que se candidatam a um posto de trabalho da mesma categoria, a entidade empregadora pública não pode propor uma posição remuneratória superior à segunda posição seguinte à correspondente à remuneração auferida.

3 — O limite negocial previsto no número anterior é válido pelo período de dois anos, não podendo ser ultrapassado nos procedimentos concursais para ocupação de postos de trabalho da mesma categoria a que o trabalhador se candidate.

4 — As alterações de posicionamento remuneratório que ocorram ao abrigo do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, reduzem, naquele período e no mesmo número de posições remuneratórias, o limite negocial a que se refere o n.º 2.

Artigo 20.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro

O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

1 — Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea *a*) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.

2 — O órgão executivo pode excepcionalmente autorizar a celebração de um número máximo de contratos de tarefa e avença, em termos a definir na portaria prevista no número anterior, desde que, a par do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não sejam excedidos os prazos contratuais inicialmente previstos e os encargos financeiros globais anuais, que devam suportar os referidos contratos, estejam inscritos na respectiva rubrica do orçamento do órgão ou serviço.

3 — A verificação, através de relatório de auditoria efectuada pela Inspeção-Geral de Finanças ou pela Inspeção-Geral da Administração Local em articulação com a Direcção-Geral das Autarquias Locais, da vigência de contratos de prestação de serviços para execução de trabalho subordinado equivale ao reconhecimento pelo órgão ou serviço da necessidade de ocupação de um posto de trabalho com recurso à constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou por tempo determinado ou determinável, conforme caracterização resultante da auditoria, determinando:

a) A alteração do mapa de pessoal do órgão ou serviço, por forma a prever aquele posto de trabalho;

b) A publicitação de procedimento concursal para constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos previstos no presente decreto-lei.»

Artigo 21.º

Revisão das carreiras, dos corpos especiais e dos níveis remuneratórios das comissões de serviço e de estatutos

1 — Sem prejuízo da revisão que deva ter lugar nos termos legalmente previstos, mantêm-se as carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, designadamente as de regime especial e as de corpos especiais, bem como a integração dos respectivos trabalhadores, sendo que:

a) Só após tal revisão, tem lugar, relativamente a tais trabalhadores, a execução das transições através da lista nominativa referida no artigo 109.º da Lei n.º 12-A/2008,

de 27 de Fevereiro, excepto no respeitante à modalidade de constituição da sua relação jurídica de emprego público e às situações de mobilidade geral do, ou no, órgão ou serviço;

b) Até ao início de vigência da revisão:

i) A portaria referida no n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, fixa a actualização dos montantes pecuniários correspondentes aos índices remuneratórios para vigorar durante o ano de 2010;

ii) As carreiras em causa regem-se pelas disposições normativas aplicáveis em 31 de Dezembro de 2008, com as alterações decorrentes dos artigos 46.º a 48.º, 74.º, 75.º e 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

iii) Aos procedimentos concursais para as carreiras em causa é aplicável o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, bem como no n.º 11 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

iv) O n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não lhes é aplicável, apenas o vindo a ser relativamente aos concursos pendentes na data do início da referida vigência.

2 — A revisão das carreiras a que se refere o número anterior deve assegurar:

a) A observância das regras relativas à organização das carreiras previstas na secção I do capítulo II do título IV e do artigo 69.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente quanto aos conteúdos e deveres funcionais, ao número de categorias e às posições remuneratórias;

b) O reposicionamento remuneratório com o montante pecuniário calculado nos termos do n.º 1 do artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sem acréscimos;

c) As alterações de posicionamento remuneratório em função das últimas avaliações de desempenho e da respectiva diferenciação assegurada por um sistema de quotas;

d) As perspectivas de evolução remuneratória das anteriores carreiras, elevando-as apenas de forma sustentável.

3 — O disposto no n.º 1 é aplicável, na parte adequada, aos níveis remuneratórios das comissões de serviço.

4 — O procedimento de adaptação dos diplomas estatutários das entidades reguladoras independentes iniciado nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, deve ser concluído até 31 de Dezembro de 2010.

Artigo 22.º

Trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas

Com vista ao cumprimento dos princípios orientadores da gestão dos recursos humanos na Administração Pública, estão sujeitos a parecer prévio, nos termos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as necessárias adaptações, os seguintes procedimentos:

a) A mobilidade interna de trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas para os restantes órgãos e serviços aos quais é aplicável a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) O eventual recrutamento de trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas para os restantes órgãos e serviços aos quais é aplicável a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º da mesma lei.

Artigo 23.º

Admissões de pessoal

1 — O recrutamento de trabalhadores sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida pelos órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do objectivo definido no artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência deve observar a regra de recrutamento de um trabalhador por, pelo menos, duas saídas por aposentação, exoneração, demissão, despedimento ou outra forma de desvinculação.

2 — A emissão do parecer previsto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, fica condicionada à demonstração da observância, por cada órgão ou serviço, do cumprimento do disposto no número anterior, podendo, em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, e ponderada a evolução global dos recursos humanos do ministério em que aquele se integra, ser emitido parecer favorável ao recrutamento em número superior ao previsto no número anterior.

3 — Os recrutamentos a que se referem os números anteriores não podem implicar uma despesa total com os encargos mensais com os trabalhadores admitidos superior à que resultaria com os encargos mensais com os trabalhadores saídos.

4 — Para efeitos de emissão do parecer previsto no n.º 2, devem os órgãos e serviços instruir as respectivas propostas de recrutamento, designadamente, com os seguintes elementos:

a) Indicação do número de efectivos saídos, por órgão ou serviço, no ano anterior e ao longo do ano em curso, bem como dos recrutamentos efectuados no mesmo período;

b) Estudo justificativo da necessidade do recrutamento, em especial da indispensabilidade de substituição dos efectivos saídos e da impossibilidade de o fazer por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade;

c) Fundamentação da impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.ºs 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

d) Declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção-Geral do Orçamento (DGO) ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o perímetro da consolidação orçamental da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização;

e) Decisão do respectivo membro do Governo sobre a proposta.

5 — A ausência de fundamentação das propostas e da informação previstas no número anterior bem como a falta de outra informação legalmente exigida constituem fundamento bastante para a sua não apreciação e devolução do processo ao proponente.

6 — Os instrumentos necessários e adequados à aplicação do disposto no presente artigo e ao acompanhamento e controlo do recrutamento de trabalhadores sem relação jurídica de emprego público previamente constituída são aprovados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

7 — Até 31 de Dezembro de 2010, carecem de parecer favorável dos membros do Governo respon-

sáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública:

a) O despacho relativo à admissão de pessoal para o ingresso nas diversas categorias dos quadros permanentes das Forças Armadas, previsto no n.º 2 do artigo 195.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, na redacção actual;

b) As decisões relativas à admissão do pessoal militarizado ou equiparado e com funções policiais e de segurança ou equiparado.

8 — O parecer referido no número anterior deve ter presente o disposto nos n.ºs 1 a 5.

9 — Os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública podem determinar a realização de acções inspectivas pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF) com vista à verificação do cumprimento do disposto nos n.ºs 1 a 4 e 7.

10 — Todos os órgãos e serviços competentes para a realização de acções de inspecção e auditoria devem, no âmbito das acções que venham a executar nos órgãos e serviços abrangidos pelo disposto no presente artigo, proceder ao levantamento das situações passíveis de constituir violação do disposto nos n.ºs 1 a 4 e 7 e comunicá-las aos membros do Governo a que se refere o n.º 6.

11 — O disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável pelas autarquias locais, com as seguintes adaptações:

a) A emissão do parecer previsto no n.º 2 compete, conforme o caso, às entidades a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro;

b) Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, e ponderada a evolução global dos recursos humanos do município ou freguesia em que o serviço se integra, pode ser emitido parecer favorável ao recrutamento em número superior ao previsto no n.º 1;

c) A decisão prevista na alínea e) do n.º 4 compete, conforme o caso, às entidades a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro.

12 — Para efeitos do previsto no número anterior, exceptuam-se os trabalhadores que sejam transferidos para as autarquias locais no quadro da transferência de competências da administração central.

13 — O disposto no presente artigo prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

Artigo 24.º

Actualização de suplementos remuneratórios

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, a actualização dos suplementos remuneratórios para 2010 é efectuada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças e incide sobre o valor abonado, a 31 de Dezembro de 2009.

2 — A actualização dos suplementos por trabalho extraordinário e por turnos calculados por referência à remuneração base não obedece ao disposto no número anterior, sendo o respectivo valor apurado através da remuneração base actualizada, nos termos fixados na portaria anual das remunerações da Administração Pública.

Artigo 25.º

Alteração à Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro

1 — O artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto,

e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 21.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — Para a selecção dos titulares dos cargos dirigentes intermédios do 3.º grau e inferior, o júri é constituído:

a) Pelo titular do cargo de direcção superior do 1.º grau do serviço ou organismo em cujo mapa se encontre o cargo a prover ou por quem ele designe, que preside;

b) Por dois dirigentes de nível e grau igual ou superior ao cargo a prover, um deles em exercício no serviço ou organismo em cujo mapa se encontre o cargo a prover e outro em diferente serviço ou organismo, ambos designados pelo respectivo dirigente máximo.

5 — Ao elemento do júri referido na alínea c) do n.º 3 que não seja vinculado à Administração Pública é devida remuneração nos termos fixados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

6 — (Anterior n.º 5.)

7 — (Anterior n.º 6.)

8 — (Anterior n.º 7.)

9 — (Anterior n.º 8.)

10 — (Anterior n.º 9.)

11 — (Anterior n.º 10.)

12 — (Anterior n.º 11.)

13 — (Anterior n.º 12.)

14 — (Anterior n.º 13.)

15 — (Anterior n.º 14.)»

2 — É revogado o artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

3 — O disposto no artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, mantém-se aplicável aos titulares dos cargos dirigentes actualmente designados, ainda que em substituição ou em gestão corrente, até ao fim do respectivo prazo, nele não incluindo eventuais renovações posteriores.

Artigo 26.º

Alteração ao Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas

O artigo 185.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 185.º

[...]

1 —

2 —

3 — O disposto na alínea f) do número anterior é extensivo ao acompanhamento de cônjuge ou equiparado, ascendentes, descendentes, adoptandos, adoptados e

enteados, menores ou deficientes, quando comprovadamente o trabalhador seja a pessoa mais adequada para o fazer.

4 —

Artigo 27.º

Actualização da informação sobre efectivos na administração do Estado

1 — Os serviços integrados e os serviços e fundos autónomos devem proceder ao carregamento, em instrumentos de recolha de informação a disponibilizar na página electrónica da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), dos seguintes dados:

a) Número de trabalhadores em exercício efectivo de funções no órgão ou serviço, tendo em conta:

- i) O tipo de relação jurídica de emprego público;
- ii) O tipo de carreira;
- iii) O género;
- iv) O nível de escolaridade;
- v) O escalão etário;

b) Número de trabalhadores portadores de deficiência;

c) Número de prestadores de serviço, distribuído por modalidade contratual.

2 — As secretarias-gerais, além do carregamento relativo aos seus próprios efectivos, procedem ainda a idêntico carregamento relativamente ao pessoal em situação de mobilidade especial que lhes esteja afecto.

3 — As entidades públicas empresariais que tenham mapas de pessoal sujeito ao regime jurídico de emprego público procedem a idêntico carregamento relativamente ao pessoal neles integrado.

4 — O carregamento a que se referem os números anteriores é efectuado semestralmente até ao dia 15 de Janeiro e 15 de Julho, respectivamente.

5 — O incumprimento dos prazos previstos no número anterior determina:

a) Para os serviços e fundos autónomos, a retenção de 10% do duodécimo das transferências do Orçamento do Estado da entidade incumpridora, a efectuar no duodécimo do mês seguinte ao incumprimento, bem como o impedimento da DGO de proceder à análise de quaisquer pedidos, processos ou expediente proveniente dos serviços incumpridores até que a situação seja sanada;

b) Para os serviços integrados, a retenção de 10% do valor de cada pedido de libertação de créditos a efectuar no mês seguinte ao incumprimento.

Artigo 28.º

Manutenção da inscrição na CGA, I. P.

1 — Os titulares de cargos dirigentes nomeados ao abrigo da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, ou cuja comissão de serviço seja renovada ao abrigo da mesma lei, ou da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, mantêm, até à cessação dessas funções, a inscrição na CGA, I. P., e o pagamento de quotas a este organismo, com base nas funções exercidas e na correspondente remuneração.

2 — O disposto no número anterior aplica-se aos membros dos órgãos de direcção titulares nomeados ao abrigo da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, sendo o pagamento de quotas efectuado até ao limite da remuneração de director-geral.

Artigo 29.º

Alteração ao Estatuto da Aposentação

1 — Os artigos 6.º-A e 37.º-A do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º-A

[...]

1 — Todas as entidades, independentemente da respectiva natureza jurídica e do seu grau de autonomia, contribuem mensalmente para a CGA, I. P., com 15% da remuneração sujeita a desconto de quota dos trabalhadores abrangidos pelo regime de protecção social convergente ao seu serviço.

2 — O disposto no número anterior prevalece sobre quaisquer disposições legais, gerais ou especiais, em contrário, com excepção das seguintes:

a) Para as entidades cujas responsabilidades com pensões foram transferidas para a CGA, I. P., uma contribuição de montante igual à existente no âmbito do regime geral da segurança social para as entidades empregadoras;

b) Para as entidades com pessoal relativamente ao qual a CGA, I. P., seja responsável unicamente pelo encargo com pensões de sobrevivência, uma contribuição de 3,75% da remuneração do respectivo pessoal sujeita a desconto de quota.

3 — As contribuições mensais para a CGA, I. P., são-lhe obrigatoriamente entregues juntamente com as quotas para a aposentação e para a pensão de sobrevivência do pessoal a que respeitam.

4 — As instituições de ensino superior e restantes entidades com autonomia administrativa e financeira podem, para efeitos do presente artigo, utilizar os saldos de gerência de anos anteriores, ficando, para esse efeito, dispensados do cumprimento do artigo 25.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.

Artigo 37.º-A

[...]

1 — Podem requerer a aposentação antecipada, independentemente de submissão a junta médica e sem prejuízo da aplicação do regime da pensão unificada, os subscritores da Caixa Geral de Aposentações com, pelo menos, 55 anos de idade e que, à data em que perfaçam esta idade, tenham completado, pelo menos, 30 anos de serviço.

2 —

3 — A taxa global de redução é o produto do número de meses de antecipação em relação à idade legalmente exigida para a aposentação pela taxa mensal de 0,5%.

4 — O número de meses de antecipação a considerar para a determinação da taxa global de redução da pensão atribuída aos subscritores é reduzido em 12 meses por cada período de 3 anos de serviço que exceda 30 anos de serviço à data em que o subscritor atinge 55 anos de idade.»

2 — A alteração introduzida ao artigo 37.º-A pelo número anterior aplica-se às aposentações antecipadas cujos pedidos sejam recebidos pela Caixa Geral de Aposentações após a publicação da presente lei.

Artigo 30.º

Conceito de remuneração mensal relevante para efeitos do artigo 5.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro

1 — A remuneração mensal a considerar no cálculo da parcela da pensão prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto, corresponde à remuneração mensal relevante nos termos do Estatuto da Aposentação, deduzida da percentagem da quota para efeitos de aposentação e de pensão de sobrevivência, com um limite máximo correspondente a 12 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS), percebida até 31 de Dezembro de 2005 e revalorizada nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio.

2 — O disposto no número anterior aplica-se às aposentações voluntárias que não dependam de verificação de incapacidade e cujos pedidos sejam recebidos pela Caixa Geral de Aposentações após publicação da presente lei, bem como às aposentações com diferente fundamento com acto determinante posterior àquela data.

CAPÍTULO IV

Finanças locais

Artigo 31.º

Montantes da participação das autarquias locais nos impostos do Estado

1 — Em 2010, a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios tendo em vista atingir os objectivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical inclui as seguintes participações:

a) Uma subvenção geral fixada em € 2 062 828 383,60, para o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF);

b) Uma subvenção específica fixada em € 171 090 521,40, para o Fundo Social Municipal (FSM);

c) Uma participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, do continente, Açores e Madeira, incluída na col. (7) do mapa XIX em anexo, a qual resulta da aplicação da percentagem deliberada pelo município aos rendimentos de 2008, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, correspondendo a diferença, face ao valor da col. (5) do mesmo mapa, à dedução à colecta em sede de IRS, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do mesmo diploma.

2 — Os acertos a que houver lugar resultantes da diferença entre a colecta líquida de IRS de 2008 e de 2009, no cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei

n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, devem ser efectuados, para cada município, no período orçamental de 2011.

3 — A repartição final entre municípios assegura o cumprimento do previsto no artigo 29.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Fevereiro.

4 — Em 2010, o montante do FSM indicado na alínea *b*) do n.º 1 destina-se exclusivamente ao financiamento de competências exercidas pelos municípios no domínio da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, a distribuir de acordo com os indicadores identificados na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

5 — No ano de 2010, o montante global do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) é fixado em € 211 843 202, sendo o montante a atribuir a cada freguesia o que consta do mapa xx em anexo.

6 — O montante global do FFF referido no número anterior integra, nos termos do n.º 5 do artigo 32.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, as verbas necessárias para o pagamento das despesas relativas à compensação por encargos dos membros do órgão executivo da freguesia, bem como as senhas de presença dos membros do órgão deliberativo para a realização do número de reuniões obrigatórias, nos termos da lei.

Artigo 32.º

Alteração à Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro

1 — O artigo 27.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 27.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — Quando a CMMi seja, em três anos consecutivos, superior a 1,25 vezes a CMN, a CF assume um valor negativo igual a 22% da diferença entre ambas multiplicada pela população residente de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF_i = 0,22 (1,25 CMN - CMMi) * Ni$$

5 — O disposto no número anterior apenas é aplicável a partir do ano económico de 2010.

6 — (*Anterior n.º 5.*)

7 — (*Anterior n.º 6.*)

8 — (*Anterior n.º 7.*)

9 — (*Anterior n.º 8.*)

10 — O cumprimento do disposto no n.º 8 é assegurado pela forma prevista no n.º 3 do artigo 29.º

11 — (*Anterior n.º 10.*)

12 — (*Anterior n.º 11.*)

13 — (*Anterior n.º 12.*)»

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, em 2010 a repartição dos recursos públicos entre os municípios deve considerar o cálculo obtido nos anos de 2008 e 2009 pela aplicação do n.º 4.

Artigo 33.º

Descentralização de competências para os municípios

1 — Durante o ano de 2010, fica o Governo autorizado a legislar no sentido de regulamentar os poderes tributários dos municípios, relativamente aos impostos a cuja receita tenham direito, nos termos previstos na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

2 — É prorrogado, até 31 de Dezembro de 2010, o prazo previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, para a transferência de competências para os municípios.

3 — No ano de 2010, para efeitos do disposto na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, fica o Governo autorizado a transferir para os municípios as verbas necessárias para os efeitos previstos nos números anteriores.

4 — A relação das verbas transferidas ao abrigo do número anterior é publicada por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local.

Artigo 34.º

Descentralização de competências para os municípios no domínio da educação

1 — Durante o ano de 2010, fica o Governo autorizado a transferir para todos os municípios do continente as dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação, acrescidas de actualização nos termos equivalentes à inflação prevista, referentes a competências a descentralizar no domínio da educação, relativas a:

a) Componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar;

b) Acção social escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

2 — Durante o ano de 2010, fica o Governo autorizado a transferir para os municípios que tenham celebrado contratos de execução ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, ou que venham a ser celebrados ao abrigo do artigo 12.º do mesmo diploma, as dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação, referentes a:

a) Pessoal não docente do ensino básico;

b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;

c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

3 — Em 2010, as transferências de recursos para pagamento de despesas referentes a pessoal não docente são actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

4 — As dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação para financiamento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 são actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — É inscrita no orçamento dos encargos gerais do Estado uma verba de € 23 247 563 destinada ao pagamento das despesas a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho.

6 — A relação das verbas transferidas ao abrigo do presente artigo é publicada por portaria conjunta dos mem-

bros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação.

Artigo 35.º

Áreas metropolitanas e associações de municípios

As transferências para as áreas metropolitanas e associações de municípios, nos termos das Leis n.ºs 46/2008 e 45/2008, respectivamente, ambas de 27 de Agosto, a inscrever no orçamento dos encargos gerais do Estado, são as que constam do mapa anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 36.º

Auxílios financeiros e cooperação técnica e financeira

É inscrita no orçamento dos encargos gerais do Estado uma verba de € 5 000 000 para as finalidades previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, bem como para a conclusão de projectos em curso, tendo em conta o período de aplicação dos respectivos programas de financiamento e os princípios de equidade e de equilíbrio na distribuição territorial.

Artigo 37.º

Retenção de fundos municipais

É retida a percentagem de 0,1 % do FEF de cada município do continente, constituindo essa retenção receita própria da Direcção-Geral das Autarquias Locais, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 44/2007, de 27 de Abril.

Artigo 38.º

Endividamento municipal

Excepcionam-se dos limites de endividamento previstos na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, os empréstimos destinados ao financiamento de investimentos no âmbito da Iniciativa Operações de Qualificação e Reinserção Urbana de Bairros Críticos, bem como para aquisição de fogos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2003, de 18 de Julho, ao IHRU, I. P., os quais devem ser previamente autorizados por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Artigo 39.º

Remuneração dos eleitos das juntas de freguesia

1 — É inscrita no orçamento dos encargos gerais do Estado uma verba no montante de € 5 145 000 a distribuir pelas freguesias referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, para satisfação das remunerações e dos encargos dos presidentes das juntas que tenham optado pelo regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, deduzidos dos montantes relativos à compensação mensal para encargos a que os mesmos eleitos teriam direito se tivessem permanecido em regime de não permanência.

2 — A relação das verbas transferidas para cada freguesia, ao abrigo do número anterior, é publicada por portaria do membro do Governo responsável pela área da administração local.

Artigo 40.º

Condições climatéricas excepcionais verificadas nos distritos de Leiria, Lisboa e Santarém

Em 2010, em concretização do previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2010, de 13 de Janeiro, e relativamente às situações aí referidas:

a) É permitido o recurso ao Fundo de Emergência Municipal consagrado no Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro, sem verificação do requisito da declaração de situação de calamidade pública;

b) A autorização de despesa a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro, é fixada em € 9 000 000;

c) São excepcionados dos limites de endividamento previstos nos artigos 37.º e 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, os empréstimos destinados ao financiamento das obras necessárias à reposição das infra-estruturas e equipamentos municipais afectados.

Artigo 41.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho

Os artigos 4.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 — Em 2010, as transferências de recursos para pagamento das despesas a que se refere o presente artigo são actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

5 — A partir de 2011, as transferências de recursos financeiros a que se refere o presente artigo são incluídas no Fundo Social Municipal (FSM) e actualizadas segundo as regras aplicáveis às transferências para as autarquias locais.

Artigo 7.º

[...]

- 1 —
- 2 —

3 — Em 2010, as transferências de recursos para pagamento das despesas a que se refere o presente artigo são actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

4 — A partir de 2011, as transferências de recursos financeiros a que se refere o presente artigo são incluídas no FSM e actualizadas segundo as regras aplicáveis às transferências para as autarquias locais.

Artigo 8.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 — Em 2010, as transferências de recursos para pagamento das despesas a que se refere o presente ar-

tigo são actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — A partir de 2011, as transferências de recursos financeiros a que se refere o presente artigo são incluídas no FSM e actualizadas segundo as regras aplicáveis às transferências para as autarquias locais.

6 —

Artigo 9.º

[...]

1 —

2 — Em 2010, as transferências de recursos para pagamento das despesas a que se refere o presente artigo são actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

3 — A partir de 2011, as transferências de recursos financeiros a que se refere o presente artigo são incluídas no FSM e actualizadas segundo as regras aplicáveis às transferências para as autarquias locais.

Artigo 10.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — Em 2010, as transferências de recursos para pagamento das despesas a que se refere o presente artigo são actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — A partir de 2011, as transferências de recursos financeiros a que se refere o presente artigo são incluídas no FSM e actualizadas segundo as regras aplicáveis às transferências para as autarquias locais.

Artigo 11.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — Em 2010, as transferências de recursos para pagamento das despesas a que se refere o presente artigo são actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — A partir de 2011, as transferências de recursos financeiros a que se refere o presente artigo são incluídas no FSM e actualizadas segundo as regras aplicáveis às transferências para as autarquias locais.

6 —

Artigo 42.º

Competência para autorização de despesas nas autarquias locais

1 — Fica o Governo autorizado a legislar sobre a competência para autorizar a realização de despesas com a celebração e a execução de contratos públicos pelas autarquias locais, no âmbito da revisão do regime jurídico da realização de despesas públicas constante dos artigos 16.º a 22.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com o seguinte sentido e extensão:

a) Elevar os limiares até aos quais cada um dos órgãos das autarquias locais pode autorizar a realização de despesa, no sentido de reforçar as suas competências próprias

e delegadas, tendo por limite o dobro dos valores actualmente em vigor;

b) Estabelecer a competência para autorizar a realização de despesas decorrentes da execução de contratos públicos até montantes idênticos aos fixados nos termos do disposto na alínea anterior;

c) Possibilidade de estabelecer que os montantes referidos nas alíneas anteriores podem ser aumentados até três vezes no caso de urgência, objectivamente verificável, das obras ou reparações a realizar;

d) Atribuir competência aos órgãos deliberativos das autarquias locais para autorização de despesas que originem encargos em mais de um ano económico e que não estejam previstas em planos plurianuais de actividades.

2 — A presente autorização legislativa caduca em 31 de Dezembro de 2010.

Artigo 43.º

Regulamentação das transferências para a concessão de benefícios sociais no âmbito das autarquias locais

1 — Fica o Governo autorizado a legislar sobre as transferências de verbas a efectuar pelas autarquias locais destinadas à concessão de benefícios sociais a entidades representativas dos seus trabalhadores e respectivos familiares que tenham por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas, regulamentando a competência prevista nas alíneas *o*) e *p*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com o seguinte sentido e extensão:

a) Estabelecer critérios objectivos e abstractos para a determinação dos montantes a transferir pelas diversas entidades interessadas, previamente fixados pelo órgão executivo da autarquia;

b) Estabelecer que estas transferências apenas podem ser efectuadas para pessoas colectivas legalmente constituídas;

c) Estabelecer que só podem verificar-se transferências para entidades com a respectiva situação tributária e contributiva regularizada;

d) Estabelecer um regime sancionatório para o incumprimento das regras que vierem a ser adoptadas nesta matéria.

2 — A presente autorização legislativa caduca em 31 de Dezembro de 2010.

CAPÍTULO V

Segurança social

Artigo 44.º

Saldos de gerência do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.)

1 — O saldo de gerência do IEFP, I. P., é transferido para o IGFSS, I. P., e constitui receita do orçamento da segurança social.

2 — O saldo referido no número anterior que resulte de receitas provenientes da execução de programas co-financiados maioritariamente pelo Fundo Social Europeu (FSE) pode ser mantido no IEFP, I. P., por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do trabalho e da solidariedade social.

Artigo 45.º

Transferências para capitalização

Os saldos anuais do sistema previdencial, bem como as receitas resultantes da alienação de património, são transferidos para o FEFSS.

Artigo 46.º

Mobilização de activos e recuperação de créditos da segurança social

Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pelas áreas do trabalho e da solidariedade social, com faculdade de delegação, a proceder à anulação de créditos detidos pelo IGFSS, I. P., quando se verifique carecerem os mesmos de justificação ou estarem insuficientemente documentados ou quando a sua irrecoverabilidade decorra da inexistência de bens penhoráveis do devedor.

Artigo 47.º

Gestão de fundos em regime de capitalização

1 — A inscrição orçamental dos fluxos financeiros decorrentes de operações associadas à gestão da carteira de activos dos fundos sob administração do IGFSS, I. P., é efectuada de acordo com as seguintes regras:

a) As receitas obtidas em operações de derivados financeiros são deduzidas das despesas decorrentes das mesmas operações, sendo o respectivo saldo sempre inscrito em rubrica de receita;

b) Os juros corridos recebidos nas vendas de valores representativos de dívida são deduzidos dos juros corridos pagos na aquisição do mesmo género de valores, sendo o respectivo saldo sempre inscrito em rubrica de receita.

2 — O disposto no número anterior não dispensa o registo contabilístico individualizado de todos os fluxos financeiros, ainda que meramente escriturais, associados às operações nelas referidas.

Artigo 48.º

Alienação de créditos

1 — A segurança social pode, excepcionalmente, alienar os créditos de que seja titular correspondentes às dívidas de contribuições, quotizações e juros no âmbito de processos de viabilização económica e financeira que envolvam o contribuinte.

2 — A alienação pode ser efectuada pelo valor nominal ou pelo valor de mercado dos créditos.

3 — A alienação de créditos pelo valor de mercado segue um dos procedimentos aprovados pelo membro do Governo responsável pelas áreas do trabalho e da solidariedade social.

4 — A alienação prevista no presente artigo não pode fazer-se a favor:

a) Do contribuinte devedor;

b) Dos membros dos órgãos sociais do contribuinte devedor, quando a dívida respeite ao período de exercício do seu cargo;

c) De entidades com interesse patrimonial equiparável.

5 — A competência atribuída nos termos do n.º 3 é susceptível de delegação.

Artigo 49.º

Divulgação de listas de contribuintes

A divulgação de listas prevista na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 64.º da lei geral tributária (LGT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, é aplicável aos contribuintes devedores à segurança social.

Artigo 50.º

Cooperativa António Sérgio

1 — Fica o Governo autorizado a transferir as verbas inscritas no orçamento atribuído pela presente lei ao Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, I. P. (INSCOOP), para a Cooperativa António Sérgio para a Economia Social — Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada (Cooperativa António Sérgio), que lhe sucede nos termos previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 282/2009, de 7 de Outubro.

2 — Enquanto não estiver totalmente implementada a Cooperativa António Sérgio, cabe ao dirigente máximo do INSCOOP assegurar o normal funcionamento deste instituto e a prossecução das suas actividades de gestão corrente.

Artigo 51.º

Regime excepcional de redução de taxa de juro de mora

São aplicáveis ao valor da dívida garantido no âmbito de planos prestacionais que sejam celebrados, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, até 31 de Dezembro de 2010, as seguintes taxas de juro de mora:

a) 1% ao ano nas situações em que seja prestada garantia bancária pelo executado;

b) 3% ao ano nas situações em que o executado constitua hipoteca voluntária em primeiro grau sobre imóveis não afectos à exploração, ainda que de terceiros.

Artigo 52.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de Fevereiro

O artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

[...]

1 —

2 — O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações exceder 36.

3 —

4 — O número de prestações mensais previstas no n.º 2 pode ser alargado até 120 desde que cumulativamente se verifiquem as seguintes condições:

a)

b)

c)»

Artigo 53.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 367/2007, de 2 de Novembro

Os artigos 8.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 367/2007, de 2 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

[...]

1 — É consignada à realização da despesa com prestações sociais, no âmbito do subsistema de protecção familiar, a receita do IVA resultante do aumento da taxa normal operada através do n.º 6 do artigo 32.º da Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, relativamente à cobrança efectuada em cada exercício orçamental.

2 —

3 —

4 — A satisfação dos encargos com o subsistema de protecção familiar é garantida pela receita fiscal referida no n.º 1 e, no remanescente, por transferências do Orçamento do Estado para a segurança social.

Artigo 14.º

[...]

1 —

2 —

3 — Os encargos correspondentes ao diferencial entre a actualização das pensões regulamentares de invalidez e de velhice do regime geral de segurança social e demais pensões, subsídios e complementos, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de Dezembro, e a actualização que resultaria da aplicação da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, são financiados por transferências do Orçamento do Estado.

4 — (*Anterior n.º 3.*)»

Artigo 54.º

Aditamento à Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro

É aditado à Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, o artigo 7.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 7.º-A

Cláusula de salvaguarda

A actualização das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social, previstas nos artigos 6.º e 7.º da presente lei, não pode resultar numa diminuição do respectivo valor nominal.»

Artigo 55.º

Consignação temporária de receita do IVA

1 — É prorrogado até 31 de Dezembro de 2010 o prazo previsto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 26-A/2008, de 27 de Junho, com a receita do IVA equivalente a um ponto percentual da respectiva taxa consignada ao Regime Geral da Segurança Social.

2 — Fica o Governo autorizado a efectuar as inscrições e as alterações orçamentais que se mostrem

necessárias à concretização do disposto no número anterior.

Artigo 56.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 199/99, de 8 de Junho

O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 199/99, de 8 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 19.º

[...]

1 — A taxa contributiva relativa ao pessoal docente abrangido pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 321/88, de 22 de Setembro, 179/90, de 5 de Junho, 327/85, de 8 de Agosto, e 109/93, de 7 de Abril, contratados até 31 de Dezembro de 2005, é fixada em 8,75%, a cargo da respectiva entidade empregadora.

2 —
3 —»

Artigo 57.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 464/80, de 13 de Outubro

1 — Os artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 464/80, de 13 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2002, de 29 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

1 — A pensão social é atribuída às pessoas que se encontrem nas condições definidas pelo artigo anterior, cujos rendimentos ilíquidos mensais não excedam 40% do valor do indexante de apoios sociais (IAS) ou 60% desse valor, tratando-se de casal.

2 —
3 —

4 — No caso de acumulação superveniente com rendimentos de trabalho prevista na presente lei aplica-se o previsto no anexo I.

Artigo 5.º

[...]

1 —
2 —
3 —

4 — Caso a pessoa com deficiência venha a ser beneficiária do subsídio de desemprego, cujo montante exceda o limite estabelecido no n.º 1 do artigo 2.º, quando este cesse é aplicado o número anterior.»

2 — É aditado o seguinte anexo ao Decreto-Lei n.º 464/80, de 13 de Outubro:

ANEXO I

Limites da acumulação da pensão social de invalidez com rendimentos

(a que se refere o artigo 2.º)

Anos de acumulação	Limites de acumulação	
	Casado	Isolado
1.º	150% do valor do IAS.	100% do valor do IAS.
2.º	130% do valor do IAS.	80% do valor do IAS.
3.º	100% do valor do IAS.	70% do valor do IAS.
4.º	80% do valor do IAS.	60% do valor do IAS.
5.º	60% do valor do IAS.	40% do valor do IAS.

3 — As alterações introduzidas pelo presente artigo ao Decreto-Lei n.º 464/80, de 13 de Outubro, aplicam-se:

- a) Às pensões requeridas após a sua entrada em vigor;
- b) Às relações jurídicas prestacionais, constituídas ao abrigo de legislação anterior e que se mantenham na vigência da lei.

CAPÍTULO VI

Operações activas, regularizações e garantias do Estado

Artigo 58.º

Concessão de empréstimos e outras operações activas

1 — Fica o Governo autorizado, nos termos da alínea h) do artigo 161.º da Constituição, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a conceder empréstimos e a realizar

outras operações de crédito activas, até ao montante contratual equivalente a € 1 115 700 000, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos do Estado.

2 — Acresce ao limite fixado no número anterior a concessão de empréstimos pelos serviços e fundos autónomos, até ao montante contratual equivalente a € 500 000 000, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos.

3 — Fica, ainda, o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores, incluindo a troca da moeda do crédito, ou a remir os créditos daqueles resultantes.

4 — O Governo informa trimestralmente a Assembleia da República da justificação e das condições das operações realizadas ao abrigo do presente artigo.

Artigo 59.º

Mobilização de activos e recuperação de créditos

1 — Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, no âmbito da recuperação de créditos e outros activos financeiros do Estado, detidos pela DGTF, a proceder às seguintes operações:

a) Redefinição das condições de pagamento das dívidas nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações, podendo também, em casos devidamente fundamentados, ser reduzido o valor dos créditos, sem prejuízo de, em caso de incumprimento, se exigir o pagamento nas condições originariamente vigentes, podendo estas condições ser aplicadas na regularização dos créditos adquiridos pela DGTF respeitantes a dívidas às instituições de segurança social apenas quando os devedores se encontrem enquadrados num processo especial de recuperação de empresas ou de insolvência ou num procedimento extrajudicial de conciliação;

b) Redefinição das condições de pagamento e, em casos devidamente fundamentados, redução ou remissão do valor dos créditos dos empréstimos concedidos a particulares, ao abrigo do Programa Especial para a Reparação de Fogos ou Imóveis em Degradação (PRID) e do Programa Especial de Autoconstrução, nos casos de mutuários cujos agregados familiares tenham um rendimento médio mensal *per capita* não superior ao valor do rendimento social de inserção ou de mutuários com manifesta incapacidade financeira;

c) Realização de aumentos de capital com quaisquer activos financeiros, bem como mediante conversão de crédito em capital das empresas devedoras;

d) Aceitação, como dação em cumprimento, de bens imóveis, bens móveis, valores mobiliários e outros activos financeiros;

e) Alienação de créditos e outros activos financeiros;

f) Aquisição de activos mediante permuta com outros entes públicos ou no quadro do exercício do direito de credor preferente ou garantido em sede de venda em processo executivo ou em liquidação do processo de insolvência.

2 — Fica o Governo igualmente autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a proceder:

a) À cessão da gestão de créditos e outros activos, a título remunerado ou não, quando tal operação se revele a mais adequada à defesa dos interesses do Estado;

b) À contratação da prestação dos serviços financeiros relativos à operação indicada na alínea anterior, independentemente do seu valor, podendo esta ser precedida de procedimento por negociação, ou realizada por ajuste directo;

c) À redução do capital social de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, ou simplesmente participadas, no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro;

d) À cessão de activos financeiros que o Estado, através da DGTF, detenha sobre cooperativas e associações de moradores aos municípios onde aquelas tenham a sua sede;

e) À anulação de créditos detidos pela DGTF, quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respectiva recuperação;

f) À contratação da prestação de serviços no âmbito da recuperação dos créditos do Estado, em casos devidamente fundamentados.

3 — O Governo informa trimestralmente a Assembleia da República da justificação e condições das operações realizadas ao abrigo do presente artigo.

4 — A cobrança dos créditos, detidos pela DGTF, decorrentes de empréstimos concedidos pelo Estado ou por entidades públicas, incluindo empresas públicas, que lhe tenham transmitido os respectivos direitos, tem lugar por recurso ao processo de execução fiscal nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida pela DGTF ou pela entidade que haja transmitido os direitos, consoante os casos, título executivo para o efeito.

Artigo 60.º

Aquisição de activos e assunção de passivos e responsabilidades

1 — Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação:

a) A adquirir créditos de empresas públicas, no contexto de planos estratégicos de reestruturação e de saneamento financeiro;

b) A assumir passivos e responsabilidades, ou adquirir créditos sobre empresas públicas e estabelecimentos fabris das Forças Armadas no contexto de planos estratégicos de reestruturação e de saneamento financeiro ou no âmbito de processos de liquidação;

c) A transferir, sem dependência de qualquer outro acto de natureza legislativa ou administrativa, para os municípios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, a que se refere a alínea c) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, relativa aos meses de Março a Dezembro de 2009, até aos montantes de € 5 671 839 e € 8 085 960, respectivamente;

d) A liquidar o saldo resultante da compensação dos débitos e créditos existentes, até 31 de Dezembro de 2009, decorrentes das relações financeiras entre o Estado e as regiões autónomas, e entre o Estado e os municípios, até ao montante de € 7 500 000 no âmbito da gestão flexível.

2 — O financiamento das operações referidas no número anterior é assegurado por dotação orçamental inscrita no capítulo 60 do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Artigo 61.º

Limite das prestações de operações de locação

Em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de Agosto, fica o Governo autorizado a satisfazer encargos com as prestações a liquidar referentes a contratos de investimento público sob a forma de locação, até ao limite máximo de € 90 142 000.

Artigo 62.º

Antecipação de fundos comunitários

1 — As operações específicas do Tesouro efectuadas para garantir o encerramento do 3.º Quadro Comunitário de Apoio (QCA III) e a execução do QREN, incluindo

iniciativas comunitárias e Fundo de Coesão, devem ser regularizadas até ao final do exercício orçamental de 2011.

2 — As antecipações de fundos referidas no número anterior não podem, sem prejuízo do disposto no número seguinte, exceder em cada momento:

a) Relativamente aos programas co-financiados pelo Fundo Europeu do Desenvolvimento Regional (FEDER), por iniciativas comunitárias e pelo Fundo de Coesão € 1 300 000 000;

b) Relativamente aos programas co-financiados pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) — Orientação, pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), pelo Instrumento Financeiro da Orientação da Pesca (IFOP) e pelo Fundo Europeu das Pescas € 430 000 000.

3 — Os montantes referidos no número anterior podem ser objecto de compensação entre si, mediante autorização do membro do Governo responsável pela gestão nacional do fundo compensador.

4 — Os limites referidos no n.º 2 incluem as antecipações já efectuadas até 2009.

5 — As operações específicas do Tesouro efectuadas para garantir o pagamento dos apoios financeiros concedidos no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) devem ser regularizadas aquando do respectivo reembolso pela União Europeia, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, do Conselho, de 21 de Junho, relativo ao financiamento da Política Agrícola Comum.

6 — Por forma a colmatar eventuais dificuldades inerentes ao processo de encerramento dos QCA II e QCA III e à execução do QREN relativamente aos programas co-financiados pelo FSE, incluindo iniciativas comunitárias, fica o Governo autorizado a antecipar pagamentos por conta das transferências comunitárias da União Europeia com suporte em fundos da segurança social que não podem exceder a cada momento, considerando as antecipações efectuadas desde 2007, o montante de € 300 000 000.

7 — A regularização das operações activas referidas no número anterior deve ocorrer até ao final do exercício orçamental de 2011, ficando para tal o IGFSS, I. P., autorizado a ressarcir-se nas correspondentes verbas transferidas pela Comissão.

Artigo 63.º

Princípio da unidade de tesouraria

1 — Toda a movimentação de fundos dos serviços e fundos autónomos, incluindo aqueles cuja gestão financeira e patrimonial se rege pelo regime jurídico das entidades públicas empresariais, deve ser efectuada por recurso aos serviços bancários disponibilizados pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P. (IGCP, I. P.), salvo disposição legal em contrário.

2 — O princípio da unidade de tesouraria é aplicável às instituições do ensino superior nos termos previstos no artigo 115.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

3 — O incumprimento do disposto nos números anteriores pode constituir fundamento para retenção das transferências e recusa das antecipações de duodécimos, nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental.

4 — Os serviços integrados do Estado e os serviços e fundos autónomos mencionados no n.º 1 devem promover a sua integração na rede de cobranças do Estado, prevista no regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, mediante a abertura de contas bancárias junto do IGCP, I. P., para recebimento, contabilização e controlo das receitas próprias.

5 — As entidades públicas empresariais devem manter as suas disponibilidades e aplicações financeiras junto do IGCP, I. P., sendo-lhes para esse efeito aplicável o regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho.

6 — As receitas de todas as aplicações financeiras que sejam efectuadas em violação do princípio da unidade de tesouraria pelas entidades ao mesmo sujeitas revertem para o Estado.

Artigo 64.º

Operações de reprivatização e de alienação

Para as reprivatizações a realizar ao abrigo da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, bem como para a alienação de outras participações sociais do Estado, fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a contratar, por ajuste directo, entre as empresas pré-qualificadas a que se refere o artigo 5.º da referida lei, a montagem das operações de alienação e de oferta pública de subscrição de acções, a tomada firme e respectiva colocação e demais operações associadas.

Artigo 65.º

Garantias ao Banco Português de Negócios, S. A.

1 — Nas operações que beneficiem de garantia pessoal do Estado por força do disposto no n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 62-A/2008, de 11 de Novembro, é admitida a substituição das mesmas e do beneficiário da garantia, na condição de que dessa substituição resulte uma diminuição da exposição financeira do garante.

2 — Qualquer substituição efectuada nos termos do número anterior depende de autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, com faculdade de delegação, precedida de parecer do Banco de Portugal, devendo da mesma ser dado conhecimento à Assembleia da República no prazo de cinco dias a contar da data da autorização.

Artigo 66.º

Exoneração da qualidade de sócio

1 — Para além dos fundamentos previstos no n.º 1 do artigo 240.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), pode o Estado exonerar-se da qualidade de sócio em sociedade comercial na qual detenha participação igual ou inferior a 10% do capital social, cujo valor não exceda € 2500 e apresente reduzida liquidez, e que nos últimos cinco anos tenha apresentado resultados negativos ou não tenha distribuído dividendos, desde que se verifique algum dos seguintes requisitos:

a) A participação tenha sido declarada perdida a favor do Estado ou tenha vindo à respectiva titularidade por sucessão legítima, prescrição ou extinção de pessoa colectiva sócia;

b) A participação do Estado tenha origem na conversão de créditos em capital social no âmbito de processo especial de recuperação de empresa ou de insolvência.

2 — À exoneração prevista no número anterior é aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 4 a 8 do artigo 240.º do CSC, independentemente do tipo de sociedade em causa.

3 — A exoneração da qualidade de sócio deve ser objecto de divulgação no sítio da Internet da DGTF.

Artigo 67.º

Limite máximo para a concessão de garantias pelo Estado e por outras pessoas colectivas de direito público

1 — O limite máximo para a autorização da concessão de garantias pelo Estado em 2010 é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em € 8 000 000 000.

2 — Não se encontram abrangidas pelo limite fixado no número anterior as operações resultantes de deliberações tomadas no seio da União Europeia.

3 — Ao limite fixado no n.º 1 acresce o correspondente a garantias de seguro de crédito, de créditos financeiros, seguro-caução e seguro de investimento, a conceder pelo Estado, que não pode ultrapassar o montante equivalente a € 1 600 000 000.

4 — O limite máximo para a concessão de garantias por pessoas colectivas de direito público, em 2010, é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em € 10 000 000.

5 — O Governo remete trimestralmente à Assembleia da República a listagem dos projectos beneficiários de garantias ao abrigo dos n.ºs 1, 3 e 4, a qual deve igualmente incluir a respectiva caracterização física e financeira individual, bem como a discriminação de todos os apoios e benefícios que lhes forem prestados pelo Estado, para além das garantias concedidas ao abrigo do presente artigo.

Artigo 68.º

Saldos do capítulo 60 do Orçamento do Estado

1 — Os saldos das dotações afectas às rubricas da classificação económica «Transferências correntes», «Subsídios», «Activos financeiros» e «Outras despesas correntes» inscritas no Orçamento do Estado para 2010, no capítulo 60 do Ministério das Finanças e da Administração Pública, podem ser utilizados em despesas cujo pagamento seja realizável até 15 de Fevereiro de 2011, desde que a obrigação para o Estado tenha sido constituída até 31 de Dezembro de 2010 e seja nessa data conhecida ou estimável a quantia necessária para o seu cumprimento.

2 — As quantias utilizadas nos termos do número anterior são depositadas em conta especial destinada ao pagamento das respectivas despesas, devendo tal conta ser encerrada até 15 de Fevereiro de 2011.

Artigo 69.º

Encargos de liquidação

1 — O Orçamento do Estado assegura sempre que necessário, por dotação orçamental inscrita no capítulo 60 do Ministério das Finanças e da Administração Pública, a satisfação das obrigações das entidades extintas cujo activo restante foi transmitido para o Estado, em sede de partilha, até à concorrência do respectivo valor transferido.

2 — É dispensada a prestação de caução prevista no n.º 3 do artigo 154.º do CSC quando, em sede de partilha, a totalidade do activo restante for transmitido para o Estado.

Artigo 70.º

Processos de extinção

1 — As despesas correntes estritamente necessárias que resultem de processos de dissolução, liquidação e extinção de empresas públicas e participadas, serviços e outros organismos, são efectuadas através do capítulo 60 do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

2 — No âmbito dos processos referidos no número anterior que envolvam transferências de patrimónios para o Estado pode proceder-se à extinção de obrigações, por compensação e por confusão.

CAPÍTULO VII

Financiamento do Estado e gestão da dívida pública

Artigo 71.º

Financiamento do Orçamento do Estado

1 — Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do Orçamento do Estado, incluindo os serviços e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira, fica o Governo autorizado, nos termos da alínea *h*) do artigo 161.º da Constituição e do artigo 73.º da presente lei, a aumentar o endividamento líquido global directo, até ao montante máximo de € 17 414 000 000.

2 — Os empréstimos e outras operações de endividamento contraídos no presente exercício e previamente à data da entrada em vigor da presente lei são imputados ao limite estabelecido no número anterior, nele se compreendendo.

Artigo 72.º

Financiamento de habitação e realojamento

1 — Fica o IHRU, I. P., autorizado:

a) A contrair empréstimos, até ao limite de € 50 000 000, para o financiamento de operações activas no âmbito da sua actividade;

b) A utilizar os empréstimos contraídos ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 110.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, para o financiamento da reabilitação urbana promovida por câmaras municipais e sociedades de reabilitação urbana e para a recuperação do parque habitacional degradado.

2 — O limite previsto na alínea *a)* do número anterior concorre para efeitos do limite global previsto no artigo anterior.

Artigo 73.º

Condições gerais do financiamento

1 — Nos termos da alínea *h*) do artigo 161.º da Constituição, fica o Governo autorizado a contrair empréstimos amortizáveis e a realizar outras operações de endividamento, nomeadamente operações de reporte com valores mobiliários representativos de dívida pública directa do Estado, independentemente da taxa e da moeda de denominação, cujo produto da emissão, líquido de mais e

de menos-valias, não exceda, na globalidade, o montante resultante da adição dos seguintes valores:

a) Montante dos limites para o acréscimo de endividamento líquido global directo estabelecidos nos termos dos artigos 71.º e 79.º da presente lei;

b) Montante das amortizações da dívida pública realizadas durante o ano, nas respectivas datas de vencimento ou antecipadas por conveniência de gestão da dívida, calculado, no primeiro caso, segundo o valor contratual da amortização e, no segundo caso, segundo o respectivo custo de aquisição em mercado;

c) Montante de outras operações que envolvam redução de dívida pública, determinado pelo custo de aquisição em mercado da dívida objecto de redução.

2 — As amortizações de dívida pública que forem efectuadas pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública como aplicação de receitas das privatizações não são consideradas para efeitos da alínea b) do número anterior.

3 — O prazo dos empréstimos a emitir e das operações de endividamento a realizar ao abrigo do disposto no n.º 1 não pode ser superior a 50 anos.

Artigo 74.º

Dívida denominada em moeda diferente do euro

1 — A exposição cambial em moedas diferentes do euro não pode ultrapassar, em cada momento, 10% do total da dívida pública directa do Estado.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por exposição cambial o montante das responsabilidades financeiras, incluindo as relativas a operações de derivados financeiros associadas a contratos de empréstimos, cujo risco cambial não se encontre coberto.

Artigo 75.º

Dívida flutuante

Para satisfação de necessidades transitórias de tesouraria e maior flexibilidade de gestão da emissão de dívida pública fundada, fica o Governo autorizado a emitir dívida flutuante, ficando o montante acumulado de emissões vivas em cada momento sujeito ao limite máximo de € 25 000 000 000.

Artigo 76.º

Compra em mercado e troca de títulos de dívida

1 — A fim de melhorar as condições de negociação e transacção dos títulos de dívida pública directa do Estado, aumentando a respectiva liquidez, e tendo em vista a melhoria dos custos de financiamento do Estado, fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com faculdade de delegação, a proceder à amortização antecipada de empréstimos e a efectuar operações de compra em mercado ou operações de troca de instrumentos de dívida, amortizando antecipadamente os títulos de dívida que, por esta forma, sejam retirados do mercado.

2 — As condições essenciais das operações referidas no número anterior, designadamente modalidades de realização e instrumentos de dívida abrangidos, são aprovadas pelo Governo, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, e devem:

a) Salvaguardar os princípios e objectivos gerais da gestão da dívida pública directa do Estado, nomeada-

mente os consignados no artigo 2.º da Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro;

b) Respeitar o valor e a equivalência de mercado dos títulos de dívida.

Artigo 77.º

Gestão da dívida pública directa do Estado

1 — Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública directa do Estado:

a) Substituição entre a emissão das várias modalidades de empréstimos;

b) Reforço das dotações para amortização de capital;

c) Pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;

d) Conversão de empréstimos existentes, nos termos e condições da emissão ou do contrato, ou por acordo com os respectivos titulares, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem.

2 — A fim de dinamizar a negociação e transacção de valores mobiliários representativos de dívida pública, fica ainda o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a realizar operações de reporte com valores mobiliários representativos de dívida pública directa do Estado.

3 — Para efeitos do disposto no artigo e no número anteriores e tendo em vista a realização de operações de fomento de liquidez em mercado secundário, bem como a intervenção em operações de derivados financeiros impostas pela eficiente gestão activa da dívida pública directa do Estado, pode o Fundo de Regularização da Dívida Pública subscrever e ou adquirir valores mobiliários representativos de dívida pública.

4 — A inscrição orçamental dos fluxos financeiros decorrentes de operações associadas à gestão da carteira da dívida pública directa do Estado e da gestão das disponibilidades de tesouraria do Estado é efectuada de acordo com as seguintes regras:

a) As despesas decorrentes de operações de derivados financeiros são deduzidas das receitas obtidas com as mesmas operações, sendo o respectivo saldo sempre inscrito em rubrica da despesa;

b) As receitas de juros resultantes de operações associadas à emissão e gestão da dívida pública directa do Estado são abatidas às despesas da mesma natureza;

c) As receitas de juros resultantes das operações associadas à aplicação dos excedentes de tesouraria do Estado, assim como as associadas aos adiantamentos de tesouraria, são abatidas às despesas com juros da dívida pública directa do Estado;

d) O disposto nas alíneas anteriores não dispensa o registo contabilístico individualizado de todos os fluxos financeiros, ainda que meramente escriturais, associados às operações nelas referidas.

5 — O acréscimo do endividamento líquido global directo que seja necessário para dar cumprimento ao disposto no n.º 3, até ao limite de € 1 500 000 000, é efectuado por contrapartida de uma redução, na mesma medida do limite máximo previsto no artigo 79.º

CAPÍTULO VIII

Iniciativa para o reforço da estabilidade financeira

Artigo 78.º

Concessão extraordinária de garantias pessoais do Estado

1 — Excepcionalmente, pode o Estado conceder garantias, em 2010, nos termos da lei, para reforço da estabilidade financeira e da disponibilidade de liquidez nos mercados financeiros.

2 — O limite máximo para a autorização da concessão de garantias previsto no número anterior é de € 9 146 200 000 e acresce ao limite fixado no n.º 1 do artigo 67.º

Artigo 79.º

Financiamento

Excepcionalmente, para fazer face às necessidades de financiamento, tendo em vista o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros, fica o Governo autorizado, nos termos da alínea *h*) do artigo 161.º da Constituição e do artigo 73.º, a aumentar o endividamento líquido global directo até ao montante de € 9 146 200 000, o qual acresce ao montante máximo referido no artigo 71.º

Artigo 80.º

Duração

1 — O artigo 2.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

1 —

2 —

3 — As modalidades previstas no n.º 1 têm natureza subsidiária e temporária, sendo aplicáveis a operações de capitalização de instituições de crédito a realizar até 30 de Junho de 2010.

4 — Caso se justifique face às condições de funcionamento dos mercados financeiros, pode o prazo previsto no número anterior ser prorrogado até 31 de Dezembro de 2010, através de despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, precedido de parecer do Banco de Portugal.»

2 — A concessão de garantias ao abrigo da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, está igualmente sujeita ao prazo e às respectivas condições de prorrogação, previstos no número anterior.

Artigo 81.º

Apoio à recuperação das aplicações de clientes do Banco Privado Português, S. A.

1 — Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com faculdade de delegação, a assegurar aos titulares de contas de retorno absoluto de investimento indirecto garantido junto do Banco Privado Português, S. A., que sejam participantes do fundo especial de investimento que vier a ser constituído para recuperação das respectivas aplicações e que reúnam os critérios de elegibilidade legalmente aplicáveis

do Fundo de Garantia de Depósitos e do Sistema de Indemnização dos Investidores a recuperação de até € 250 000 por titular de conta das referidas aplicações, nos termos que vierem a ser definidos por despacho.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a recuperação de até € 250 000 é fixada no montante correspondente exclusivamente à diferença entre o valor nominal das aplicações dos titulares de contas de retorno absoluto de investimento indirecto garantido, à data de 24 de Novembro de 2008, e o valor nominal total recebido pelos detentores das unidades de participação que beneficiem do disposto no número anterior, até ao termo final do período inicial de duração do Fundo Especial de Investimento, em resultado, designadamente, do accionamento do Fundo de Garantia de Depósitos e do Sistema de Indemnização dos Investidores, da participação no Fundo Especial de Investimento e na liquidação do seu património, independentemente da natureza desses recebimentos, a título de ressarcimento indemnizatório, amortização de capital, distribuição de rendimentos, partilha de activos em liquidação ou qualquer outro.

3 — Em caso de alienação ou resgate das unidades de participação do Fundo Especial de Investimento por parte dos seus subscritores, considera-se valor de aquisição para efeitos fiscais o montante correspondente às aplicações em retorno absoluto de investimento indirecto garantido convertidas nas unidades de participação.

CAPÍTULO IX

Financiamento e transferências para as regiões autónomas

Artigo 82.º

Transferências orçamentais para as regiões autónomas

1 — Nos termos do artigo 42.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2010, de 29 de Março, são transferidas as seguintes verbas:

- a) € 299 562 070 para a Região Autónoma dos Açores;
- b) € 195 314 717 para a Região Autónoma da Madeira.

2 — Nos termos do artigo 43.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2010, de 29 de Março, são transferidas as seguintes verbas:

- a) € 59 912 414 para a Região Autónoma dos Açores;
- b) € 8 545 019 para a Região Autónoma da Madeira.

Artigo 83.º

Necessidades de financiamento das regiões autónomas

1 — As Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não podem acordar contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida, que impliquem um aumento do seu endividamento líquido.

2 — Podem excepcionar-se do disposto no número anterior, nos termos e condições a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, os empréstimos e as amortizações destinados ao financiamento de projectos com comparticipação de fundos comunitários e à regularização de dívidas vencidas das regiões autónomas.

3 — O montante de endividamento líquido regional, compatível com o conceito de necessidade de financiamento do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC95), é equivalente à diferença entre a soma dos passivos financeiros, qualquer que seja a sua forma, incluindo, nomeadamente, os empréstimos contraídos, os contratos de locação financeira e as dívidas a fornecedores, e a soma dos activos financeiros, em especial o saldo de caixa, os depósitos em instituições financeiras e as aplicações de tesouraria.

CAPÍTULO X

Impostos directos

SECÇÃO I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 84.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, 28.º, 30.º, 31.º, 45.º, 53.º, 55.º, 58.º, 60.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 74.º, 77.º, 82.º, 84.º, 85.º, 86.º, 92.º, 100.º, 101.º e 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Para efeitos do disposto nas alíneas *h*) e *i*) do número anterior, consideram-se rendimentos provenientes de actos isolados os que não resultem de uma prática previsível ou reiterada.
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 28.º

[...]

- 1 —
- 2 — Ficam abrangidos pelo regime simplificado os sujeitos passivos que, no exercício da sua actividade, não tenham ultrapassado no período de tributação imediatamente anterior um montante anual ilíquido de rendimentos desta categoria de € 150 000.
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — A aplicação do regime simplificado cessa apenas quando o montante a que se refere o n.º 2 seja ultrapassado em dois períodos de tributação consecutivos ou, quando o seja num único exercício, em montante superior a 25 %, caso em que a tributação pelo regime de contabilidade organizada se faz a partir do período de tributação seguinte ao da verificação de qualquer desses factos.
- 7 —

8 —

9 — Sempre que da aplicação dos indicadores de base técnico-científica a que se refere o n.º 1 do artigo 31.º se determine um rendimento tributável superior ao que resulta dos coeficientes estabelecidos no n.º 2 do mesmo artigo, pode o sujeito passivo, no exercício da entrada em vigor daqueles indicadores, optar, no prazo e nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 4, pelo regime de contabilidade organizada, ainda que não tenha decorrido o período mínimo de permanência no regime simplificado.

10 — No exercício de início de actividade, o enquadramento no regime simplificado faz-se, verificados os demais pressupostos, em conformidade com o valor anual de rendimentos estimado, constante da declaração de início de actividade, caso não seja exercida a opção a que se refere o n.º 3.

11 —

12 —

13 —

Artigo 30.º

[...]

A determinação do rendimento tributável dos actos isolados está sujeita ao regime simplificado ou de contabilidade organizada, conforme resulta do disposto no artigo 28.º

Artigo 31.º

[...]

1 —

2 — Até à aprovação dos indicadores mencionados no número anterior, ou na sua ausência, o rendimento tributável é obtido adicionando aos rendimentos decorrentes de prestações de serviços efectuadas pelo sócio a uma sociedade abrangida pelo regime de transparência fiscal, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Código do IRC, o montante resultante da aplicação do coeficiente de 0,20 ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e do coeficiente de 0,70 aos restantes rendimentos provenientes desta categoria, excluindo a variação de produção.

3 —

4 —

5 —

6 — *(Revogado.)*

7 —

8 —

9 —

Artigo 45.º

[...]

1 — Para a determinação dos ganhos sujeitos a IRS considera-se o valor de aquisição, no caso de bens ou direitos adquiridos a título gratuito:

- a) O valor que tenha sido considerado para efeitos de liquidação de imposto do selo;
- b) O valor que serviria de base à liquidação de imposto do selo, caso este fosse devido.

2 — *(Revogado.)*

3 — No caso de direitos reais sobre bens imóveis adquiridos por doação isenta, nos termos da alínea e) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, considera-se valor de aquisição o valor patrimonial tributário constante da matriz até aos dois anos anteriores à doação.

Artigo 53.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — Os rendimentos brutos da categoria H de valor anual superior a € 30 240, por titular, têm uma dedução igual ao montante referido nos n.ºs 1 ou 4, consoante os casos, abatido, até à sua concorrência, de 13 % da parte que excede aquele valor anual.

- 6 —
- 7 —

Artigo 55.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 — Ao rendimento tributável, determinado no âmbito do regime simplificado, podem ser deduzidos os prejuízos fiscais apurados em períodos anteriores àquele em que se iniciar a aplicação do regime, nos termos do n.º 3.

- 5 —
- 6 —
- 7 —

Artigo 58.º

[...]

- a)
- b)

c) Rendimentos do trabalho dependente de montante inferior ao da dedução específica estabelecida na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º

Artigo 60.º

[...]

- 1 —
- a)

i) Durante o mês de Março, quando os sujeitos passivos apenas hajam recebido ou tenham sido colocados à sua disposição rendimentos das categorias A e H;

- ii) Durante o mês de Abril, nos restantes casos;
- b)

i) Durante o mês de Abril, quando os sujeitos passivos apenas hajam recebido ou tenham sido colocados à sua disposição rendimentos das categorias A e H;

- ii) Durante o mês de Maio, nos restantes casos.

- 2 —

Artigo 68.º

[...]

1 —

Rendimento colectável (euros)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 4 793	10,5	10,500 0
De mais de 4 793 até 7 250	13	11,347 1
De mais de 7 250 até 17 979	23,5	18,599 6
De mais de 17 979 até 41 349	34	27,303 9
De mais de 41 349 até 59 926	36,5	30,154 6
De mais de 59 926 até 64 623	40	30,870 2
Superior a 64 623	42	

2 — O quantitativo do rendimento colectável, quando superior a € 4793, é dividido em duas partes: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da col. (B) correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa da col. (A) respeitante ao escalão imediatamente superior.

Artigo 70.º

[...]

1 — Da aplicação das taxas estabelecidas no artigo 68.º não pode resultar, para os titulares de rendimentos predominantemente originados em trabalho dependente, a disponibilidade de um rendimento líquido de imposto inferior ao valor anual da retribuição mínima mensal acrescida de 20% nem resultar qualquer imposto para os mesmos rendimentos, cuja matéria colectável, após a aplicação do quociente conjugal, seja igual ou inferior a € 1911.

2 —

Artigo 71.º

[...]

1 — Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 20%, os seguintes rendimentos obtidos em território português:

- a) Os juros de depósitos à ordem ou a prazo, incluindo os dos certificados de depósito;
- b) Os rendimentos de títulos de dívida, nominativos ou ao portador, bem como os rendimentos de operações de reporte, cessões de crédito, contas de títulos com garantia de preço ou de outras operações similares ou afins;
- c) Os rendimentos a que se referem as alíneas h), i), l) e q) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 5.º

2 — Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 20%, os rendimentos de valores mobiliários pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares, residentes em território português, devidos por entidades que não tenham aqui domicílio a que possa imputar-se o pagamento, por intermédio de entidades que estejam mandatadas por devedores ou titulares ou ajam por conta de uns ou outros.

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os rendimentos pagos ou colocados à disposição de fundos de investimento constituídos de acordo com a legislação nacional, caso em que não há lugar a retenção na fonte.

4 — Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 20%, os seguintes

rendimentos obtidos em território português por não residentes:

a) Os rendimentos do trabalho dependente e todos os rendimentos empresariais e profissionais, ainda que decorrentes de actos isolados;

b) Quaisquer rendimentos de capitais não referidos no n.º 1;

c) As pensões;

d) Os incrementos patrimoniais previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º

5 —

6 — Os rendimentos a que se referem os n.ºs 1 e 2 podem ser englobados para efeitos da sua tributação, por opção dos respectivos titulares, residentes em território nacional, desde que obtidos fora do âmbito do exercício de actividades empresariais e profissionais.

7 —

8 —

9 —

10 —

11 —

Artigo 72.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 — Os rendimentos de capitais, tal como definidos no artigo 5.º, mencionados no n.º 1 do artigo 71.º, devidos por entidades não residentes, quando não sujeitos a retenção na fonte nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são tributados autonomamente à taxa de 20%.

6 —

7 —

8 —

9 —

10 —

Artigo 74.º

[...]

1 — Se forem englobados rendimentos das categorias A, F ou H que comprovadamente tenham sido produzidos em anos anteriores àquele em que foram pagos ou colocados à disposição do sujeito passivo e este fizer a correspondente imputação na declaração de rendimentos, o respectivo valor é dividido pela soma do número de anos ou fracção a que respeitem, no máximo de seis, incluindo o ano do recebimento, aplicando-se à globalidade dos rendimentos a taxa correspondente à soma daquele quociente com os rendimentos produzidos no próprio ano.

2 —

Artigo 77.º

[...]

A liquidação do IRS deve ser efectuada no ano imediato àquele a que os rendimentos respeitam, nos seguintes prazos:

a) Até 30 de Junho, com base na declaração apresentada nos prazos referidos na subalínea i) das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 60.º;

b) Até 31 de Julho, com base na declaração apresentada nos prazos referidos na subalínea ii) das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 60.º;

c)

Artigo 82.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

d) Aquisição de outros bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde do sujeito passivo, do seu agregado familiar, dos seus ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, desde que devidamente justificados através de receita médica, com o limite de € 65 ou de 2,5% das importâncias referidas nas alíneas a), b) e c) se superior.

2 —

Artigo 84.º

[...]

São dedutíveis à colecta 25% dos encargos com apoio domiciliário, lares e instituições de apoio à terceira idade relativos aos sujeitos passivos, bem como dos encargos com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência, seus dependentes, ascendentes e colaterais até ao 3.º grau que não possuam rendimentos superiores à retribuição mínima mensal, com o limite de 85% do valor da retribuição mínima mensal.

Artigo 85.º

Encargos com imóveis

1 —

a) Juros e amortizações de dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento devidamente comprovado para habitação permanente do arrendatário, com excepção das amortizações efectuadas por mobilização dos saldos das contas poupança-habitação, até ao limite de € 591;

b) Prestações devidas em resultado de contratos celebrados com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo, para a aquisição de imóveis destinados a habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário, devidamente comprovadas, na parte que respeitem a juros e amortizações das correspondentes dívidas, até ao limite de € 591;

c) Importâncias, líquidas de subsídios ou participações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou da sua fracção autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrados a coberto do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, ou do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou pagas a título de rendas por contrato de locação financeira relativo a imóveis para habitação própria e permanente efectuadas

ao abrigo deste regime, na parte que não constituem amortização de capital, até ao limite de € 591.

- 2 — (Revogado.)
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

Artigo 86.º

[...]

1 — São dedutíveis à colecta 25 % das importâncias despendidas com prémios de seguros de acidentes pessoais e seguros de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice, neste último caso desde que o benefício seja garantido, após os 55 anos de idade, e cinco de duração do contrato, relativos ao sujeito passivo ou aos seus dependentes, pagos por aquele ou por terceiros, desde que, neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo, com o limite de € 65, tratando-se de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens, ou de € 130, tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens.

- 2 —
- 3 —

a) Tratando-se de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens, até ao limite de € 85;

b) Tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, até ao limite de € 170;

c) Por cada dependente a seu cargo, os limites das alíneas anteriores são elevados em € 43.

- 4 —
- 5 —

Artigo 92.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Determina o início da contagem do prazo de caducidade, nos casos em que haja lugar a liquidação de imposto, a ocorrência de qualquer dos seguintes factos:

a) A não afectação do imóvel à habitação do sujeito passivo ou do seu agregado familiar no prazo referido nas alíneas a), b) e c) do n.º 6 do artigo 10.º;

b) O decurso do prazo de reinvestimento do valor de realização de imóvel destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar sem que o mesmo tenha sido concretizado, total ou parcialmente, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 10.º;

c) O pagamento de qualquer capital em vida nos termos dos n.ºs 3 do artigo 27.º e 5 do artigo 86.º

Artigo 100.º

[...]

- 1 —

Escalões de remunerações anuais (euros)	Taxas (percentagem)
Até 5 156	0
De 5 156 até 6 088	2
De 6 088 até 7 222	4
De 7 222 até 8 971	6
De 8 971 até 10 859	8
De 10 859 até 12 550	10
De 12 550 até 14 376	12
De 14 376 até 18 020	15
De 18 020 até 23 420	18
De 23 420 até 29 650	21
De 29 650 até 40 523	24
De 40 523 até 53 527	27
De 53 527 até 89 213	30
De 89 213 até 133 847	33
De 133 847 até 223 125	36
De 223 125 até 495 443	38
Superior a 495 443	40

- 2 —
- 3 — Quando, não havendo possibilidade de determinar a remuneração anual estimada, sejam pagos ou colocados à disposição rendimentos que excedam o limite de € 5156, aplica-se o disposto no n.º 1 do presente artigo.
- 4 —

Artigo 101.º

[...]

- 1 —
- 2 — Tratando-se de rendimentos referidos no artigo 71.º, a retenção na fonte nele prevista cabe:

a) Às entidades devedoras dos rendimentos referidos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 71.º;

b) Às entidades que paguem ou coloquem à disposição os rendimentos referidos no n.º 2 do artigo 71.º

- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

Artigo 115.º

[...]

- 1 —

a) A passar recibo, em modelo oficial, de todas as importâncias recebidas dos seus clientes, pelas prestações de serviços referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, ainda que a título de provisão, adiantamento ou reembolso de despesas, bem como dos rendimentos indicados na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo; ou

- b)
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 85.º

Aditamento ao Código do IRS

É aditado ao Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, o artigo 85.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 85.º-A

Deduções ambientais

1 — São dedutíveis à colecta, desde que não susceptíveis de serem considerados custos para efeitos da categoria B, 30% das importâncias despendidas com a aquisição dos seguintes bens, desde que afectos a utilização pessoal, com o limite de € 803:

a) Equipamentos novos para utilização de energias renováveis e de equipamentos para a produção de energia eléctrica ou térmica (co-geração), por microturbinas, com potência até 100 kW, que consumam gás natural, incluindo equipamentos complementares indispensáveis ao seu funcionamento;

b) Equipamentos e obras de melhoria das condições de comportamento térmico de edifícios, dos quais resulte directamente o seu maior isolamento;

c) Veículos sujeitos a matrícula, exclusivamente eléctricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis.

2 — As deduções referidas em cada uma das alíneas do número anterior apenas podem ser utilizadas uma vez em cada período de quatro anos.»

Artigo 86.º

Revogação de normas do Código do IRS

São revogados os n.ºs 2 do artigo 9.º, 6 do artigo 31.º, 2 do artigo 45.º e 2 do artigo 85.º do Código do IRS.

Artigo 87.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro

O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 134/2001, de 24 de Abril, e 194/2002, de 25 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

d) Os rendimentos da categoria A, que respeitem a actividades exercidas no estrangeiro por pessoas singulares residentes em território português, sempre que tais rendimentos sejam sujeitos a tributação efectiva no país da fonte em imposto similar ou idêntico ao IRS.

2 —

3 —»

Artigo 88.º

Disposições transitórias no âmbito do Código do IRS

1 — Os rendimentos brutos de cada uma das categorias A, B e H auferidos por sujeitos passivos com deficiência são considerados, para efeitos de IRS, apenas por 90% em 2010.

2 — Não obstante o disposto no número anterior, a parte do rendimento excluída de tributação não pode exceder em 2010, por categoria de rendimentos, € 2500.

3 — Os prazos previstos nos artigos 60.º e 77.º do Código do IRS, com as alterações introduzidas pela presente lei, aplicam-se a partir de 1 de Janeiro de 2011.

SECÇÃO II

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas

Artigo 89.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Os artigos 14.º, 34.º, 48.º, 51.º, 52.º, 59.º, 73.º, 88.º, 90.º, 92.º, 93.º, 95.º, 98.º e 106.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 — O disposto nos n.ºs 3 e 4 é igualmente aplicável relativamente aos lucros que uma entidade residente em território português, nas condições estabelecidas no artigo 2.º da Directiva n.º 90/435/CEE, do Conselho, de 23 de Julho, coloque à disposição de um estabelecimento estável situado noutro Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu, de uma entidade residente num Estado membro da União Europeia que esteja nas mesmas condições e que detenha, total ou parcialmente, por intermédio do estabelecimento estável, uma participação directa não inferior a 10% ou com um valor de aquisição não inferior a € 20 000 000 desde que esta tenha permanecido na sua titularidade, de modo ininterrupto, durante um ano.

7 —

8 —

9 —

10 — O disposto nos n.ºs 3 a 5 é igualmente aplicável aos lucros que uma entidade residente em território português, nos termos e condições aí referidos, coloque à disposição de uma entidade residente num Estado membro do espaço económico europeu que esteja vinculada a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade, equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, desde que ambas as entidades preencham condições equiparáveis, com as necessárias adaptações, às estabelecidas no artigo 2.º da Directiva n.º 90/435/CEE, do Conselho, de 23 de Julho, e façam a prova da verificação das condições e requisitos de que

depende aquela aplicação nos termos previstos na parte final do n.º 4, com as necessárias adaptações.

11 — O disposto nos n.ºs 6 e 7, nos termos e condições aí referidos, é igualmente aplicável em relação a estabelecimento estável, situado noutro Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu, de uma entidade residente noutro Estado membro do espaço económico europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia.

Artigo 34.º

[...]

- 1 —
 a)
 b)
 c)
 d)

e) As depreciações das viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, incluindo os veículos eléctricos, na parte correspondente ao custo de aquisição ou ao valor de reavaliação excedente ao montante a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, bem como dos barcos de recreio e aviões de turismo e todos os gastos com estes relacionados, desde que tais bens não estejam afectos à exploração do serviço público de transportes ou não se destinem a ser alugados no exercício da actividade normal do sujeito passivo.

- 2 —

Artigo 48.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —

a) O valor de realização correspondente à totalidade das partes de capital deve ser reinvestido, total ou parcialmente, na aquisição de participações no capital de sociedades comerciais ou civis sob forma comercial ou na aquisição, produção ou construção de activos fixos tangíveis, de activos biológicos que não sejam consumíveis ou em propriedades de investimento, afectos à exploração, nas condições referidas na parte final do n.º 1;

b) As participações de capital alienadas devem ter sido detidas por período não inferior a um ano e corresponder a, pelo menos, 10% do capital social da sociedade participada ou ter um valor de aquisição não inferior a € 20 000 000, devendo as partes de capital adquiridas ser detidas por igual período;

- c)
 5 —
 6 —
 7 —

Artigo 51.º

[...]

1 —
 2 —
 3 — Não obstante o disposto no n.º 1, o regime aí consagrado é aplicável, nos termos prescritos no número anterior, às agências gerais de seguradoras estrangeiras, bem como aos estabelecimentos estáveis de sociedades residentes noutro Estado membro da União Europeia e do espaço económico europeu que sejam equiparáveis às referidas no número anterior.

4 —

5 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 é também aplicável quando uma entidade residente em território português detenha uma participação, nos termos e condições aí referidos, em entidade residente noutro Estado membro da União Europeia, desde que ambas as entidades preencham os requisitos estabelecidos no artigo 2.º da Directiva n.º 90/435/CEE, do Conselho, de 23 de Julho.

6 — O disposto nos n.ºs 1 e 5 é igualmente aplicável aos rendimentos, incluídos na base tributável, correspondentes a lucros distribuídos que sejam imputáveis a um estabelecimento estável, situado em território português, de uma entidade residente noutro Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu, neste caso desde que exista obrigação de cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, que detenha uma participação, nos termos e condições aí referidos, em entidade residente num Estado membro, desde que ambas essas entidades preencham os requisitos e condições estabelecidos no artigo 2.º da Directiva n.º 90/435/CEE, do Conselho, de 23 de Julho, ou, no caso de entidades do espaço económico europeu, requisitos e condições equiparáveis.

7 —

8 —

9 —

10 —

11 — O disposto nos n.ºs 1, 2 e 8 é igualmente aplicável quando uma entidade residente em território português detenha uma participação, nos termos e condições aí referidos, em entidade residente noutro Estado membro do espaço económico europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, desde que ambas essas entidades preencham condições equiparáveis, com as necessárias adaptações, às estabelecidas no artigo 2.º da Directiva n.º 90/435/CEE, do Conselho, de 23 de Julho.

12 — Para efeitos do disposto no n.º 5, na alínea b) do n.º 8 e no n.º 11, o sujeito passivo deve provar que a entidade participada e, no caso do n.º 6, também a entidade beneficiária cumprem as condições estabelecidas no artigo 2.º da Directiva n.º 90/435/CEE, do Conselho, de 23 de Julho, ou, no caso de entidades do espaço económico europeu, condições equiparáveis, mediante declaração confirmada e autenticada pelas autoridades fiscais competentes do Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu de que é residente.

Artigo 52.º

[...]

1 — Os prejuízos fiscais apurados em determinado exercício, nos termos das disposições anteriores, são deduzidos aos lucros tributáveis, havendo-os, de um ou mais dos quatro exercícios posteriores.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —

Artigo 59.º

[...]

A determinação do lucro tributável por métodos indirectos é efectuada pelo director de finanças da área da sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável do sujeito passivo ou por funcionário em que este delegue e baseia-se em todos os elementos de que a administração tributária disponha, de acordo com o artigo 90.º da lei geral tributária e demais normas legais aplicáveis.

Artigo 73.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

a) Sociedades com sede ou direcção efectiva em território português sujeitas e não isentas de IRC;

- b)
- 8 —
- 9 —
- 10 —

Artigo 88.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — São tributados autonomamente, à taxa de 20 %, os encargos dedutíveis, suportados pelos sujeitos passivos mencionados no número anterior, respeitantes a viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo custo de aquisição seja superior ao montante fixado nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º, quando os sujeitos passivos apresentem prejuízos fiscais nos dois períodos de tributação anteriores àquele a que os referidos encargos digam respeito.

- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —

- 9 —
- 10 — (Revogado.)
- 11 —
- 12 —
- 13 — São tributados autonomamente, à taxa de 35 %:

a) Os gastos ou encargos relativos a indemnizações ou quaisquer compensações devidas não relacionadas com a concretização de objectivos de produtividade previamente definidos na relação contratual, quando se verifique a cessação de funções de gestor, administrador ou gerente, bem como os gastos relativos à parte que exceda o valor das remunerações que seriam auferidas pelo exercício daqueles cargos até ao final do contrato, quando se trate de rescisão de um contrato antes do termo, qualquer que seja a modalidade de pagamento, quer este seja efectuado directamente pelo sujeito passivo quer haja transferência das responsabilidades inerentes para uma outra entidade;

b) Os gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes quando estas representem uma parcela superior a 25 % da remuneração anual e possuam valor superior a € 27 500, salvo se o seu pagamento estiver subordinado ao diferimento de uma parte não inferior a 50 % por um período mínimo de três anos e condicionado ao desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.

Artigo 90.º

[...]

1 — A liquidação do IRC processa-se nos seguintes termos:

- a)
- b) Na falta de apresentação da declaração a que se refere o artigo 120.º, a liquidação é efectuada até 30 de Novembro do ano seguinte àquele a que respeita ou, no caso previsto no n.º 2 do referido artigo, até ao fim do 6.º mês seguinte ao do termo do prazo para apresentação da declaração aí mencionada e tem por base o valor anual da retribuição mínima mensal ou, quando superior, a totalidade da matéria colectável do exercício mais próximo que se encontre determinada;
- c)

- 2 —
- 3 — (Revogado.)
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —

Artigo 92.º

[...]

1 — Para as entidades que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como as não residentes com estabelecimento estável em território português, o imposto liquidado nos termos do n.º 1 do artigo 90.º, líquido das deduções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do

mesmo artigo, não pode ser inferior a 75% do montante que seria apurado se o sujeito passivo não usufruísse de benefícios fiscais, dos regimes previstos no n.º 13 do artigo 43.º e do artigo 75.º

2 —

Artigo 93.º

[...]

1 —

2 —

3 — Os sujeitos passivos podem ainda, sem prejuízo do disposto no n.º 1, ser reembolsados da parte que não foi deduzida ao abrigo do mesmo preceito desde que preenchidos os seguintes requisitos:

a)

b)

Artigo 95.º

[...]

1 — Sempre que, relativamente aos lucros referidos nos n.ºs 3, 6, 8, 10 e 11 do artigo 14.º, tenha sido efectuada a retenção na fonte por não se verificar o requisito temporal de detenção da participação mínima neles previsto, pode haver lugar à devolução do imposto que tenha sido retido na fonte até à data em que se complete o período de um ano, no caso dos n.ºs 3, 6, 10 e 11, e de dois anos, no caso do n.º 8, de detenção ininterrupta da participação, por solicitação da entidade beneficiária dos rendimentos, dirigida aos serviços competentes da Direcção-Geral dos Impostos, a apresentar no prazo de dois anos contados daquela data, devendo ser feita a prova exigida nos n.ºs 4, 9 ou 10 do mesmo artigo, consoante o caso.

2 —

Artigo 98.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 — As entidades beneficiárias dos rendimentos que verifiquem as condições referidas no n.º 1 e na alínea b) do n.º 2 do presente artigo e nos n.ºs 3 e seguintes do artigo 14.º, quando não tenha sido efectuada a prova nos prazos e nas condições estabelecidas, podem solicitar o reembolso total ou parcial do imposto que tenha sido retido na fonte, no prazo de dois anos contados a partir do termo do ano em que se verificou o facto gerador do imposto, mediante a apresentação de um formulário de modelo aprovado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças e, quando necessário, de outros elementos que permitam aferir a legitimidade do reembolso.

8 —

9 —

Artigo 106.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, os sujeitos passivos aí mencionados ficam sujeitos a um pagamento especial por conta, a efectuar durante o mês de Março ou em duas prestações, durante os meses de Março e Outubro do ano a que respeita ou, no caso de adoptarem um período de tributação não coincidente com o ano civil, nos 3.º e 10.º meses do período de tributação respectivo.

2 — O montante do pagamento especial por conta é igual a 1% do volume de negócios relativo ao período de tributação anterior, com o limite mínimo de € 1000, e, quando superior, é igual a este limite acrescido de 20% da parte excedente, com o limite máximo de € 70 000.

3 —

4 —

5 — No caso dos bancos, empresas de seguros e outras entidades do sector financeiro para as quais esteja prevista a aplicação de planos de contabilidade específicos, o volume de negócios é substituído pelos juros e rendimentos similares e comissões ou pelos prémios brutos emitidos, consoante a natureza da actividade exercida pelo sujeito passivo.

6 —

a)

b) Imposto sobre veículos (ISV).

7 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, quando não for possível determinar os impostos efectivamente incluídos nos rendimentos podem ser deduzidas as seguintes percentagens:

a)

b)

c)

d)

e)

f)

8 —

9 — (Revogado.)

10 —

11 — Ficam dispensados de efectuar o pagamento especial por conta:

a) Os sujeitos passivos totalmente isentos de IRC, ainda que a isenção não inclua rendimentos que sejam sujeitos a tributação por retenção na fonte com carácter definitivo;

b)

c)

12 —»

Artigo 90.º

Tributação autónoma excepcional do sector financeiro

Ficam sujeitos a tributação autónoma em sede de IRC à taxa única de 50% os gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis, pagas ou apuradas em 2010 por instituições de crédito e sociedades financeiras, a administradores ou gerentes, quando estas representem uma parcela superior a 25% da remuneração anual e possuam valor superior a € 27 500.

Artigo 91.º

Regras transitórias para o regime simplificado

1 — Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável, cujo período de validade ainda esteja em curso no primeiro dia do período de tributação que se inicie em 2010, mantêm-se no regime simplificado de determinação do lucro tributável até ao final deste período, findo o qual se consideram abrangidos pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, caso se verifiquem os pressupostos nele previstos.

2 — Os sujeitos passivos referidos no número anterior podem optar pela aplicação das taxas constantes do n.º 1 do artigo 87.º do Código do IRC.

3 — A opção a que se refere o número anterior é exercida na declaração periódica de rendimentos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 117.º do Código do IRC.

Artigo 92.º

Revogação de normas do Código do IRC

1 — São revogados o n.º 3 do artigo 52.º, o artigo 58.º e os n.ºs 3 do artigo 87.º, 10 do artigo 88.º, 3 do artigo 90.º e 9 do artigo 106.º do Código do IRC.

2 — A revogação do n.º 3 do artigo 52.º, do artigo 58.º e dos n.ºs 3 do artigo 87.º, 10 do artigo 88.º e 3 do artigo 90.º do Código do IRC, bem como as alterações introduzidas pela presente lei ao artigo 59.º, à alínea a) do n.º 7 do artigo 73.º, à alínea b) do n.º 1 do artigo 90.º e ao artigo 92.º que se reportem ao regime simplificado, produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

CAPÍTULO XI

Impostos indirectos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 93.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 2.º, 19.º, 36.º, 78.º, 89.º e 92.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, abreviadamente designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)

l) As pessoas singulares ou colectivas referidas na alínea a) que disponham de sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional e que pratiquem ope-

rações que confirmam o direito à dedução total ou parcial do imposto, quando sejam adquirentes de prestações de serviços que tenham por objecto direitos de emissão, reduções certificadas de emissões ou unidades de redução de emissões de gases com efeito de estufa, aos quais se refere o Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 19.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c) O imposto pago pelas aquisições de bens ou serviços abrangidas pelas alíneas e), h), i), j) e l) do n.º 1 do artigo 2.º;
- d)
- e)

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 36.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —

13 — Nas situações previstas nas alíneas i), j) e l) do n.º 1 do artigo 2.º, as facturas ou documentos equivalentes emitidos pelos transmitentes dos bens ou prestadores dos serviços devem conter a expressão ‘IVA devido pelo adquirente’.

Artigo 78.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 — Os sujeitos passivos podem deduzir ainda o imposto respeitante a créditos considerados incobráveis:

a) Em processo de execução, após o registo a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 806.º do Código do Processo Civil;

b)

c) Nos termos de acordo obtido em procedimento extrajudicial de conciliação, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 316/98, de 20 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2004, de 18 de Agosto.

8 —

9 —

10 —

11 —

12 —

13 —

14 —

15 —

16 —

17 —

Artigo 89.º

[...]

1 — O chefe do serviço de finanças competente procede à liquidação oficiosa do imposto quando o sujeito passivo não cumpra as obrigações previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º

2 —

Artigo 92.º

Notificação de liquidações adicionais e de juros compensatórios

Nos casos previstos no artigo 87.º, a Direcção-Geral dos Impostos, quando disponha de todos os elementos necessários ao apuramento do imposto ou dos juros compensatórios, procede à notificação dos sujeitos passivos, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.»

Artigo 94.º

Autorização legislativa no âmbito do IVA

1 — Fica o Governo autorizado a revogar o regime especial de tributação em IVA dos combustíveis gasosos, previsto no artigo 32.º da Lei n.º 9/86, de 30 de Abril, alterada pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

2 — No sentido de evitar situações de dupla tributação decorrentes do disposto no número anterior, fica o Governo autorizado a adoptar medidas que permitam aos sujeitos passivos que comercializem os referidos combustíveis deduzir o IVA correspondente às respectivas existências na data em que ocorrer a revogação do regime especial de tributação.

Artigo 95.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de Junho

O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

1 — Estão isentas do imposto sobre o valor acrescentado, com direito à dedução do imposto suportado a montante, nos termos do artigo 20.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, as vendas de mercadorias de valor superior a € 1 000, por factura, efec-

tuadas por um fornecedor a um exportador nacional, exportadas no mesmo estado, desde que:

a) A saída das mercadorias do território aduaneiro da Comunidade ocorra até 60 dias a contar da data de aceitação da declaração aduaneira de exportação;

b) O período que decorre entre a data da factura, emitida pelo fornecedor, e a data de aceitação da declaração aduaneira de exportação não exceda 30 dias.

2 —

3 —

4 —

5 — Quando, no momento da entrega da declaração aduaneira de exportação, alguns dos elementos exigidos nas alíneas e), f) e g) do número anterior não forem conhecidos devem ser fornecidos pelo exportador, no mais curto período de tempo, que não pode exceder o prazo previsto na alínea a) do n.º 1.

6 —

7 — Se, findo o prazo de 90 dias a contar da data da factura emitida pelo fornecedor, o mesmo não estiver na posse do certificado visado pelos serviços aduaneiros deve, no prazo referido no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, proceder à liquidação do imposto, debitando-o ao exportador em factura ou documento equivalente emitido para o efeito.

8 —

9 —

10 — O fornecedor pode efectuar a regularização do imposto a que se refere o n.º 7, no prazo previsto no n.º 2 do artigo 98.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, desde que esteja na posse do certificado, visado pelos serviços aduaneiros, e da prova de que o adquirente tomou conhecimento da rectificação ou de que foi reembolsado do imposto, sem o que se considera indevida a respectiva dedução.»

Artigo 96.º

Transferência de IVA para o desenvolvimento do turismo regional

1 — A transferência a título de IVA destinada às entidades regionais de turismo é de € 20 800 000.

2 — A receita a transferir para as entidades regionais de turismo ao abrigo do número anterior é distribuída com base nos critérios definidos no Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 187/2009, de 12 de Agosto.

SECÇÃO II

Imposto do selo

Artigo 97.º

Alteração ao Código do Imposto do Selo

Os artigos 1.º a 3.º, 5.º, 7.º, 22.º, 23.º e 44.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

1 — O imposto do selo incide sobre todos os actos, contratos, documentos, títulos, papéis e outros factos

previstos na Tabela Geral, incluindo as transmissões gratuitas de bens.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 — O disposto no n.º 2 não se aplica às situações previstas na verba n.º 11.2 da Tabela Geral.

Artigo 2.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) Outras entidades que intervenham em actos e contratos ou emitam ou utilizem os documentos, títulos ou papéis;
- i)
- j)
- l)
- m) (Revogada.)
- n) (Revogada.)
- o)
- p) As entidades que concedem os prémios do bingo, das rifas e do jogo do loto, bem como quaisquer prémios de sorteios ou de concursos.
- 2 —
- 3 —

Artigo 3.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) (Revogada.)
- i)
- j)
- l)
- m) (Revogada.)
- n)
- o)
- p) (Revogada.)
- q) (Revogada.)
- r) (Revogada.)
- s)

t) Nos prémios do bingo, das rifas e do jogo do loto, bem como em quaisquer prémios de sorteios ou de concursos, o beneficiário.

4 — (Revogado.)

Artigo 5.º

[...]

-
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i) (Revogada.)
- j) (Revogada.)
- l)
- m)
- n) Em caso de actos, contratos, documentos, títulos, papéis e outros factos previstos na Tabela Geral anexa ao presente Código em que não intervenham a qualquer título pessoas colectivas ou pessoas singulares no exercício de actividade de comércio, indústria ou prestação de serviços, quando forem apresentados perante qualquer entidade pública;
- o) (Revogada.)
- p)
- q)
- r)
- s) (Revogada.)
- t) Nos prémios do bingo, das rifas e do jogo do loto, bem como em quaisquer prémios de sorteios ou de concursos, no momento da atribuição.

Artigo 7.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c) (Revogada.)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r) (Revogada.)
- s) (Revogada.)
- 2 —
- 3 —

4 — O disposto na alínea *p*) do n.º 1 não se aplica quando se trate de imposto devido nos termos da verba n.º 11.2 da Tabela Geral.

5 — (*Anterior n.º 4.*)

Artigo 22.º

[...]

1 —
2 —
3 —

4 — O disposto nos n.ºs 2 e 3 não se aplica aos factos previstos nas verbas n.ºs 1.1, 1.2 e 11.2 da Tabela Geral.

Artigo 23.º

[...]

1 —
2 —
3 — (*Revogado.*)

4 —
5 —
6 — Nos documentos e títulos sujeitos a imposto são mencionados o valor do imposto e a data da liquidação.

Artigo 44.º

[...]

1 — O imposto é pago nas tesourarias de finanças, ou em qualquer outro local autorizado nos termos da lei, até ao dia 20 do mês seguinte àquele em que a obrigação tributária se tenha constituído.

2 —
3 —
4 — »

Artigo 98.º

Alteração à Tabela Geral do Imposto do Selo

A verba n.º 11 da Tabela Geral do Imposto do Selo, anexa ao Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«11 —

11.1 —

11.2 — Os prémios do bingo, de rifas e do jogo do loto, bem como de quaisquer sorteios ou concursos, com excepção dos prémios dos jogos sociais previstos na verba n.º 11.3 da presente Tabela — sobre o valor ilíquido, acrescendo 10% quando atribuídos em espécie:

11.2.1 — Do bingo — 25%;

11.2.2 — Dos restantes — 35%.

11.3 — »

Artigo 99.º

Revogação de disposições do Código do Imposto do Selo

1 — São revogadas as alíneas *m*) e *n*) do n.º 1 do artigo 2.º, *h*), *m*), *p*), *q*) e *r*) do n.º 3 e o n.º 4 do artigo 3.º, *i*), *j*), *o*) e *s*) do artigo 5.º, *c*), *r*) e *s*) do n.º 1 do artigo 7.º, o n.º 3 do artigo 23.º e os artigos 59.º e 66.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.

2 — São revogadas as verbas 3, 7, 8, 12, 13, 15, 19, 20 e 26 da Tabela Geral do Imposto do Selo do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.

CAPÍTULO XII

Impostos especiais

SECÇÃO I

Impostos especiais de consumo

Artigo 100.º

Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

1 — Os artigos 52.º, 55.º, 57.º, 73.º, 83.º e 84.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 52.º

[...]

1 —
2 —

a) Superior a 0,5% vol. e inferior ou igual a 1,2% vol. de álcool adquirido — € 6,96/hl;

b) Superior a 1,2% vol. de álcool adquirido e inferior ou igual a 8º Plato — € 8,72/hl;

c) Superior a 1,2% vol. de álcool adquirido e superior a 8º e inferior ou igual a 11º Plato — € 13,92/hl;

d) Superior a 1,2% vol. de álcool adquirido e superior a 11º e inferior ou igual a 13º Plato — € 17,44/hl;

e) Superior a 1,2% vol. de álcool adquirido e superior a 13º e inferior ou igual a 15º Plato — € 20,90/hl;

f) Superior a 1,2% vol. de álcool adquirido e superior a 15º Plato — € 24,45/hl.

Artigo 55.º

[...]

1 —
2 — A taxa do imposto aplicável aos produtos intermédios é de € 58,78/hl.

Artigo 57.º

[...]

1 —
2 — A taxa do imposto aplicável às bebidas espirituosas é de € 1 009,36/hl.

Artigo 73.º

[...]

1 —
2 —

3 — A taxa aplicável ao metano e aos gases de petróleo usados como carburante é de € 109,65/1000 kg e, quando usados como combustível, é fixada entre € 7,81 e € 9/1000 kg, sendo igualmente aplicável ao acetileno usado como combustível.

4 —

5 —
6 —
7 —

a)
b)
c)
d)
e)
f)
g) Com a taxa compreendida entre € 100 e € 260/1000 l, o gasóleo de aquecimento classificado pelo código NC 2710 19 45.

8 —
9 —
10 —
11 —

Artigo 83.º

[...]

1 —
2 —
3 —
4 —

a) Elemento específico — € 67,58;
b)

5 —

Artigo 84.º

[...]

O imposto sobre o tabaco relativo a charutos, cigarrilhas, tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar e restantes tabacos de fumar reveste a forma *ad valorem*, resultando da aplicação ao respectivo preço de venda ao público das percentagens seguintes:

- a) Charutos — 12,35%;
b) Cigarrilhas — 12,35%;
c) Tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar — 49,77%;
d) Restantes tabacos de fumar — 41,78%.»

2 — Para aplicação das normas constantes no número anterior à comercialização e venda ao público dos produtos de tabaco manufacturados no período de 2010 posterior à entrada em vigor da presente lei é emitida nova estampilha especial cujo modelo, forma de aposição e demais procedimentos de aplicação da legislação vigente no período em causa são regulados por portaria do Ministro das Finanças, a publicar no período máximo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei, sendo aplicados os prazos estabelecidos no artigo 27.º da Portaria n.º 1295/2007, de 1 de Outubro, na sua redacção actual.

SECÇÃO II

Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

Artigo 101.º

Taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

1 — Nos termos do disposto no Código dos Impostos Especiais de Consumo, os valores das taxas unitárias do imposto aplicáveis no continente aos produtos indicados no n.º 2 são fixados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia, tendo em consideração os diferentes impactos ambientais de cada um dos produtos energéticos, favorecendo gradualmente os menos poluentes.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a fixação, ou a respectiva alteração, é efectuada dentro dos seguintes intervalos:

Produto	Código NC	Taxa do imposto (em euros)	
		Mínima	Máxima
Gasolina com chumbo	2710 11 51 a 2710 11 59	650	650
Gasolina sem chumbo	2710 11 41 a 2710 11 49	359	650
Petróleo	2710 19 21 a 2710 19 25	302	339,18
Petróleo colorido e marcado	2710 19 25	0,00	149,64
Gasóleo	2710 19 41 a 2710 19 49	278	400
Gasóleo colorido e marcado	2710 19 41 a 2710 19 49	21	199,52
Fuelóleo com teor de enxofre superior a 1 %	2710 19 63 a 2710 19 69	15	34,92
Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1 %	2710 19 61	15	29,93

3 — Para efeitos do disposto no referido Código, os valores das taxas unitárias do imposto aplicáveis na ilha de São Miguel aos produtos a seguir indicados são fixados por resolução do Conselho do Governo Regional, podendo ser alterados dentro dos seguintes intervalos:

Produto	Código NC	Taxa do imposto (em euros)	
		Mínima	Máxima
Gasolina com chumbo	2710 11 51 a 2710 11 59	650	650
Gasolina sem chumbo	2710 11 41 a 2710 11 49	359	650
Petróleo	2710 19 21 a 2710 19 25	49,88	339,18
Gasóleo	2710 19 41 a 2710 19 49	49,88	400
Gasóleo agrícola	2710 19 41 a 2710 19 49	21	199,52
Fuelóleo com teor de enxofre superior a 1 %	2710 19 63 a 2710 19 69	0	34,92
Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1 %	2710 19 61	0	29,93

4 — Para efeitos do disposto no referido Código, os valores das taxas unitárias do imposto aplicáveis na Região Autónoma da Madeira aos produtos referidos no n.º 2 são fixados por portaria do membro competente do Governo Regional, podendo ser alterados dentro dos intervalos fixados no mesmo número.

Artigo 102.º

Adicional às taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

1 — Mantém-se em vigor em 2010 o adicional às taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, no montante de € 0,005 por litro para a gasolina e no montante de € 0,0025 por litro para o gasóleo rodoviário e para o gasóleo colorido e marcado, que constitui receita própria do fundo financeiro de carácter permanente previsto no Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de Março, até ao limite máximo de € 30 000 000 anuais.

2 — O adicional a que se refere o número anterior integra os valores das taxas unitárias fixados nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior.

SECÇÃO III

Imposto sobre veículos

Artigo 103.º

Alteração à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho

O artigo 10.º da Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

[...]

1 —

2 — A partir de 1 de Janeiro de 2014, a base tributável do imposto incidente sobre a generalidade dos automóveis ligeiros de mercadorias e dos automóveis ligeiros de utilização mista é constituída, além da cilindrada, pelos respectivos níveis de emissão de dióxido de carbono, passando estes veículos a ser tributados por referência às taxas de imposto que figuram na tabela A do Código do ISV, publicado no anexo 1 à presente lei, sem prejuízo da redução que lhes seja aplicável.

3 — Até ao final do ano de 2014, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., deve implementar os mecanismos necessários à recolha e tratamento da informação relativa aos níveis de emissão de dióxido de carbono da totalidade dos automóveis sujeitos ao ISV.»

Artigo 104.º

Alteração ao Código do Imposto sobre Veículos

Os artigos 7.º, 10.º, 17.º, 30.º, 39.º, 53.º e 54.º do Código do Imposto sobre Veículos, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, abreviadamente designado por Código do ISV, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

[...]

1 —

TABELA A

Componente cilindrada

Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxas por centímetros cúbicos (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 1 250	0,90	670
Mais de 1 250	4,25	4 857,50

Componente ambiental

Escalão de CO ₂ (em gramas por quilómetro)	Taxas (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Veículos a gasolina		
Até 115	3,57	335,58
De 116 a 145	32,61	3 682,79
De 146 a 175	37,85	4 439,31
De 176 a 195	96,20	14 662,70
Mais de 195	127,03	20 661,74
Veículos a gasóleo		
Até 95	17,18	1 364,61
De 96 a 120	49,16	4 450,15
De 121 a 140	109,02	11 734,52
De 141 a 160	121,24	13 490,65
Mais de 160	166,53	20 761,61

2 —

TABELA B

Componente cilindrada

Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxas por centímetros cúbicos (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 1 250	4,04	2 608,94
Mais de 1 250	9,56	9 505,32

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

Artigo 10.º

[...]

.....

TABELA C

Componente cilindrada

Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos)	Valor (em euros)
De 180 até 750	51,70
Mais de 750	103,30

Artigo 17.º

[...]

1 —

2 —

3 — Para efeitos de matrícula, os veículos automóveis ligeiros e pesados, os motociclos, os ciclomotores, os triciclos e os quadriciclos, ainda que excluídos do imposto, ficam sujeitos ao processamento da DAV.

- 4 —
- 5 —

Artigo 30.º

[...]

1 — O regime de admissão temporária faculta a permanência de veículos tributáveis matriculados noutro Estado membro da União Europeia no território nacional com suspensão de imposto pelo prazo máximo de seis meses, seguidos ou interpolados, em cada período de 12 meses, verificadas as seguintes condições cumulativas:

- a) Serem os veículos portadores de matrícula definitiva de outro Estado membro e estarem matriculados em nome de pessoa sem residência normal em Portugal;
- b) Serem os veículos introduzidos em território nacional pelos proprietários ou legítimos detentores para seu uso privado.

2 — Os veículos objecto de admissão temporária apenas podem ser conduzidos em território nacional pelos seus proprietários, cônjuges ou unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau ou pelos seus legítimos detentores, na condição de estas pessoas não terem residência normal em Portugal.

- 3 —
- 4 —
- 5 —

6 — Para efeitos do presente Código considera-se residente a pessoa singular que tem a sua residência normal em território nacional por período igual ou superior a 185 dias, por ano civil, em consequência de vínculos pessoais e profissionais ou, no caso de uma pessoa sem vínculos profissionais, em consequência de vínculos pessoais indicativos de relações estreitas entre ela própria e o local onde vive, assim como a pessoa colectiva que possui sede ou estabelecimento estável no território nacional.

7 — A residência normal de uma pessoa cujos vínculos profissionais se situem num lugar diferente do lugar onde possui os seus vínculos pessoais, e que, por esse facto, viva alternadamente em lugares distintos situados em dois ou mais Estados membros, considera-se como estando situada no lugar dos seus vínculos pessoais, desde que aí se desloque regularmente.

8 — Os particulares comprovam o lugar da sua residência normal pela apresentação do bilhete de identidade ou por qualquer outro documento validamente emitido por autoridade competente, podendo as autoridades de fiscalização, em caso de dúvidas, exigir outros elementos de informação ou provas suplementares.

- 9 — (Anterior n.º 7.)

Artigo 39.º

Uso profissional

1 — Mediante pedido do interessado, a admissão temporária em território nacional de automóveis ligeiros de mercadorias matriculados em série normal noutro Estado membro, para fins de uso profissional, é autorizada pela Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, mediante emissão de guia de circulação, desde que verificadas as seguintes condições:

- a) Serem os veículos admitidos por pessoa estabelecida fora do território nacional, ou por sua conta;
- b) Serem os veículos utilizados para fins de uso profissional, desde que não se destinem a ser essencialmente utilizados a título permanente em território nacional;
- c)
- d)

2 — (Revogado.)

3 — Para efeitos de aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1, as pessoas, residentes ou não, que agem por conta de pessoa não estabelecida em território nacional devem estar sujeitas a relação contratual de trabalho e terem sido por esta devidamente autorizadas a conduzir o veículo, podendo ser dada uma utilização privada, desde que esta tenha natureza acessória e ocasional relativamente à utilização profissional e esteja prevista no contrato de trabalho.

4 — Considera-se uso profissional a utilização de automóvel ligeiro tendo em vista o exercício directo de uma actividade remunerada ou com fim lucrativo.

Artigo 53.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

a) Os veículos devem possuir um nível de emissão de CO₂ até 130 g/km, confirmadas pelo respectivo certificado de conformidade;

- b)
- c)
- d)

6 —

Artigo 54.º

[...]

- 1 —
- 2 — A isenção é válida apenas para os veículos que possuam nível de emissão de CO₂ até 160 g/km, não podendo a isenção ultrapassar o montante de € 7800.
- 3 —
- 4 —

Artigo 105.º

Revogação de normas do Código do ISV

É revogado o n.º 2 do artigo 39.º do Código do ISV.

Artigo 106.º

Incentivo fiscal à destruição de automóveis ligeiros em fim de vida

Os artigos 2.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 292-A/2000, de 15 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

1 — O incentivo fiscal à destruição de automóveis em fim de vida reveste a forma de redução do imposto sobre veículos devido pelo proprietário na compra de automóvel ligeiro novo cujo nível de emissões de CO₂ não ultrapasse os 130 g/km, nos termos seguintes:

a) Redução de € 750, para automóveis ligeiros a destruir, cuja primeira matrícula haja sido atribuída em período igual ou superior a 10 anos e inferior a 15 anos;

b) Redução de € 1000, para automóveis ligeiros a destruir, cuja primeira matrícula haja sido atribuída em período igual ou superior a 15 anos.

2 —
3 —

Artigo 10.º

[...]

1 — O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 2000, vigorando até 31 de Dezembro de 2010.

2 —

3 — Os incentivos previstos no n.º 1 do artigo 2.º são aplicáveis aos pedidos de redução do imposto sobre veículos que sejam instruídos com certificados de destruição que se encontrem válidos.

4 — O incentivo fiscal previsto no n.º 1 do artigo 2.º pode ser concedido sob a forma de reembolso, relativamente aos automóveis ligeiros novos, matriculados entre 1 de Janeiro de 2010 e a entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2010, mediante pedido apresentado pelo proprietário, nos termos dos procedimentos a regulamentar pela Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

5 — O incentivo fiscal previsto no n.º 1 do artigo 2.º pode excepcionalmente ser concedido durante o ano de 2010, nos termos dos procedimentos a regulamentar pela Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, aos veículos destruídos ou irreparavelmente danificados em virtude da catástrofe natural ocorrida a 20 de Fevereiro deste ano na Região Autónoma da Madeira, com as seguintes especificidades:

a) A redução de imposto reveste o valor de € 3000;

b) As autoridades aduaneiras devem comprovar a destruição ou danificação do veículo em virtude da catástrofe, bem como o seu reencaminhamento para centro de recepção ou CIV;

c) A concessão do incentivo é feita com dispensa das condições relativas ao período de matrícula, de propriedade e condições de circulação.

6 — A receita cessante resultante da medida prevista no número anterior, compensada pela alteração de valores prevista no artigo 2.º, é integralmente suportada pelo Orçamento do Estado.»

SECÇÃO IV

Imposto único de circulação

Artigo 107.º

Alteração ao Código do Imposto Único de Circulação

Os artigos 2.º, 5.º, 9.º, 10.º, 11.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código do Imposto Único de Circulação, aprovado pelo anexo II da Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

1 —
2 —
3 — Nos casos de veículos das categorias F e G, entende-se por uso particular o uso de uma embarcação ou de uma aeronave pelo seu proprietário ou por uma pessoa singular ou colectiva que a utilize, mediante aluguer ou a outro título, para fins não comerciais, designadamente para fins que não sejam o transporte de pessoas, de mercadorias ou a prestação de serviços, a título oneroso ou no interesse das autoridades públicas.

Artigo 5.º

[...]

1 —

a) Veículos da administração central, regional, local e das forças militares e de segurança, bem como os veículos adquiridos pelas associações humanitárias de bombeiros ou câmaras municipais para o cumprimento das missões de protecção, socorro, assistência, apoio e combate a incêndios, atribuídas aos seus corpos de bombeiros;

b)
c)
d)
e)

2 —
3 —
4 —
5 —
6 —
7 —

Artigo 9.º

[...]

As taxas aplicáveis aos veículos da categoria A são as seguintes:

Combustível utilizado		Electricidade Voltagem total	Imposto anual segundo o ano da matrícula (em euros)		
Gasolina Cilindrada (em centímetros cúbicos)	Outros produtos Cilindrada (em centímetros cúbicos)		Posterior a 1995	De 1990 a 1995	De 1981 a 1989
Até 1000.	Até 1500	Até 100	16,50	10,40	7,30
Mais de 1100 até 1300	Mais de 1500 até 2000	Mais de 100	33,10	18,60	10,40

Combustível utilizado		Electricidade Voltagem total	Imposto anual segundo o ano da matrícula (em euros)		
Gasolina Cilindrada (em centímetros cúbicos)	Outros produtos Cilindrada (em centímetros cúbicos)		Posterior a 1995	De 1990 a 1995	De 1981 a 1989
Mais de 1300 até 1750	Mais de 2000 até 3000		51,70	28,90	14,50
Mais de 1750 até 2600	Mais de 3000		131,2	69,2	29,90
Mais de 2600 até 3500			208,80	113,70	57,90
Mais de 3500			372	191,10	87,80

Artigo 10.º

[...]

1 — As taxas aplicáveis aos veículos da categoria B são as seguintes:

Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxas (em euros)	Escalão de CO ₂ (em grammas por quilómetro)	Taxas (em euros)
Até 1 250	26,30	Até 120	52,80
Mais de 1 250 até 1 750	52,80	Mais de 120 até 180 ...	79,10
Mais de 1 750 até 2 500	105,50	Mais de 180 até 250 ...	158,30
Mais de 2 500	316,50	Mais de 250	263,80

2 — Na determinação do valor total do IUC, devem multiplicar-se à colecta obtida a partir da tabela prevista no número anterior os seguintes coeficientes, em função do ano de aquisição do veículo:

Ano de aquisição (veículo da categoria B)	Coeficiente
2007	1
2008	1,05

Ano de aquisição (veículo da categoria B)	Coeficiente
2009	1,10
2010	1,15

Artigo 11.º

[...]

Veículos de peso bruto inferior a 12 t

Escalões de peso bruto(em quilogramas)	Taxas anuais (em euros)
Até 2500	29
2501 a 3500	48
3501 a 7500	114
7501 a 11999	187

Veículos a motor de peso bruto ≥ 12 t

Escalões de peso bruto (em quilogramas)	Ano da primeira matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	(1)		(1)		(1)		(1)		(1)	
	Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)	
2 eixos										
12000	203	210	188	196	178	187	172	178	170	176
12001 a 12999 ...	288	339	268	315	256	300	246	289	244	287
13000 a 14999 ...	291	343	270	319	258	304	249	293	247	291
15000 a 17999 ...	324	361	301	337	288	321	276	309	274	306
≥ 18000	411	458	383	425	365	405	352	389	349	386
3 eixos										
< 15000	203	288	188	267	178	255	171	246	170	244
15000 a 16999 ...	285	322	265	299	253	287	243	274	241	272
17000 a 17999 ...	285	330	265	306	253	292	243	280	241	277
18000 a 18999 ...	371	409	344	381	330	363	316	350	313	346
19000 a 20999 ...	372	409	346	381	331	367	317	350	315	351
21000 a 22999 ...	374	415	347	385	333	413	319	353	316	393
≥ 23000	418	465	388	433	372	413	356	396	354	393
≥ 4 eixos										
< 23000	286	320	266	297	253	285	244	272	241	270
23000 a 24999 ...	361	406	337	379	321	361	309	347	306	344

Escalões de peso bruto (em quilogramas)	Ano da primeira matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	(1)		(1)		(1)		(1)		(1)	
Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		
25000 a 25999 ...	371	409	344	381	330	363	316	350	313	346
26000 a 26999 ...	680	771	632	717	604	684	579	656	574	651
27000 a 28999 ...	690	788	641	735	612	701	589	674	583	667
≥ 29000	708	800	658	744	628	711	604	683	599	678

Atualização: 0,8%

(1) Suspensão considerada equivalente segundo a definição do anexo III da Directiva nº 96/53/CE, do Conselho, de 25 de Julho, que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade (JO, nº L 235, de 17 de Setembro de 1996, p. 59).

Veículos articulados e conjuntos de veículos

Escalões de peso bruto (em quilogramas)	Ano da primeira matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	(1)		(1)		(1)		(1)		(1)	
Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		
2+1 eixos										
12000	202	204	187	189	177	180	171	173	169	172
12001 a 17999 ...	279	343	262	319	251	303	243	292	241	290
18000 a 24999 ...	371	437	347	405	333	387	321	373	318	370
25000 a 25999 ...	401	447	377	417	359	397	347	382	345	379
≥ 26000	746	822	701	764	668	730	645	700	641	695
2+2 eixos										
< 23000	276	317	260	295	249	280	240	270	239	268
23000 a 25999 ...	357	404	336	377	319	359	310	345	308	342
26000 a 30999 ...	681	776	638	722	609	690	590	661	584	656
31000 a 32999 ...	736	796	691	741	658	708	637	680	632	674
≥ 33000	783	945	736	879	702	839	680	806	674	798
2+3 eixos										
< 36000	694	780	650	726	620	694	602	665	596	659
36000 a 37999 ...	765	830	719	778	687	743	662	719	657	713
≥ 38000	793	934	743	876	710	836	688	809	682	802
3+2 eixos										
< 36000	688	758	645	704	616	674	596	646	592	645
36000 a 37999 ...	704	802	661	746	632	713	610	684	605	683
38000 a 39999 ...	705	853	662	793	633	757	612	727	606	725
≥ 40000	822	1056	772	984	736	939	713	901	706	900
≥ 3+3 eixos										
< 36000	643	761	603	708	575	675	557	649	551	644
36000 a 37999 ...	757	841	711	782	679	756	656	718	651	711
38000 a 39999 ...	765	856	718	795	686	760	661	730	656	724
≥ 40000	782	869	734	809	701	772	679	741	671	736

Atualização : 0,8%

(1) Suspensão considerada equivalente segundo a definição do anexo III da Directiva nº 96/53/CE, do Conselho, de 25 de Julho, que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade (JO, nº L235, de 17 de Setembro 1996, p. 59).

Artigo 13.º

[...]

Escalação de cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxa anual segundo o ano de matrícula do veículo (em euros)	
	Posterior a 1996	Entre 1992 e 1996
De 180 até 250	5,14	0
Mais de 250 até 350	7,26	5,14
Mais de 350 até 500	17,54	10,38
Mais de 500 até 750	52,72	31,05
Mais de 750	105,44	51,71

Artigo 14.º

[...]

A taxa aplicável aos veículos da categoria F é de € 2,12/kW.

Artigo 15.º

[...]

A taxa aplicável aos veículos da categoria G é de € 0,53/kg, tendo o imposto o limite superior de € 10 000.»

CAPÍTULO XIII

Impostos locais

SECÇÃO I

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Artigo 108.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Os artigos 9.º e 17.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IMT, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

[...]

São isentas do IMT as aquisições de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente cujo valor que serviria de base à liquidação não exceda € 90 418.

Artigo 17.º

[...]

- 1 —
a)

Valor sobre que incide o IMT (em euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 90 418	0	0
De mais de 90 418 e até 123 682	2	0,537 9

Valor sobre que incide o IMT (em euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
De mais de 123 682 e até 168 638	5	1,727 4
De mais de 168 638 e até 281 030	7	3,836 1
De mais de 281 030 e até 561 960	8	
Superior a 561 960	6 taxa única	

(*) No limite superior do escalão.

b)

Valor sobre que incide o IMT (em euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 90 418	1	1,000 0
De mais de 90 418 e até 123 682	2	1,268 9
De mais de 123 682 e até 168 638	5	2,263 6
De mais de 168 638 e até 281 030	7	4,157 8
De mais de 281 030 e até 538 978	8	
Superior a 538 978	6 taxa única	

(*) No limite superior do escalão.

c)
d)

- 2 —
3 — Quando, relativamente às aquisições a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1, o valor sobre que incide o imposto for superior a € 90 418, deve ser dividido em duas partes, sendo uma igual ao limite do maior dos escalões que nela couber, à qual se aplica a taxa média correspondente a este escalão, e outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa marginal respeitante ao escalão imediatamente superior.
4 —
5 —
6 —

CAPÍTULO XIV

Benefícios fiscais

SECÇÃO I

Estatuto dos Benefícios Fiscais

Artigo 109.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 32.º, 44.º, 47.º, 49.º e 70.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, abreviadamente designado por EBF, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 32.º

[...]

- 1 —
2 —
3 —
4 — As SCR podem deduzir ao montante apurado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Código do IRC, e até à sua concorrência, uma importância corres-

pondente ao limite da soma das colectas de IRC dos cinco exercícios anteriores àquele a que respeita o benefício, desde que seja utilizada na realização de investimentos em sociedades com potencial de crescimento e valorização.

5 —

6 — Os sócios das sociedades por quotas unipessoais ICR, os investidores informais das sociedades veículo de investimento em empresas com potencial de crescimento, certificadas no âmbito do Programa COMPETE, e os investidores informais em capital de risco a título individual certificados pelo IAPMEI, no âmbito do Programa FINICIA, podem deduzir à sua colecta em IRS do próprio ano, até ao limite de 15% desta, um montante correspondente a 20% do valor investido por si ou pela sociedade por quotas unipessoais ICR de que sejam sócios.

7 — A dedução à colecta referida no número anterior não se aplica aos seguintes casos:

a) Investimentos em sociedades cotadas em bolsa de valores e em sociedades cujo capital seja controlado maioritariamente por outras sociedades, exceptuados os investimentos efectuados em SCR e em fundos de capital de risco;

b) Investimentos em sociedades sujeitas a regulação pelo Banco de Portugal ou pelo Instituto dos Seguros de Portugal.

8 — Por valor investido entende-se a entrada de capitais em dinheiro destinados à subscrição ou aquisição de quotas ou acções ou à realização de prestações acessórias ou suplementares de capital em sociedades que usem efectivamente essas entradas de capital na realização de investimentos com potencial de crescimento e valorização.

9 — (*Anterior n.º 6.*)

Artigo 44.º

[...]

1 —
2 —
3 —
4 —

5 — A isenção a que se refere a alínea n) do n.º 1 é de carácter automático, operando mediante comunicação da classificação como monumentos nacionais ou da classificação individualizada como imóveis de interesse público ou de interesse municipal, a efectuar pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P., ou pelas câmaras municipais, vigorando enquanto os prédios estiverem classificados, mesmo que estes venham a ser transmitidos.

6 — Para os efeitos previstos no número anterior, os serviços do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P., e as câmaras municipais procedem à referida comunicação, relativamente aos imóveis já classificados à data da entrada em vigor da presente lei:

a) Oficiosamente, no prazo de 60 dias; ou

b) A requerimento dos proprietários dos imóveis, no prazo de 30 dias a contar da data de entrada do requerimento nos respectivos serviços.

7 — A isenção a que se refere a alínea g) do n.º 1 é reconhecida pelo director-geral dos Impostos, em requerimento devidamente documentado, que deve ser apresentado pelos sujeitos passivos no serviço de finanças da

área da situação do prédio, no prazo de 60 dias contados da verificação do facto determinante da isenção.

8 — Nos restantes casos previstos neste artigo, a isenção é reconhecida pelo chefe do serviço de finanças da área da situação do prédio, em requerimento devidamente documentado, que deve ser apresentado pelos sujeitos passivos no serviço de finanças da área da situação do prédio, no prazo de 60 dias contados da verificação do facto determinante da isenção.

9 — Nas situações abrangidas nos n.ºs 7 e 8, se o pedido for apresentado para além do prazo aí referido, a isenção inicia-se a partir do ano imediato, inclusive, ao da sua apresentação.

10 — (*Anterior n.º 8.*)

11 — (*Anterior n.º 9.*)

Artigo 47.º

[...]

1 —
2 —
3 —

4 — Nos casos previstos neste artigo, a isenção é reconhecida pelo chefe de finanças da área da situação do prédio, em requerimento devidamente documentado, que deve ser apresentado pelos sujeitos passivos no prazo de 60 dias contados da data da publicação do despacho de atribuição da utilidade turística.

5 —

6 —

Artigo 49.º

[...]

1 — Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis e de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis os prédios integrados em fundos de investimento imobiliário abertos, em fundos de pensões e em fundos de poupança-reforma, que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional.

2 — (*Revogado.*)

Artigo 70.º

[...]

1 —

a) Veículos afectos ao transporte público de passageiros, com lotação igual ou superior a 22 lugares, por sujeitos passivos de IRC licenciados, pelo IMTT, I. P., sempre que, no próprio exercício ou até ao fim do segundo exercício seguinte, seja efectuado o reinvestimento da totalidade do valor de realização na aquisição de veículos novos, com lotação igual ou superior a 22 lugares, com data de fabrico de, pelo menos, 2009, afectos a idêntica finalidade;

b) Veículos afectos ao transporte em táxi, pertencentes a empresas devidamente licenciadas para esse fim, sempre que, no próprio exercício ou até ao fim do segundo exercício seguinte, seja efectuado o reinvestimento da totalidade do valor de realização na aquisição de veículos com data de fabrico de, pelo menos, 2009, afectos a idêntica finalidade;

c) Veículos de mercadorias com peso bruto igual ou superior a 12 t, adquiridos antes de 1 de Julho de 2009 e com a primeira matrícula anterior a esta data, afectos ao transporte rodoviário de mercadorias público ou por conta

de outrem, sempre que, no próprio exercício ou até ao fim do segundo exercício seguinte, a totalidade do valor da realização seja reinvestido em veículos de mercadorias com peso bruto igual ou superior a 12 t e primeira matrícula posterior a 1 de Julho de 2009, que sejam afectos ao transporte rodoviário de mercadorias, público ou por conta de outrem.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — Os benefícios fiscais previstos no presente artigo são aplicáveis durante o período de tributação de 2010.»

Artigo 110.º

Norma transitória relativa ao EBF

Durante o ano de 2010, os limites previstos nos n.ºs 3 e 12 do artigo 62.º do EBF são fixados em $\frac{12}{1000}$ do volume de vendas ou dos serviços prestados realizados pela empresa no exercício, sempre que os donativos atribuídos sejam direccionados para iniciativas de luta contra a pobreza, desde que a entidade destinatária dos donativos seja previamente objecto de reconhecimento por despacho do Ministro das Finanças.

Artigo 111.º

Revogação de normas do EBF

É revogado o artigo 68.º do EBF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho.

SECÇÃO II

Outros incentivos

Artigo 112.º

Benefícios fiscais para instrumentos de dívida pública destinados a jovens

Fica o Governo autorizado a atribuir benefícios fiscais à aplicação de valores em instrumentos de dívida pública destinados a jovens, com o seguinte sentido e extensão:

a) Consagração de uma dedução à colecta em IRS, nos termos e condições previstos no artigo 78.º do respectivo Código, de 20% dos valores aplicados no respectivo ano por sujeito passivo com relações familiares com o jovem, com os limites quantitativos máximos previstos no n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

b) Criação de um regime fiscal mais favorável relativamente ao resgate das importâncias aplicadas nos instrumentos de dívida, que inclui a possibilidade de isenção do pagamento de impostos e a consagração de que a matéria colectável não pode ser constituída por mais de dois quintos do rendimento e que a taxa de tributação autónoma não pode ser superior a 20%;

c) Estabelecimento das situações em que a fruição dos benefícios previstos na alínea a) ficam sem efeito, podendo as importâncias deduzidas ser acrescidas à colecta do IRS.

Artigo 113.º

Autorização legislativa para criação de medidas de incentivo fiscal para pequenas e médias empresas com capital disperso em mercado organizado

1 — Fica o Governo autorizado a criar um conjunto de incentivos fiscais de apoio às pequenas e

médias empresas com capital disperso em mercado organizado.

2 — O sentido e alcance da autorização referida no número anterior é o seguinte:

a) Criação de uma majoração de gastos em IRC até 200% dos gastos relacionados com a primeira admissão de pequenas e médias empresas a um mercado organizado de capitais com vista à dispersão do respectivo capital social, incluindo, designadamente, taxas, comissões e outros custos de admissão ou de intermediação devidamente justificados a partir do período de tributação, inclusive, em que se verifique a admissão da empresa ao mercado organizado, desde que incorridos nesse período de tributação, no anterior ou no seguinte;

b) Os incentivos previstos na alínea anterior apenas são aplicáveis às pequenas e médias empresas que dispersem em mercado organizado de capitais, por qualquer forma, pelo menos 25% do respectivo capital social e apenas são cumuláveis entre si, com o benefício fiscal previsto no artigo 81.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, bem como com os benefícios fiscais relativos à interioridade, desde que globalmente não ultrapassem € 200 000 por entidade beneficiária, durante um período de três anos, de acordo com as regras comunitárias aplicáveis aos auxílios de *minimis*, definidas no Regulamento (CE) n.º 1998/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro, e não são aplicáveis nos períodos de tributação em que o lucro tributável seja determinado por métodos indirectos;

c) Criação de uma dedução à colecta de IRS, com vigência máxima de cinco anos, nos termos e condições previstos no artigo 78.º do respectivo Código, até 25% dos valores aplicados na aquisição de acções de pequenas e médias empresas no âmbito de subscrição de capital, por estas, em mercado organizado de capitais, e na aquisição de unidades de participação em fundos de investimento mobiliário, que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional, até o limite global de € 500.

3 — Para efeitos do presente artigo entende-se por:

a) «Pequenas e médias empresas» as entidades definidas nos termos do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro;

b) «Mercado organizado de capitais» os mercados regulamentados e os sistemas de negociação multilateral a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 198.º do Código dos Valores Mobiliários, bem como outras formas organizadas de negociação que a CMVM determine por regulamento.

Artigo 114.º

Alteração à Lei n.º 40/2005, de 3 de Agosto

O artigo 4.º da Lei n.º 40/2005, de 3 de Agosto, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de Março, que cria o sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento (I&D) empresarial, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — A taxa incremental prevista na alínea b) do n.º 1 é acrescida em 20 pontos percentuais para as despesas relativas à contratação de doutorados pelas empresas para actividades de investigação e desenvolvimento passando o limite previsto na mesma alínea a ser de € 1 800 000.»

Artigo 115.º

Reforço dos benefícios fiscais à criação de emprego em 2010

Durante o ano de 2010, o benefício fiscal previsto no artigo 19.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, é cumulável com outros incentivos de apoio ao emprego previstos noutros diplomas, quando aplicáveis ao mesmo trabalhador ou posto de trabalho.

Artigo 116.º

Regime fiscal de apoio ao investimento

O regime fiscal de apoio ao investimento realizado em 2009 (RFAI 2009) aprovado pelo artigo 13.º da Lei n.º 10/2009, de 10 de Março, mantém-se em vigor até 31 de Dezembro de 2010.

Artigo 117.º

Regime fiscal do Fundo Imobiliário Especial de Apoio às Empresas

Ao Fundo Imobiliário Especial de Apoio às Empresas (FIEAE), criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2009, de 12 de Maio, aplica-se o regime fiscal especial aplicável aos fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional (FIAAH) e às sociedades de investimento imobiliário para arrendamento habitacional (SIAAH), aprovado pelo artigo 102.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

Artigo 118.º

Sociedades de investimento mobiliário e imobiliário

1 — Às sociedades de investimento imobiliário e às sociedades de investimento mobiliário é aplicável o regime fiscal constante do artigo 22.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

2 — Às sociedades de investimento imobiliário de capital variável é aplicável o disposto no artigo 49.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

CAPÍTULO XV

Procedimento, processo tributário e outras disposições

SECÇÃO I

Lei Geral Tributária

Artigo 119.º

Alteração à Lei Geral Tributária

O artigo 44.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, abreviadamente designada por LGT, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 44.º

[...]

1 —
2 — O prazo máximo de contagem dos juros de mora é de três anos, salvo nos casos em que a dívida tribu-

tária seja paga em prestações, caso em que os juros de mora são contados até ao termo do prazo do respectivo pagamento, sem exceder oito anos.

3 —
4 —»

SECÇÃO II

Procedimento e processo tributário

Artigo 120.º

Alteração ao Código de Procedimento e de Processo Tributário

Os artigos 38.º, 39.º, 89.º, 90.º, 148.º, 149.º, 150.º, 169.º, 189.º, 191.º, 193.º, 196.º e 200.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, abreviadamente designado por CPPT, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 38.º

[...]

1 —
2 —
3 —
4 —
5 —
6 —
7 —
8 —
9 — As notificações referidas no presente artigo podem ser efectuadas por transmissão electrónica de dados, que equivalem, consoante os casos, à remessa por via postal registada ou por via postal registada com aviso de recepção.

10 — *(Revogado.)*

Artigo 39.º

[...]

1 —
2 —
3 —
4 —
5 —
6 —
7 —
8 —
9 — As notificações efectuadas por transmissão electrónica de dados consideram-se feitas no momento em que o destinatário aceda à caixa postal electrónica.

10 — Em caso de ausência de acesso à caixa postal electrónica, deve ser efectuada nova transmissão electrónica de dados, no prazo de 15 dias seguintes ao respectivo conhecimento por parte do serviço que tenha procedido à emissão da notificação, aplicando-se com as necessárias adaptações a presunção prevista no n.º 6, caso, no prazo de 10 dias, se verifique de novo o não acesso à caixa postal electrónica.

11 — *(Anterior n.º 9.)*

12 — *(Anterior n.º 10.)*

Artigo 89.º

[...]

1 — Os créditos do executado resultantes de reembolso, revisão oficiosa, reclamação ou impugnação judicial de qualquer acto tributário são obrigatoriamente aplicados na compensação das suas dívidas à mesma administração tributária, excepto nos casos seguintes:

a) Estar a correr prazo para interposição de reclamação graciosa, recurso hierárquico, impugnação judicial, recurso judicial ou oposição à execução;

b) Estar pendente qualquer dos meios gratuitos ou judiciais referidos na alínea anterior ou estar a dívida a ser paga em prestações, desde que a dívida exequenda se mostre garantida nos termos do artigo 169.º

2 —

3 —

4 —

5 — A compensação é efectuada através da emissão de título de crédito destinado a ser aplicado no pagamento da dívida exequenda e acrescido.

6 —

7 —

Artigo 90.º

Compensação com créditos tributários por iniciativa do contribuinte

1 — A compensação com créditos tributários pode ser efectuada a pedido do contribuinte quando, nos termos e condições do artigo anterior, a administração tributária esteja impedida de a fazer.

2 — A compensação com créditos tributários de que seja titular qualquer outra pessoa singular ou colectiva pode igualmente ser efectuada, nas mesmas condições do número anterior, desde que o devedor os ofereça e o credor expressamente aceite.

3 — A compensação referida nos números anteriores é requerida ao dirigente máximo da administração tributária, devendo, no caso do número anterior, o devedor apresentar com o requerimento prova do consentimento do credor.

4 —

5 — *(Revogado.)*

6 — *(Revogado.)*

Artigo 148.º

[...]

1 —

a)

b)

c) Coimas e outras sanções pecuniárias decorrentes da responsabilidade civil determinada nos termos do Regime Geral das Infracções Tributárias.

2 —

Artigo 149.º

[...]

Considera-se, para efeitos do presente Código, órgão da execução fiscal o serviço da administração tributária

onde deva legalmente correr a execução ou, quando esta deva correr nos tribunais comuns, o tribunal competente.

Artigo 150.º

[...]

1 — É competente para a execução fiscal a administração tributária através do órgão periférico local.

2 — A designação do órgão periférico local competente é efectuada mediante despacho do dirigente máximo do serviço.

3 — Na falta da designação referida no número anterior, é competente o órgão periférico local do domicílio ou sede do devedor, da situação dos bens ou da liquidação, salvo tratando-se de coima fiscal e respectivas custas, caso em que é competente o órgão da execução fiscal da área onde tiver corrido o processo da sua aplicação.

Artigo 169.º

[...]

1 —

2 — A execução fica igualmente suspensa, desde que, após o termo do prazo de pagamento voluntário, seja prestada garantia antes da apresentação do meio gracioso ou judicial correspondente, acompanhada de requerimento em que conste a natureza da dívida, o período a que respeita e a entidade que praticou o acto, bem como a indicação da intenção de apresentar meio gracioso ou judicial para discussão da legalidade ou da exigibilidade da dívida exequenda.

3 — O requerimento a que se refere o número anterior dá início a um procedimento, que é extinto se, no prazo legal, não for apresentado o correspondente meio processual e comunicado esse facto ao órgão competente para a execução.

4 — Extinto o procedimento referido no número anterior, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 200.º

5 — A execução fica ainda suspensa até à decisão que venha a ser proferida no âmbito dos procedimentos a que se referem os artigos 90.º e 90.º-A.

6 — Se não houver garantia constituída ou prestada, nem penhora, ou os bens penhorados não garantirem a dívida exequenda e acrescido, é ordenada a notificação do executado para prestar a garantia referida no n.º 1 dentro do prazo de 15 dias.

7 — Se a garantia não for prestada nos termos do número anterior procede-se de imediato a penhora.

8 — *(Anterior n.º 4.)*

9 — Se for apresentada oposição à execução, aplica-se o disposto nos n.ºs 1 a 7.

10 — *(Anterior n.º 6.)*

11 — Considera-se que têm a situação tributária regularizada os contribuintes que obtenham a suspensão do processo de execução fiscal nos termos do presente artigo, sem prejuízo do disposto quanto à dispensa de garantia.

Artigo 189.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 — Caso se vençam as prestações, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 200.º, ou logo que notificado o indeferimento do pedido do pagamento em prestações ou da dação em pagamento, prossegue de imediato o processo de execução.

- 7 —
8 —
9 —

Artigo 191.º

[...]

- 1 —
2 —
3 —

4 — As citações referidas no presente artigo podem ser efectuadas por transmissão electrónica de dados, que equivalem, consoante os casos, à remessa por via postal simples ou registada ou por via postal registada com aviso de recepção.

5 — As citações efectuadas nos termos do número anterior consideram-se feitas no momento em que o destinatário aceda à caixa postal electrónica.

6 — Se a citação for efectuada através de transmissão electrónica de dados e esta for equivalente à efectuada através de carta registada com aviso de recepção, o seu destinatário considera-se citado caso se confirme o acesso à caixa postal electrónica.

Artigo 193.º

Penhora e venda em caso de citação por via postal ou transmissão electrónica de dados

1 — Se a citação for efectuada por via postal ou por transmissão electrónica de dados, conforme previsto no artigo 191.º, e o postal não vier devolvido ou, sendo devolvido, não indicar a nova morada do executado e ainda em caso de não acesso à caixa postal electrónica, procede-se à penhora.

- 2 —
3 —
4 —

Artigo 196.º

[...]

- 1 —
2 —
3 —
4 —
5 —
6 —

7 — Quando, no âmbito de processo de recuperação económica se demonstre a indispensabilidade da medida e, ainda, quando os riscos inerentes à recuperação dos créditos o tornem recomendável, a administração tributária pode estabelecer que o regime prestacional seja alargado até ao dobro do limite máximo previsto no número anterior, com a observância das condições previstas nos n.ºs 3 e 6.

- 8 — (Anterior n.º 7.)
9 — (Anterior n.º 8.)
10 — (Anterior n.º 9.)
11 — (Anterior n.º 10.)
12 — (Anterior n.º 11.)
13 — (Anterior n.º 12.)

Artigo 200.º

[...]

1 — A falta de pagamento sucessivo de três prestações, ou de seis interpoladas, importa o vencimento das seguintes se, no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito, o executado não proceder ao pagamento das prestações incumpridas, prosseguindo o processo de execução fiscal os seus termos.

- 2 —
3 —

Artigo 121.º

Aditamento ao CPPT

É aditado ao CPPT o artigo 90.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 90.º-A

Compensação com créditos não tributários por iniciativa do contribuinte

1 — A compensação com créditos de qualquer natureza sobre a administração directa do Estado de que o contribuinte seja titular pode ser efectuada quando se verifiquem as seguintes condições cumulativas:

- a) A dívida tributária esteja em fase de cobrança coerciva;
b) As dívidas da administração directa do Estado que o contribuinte indique para compensação sejam certas, líquidas e exigíveis.

2 — A compensação a que se refere o número anterior é requerida pelo executado ao dirigente máximo da administração tributária, devendo ser feita prova da existência e da origem do crédito, do seu valor e do prazo de vencimento.

3 — A administração tributária, no prazo de 10 dias, solicita à entidade da administração directa do Estado devedora o reconhecimento e a validação do carácter certo, líquido e exigível do crédito indicado pelo executado para compensação.

4 — A entidade devedora, em prazo igual ao do número anterior, pronuncia-se sobre o carácter certo, líquido e exigível do crédito, indicando o seu valor e data de vencimento, de forma a permitir o processamento da compensação.

5 — O órgão da execução fiscal promove a aplicação do crédito referido no número anterior no processo de execução fiscal, nos termos dos artigos 261.º e 262.º, consoante o caso.

6 — Verificando-se a compensação referida no presente artigo, os acréscimos legais são devidos até ao mês seguinte ao da data da apresentação do requerimento a que se refere o n.º 2.

7 — As condições e procedimentos de aplicação do disposto no presente artigo podem ser regulamentados por portaria do membro de Governo responsável pela área das finanças.»

Artigo 122.º

Disposições transitórias no âmbito do CPPT

Os planos prestacionais autorizados, nos termos do artigo 196.º do CPPT, por decisão anterior à entrada em

vigor da presente lei, podem ser reformulados para efeitos de aplicação do previsto no n.º 7 do artigo 196.º daquele Código, com a redacção introduzida pela presente lei, caso a administração tributária verifique ser indispensável a medida para assegurar a efectiva recuperação dos créditos tributários.

Artigo 123.º

Revogação de disposições no âmbito do CPPT

São revogados o n.º 10 do artigo 38.º e os n.ºs 5 e 6 do artigo 90.º do CPPT.

Artigo 124.º

Arbitragem em matéria tributária

1 — Fica o Governo autorizado a legislar no sentido de instituir a arbitragem como forma alternativa de resolução jurisdicional de conflitos em matéria tributária.

2 — O processo arbitral tributário deve constituir um meio processual alternativo ao processo de impugnação judicial e à acção para o reconhecimento de um direito ou interesse legítimo em matéria tributária.

3 — A arbitragem tributária visa reforçar a tutela eficaz e efectiva dos direitos e interesses legalmente protegidos dos contribuintes, devendo ser instituída de modo a constituir um direito potestativo dos contribuintes.

4 — O âmbito da autorização prevista no presente artigo compreende, nomeadamente, as seguintes matérias:

a) A delimitação do objecto do processo arbitral tributário, nele podendo incluir-se os actos de liquidação de tributos, incluindo os de autoliquidação, de retenção na fonte e os pagamentos por conta, de fixação da matéria tributável, quando não dêem lugar a liquidação, de indeferimento total ou parcial de reclamações gratuitas ou de pedidos de revisão de actos tributários, os actos administrativos que comportem a apreciação da legalidade de actos de liquidação, os actos de fixação de valores patrimoniais e os direitos ou interesses legítimos em matéria tributária;

b) A definição, como fundamento do processo arbitral tributário, da ilegalidade ou da lesão ou o risco de lesão de direitos ou interesses legítimos, e como efeitos da sentença proferida a final pelo tribunal arbitral, da anulação, da declaração de nulidade ou de inexistência do acto recorrido ou do reconhecimento do direito ou do interesse legalmente protegido dos contribuintes;

c) A determinação de que o julgamento do tribunal arbitral é feito segundo o direito constituído, ficando vedado o recurso à equidade;

d) A definição dos efeitos da instauração do processo arbitral tributário, harmonizando-os com os previstos para a dedução de impugnação judicial, designadamente em termos de suspensão do processo de execução fiscal e de interrupção da prescrição das dívidas tributárias;

e) A definição do modo de constituição do tribunal arbitral, subordinando-o aos princípios da independência e da imparcialidade e prevendo, como regra, a existência de três árbitros, cabendo a cada parte a designação de um deles e aos árbitros assim escolhidos a designação do árbitro-presidente e a definição do regime de impedimento, afastamento e substituição dos árbitros;

f) A fixação dos princípios e das regras do processo arbitral tributário, em obediência ao princípio do inquisitório, do contraditório e da igualdade das partes e com dispensa

de formalidades essenciais, de acordo com o princípio da autonomia dos árbitros na condução do processo;

g) A fixação, como limite temporal para a prolação da sentença arbitral e subsequente notificação às partes, do prazo de seis meses a contar do início do processo arbitral tributário, com possibilidade de prorrogação, devidamente fundamentada, por idêntico período;

h) A consagração, como regra, da irrecorribilidade da sentença proferida pelo tribunal arbitral, prevendo a possibilidade de recurso, para o Tribunal Constitucional, apenas nos casos e na parte em que a sentença arbitral recuse a aplicação de qualquer norma com fundamento na sua inconstitucionalidade ou aplique norma cuja inconstitucionalidade tenha sido suscitada;

i) A definição dos efeitos da apresentação do recurso da sentença do tribunal arbitral, em particular quanto à manutenção da garantia prestada e ao regime da suspensão do processo de execução fiscal;

j) A definição do regime de anulação da sentença arbitral com fundamento, designadamente, na não especificação dos fundamentos de facto e de direito da decisão, na oposição dos fundamentos com a decisão e na falta de pronúncia sobre questões que devessem ser apreciadas ou na pronúncia de questões que não devessem ser apreciadas pelo tribunal arbitral;

l) A atribuição à sentença arbitral, que não tenha sido objecto de recurso ou de anulação, da mesma força executiva que é atribuída às sentenças judiciais transitadas em julgado;

m) A definição dos montantes e do modo de pagamento dos honorários e das despesas dos árbitros, fixando os critérios de determinação dos honorários em função do valor atribuído ao processo e da efectiva complexidade do mesmo e estabelecendo valores mínimos que ofereçam garantias qualitativas na composição do tribunal arbitral, podendo ainda prever-se a possibilidade de redução de honorários, fixando os respectivos pressupostos e montantes, nas situações de incumprimento dos deveres dos árbitros;

n) A consagração da responsabilidade da parte vencida pela totalidade dos honorários e despesas dos árbitros, podendo ser estabelecidos critérios de limitação da responsabilidade da administração tributária, designadamente o do montante das custas judiciais e dos encargos que seriam devidos se o contribuinte tivesse optado pelo processo de impugnação judicial ou pela acção para o reconhecimento de um direito ou interesse legítimo em matéria tributária;

o) A aplicação adaptada, para efeitos da nomeação dos árbitros, mediadores ou conciliadores do regime dos centros de arbitragem previsto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos;

p) A revisão da legislação tributária cuja necessidade de modificação decorra da presente autorização legislativa;

q) A consagração de um regime transitório que preveja a possibilidade de os contribuintes submeterem ao tribunal arbitral a apreciação dos actos objecto dos processos de impugnação judicial que se encontrem pendentes de decisão, em primeira instância, nos tribunais judiciais tributários, com dispensa de pagamento de custas judiciais.

Artigo 125.º

Alteração ao Regime Geral das Infracções Tributárias

O artigo 128.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, abreviadamente designado por RGIT, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 128.º

Falsidade informática e software certificado

1 — *(Anterior corpo do artigo.)*

2 — A utilização de programas ou equipamentos informáticos de facturação, que não estejam certificados nos termos do n.º 8 do artigo 123.º do Código do IRC, é punida com coima variável entre € 250 e € 12 500.»

Artigo 126.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho

O artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 — Somente são aplicáveis as sanções referidas no presente artigo quando as infracções forem verificadas durante a circulação dos bens.

8 — É sempre competente para a aplicação de coimas por infracções ao presente diploma o chefe do serviço de finanças da área onde foram detectadas.»

Artigo 127.º

Autorização legislativa no âmbito do procedimento e processo tributário

1 — Fica o Governo autorizado a rever a LGT, o CPPT e o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), com vista à sua harmonização com o Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).

2 — O sentido da autorização referida no número anterior é o seguinte:

a) Separar a regulamentação da matéria procedimental da regulamentação da matéria processual, assegurando nestas a aplicação de regras próprias no que diz respeito a actos e sujeitos do processo judicial tributário;

b) Adoptar um modelo estrutural semelhante àquele que, por referência ao Código de Processo Civil (CPC), foi adoptado no CPTA, bem como uma revisão da tramitação processual no sentido da sua simplificação, incluindo o papel e competências dos intervenientes no processo;

c) Adoptar na LGT os meios processuais decorrentes da regulação do processo judicial tributário em conformidade com a alínea anterior.

3 — A extensão da autorização referida no n.º 1 é a seguinte:

a) Deve ser introduzido o «processo tributário comum», enquanto forma de processo de aplicabilidade residual;

b) Deve ser introduzido o «processo tributário especial», o qual passa a abranger a actual impugnação judicial dos actos tributários, a impugnação dos demais actos administrativos em matéria tributária actualmente regulada no CPPT e no CPTA, a condenação à prática de um acto administrativo devido e a declaração de ilegalidade da emanação ou omissão de normas;

c) A impugnação judicial dos actos tributários deve manter o princípio da simplicidade e celeridade e dispensa de formalidades não essenciais a que obedece a sua regulamentação actual;

d) Devem ser alargadas ao processo judicial tributário as possibilidades de cumulação de pedidos e de coligação de autores, incluindo a cumulação de pedidos respeitantes a tributos diferentes quando resultem da mesma acção de inspecção, e de apensação ou agregação de processos;

e) Os processos cautelares actualmente previstos no CPPT devem ser regulamentados de forma a garantir a sua harmonização da sua formulação processual com o previsto no CPTA, nomeadamente estabelecendo os termos em que as intimações e as providências cautelares podem ser adoptadas em favor do contribuinte;

f) A tramitação processual dos recursos jurisdicionais previstos no CPPT deve ser harmonizada com os previstos no CPTA, sem prejuízo dos princípios de simplicidade e de celeridade a que obedece o seu regime actual;

g) Alterar as normas do ETAF relativas à intervenção e representação da Fazenda Pública nos tribunais tributários.

Artigo 128.º

Autorização legislativa para alteração do Código de Processo nos Tribunais Administrativos

1 — O Governo fica autorizado a proceder à alteração do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro.

2 — A autorização referida no número anterior tem o sentido de transpor integralmente para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro, que altera as Directivas n.ºs 89/665/CEE, do Conselho, de 21 de Dezembro, e 92/13/CEE, do Conselho, de 25 de Fevereiro, no que diz respeito à melhoria da eficácia do recurso em matéria de adjudicação de contratos públicos.

3 — A autorização referida no número anterior tem a seguinte extensão:

a) No âmbito da acção administrativa especial, atribuição ao juiz da faculdade de, em sede de despacho saneador, conhecer do mérito da causa independentemente de haver lugar a alegações finais, nos casos de impugnação dos actos administrativos relativos à formação de contratos de empreitada e concessão de obras públicas, de prestação de serviços e de fornecimento de bens;

b) No âmbito do contencioso pré-contratual, alargamento do respectivo âmbito à impugnação de actos administrativos referentes a contratos de concessão de serviços públicos;

c) No âmbito do contencioso pré-contratual, redução do prazo de alegações, quando estas tenham lugar;

d) No âmbito do contencioso pré-contratual, consagração do regime da suspensão do prazo de impugnação contenciosa do acto administrativo quando sejam utilizados meios de impugnação administrativa, no sentido de adequar à acção administrativa especial;

e) No âmbito do contencioso pré-contratual, alteração do regime de modificação objectiva da instância quando se verifique a existência de uma situação de impossibilidade absoluta à satisfação dos direitos do autor, no sentido de o adequar ao regime aplicável à acção administrativa especial;

f) No âmbito das providências relativas a procedimentos de formação de contratos, alteração do regime dos efeitos associados ao respectivo requerimento no sentido do disposto na Directiva n.º 2007/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro, quanto à suspensão da celebração do contrato;

g) No âmbito das providências relativas a procedimentos de formação de contratos e dos efeitos associados ao respectivo requerimento, consagração da possibilidade de utilização, pela autoridade requerida, de mecanismos, designadamente jurisdicionais, que viabilizem a celebração do contrato;

h) Introdução das clarificações necessárias para adequar o contencioso contratual às regras da Directiva n.º 2007/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro;

i) No âmbito das normas que fixam a competência do tribunal arbitral, consagração da possibilidade de julgamento de questões respeitantes à formação dos contratos, incluindo a apreciação de actos administrativos, sem prejuízo das regras especiais relativas à arbitragem em matéria tributária;

j) No âmbito das normas que fixam a competência dos centros de arbitragem, consagração da possibilidade de julgamento de questões respeitantes à formação e à execução dos contratos, incluindo a apreciação de actos administrativos, sem prejuízo das regras especiais relativas à arbitragem em matéria tributária.

4 — A presente autorização legislativa tem a duração de 90 dias, contados da data da sua entrada em vigor.

CAPÍTULO XVI

Harmonização Comunitária

Artigo 129.º

Autorizações legislativas no âmbito do imposto sobre o valor acrescentado

1 — Fica o Governo autorizado a proceder à transposição para a ordem jurídica interna do artigo 3.º da Directiva n.º 2008/8/CE, do Conselho, de 12 de Fevereiro, que altera a Directiva n.º 2006/112/CE, do Conselho, de 28 de Novembro, no que respeita ao lugar das prestações de serviços.

2 — O sentido e a extensão das alterações a introduzir na legislação do IVA, nos termos da autorização legislativa prevista no número anterior, são os seguintes:

a) Em derrogação à regra geral referida na alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º do Código do IVA, estabelecer como regra de localização para as prestações de serviços relativas ao acesso a manifestações culturais, artísticas, desportivas, científicas, educativas, recreativas e similares, e de serviços acessórios relacionados com o acesso, efectuadas a sujeitos passivos, o lugar onde essas prestações são materialmente executadas;

b) Em derrogação à regra geral referida na alínea b) do n.º 6 do artigo 6.º do Código do IVA, estabelecer como re-

gra de localização para as prestações de serviços culturais, artísticas, desportivas, científicas, educativas, recreativas e similares, incluindo as prestações dos organizadores dessas actividades, efectuadas a não sujeitos passivos, o lugar onde essas prestações são materialmente executadas.

3 — Fica o Governo autorizado a transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/69/CE, do Conselho, de 25 de Junho, que altera a Directiva n.º 2006/112/CE, do Conselho, de 28 de Novembro, no que se refere à evasão fiscal ligada às importações, alterando em conformidade o artigo 16.º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias.

4 — O sentido e a extensão das alterações a introduzir nos termos da autorização legislativa prevista no número anterior determinam que a isenção prevista no artigo 16.º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias só se aplique nos casos em que a importação é seguida de uma transmissão intracomunitária isenta quando, no momento da importação, o importador tiver fornecido às autoridades, pelo menos, as seguintes informações:

a) O seu número de identificação para efeitos de IVA emitido em Portugal ou o número de identificação para efeitos de IVA do seu representante fiscal emitido em Portugal;

b) O número de identificação para efeitos de IVA do adquirente ou destinatário dos bens, emitido no Estado membro para o qual os mesmos vão ser objecto de expedição ou transporte;

c) A prova de que os bens importados em Portugal se destinam a ser transportados ou expedidos com destino a outro Estado membro.

5 — Fica ainda o Governo autorizado a proceder à transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 2009/162/UE, do Conselho, de 22 de Dezembro, que altera diversas disposições da Directiva n.º 2006/112/CE, do Conselho, de 28 de Novembro.

6 — O sentido e a extensão das alterações a introduzir na legislação do IVA, nos termos da autorização legislativa prevista no número anterior, são os seguintes:

a) Alterar a alínea i) do n.º 2 do artigo 1.º, os n.ºs 4 e 5 e a alínea h) do n.º 11 do artigo 6.º, ambos do Código do IVA, e a alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias, no sentido de estender as regras de localização aplicáveis aos fornecimentos de gás através de uma rede de gás natural e de electricidade aos fornecimentos de calor ou de frio através das redes de aquecimento ou de arrefecimento;

b) Reformular o conceito de bens sujeitos a impostos especiais de consumo constante da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias;

c) Alterar a alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º do Código do IVA, no sentido de estabelecer a isenção das importações de gás através de uma rede de gás natural ou de qualquer rede a ela ligada, das importações de gás introduzidas por navio transportador numa rede de gás natural ou numa rede de gasodutos a montante daquela, das importações de electricidade, bem como das importações de calor ou frio através de redes de aquecimento ou de arrefecimento;

d) Prever nos artigos 13.º e 14.º do Código do IVA a isenção nas importações de bens, nas transmissões de bens e nas prestações de serviços efectuadas pela Comunidade

Europeia, Comunidade Europeia da Energia Atómica, Banco Central Europeu, Banco Europeu de Investimento e organismos instituídos pelas Comunidades Europeias a que é aplicável o Protocolo de 8 de Abril de 1965 relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias, dentro dos limites e condições desse Protocolo e dos acordos relativos à sua aplicação ou dos acordos de sede, e em especial desde que daí não resultem distorções de concorrência;

e) Consagrar nos artigos 19.º e 20.º do Código do IVA que, no caso de bens imóveis integrados no património da empresa de um sujeito passivo e por este utilizados tanto para as actividades da empresa como para uso próprio ou do seu pessoal ou, de um modo geral, para fins alheios à empresa, o IVA que incide sobre as despesas relativas a esses bens imóveis é dedutível apenas na proporção da sua utilização para as actividades da empresa.

Artigo 130.º

Autorização legislativa no âmbito dos impostos especiais de consumo

1 — Fica o Governo autorizado a aprovar o novo Código dos Impostos Especiais de Consumo, revogando o actual regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro.

2 — A autorização referida no número anterior tem o sentido de transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/118/CE, do Conselho, de 16 de Dezembro, relativa ao regime geral dos impostos especiais de consumo, a qual revoga a Directiva n.º 92/12/CEE, do Conselho, de 25 de Fevereiro.

3 — A autorização referida no n.º 1 tem a seguinte extensão:

a) Regular os procedimentos relativos à aquisição, à manutenção e à revogação dos estatutos de depositário autorizado, destinatário registado, destinatário registado temporário e expedidor registado, bem como a constituição e a revogação dos entrepostos fiscais e das respectivas regras gerais de funcionamento;

b) Estabelecer as regras e as condições para a determinação das perdas e da inutilização dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo;

c) Estabelecer as regras de reembolso do imposto pago, nos casos devidamente comprovados de erro na liquidação, de expedição ou de exportação dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo, a retirada dos mesmos do mercado, bem como de inutilização e de perda irreparável desses produtos;

d) Regular a constituição de garantias destinadas a cobrir os riscos inerentes à armazenagem e circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo;

e) Prever que a recepção de produtos, adquiridos noutra Estado membro já introduzidos no consumo, por pessoas residentes em território nacional que não exerçam qualquer actividade económica independente, só possa ser efectuada através de um representante fiscal estabelecido e autorizado em território nacional;

f) Estabelecer níveis indicativos para determinar se os produtos sujeitos a impostos especiais de consumo se destinam ao uso pessoal dos particulares;

g) Prever que, até 31 de Dezembro de 2010, a circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo, em regime de suspensão do imposto, se possa efectuar nos termos previstos na Directiva n.º 92/12/CEE, do Conselho,

de 25 de Fevereiro, relativa ao regime geral, à detenção, à circulação e aos controlos dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo e no Código dos Impostos Especiais de Consumo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro.

4 — A presente autorização tem a duração de 180 dias.

CAPÍTULO XVII

Disposições diversas com relevância tributária

Artigo 131.º

Regularização tributária de elementos patrimoniais colocados no exterior

É aprovado o regime excepcional de regularização tributária de elementos patrimoniais que não se encontrem no território português, em 31 de Dezembro de 2009, abreviadamente designado pela sigla RERT II, nos termos e condições de seguida transcritos:

«Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regime excepcional de regularização tributária aplica-se a elementos patrimoniais que não se encontrem no território português, em 31 de Dezembro de 2009, que consistam em depósitos, certificados de depósito, valores mobiliários e outros instrumentos financeiros, incluindo apólices de seguro do ramo ‘vida’ ligados a fundos de investimento e operações de capitalização do ramo ‘vida’.

2 — São excluídos da aplicação do regime excepcional a que se refere o número anterior os elementos patrimoniais situados em países ou territórios considerados não cooperantes pelo Grupo de Acção Financeira (GAFI).

Artigo 2.º

Âmbito subjectivo

1 — Podem beneficiar do presente regime os sujeitos passivos que possuam elementos patrimoniais referidos no artigo anterior.

2 — Para efeitos do presente regime, os sujeitos passivos devem:

a) Apresentar a declaração de regularização tributária prevista no artigo 5.º;

b) Proceder ao pagamento da importância correspondente à aplicação de uma taxa de 5% sobre o valor dos elementos patrimoniais constantes da declaração referida na alínea anterior;

c) Repatriar os elementos patrimoniais em apreço, transferindo-os para conta aberta em seu nome junto de uma instituição de crédito domiciliada em território português ou para uma sucursal instalada neste território por uma instituição de crédito não residente quando se trate de elementos patrimoniais que se encontrassem em Estados fora da União Europeia ou fora do espaço económico europeu.

3 — A importância paga nos termos da alínea b) do número anterior não é dedutível nem compensável para efeitos de qualquer outro imposto ou tributo.

Artigo 3.º

Valorização dos elementos patrimoniais

A determinação do valor referido na alínea *b*) do n.º 2 do artigo anterior faz-se de acordo com as seguintes regras, aplicadas com referência à data de 31 de Dezembro de 2009:

a) No caso de depósitos em instituições financeiras, o montante do respectivo saldo;

b) No caso de instrumentos financeiros cotados em mercado regulamentado, o valor da última cotação;

c) No caso de unidades de participação em organismos de investimento colectivo não admitidas à cotação em mercado regulamentado, bem como de seguros do ramo 'vida' ligados a um fundo de investimentos, o seu valor para efeitos de *regate*;

d) No caso de operações de capitalização do ramo 'vida' e demais instrumentos de capitalização, o valor capitalizado;

e) Nos demais casos, o valor que resultar da aplicação das regras de determinação do valor tributável previstas no Código do Imposto do Selo ou o respectivo custo de aquisição, consoante o que for maior.

Artigo 4.º

Efeitos

1 — A declaração e o pagamento referidos no n.º 2 do artigo 2.º produzem, relativamente aos elementos patrimoniais constantes da declaração e respectivos rendimentos, os seguintes efeitos:

a) Extinção das obrigações tributárias exigíveis em relação àqueles elementos e rendimentos, respeitantes aos períodos de tributação que tenham terminado até 31 de Dezembro de 2009;

b) Exclusão da responsabilidade por infracções tributárias que resultem de condutas ilícitas que tenham lugar por ocultação ou alteração de factos ou valores que devam constar de livros de contabilidade ou escrituração, de declarações apresentadas ou prestadas à administração fiscal ou que a esta devam ser revelados, desde que conexas com aqueles elementos ou rendimentos;

c) Constituição de prova bastante para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 89.º-A da Lei Geral Tributária.

2 — Os efeitos previstos no número anterior não se verificam quando à data da apresentação da declaração já tenha tido início procedimento de inspecção ou qualquer outro procedimento para apuramento da situação tributária do contribuinte, bem como quando já tenha sido desencadeado procedimento penal ou contra-ordenacional de que, em qualquer dos casos, o interessado já tenha tido conhecimento nos termos da lei e que abranjam elementos patrimoniais susceptíveis de beneficiar do regime previsto na presente lei.

Artigo 5.º

Declaração e pagamento

1 — A declaração de regularização tributária a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º obedece a modelo aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças e deve ser acompanhada dos documentos comprovativos da titularidade

e do depósito ou registo dos elementos patrimoniais dela constantes.

2 — A declaração de regularização tributária deve ser entregue, até ao dia 16 de Dezembro de 2010, junto do Banco de Portugal ou de outros bancos estabelecidos em Portugal.

3 — O pagamento previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º é efectuado junto das entidades referidas no número anterior, em simultâneo com a entrega da declaração a que se refere a alínea *a*) do mesmo número e artigo, ou nos 10 dias úteis posteriores contados da data da recepção daquela declaração.

4 — A entidade bancária interveniente entrega ao declarante no acto do pagamento um documento nominativo comprovativo da entrega da declaração e do respectivo pagamento.

5 — Nos limites da presente lei, a declaração de regularização tributária não pode ser, por qualquer modo, utilizada como indício ou elemento relevante para efeitos de qualquer procedimento tributário, penal ou contra-ordenacional, devendo os bancos intervenientes assegurar o sigilo sobre a informação prestada.

6 — No caso de a entrega da declaração e o pagamento não serem efectuados directamente junto do Banco de Portugal, o banco interveniente deve remeter ao Banco de Portugal a referida declaração, bem como uma cópia do documento comprovativo, nos 10 dias úteis posteriores à data da entrega da declaração.

7 — Nos casos previstos no número anterior, o banco interveniente deve transferir para o Banco de Portugal as importâncias recebidas nos 10 dias úteis posteriores ao respectivo pagamento.

Artigo 6.º

Falta, omissões e inexactidões da declaração

Sem prejuízo das demais sanções que ao caso sejam aplicáveis, a falta de entrega da declaração de regularização tributária de elementos patrimoniais referidos no artigo 1.º bem como as omissões ou inexactidões da mesma implicam, em relação aos elementos patrimoniais não declarados, omitidos ou inexactos, a majoração em 50% do imposto que seria devido pelos rendimentos correspondentes aos elementos patrimoniais não declarados, omitidos ou inexactos.»

Artigo 132.º

Incentivos à aquisição de empresas em situação económica difícil

O regime de incentivos à aquisição de empresas instituído pelo Decreto-Lei n.º 14/98, de 28 de Janeiro, aplica-se igualmente aos processos aprovados pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento no âmbito do Sistema de Incentivos à Revitalização e Modernização do Tecido Empresarial (SIRME).

Artigo 133.º

Constituição de garantias

Fica isenta de imposto do selo a constituição, em 2010, de garantias a favor do Estado ou das instituições de segurança social, no âmbito de aplicação do artigo 196.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário ou do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235-A/96, de 9 de Dezembro, e pela Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro.

Artigo 134.º

Autorização legislativa para criação do regime geral de taxas da administração do Estado

1 — O Governo fica autorizado a legislar no sentido de criar um regime geral de taxas da administração do Estado.

2 — O regime geral de taxas a que se refere o número anterior tem por objecto:

- a) A incidência subjectiva e objectiva das taxas;
- b) Os critérios materiais de quantificação das taxas e exigências de fundamentação económica e financeira;
- c) Os critérios materiais para agravamento e desagravamento das taxas ditados por razões de ordem extrafiscal;
- d) As regras para a revisão periódica e publicitação das taxas.

3 — As taxas da administração do Estado estão subordinadas ao princípio da equivalência, devendo a sua estrutura e montante reflectir o custo inerente às prestações administrativas ou o respectivo valor de mercado, sem prejuízo dos agravamentos e desagravamentos ditados por razões de política económica e social ou outras razões de ordem extrafiscal.

Artigo 135.º

Autorização legislativa relativa ao regime do IVA sobre o ISV

1 — Fica o Governo autorizado a legislar no sentido de:

- a) Excluir do valor tributável para efeitos de IVA o imposto sobre veículos, procedendo assim a um desagravamento fiscal de 20%;
- b) Compensar a exclusão referida na alínea anterior através de um agravamento das taxas do imposto sobre veículos no mesmo valor de 20%;
- c) Adaptar os Códigos do IVA e do ISV, assim como toda a respectiva legislação complementar, às alterações fiscais autorizadas pelo presente artigo, nomeadamente no que respeita à respectiva incidência objectiva, valor tributável, facto gerador e obrigações acessórias.

2 — As medidas legislativas produzidas ao abrigo da presente autorização estão subordinadas à observação de um princípio geral de neutralidade orçamental, devendo deixar globalmente inalterada a receita fiscal resultante da tributação automóvel e à manutenção dos regimes de isenção previstos na Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, em sede de pagamento do IVA e do ISV, designadamente os destinados a pessoas com deficiência motora.

3 — As medidas legislativas produzidas ao abrigo da presente autorização devem espelhar as recomendações técnicas que entretanto venham a ser formuladas pelas instâncias comunitárias.

4 — O Governo estabelece as regras legais necessárias para assegurar que as alterações fiscais produzidas ao abrigo da presente autorização são comunicadas aos consumidores com inteira transparência e que por ocasião da sua introdução não se proceda a qualquer agravamento do preço base dos veículos automóveis.

Artigo 136.º

Combate à fraude e à evasão fiscais

1 — O Governo apresenta à Assembleia da República, até ao final de Junho de 2010, um relatório detalhado

sobre a evolução do combate à fraude e à evasão fiscais em todas as áreas da tributação, explicitando os resultados alcançados, designadamente quanto ao valor das liquidações adicionais realizadas, bem como quanto ao valor das colectas recuperadas nos diversos impostos.

2 — O relatório deve conter, designadamente, toda a informação estatística relevante sobre as inspecções tributárias efectuadas, bem como sobre os resultados obtidos com a utilização dos diversos instrumentos jurídicos para o combate à fraude e à evasão fiscais, em especial a avaliação indirecta da matéria colectável e a derrogação administrativa do dever de segredo bancário, devendo igualmente proceder a uma avaliação da adequação desses mesmos instrumentos, tendo em conta critérios de eficiência da acção de inspecção.

3 — O relatório deve ainda conter, no estrito respeito dos diferentes deveres de segredo a que a administração tributária está vinculada, informação estatística relativa às infracções tributárias resultantes de acções de inspecção, designadamente evidenciando, de forma agregada, o resultado final dos processos.

Artigo 137.º

Estratégia para a internacionalização fiscal

1 — O Governo promove em 2010 o relançamento e aceleração do processo de negociação de acordos sobre troca de informações (ATI), que facultem a troca de informações a pedido sobre elementos fiscalmente relevantes para o apuramento da situação tributária dos residentes, assim como de convenções destinadas a evitar a dupla tributação (CDT), como forma de estimular a internacionalização das empresas portuguesas e o investimento estrangeiro no País, em ambiente de justa concorrência fiscal e de combate à fraude e evasão fiscais.

2 — A estratégia de internacionalização fiscal referida no número anterior contempla, designadamente, os seguintes objectivos:

- a) O relançamento da negociação de CDT, com especial atenção aos Estados de África, Ásia e América Latina, tendo em conta o seu relevo para a economia nacional e a necessidade de acompanhar as opções de investimento prosseguidas pelas empresas portuguesas e originárias desses países;
- b) A realização e a finalização de negociações de ATI com todas as jurisdições integrantes da lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, que já tenham demonstrado ou venham a demonstrar disponibilidade para o efeito na sequência dos compromissos publicamente assumidos de adesão às orientações da OCDE em matéria de troca de informações, incluindo a informação bancária.

CAPÍTULO XVIII

Disposições finais

Artigo 138.º

Fiscalização prévia do Tribunal de Contas

1 — De acordo com o disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto, para o ano de 2010 ficam isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas os

actos e contratos, considerados isolada ou conjuntamente com outros que aparentem estar relacionados entre si, cujo montante não exceda o valor de € 350 000.

2 — A alteração das fontes de financiamento no orçamento de investimento dos Ministérios da Administração Interna e da Justiça não prejudica a eficácia dos actos ou contratos que já tenham sido objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Artigo 139.º

Dispensa de fiscalização prévia e regime excepcional de contratação

1 — Sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respectiva despesa, ficam dispensados da fiscalização prévia do Tribunal de Contas os contratos de empreitadas de obras públicas, os contratos de locação e aquisição de bens móveis e os contratos de aquisição de serviços que, independentemente do respectivo preço contratual, se destinem à realização de quaisquer trabalhos, incluindo obras de reparação, restauro e reconstrução decorrentes da intempérie ocorrida na Região Autónoma da Madeira a 20 de Fevereiro de 2010, ou directamente destinadas a minorar os seus efeitos, no período compreendido entre a referida data e 31 de Dezembro de 2011.

2 — Aos contratos referidos no número anterior é aplicável o regime jurídico do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e em especial o previsto na alínea c) do n.º 1 do respectivo artigo 24.º

Artigo 140.º

Alteração à Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto

O artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 47.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

d)

e)

f) Contratos de aquisição de serviços celebrados com instituições sem fins lucrativos que tenham por objecto os serviços de saúde e de carácter social mencionados no anexo II-B da Directiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, bem como os contratos de aquisição de serviços celebrados com instituições sem fins lucrativos que tenham por objecto os serviços de educação e formação profissional mencionados no referido anexo, que confirmam certificação escolar ou certificação profissional;

g) [Anterior alínea f).]

2 —»

Artigo 141.º

Fundo Português de Carbono

1 — Fica o Governo autorizado a transferir para o Fundo Português de Carbono:

a) O montante das cobranças provenientes da harmonização fiscal entre o gasóleo de aquecimento e o gasóleo rodoviário;

b) O montante das cobranças provenientes da taxa sobre lâmpadas de baixa eficiência, prevista no Decreto-Lei n.º 108/2007, de 12 de Abril;

c) O montante de outras receitas que venham a ser afectas a seu favor.

2 — É inscrita em activos financeiros no orçamento do Fundo Português de Carbono uma verba de € 23 000 000 destinada exclusivamente à aquisição de unidades de quantidade atribuída (*assigned amount units*), reduções certificadas de emissão (*certified emission reduction*) ou unidades de redução de emissões (*emission reduction units*), visando o cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do Protocolo de Quioto da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas.

Artigo 142.º

Contribuição para o audiovisual

1 — Fixa-se em € 1,74 o valor mensal da contribuição para o audiovisual a cobrar em 2010, nos termos da Lei n.º 30/2003, de 22 de Agosto.

2 — Fica o Governo autorizado a alterar a Lei n.º 30/2003, de 22 de Agosto, no sentido de isentar do pagamento da contribuição para o audiovisual os consumidores não domésticos de energia eléctrica, cuja actividade se inclua numa das descritas nos grupos 011 a 015 da secção A, divisão 01 da Classificação da Actividade Económica Rev. 3 (CAE), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro, relativamente aos contadores que permitem a individualização de forma inequívoca da energia consumida nas referidas actividades.

Artigo 143.º

Alteração à Portaria n.º 807/2008, de 8 de Agosto

O artigo 5.º da Portaria n.º 807/2008, de 8 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

A dotação anual disponível para o financiamento de cada plano de obras tem por limite máximo, incluindo eventuais saldos transitados, a previsão constante do orçamento do Turismo de Portugal, I. P., para o exercício correspondente, a qual deve cumprir integralmente o disposto no n.º 3 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.»

Artigo 144.º

Parque de veículos do Estado

Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a afectar à Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., o produto da alienação, designadamente para efeitos de abate e desmantelamento, de veículos pertencentes ao parque de veículos do Estado.

Artigo 145.º

Despesas com o parque de veículos do Estado

O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

1 —

2 —

3 — Às despesas com seguros de viaturas que integrem o parque de veículos do Estado e adquiridas ao abrigo de acordo quadro celebrado pela ANCP é aplicável o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.»

Artigo 146.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 — Aos procedimentos que envolvam despesas com a aquisição ou aluguer de bens e serviços ao abrigo de acordo quadro celebrado pela ANCP, que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização que não exceda o limite de € 100 000 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação, não é aplicável o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.»

Artigo 147.º

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.

Em 2010, o Governo efectua as inscrições e as alterações orçamentais que se mostrem necessárias à concretização da alteração do regime jurídico de autonomia do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., nos termos da lei.

Artigo 148.º

Instituto Português de Acreditação

O Governo estabelece, por decreto-lei, as regras de transferência do orçamento atribuído pela presente lei ao Instituto Português de Acreditação, I. P., para a entidade que lhe suceder, nos termos da lei.

Artigo 149.º

Transição de saldos do Turismo de Portugal, I. P.

1 — Fica o Turismo de Portugal, I. P., autorizado a utilizar o seu saldo de gerência para cumprimento dos objectivos fixados e satisfação dos compromissos assumidos no âmbito do programa orçamental designado por Iniciativa para o

Investimento e o Emprego, aprovado pela Lei n.º 10/2009, de 10 de Março, até ao montante de € 14 000 000, que corresponde ao remanescente da verba autorizada em 2009 de € 30 000 000 para o financiamento daquele programa.

2 — Fica ainda o Turismo de Portugal, I. P., autorizado a utilizar, até ao montante de € 17 500 000, por conta do seu saldo de gerência, para aplicação nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/2003, de 30 de Janeiro.

Artigo 150.º

Comemorações do Centenário da República

Transita para o Orçamento do Estado de 2010 o saldo da dotação afecta ao Programa das Comemorações do Centenário da República, previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2009, de 27 de Março.

Artigo 151.º

Contratos-programa no âmbito do SNS

1 — Os contratos-programa a celebrar pelas Administrações Regionais de Saúde, I. P., com os hospitais integrados no SNS ou pertencentes à rede nacional de prestação de cuidados de saúde, nos termos do n.º 2 da base XII da Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, e do n.º 2 do artigo 1.º do regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, bem como os celebrados com entidades a integrar na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), no âmbito do funcionamento ou implementação da RNCCI, são autorizados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde e podem envolver encargos até um triénio.

2 — O disposto no número anterior é aplicável aos contratos-programa a celebrar pelas Administrações Regionais de Saúde, I. P., e pelo Instituto da Segurança Social, I. P., com entidades a integrar na RNCCI, no âmbito do funcionamento ou implementação da mesma, sendo autorizados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da segurança social e da saúde.

3 — Os contratos-programa a que se referem os números anteriores tornam-se eficazes com a sua assinatura e são publicados na 2.ª série do *Diário da República*.

4 — Os pagamentos relativos à prestação correspondente a actos, serviços e técnicas efectuados pelas Administrações Regionais de Saúde, I. P., e pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., aos hospitais com natureza de entidade pública empresarial ao abrigo dos contratos-programa não têm a natureza de transferências orçamentais daquelas entidades.

Artigo 152.º

Controlo da despesa do SNS

1 — O Governo toma as medidas necessárias para que o crescimento da despesa em convenções de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica não exceda a taxa de inflação prevista para 2010 acrescida de um ponto percentual.

2 — O Governo toma as medidas necessárias para controlar a despesa em medicamentos dispensados em ambulatório, nomeadamente pela promoção de medicamentos genéricos e correcção de distorções no mercado.

3 — O Governo toma igualmente as medidas necessárias para conter, na componente hospitalar, o crescimento de encargos em produtos farmacêuticos e de consumo clínico, acima da taxa de inflação prevista para 2010 acrescida de dois pontos percentuais.

4 — Aos contratos ainda em execução para a rede de informação da saúde não é aplicável o regime transitório previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 1/2005, de 4 de Janeiro, até ao final de 2010.

Artigo 153.º

Receitas do SNS

1 — O Ministério da Saúde, através da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., implementa as medidas necessárias à facturação e à cobrança efectiva de receitas, devidas por terceiros legal ou contratualmente responsáveis, nomeadamente entidades seguradoras, mediante o estabelecimento de penalizações, no âmbito dos contratos-programa, por incorrecta identificação das situações de responsabilidade civil, com vista a evitar a diminuição significativa de receitas desta proveniência.

2 — Para efeitos do número anterior, o Ministério da Saúde acciona, nomeadamente, mecanismos de resolução alternativa de litígios.

Artigo 154.º

Transferências das autarquias locais para o SNS

As autarquias locais transferem directamente para o orçamento do serviço nacional de saúde da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., o valor correspondente aos encargos suportados pelos respectivos orçamentos próprios com despesas pagas à ADSE em 2009 respeitantes a serviços prestados por estabelecimentos do SNS.

Artigo 155.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 312/2002, de 20 de Dezembro

Os artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 312/2002, de 20 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

1 — As entidades responsáveis pela colocação no mercado de produtos cosméticos e de higiene corporal, produtos farmacêuticos homeopáticos e dispositivos médicos, incluindo dispositivos médicos activos e não activos e dispositivos para diagnóstico *in vitro*, ficam obrigadas ao pagamento de uma taxa sobre a sua comercialização, nos seguintes termos:

- a) Produtos cosméticos e de higiene corporal — 1 %;
- b) Produtos farmacêuticos homeopáticos — 0,4 %;
- c) Dispositivos médicos — 0,4 %.

2 — O tributo referido no número anterior visa nomeadamente financiar o adequado controlo dos respectivos produtos de saúde, com a execução de acções inspectivas de carácter aleatório e subsequente controlo laboratorial dos produtos colocados no mercado, de modo a garantir a qualidade e segurança da utilização dos mesmos, bem como da realização das acções de informação e formação que visem a protecção da saúde pública e dos utilizadores, a assegurar pelo INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED).

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, a taxa sobre a comercialização dos produtos cosméticos e de higiene corporal, produtos farmacêuticos homeo-

páticos e dispositivos médicos, incide sobre o montante do volume de vendas dos mesmos produtos, deduzido o imposto sobre o valor acrescentado, pelas entidades responsáveis pela sua colocação no mercado.

Artigo 2.º

Cobrança e contra-ordenações

1 —

2 —

3 — Sem prejuízo da responsabilidade criminal, constitui contra-ordenação, punível com coima de € 2000 a € 3740,98 ou até € 44 891,81, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa colectiva:

- a) A falta de registo dos sujeitos passivos como entidades responsáveis pela sua colocação no mercado;
- b) A não apresentação dos documentos e declarações considerados necessários para o apuramento da taxa ou a sua apresentação com dados incorrectos;
- c) O não pagamento atempado da mesma taxa.

4 — A negligência e a tentativa são puníveis.

5 — Compete ao INFARMED a instrução dos respectivos processos e a aplicação das respectivas coimas.

6 — (*Anterior n.º 4.*)

7 — (*Anterior n.º 5.*)

8 — (*Anterior n.º 6.*)

Artigo 3.º

[...]

O INFARMED envia aos sujeitos passivos do tributo as conclusões dos estudos e das informações recolhidas sobre cada um dos produtos cosméticos e de higiene corporal, produtos farmacêuticos homeopáticos e dispositivos médicos que comercializam, bem como das demais acções referidas no n.º 2 do artigo 1.º»

Artigo 156.º

Verbas dos orçamentos dos governos civis relativas ao apoio a associações

Durante o ano de 2010, as verbas dos orçamentos dos governos civis relativas ao apoio a associações, ao abrigo da competência prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 316/95, de 28 de Novembro, 213/2001, de 2 de Agosto, e 264/2002, de 25 de Novembro, e pelas Leis n.ºs 52-A/2005, de 10 de Outubro, e 40/2007, de 24 de Agosto, têm como destino prioritário o apoio a actividades de segurança rodoviária, de protecção civil e socorro, em termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da administração interna.

Artigo 157.º

Sistema integrado de operações de protecção e socorro

Fica a Autoridade Nacional de Protecção Civil autorizada a transferir para as associações humanitárias de bombeiros e para a Escola Nacional de Bombeiros ou para a entidade que a substitua, ao abrigo dos protocolos celebrados ou que venham a ser celebrados pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, as dotações inscritas nos seus orçamentos referentes a missões de protecção civil, incluindo as relativas ao sistema integrado de operações

de protecção civil, as dotações inscritas nos seus orçamentos referentes a missões de protecção civil, incluindo as relativas ao sistema integrado de operações de protecção e socorro (SIOPS).

Artigo 158.º

Depósitos obrigatórios

1 — Os depósitos obrigatórios existentes na Caixa Geral de Depósitos na data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, e que não tenham sido, ainda, objecto de transferência para a conta do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P. (IGFIJ, I. P.), em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, são objecto de transferência imediata para a conta do IGFIJ, I. P., independentemente de qualquer formalidade, designadamente de ordem do tribunal com jurisdição sobre os mesmos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IGFIJ, I. P., pode notificar a Caixa Geral de Depósitos para, no prazo de 30 dias, efectuar a transferência de depósitos que venham a ser posteriormente apurados e cuja transferência não tenha sido ainda efectuada.

Artigo 159.º

Prescrição dos depósitos obrigatórios e dos depósitos autónomos

1 — O direito à devolução de quantias depositadas à ordem de quaisquer processos judiciais, independentemente do regime legal ao abrigo do qual tenham sido constituídos os depósitos, prescreve no prazo de cinco anos, a contar da data em que o titular for, ou tenha sido, notificado do direito a requerer a respectiva devolução, salvo se houver disposição em contrário em lei especial.

2 — As quantias prescritas nos termos do número anterior consideram-se perdidas a favor do IGFIJ, I. P.

Artigo 160.º

Processos judiciais destruídos

Os valores depositados na Caixa Geral de Depósitos, ou à guarda dos tribunais, à ordem de processos judiciais destruídos consideram-se perdidos a favor do IGFIJ, I. P.

Artigo 161.º

Duração da licença sem vencimento prevista no Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro

É prorrogada, até ao período de três anos, a duração máxima da licença reconhecida aos notários e aos oficiais do notariado que, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 107.º e no n.º 2 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, exerçam tal direito no ano em curso e nos dois anos subsequentes, sendo este regime aplicável e de efeitos retroactivos a 15 de Fevereiro de 2010.

Artigo 162.º

Alteração à Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, que aprova a Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais

O artigo 187.º da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 103/2009, de 11 de Setembro, e 115/2009, de 12 de Outubro, e pelo Decreto-Lei

n.º 295/2009, de 13 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 187.º

[...]

1 —

2 —

3 — A partir de 1 de Setembro de 2010, a presente lei continua a aplicar-se às comarcas piloto e, tendo em conta a avaliação referida no artigo 172.º, aplica-se ao território nacional de forma faseada, devendo o processo estar concluído a 1 de Setembro de 2014.

4 — A aplicação faseada prevista no número anterior é executada pelo Governo, através de decreto-lei, que define as comarcas a instalar em cada fase.

5 — Os mapas anexos à presente lei apenas entram em vigor a partir de 1 de Setembro de 2014, salvo no que respeita ao mapa II anexo à presente lei, da qual faz parte integrante, que entra em vigor de forma faseada, à medida que a respectiva comarca seja instalada nos termos do número anterior.

6 — (Anterior n.º 5.)

7 — (Anterior n.º 6.)»

Artigo 163.º

Alteração ao Regulamento das Custas Processuais

Os artigos 4.º e 13.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

[...]

1 —

2 — Ficam também isentos:

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g) Os processos de inventário iniciados ao abrigo da Lei n.º 29/2009, de 29 de Junho.

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

Artigo 13.º

[...]

1 —

2 —

3 — Quando o responsável passivo da taxa de justiça seja uma sociedade comercial que tenha dado entrada em qualquer tribunal, no ano anterior, a 200 ou mais acções, procedimentos ou execuções, a taxa de justiça é fixada, para a sociedade, de acordo com a tabela I-C, salvo os casos expressamente referidos na tabela II, em que a taxa de justiça é fixada de acordo com a tabela II-B.

4 —

5 —

6 —

TABELA II

(a que se referem os n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 7.º do Regulamento)

Incidente/procedimento/execução	A Taxa de justiça normal (UC)	B Taxa de justiça agravada (UC) (artigo 13.º, n.º 3)
Procedimentos cautelares:		
Até € 300 000	3	3
Procedimentos de valor igual ou superior a € 300 000,01	8	8
Procedimentos de especial complexidade	9 a 20	9 a 20
Restituição provisória de posse/alimentos provisórios/arbitragem de reparação provisória/regulação provisória do pagamento de quantias	1	1
Processos administrativos urgentes (artigos 97.º e 100.º do CPTA)	1	1
Impugnação de procedimentos cautelares adoptados pela administração tributária/impugnação de actos de autoliquidação, substituição tributária e pagamentos por conta	2	2
Incidente de intervenção provocada principal ou acessória de terceiros e oposição provocada:		
Até € 30 000	2	2
Acções de valor igual ou superior a 30 000,01	4	4
Incidentes/procedimentos anómalos	1 a 3	1 a 3
Incidente de verificação do valor da causa/produção antecipada de prova	1	1
Execução/reclamação de créditos:		
Até € 30 000	2	3
Igual ou superior a € 30 000,01	4	6
Quando as diligências de execução não forem realizadas por oficial de justiça:		
Até € 30 000	0,25	0,375
Igual ou superior a € 30 000	0,5	0,75
Oposição à execução ou à penhora/embargos de terceiro:		
Até € 30 000	3	4,5
Execuções de valor igual ou superior a € 30 000,01	6	9
Incidentes de especial complexidade	7 a 14	7 a 14
Requerimento de injunção:		
Valores até € 5 000	0,5	0,75
De € 5 000,01 a € 15 000	1	1,5
A partir de € 15 000,01	1,5	2,25

Artigo 164.º**Introdução de portagens em concessões SCUT**

1 — Para além dos casos em que já foi definida a introdução de taxas de portagens nas auto-estradas em regime SCUT, em 2010 o Governo pode introduzir novas taxas de portagem em outras auto-estradas em regime SCUT, desde que verificados os critérios utilizados para a sua introdução.

2 — A aplicação de taxas de portagens aos utentes em auto-estradas em regime SCUT é realizada mediante prévia alteração às respectivas bases de concessões, na sequência dos acordos obtidos ou a obter em sede de comissão de negociação.

3 — O produto da cobrança de taxas de portagem nas auto-estradas referidas nos números anteriores constitui receita própria da EP — Estradas de Portugal, S. A.

Artigo 165.º**Alteração ao Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março**

Os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

1 — A taxa de juros de mora tem vigência anual com início em 1 de Janeiro de cada ano, sendo apurada

e publicitada pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P. (IGCP, I. P.), através de aviso a publicar no *Diário da República*, até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior.

2 — Para apuramento da taxa de juros de mora utiliza-se a média das médias mensais das taxas EURIBOR a 12 meses, verificadas nos últimos 12 meses, acrescida de um diferencial de cinco pontos percentuais.

3 — (*Anterior n.º 2.*)

4 — A taxa referida no n.º 1 é reduzida a metade para as dívidas cobertas por garantias reais constituídas por iniciativa da entidade credora ou por ela aceites e para as dívidas cobertas por garantia bancária.

5 — (*Anterior n.º 4.*)

6 — (*Anterior n.º 5.*)

7 — (*Anterior n.º 6.*)

Artigo 4.º

[...]

1 — A liquidação de juros de mora não pode ultrapassar os últimos cinco anos anteriores à data do pagamento da dívida sobre que incidem, salvo se esta estiver a ser paga em prestações, caso em que o prazo máximo de contagem dos juros de mora é de oito anos, não contando para o cômputo do prazo os períodos durante os quais a liquidação de juros fique legalmente suspensa.

2 —

Artigo 166.º

Incentivos ao Programa para a Mobilidade Eléctrica

O Governo cria condições favoráveis, através da realização de despesa pública adequada, à implementação da rede de infra-estrutura de carregamento em imóveis públicos e particulares, com o objectivo de incentivar o Programa para a Mobilidade Eléctrica e promover o uso do veículo eléctrico.

Artigo 167.º

Incentivos à aquisição de veículos eléctricos

1 — O Governo assegura a orçamentação das seguintes despesas:

a) Incentivo de € 5000 à aquisição, por particulares, de veículos eléctricos, que deve ser atribuído, até ao final de 2012, na compra dos primeiros 5000 novos veículos automóveis exclusivamente eléctricos;

b) Incentivo de € 1500 ao abate de automóveis ligeiros em fim de vida por troca com a aquisição de novos veículos automóveis exclusivamente eléctricos, que pode ser cumulável com o benefício previsto na alínea anterior.

2 — As aquisições de frotas de veículos exclusivamente eléctricos pelas empresas podem beneficiar, em 2010, de uma majoração de gastos até 50% em sede de IRC, nos termos e condições previstas no artigo 34.º do respectivo Código com as alterações introduzidas pela presente lei.

Artigo 168.º

Redefinição do uso dos solos

Sem prejuízo do artigo 97.º-B do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 316/2007, de 19 de Setembro, e 46/2009, de 20 de Fevereiro, verificada a desafectação do domínio público ou dos fins de utilidade pública de prédios e equipamentos situados nas áreas de uso especial ou equivalentes e a sua reafectação a outros fins, deve o município, em prazo razoável, promover a redefinição do uso do solo, mediante a elaboração ou alteração do pertinente instrumento de gestão territorial, de modo a consagrar os usos, os índices médios e os outros parâmetros aplicáveis às áreas limítrofes adjacentes que confinam directamente com as áreas de uso a redefinir.

Artigo 169.º

Verificação oficiosa da atribuição de rendimento social de inserção

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2006, de 23 de Fevereiro, os serviços de segurança social procedem, semestralmente, à verificação das condições de atribuição do rendimento social de inserção.

Artigo 170.º

Relatório anual de execução do rendimento social de inserção

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do artigo 35.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, alterada pela Lei n.º 45/2005, de 29 de Agosto, o relatório anual

de execução do rendimento social de inserção deve incluir a avaliação do impacto do rendimento social de inserção no combate à pobreza e à exclusão social, tendo em conta, nomeadamente:

a) O impacto destas medidas na redução efectiva das situações de pobreza;

b) A relação entre a atribuição da prestação social e a aplicação do respectivo programa de inserção social;

c) A efectiva contribuição da prestação social para a inclusão do indivíduo/agregado familiar;

d) O impacto do programa de inserção social na integração profissional dos indivíduos;

e) O contributo da prestação pecuniária para a autonomização económica do indivíduo/agregado familiar;

f) A eficácia da fiscalização do cumprimento dos programas de inserção, nomeadamente no que concerne às obrigações das entidades envolvidas.

Artigo 171.º

Revogação do Decreto-Lei n.º 264/2003, de 24 de Outubro

É revogado o Decreto-Lei n.º 264/2003, de 24 de Outubro.

Artigo 172.º

Norma transitória sobre os prémios de gestão no sector empresarial do Estado

Para efeitos da avaliação de desempenho prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, durante o ano de 2010, dadas as circunstâncias financeiras excepcionais que o País atravessa, as empresas do sector empresarial do Estado, as empresas públicas, as empresas participadas e ainda as empresas detidas, directa ou indirectamente, por todas as entidades públicas estaduais, nomeadamente as dos sectores empresariais regionais e municipais, não podem retribuir os seus gestores com remunerações variáveis de desempenho.

Artigo 173.º

Alteração à Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho

O artigo 32.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho, alterada pela Lei n.º 91/2009, de 31 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 32.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 — A administração fiscal pública, na página das declarações electrónicas, até ao 1.º dia do prazo de entrega das declarações, previsto no artigo 60.º, todas as entidades que se encontram em condições de beneficiar das consignações fiscais previstas nos n.ºs 4 e 6.

9 — Da nota demonstrativa da liquidação de IRS deve constar a identificação da entidade beneficiada, bem como o montante consignado nos termos dos n.ºs 4 e 6.»

Artigo 174.º

Englobamento de rendimentos da categoria B decorrentes do exercício de actividade agrícola, silvícola ou pecuária

Durante o ano de 2010 podem ser englobados, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, na redacção que lhe é dada pela presente lei, rendimentos da categoria B decorrentes do exercício de qualquer actividade agrícola, silvícola ou pecuária quando incluam subsídios no âmbito destas actividades, que sejam devidos em anos anteriores àquele em que foram pagos ou colocados à disposição do sujeito passivo em regime simplificado, tendo o atraso na entrega ocorrido por razões comprovadamente imputáveis ao Estado.

Artigo 175.º

Relatório sobre a remuneração de gestores do sector empresarial do Estado

O Governo envia anualmente à Assembleia da República um relatório do qual constam as remunerações fixas, as remunerações variáveis, os prémios de gestão e outras regalias ou benefícios com carácter ou finalidade social ou inseridas no quadro geral das regalias aplicáveis aos demais colaboradores da empresa, dos titulares dos órgãos de gestão previstos no Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março.

Artigo 176.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 12 de Março de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 22 de Abril de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 23 de Abril de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Quadro de alterações e transferências orçamentais

(a que se refere o artigo 7.º)

Diversas alterações e transferências

1 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do Fundo para as Relações Internacionais, I. P. (FRI), para o orçamento do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, destinadas à cobertura de encargos com projectos de investimento destes serviços, ficando a Secretaria-Geral e a Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas autorizadas a inscrever no seu PIDDAC as verbas transferidas do FRI.

2 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI para o Instituto Camões, até ao montante de € 10 000 000, destinadas ao Fundo da Língua Portuguesa, para a valorização da língua portuguesa.

3 — Transferência de uma verba até € 15 000 000, proveniente do saldo de gerência do Turismo de Portugal, I. P., para a AICEP, E. P. E., Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, destinada à promoção de Portugal no exterior, nos termos a contratualizar entre as duas entidades.

4 — Transferência das verbas previstas na alínea b) do n.º 3 da Portaria n.º 984/2009, de 4 de Setembro, para a Parque EXPO 98, S. A., necessárias ao financiamento dos encargos resultantes da participação portuguesa na Exposição Mundial de Xangai em 2010.

5 — Transferência de uma verba, até ao limite de 10 % da verba disponível no ano de 2010 por despacho conjunto dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, destinada à cobertura de encargos, designadamente, com a preparação, operações e treino de forças, de acordo com a finalidade prevista no artigo 1.º da Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de Agosto.

6 — Transferência de verbas inscritas nos orçamentos de todos os serviços do Ministério da Administração Interna, relativas a despesa com aquisição de serviços de comunicações de dados, para a mesma rubrica do orçamento da Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos, com o limite de € 9 000 000, desde que estas transferências se tornem necessárias pelo desenvolvimento do projecto Rede Nacional de Segurança Interna.

7 — Alterações entre capítulos do orçamento do Ministério da Defesa Nacional decorrentes da Lei do Serviço Militar, do processo de reorganização em curso no Ministério da Defesa Nacional, da reestruturação dos estabelecimentos fabris das Forças Armadas, das alienações e reafectações dos imóveis afectos às Forças Armadas, das missões humanitárias e de paz e dos observadores militares não enquadráveis nestas missões.

8 — Alterações orçamentais e transferências necessárias ao reforço do orçamento do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas para execução do programa PRODER, até ao montante de € 40 000 000, tendo como contrapartida verba com valor idêntico retirado da rubrica 02.00 do mapa IV.

9 — Transferência de verbas do Ministério da Defesa Nacional para a Caixa Geral de Aposentações, I. P., e para a segurança social, destinadas ao reembolso das prestações previstas nas Leis n.ºs 9/2002, de 11 de Fevereiro, e 21/2004, de 5 de Junho, e nos Decretos-Leis n.ºs 160/2004, de 2 de Julho, e 320-A/2000, de 15 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 118/2004, de 21 de Maio, e 320/2007, de 27 de Setembro.

10 — Transferência para o orçamento do Ministério da Defesa Nacional das verbas inscritas no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para a comparticipação no reequipamento do navio *Almirante Gago Coutinho*, no montante de € 350 000.

11 — Transferência de verbas no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (capítulo 50), Direcção-Geral do Ensino Superior, para as instituições de ensino superior, destinada a projectos de desenvolvimento e reforço do ensino e investigação dessas entidades, bem como ao projecto de bolsas de estudo para estudantes do ensino superior.

12 — Transferência de verbas no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (capítulo 50), Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), destinadas a medidas, com igual ou diferente classificação funcional, incluindo serviços integrados.

13 — Transferência de verbas no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (capítulo 50),

UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P., destinadas a medidas, com igual ou diferente classificação funcional, incluindo serviços integrados.

14 — Transferência de verbas inscritas nos orçamentos de laboratórios e outros organismos do Estado para outros laboratórios, independentemente da classificação orgânica e funcional, desde que as transferências se tornem necessárias pelo desenvolvimento de projectos e actividades de investigação científica a cargo dessas entidades.

15 — Transferência de verbas, no montante de € 800 000, proveniente de receitas próprias do orçamento de receita da Autoridade Florestal Nacional (AFN), do Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, para o Instituto Geográfico Português (IGP), do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, destinado a assegurar a comparticipação do MADRP na contrapartida nacional do projecto inscrito em PIDDAC, da responsabilidade do IGP, que assegura o financiamento do Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral — SINERGIC.

16 — Transferência de verbas, até ao valor de € 17 560 179, do orçamento da segurança social para a fundação INATEL, para assegurar a comparticipação financeira do Estado como contrapartida das atribuições sociais e de serviço público prosseguidas pela fundação, nos termos do disposto n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/2008, de 25 de Junho.

17 — Transferências de verbas, entre ministérios, no âmbito da Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar, destinadas à implementação dos programas integrantes da Estratégia Nacional para o Mar, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2006, de 12 de Dezembro, e das actividades do Fórum Permanente para os Assuntos do Mar criado nos termos do despacho n.º 28 267/2007, de 16 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 17 de Dezembro de 2007.

18 — Transferência de verbas provenientes da Agência Portuguesa do Ambiente e das comissões de coordenação e desenvolvimento regional para os sujeitos passivos da taxa de gestão de resíduos das verbas correspondentes às comparticipações de candidaturas aprovadas nos termos da Portaria n.º 1127/2009, de 1 de Outubro.

19 — Transferência para o Orçamento do Estado de 2010 dos saldos do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT), com origem em transferências do Orçamento do Estado, constantes do orçamento do ano económico anterior, quando estejam em causa despesas referentes a «Investimento do Plano» respeitantes a acções de renovação da frota de transportes de mercadorias por conta de outrem, desde que os saldos sejam aplicados na realização dos objectivos em que tiveram origem.

20 — Transferência para o Orçamento do Estado de 2010 dos saldos do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P. (LNEC, I. P.), com origem em transferências do Orçamento do Estado, constantes do orçamento do ano económico anterior, quando estejam em causa despesas referentes a investimento, respeitantes à comparticipação do LNEC, I. P., nas despesas com o projecto Redesenho e Desmaterialização dos Processos do LNEC com Vista a Melhorar a Qualidade dos Serviços a Clientes (ReDeP_C) e aquisição de microscópio electrónico ambiental.

21 — Transferência de verbas para o Governo Regional dos Açores até ao montante de € 2 781 016, do Programa 15, «Ambiente e ordenamento do território», inscrito no Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), no capítulo 50 do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, a título de comparticipação no processo de reconstrução do parque habitacional das ilhas do Faial e do Pico.

Alterações e transferências no âmbito da administração central

	Origem	Destino	Limites máximos dos montantes a transferir (em euros)	Âmbito/objectivo
22	Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.	Agência Portuguesa do Ambiente (APA).	174 900	Contratos-programa de cooperação técnica e financeira.
23	Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.	Agência Portuguesa do Ambiente (APA).	472 320	Contratos-programa de cooperação técnica e financeira.
24	Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.	Fundo de Intervenção Ambiental.	1 500 000	Execução de projectos decorrentes da aplicação do regime de responsabilidade ambiental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho.
25	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	4 300 000	Assegurar o funcionamento das actividades da entidade.
26	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	190 000	Financiamento das despesas de funcionamento.
27	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.	Orçamento da Segurança Social.	6 000 000	Financiamento das despesas de funcionamento e de transferências respeitantes ao mesmo Programa.
28	Ministério da Educação	Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.	2 000 000	Financiamento das despesas de funcionamento e de transferências respeitantes ao mesmo Programa.
29	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.	Orçamento da segurança social.	39 980	Acção Social. Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (CNRIPI).
30	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.	Orçamento da segurança social.	150 000	Desenvolvimento da reforma da segurança social.
31	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.	Orçamento da segurança social.	200 000	Desenvolvimento da reforma da segurança social.

Transferências relativas ao capítulo 50

	Origem		Destino	Limites máximos dos montantes a transferir (em euros)	Âmbito/objectivo
32	Presidência do Conselho de Ministros.	Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Rádio e Televisão de Portugal, S. A.	406 500	Modernização das televisões dos PLOPS.
33	Presidência do Conselho de Ministros.	Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Rádio e Televisão de Portugal, S. A.	100 000	Modernização da rádio dos PLOPS.
34	Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.	Instituto da Água, I. P.	RECILIS — Tratamento e Valorização de Efluentes, S. A., e Trevo Oeste — Tratamento e Valorização de Resíduos Pecuários, S. A.	1 500 000	Participação em projectos de tratamento dos efluentes de suinicultura das bacias hidrográficas do rio Lis e dos rios Real, Arnóia e Tornada.
35	Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.	Agência Portuguesa do Ambiente (APA).	Entidades do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento.	300 000	Programa «Ambiente e ordenamento do território», medida «Sistemas de melhoria do desempenho e qualificação ambiental», projecto «Majoração do apoio às actividades económicas pela mais valia ambiental», da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), quando se trate de financiar, através dessas entidades, acções abrangidas por aquele projecto.
36	Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.	Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.	VIANAPOLIS — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo.	928 227	Financiamento no âmbito da requalificação urbana.
37	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	Administração do Porto de Setúbal e Sesimbra, S. A.	1 000 000	Financiamento de infra-estruturas portuárias e plano de monitorização ambiental e de ordenamento.
38	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	Administração do Porto de Lisboa, S. A.	1 000 000	Financiamento de infra-estruturas portuárias.
39	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	Administração dos Portos do Douro e Leixões, S. A.	3 000 000	Financiamento de infra-estruturas portuárias e logísticas.
40	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	Administração do Porto de Aveiro, S. A.	2 500 000	Financiamento de acessibilidades marítimas e terrestres.
41	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	Administração do Porto de Sines, S. A.	500 000	Financiamento de infra-estruturas portuárias e sistemas operacionais de supervisão, segurança e ambiente.
42	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A.	2 700 000	Financiamento de infra-estruturas portuárias e logísticas e reordenamento portuário.
43	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	Administração do Porto de Viana do Castelo, S. A.	1 800 000	Financiamento de infra-estruturas portuárias e acessibilidades.
44	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	Metro do Porto, S. A.	8 000 000	Financiamento de infra-estruturas de longa duração.
45	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	ML — Metropolitano de Lisboa, E. P. E.	4 000 000	Financiamento de infra-estruturas de longa duração.
46	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	Metro do Mondego, S. A.	4 000 000	Financiamento do sistema de metropolitano ligeiro do Mondego.
47	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	CP — Comboios de Portugal, E. P. E.	9 000 000	Financiamento de material circulante, bilhética e parque de material e oficinas
48	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	RAVE — Rede Ferroviária de Alta Velocidade, S. A.	10 000 000	Financiamento da fase de preparação do projecto de Alta Velocidade.
49	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A.	2 000 000	Financiamento de frota e aquisição de terminais.
50	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.	9 000 000	Financiamento de infra-estruturas de longa duração.

	Origem		Destino	Limites máximos dos montantes a transferir (em euros)	Âmbito/objectivo
51	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.	985 492	Financiamento da actividade da equipa de missão do Metro Sul do Tejo, no encerramento do projecto (1.ª fase) e na realização de estudos para desenvolvimento das 2.ª e 3.ª fases.
52	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.	OTLIS — Operadores de Transportes da Região de Lisboa, A. C. E.	1 000 000	Generalização da bilhética sem contacto aos operadores privados da região de Lisboa.
53	Ministério da Saúde	Administrações Regionais de Saúde, I. P.	Hospitais do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidades públicas empresariais.	160 000	Financiamento de projectos de investimento estratégicos para a política de saúde.

Transferências para entidades externas, além das que constam do capítulo 50

	Origem		Destino	Limites máximos dos montantes a transferir (em euros)	Âmbito/objectivo
54	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.	Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.	Agência de Inovação Empresarial e Transferência de Tecnologia, S. A.	3 000 000	Financiamento de projectos de investigação e desenvolvimento e sua gestão, em consórcio entre empresas e instituições científicas.
55	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.	Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.	Hospitais com a natureza de entidades públicas empresariais.	800 000	Financiamento de contratos de emprego científico, de projectos de investigação e desenvolvimento e de reuniões e publicações científicas.
56	Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento.	Instituto do Turismo de Portugal, I. P.	Fantasporto.	100 000	30.ª Edição do Fantasporto.

Mapa das transferências para áreas metropolitanas e associações de municípios — Leis n.ºs 45/2008, e 46/2008, ambas de 27 de Agosto

(a que se refere o artigo 35.º)

CIM/AM	FEF corrente dos municípios integrantes	Percentagem	Transf. OE/2010
	(1)	(2)	(3) = (1)*(2)
Área Metropolitana do Porto	78 291 880	1	782 919
Área Metropolitana de Lisboa	69 183 085	1	691 831
CIM do Minho-Lima	41 916 248	0,50	209 581
CIM do Cávado	38 854 721	0,50	194 274
CIM do Ave	48 469 855	0,50	242 349
CIM do Tâmega e Sousa	69 699 300	0,50	348 497
CIM Douro	67 384 376	0,50	336 922
CIM de Trás-os-Montes	80 816 056	0,50	404 080
CIM da Região de Aveiro — Baixo Vouga	39 145 022	0,50	195 725
CIM do Baixo Mondego	38 385 481	0,50	191 927
CIM do Pinhal Litoral	25 230 542	0,50	126 153
CIM do Pinhal Interior Norte	41 954 987	0,50	209 775
CIM do Pinhal Interior Sul	19 523 027	0,50	97 615
CIM da Região de Dão Lafões	54 055 855	0,50	270 279
CIM da Serra da Estrela	13 006 745	0,50	65 034
CIM da Cova da Beira e da Beira Interior Norte (COMURbeiras)	58 340 596	0,50	291 703
CIM da Beira Interior Sul	23 762 094	0,50	118 810
CIM da Lezíria do Tejo	38 988 895	0,50	194 944
CIM do Médio Tejo	36 626 433	0,50	183 132
CIM do Oeste	35 171 843	0,50	175 859
CIM do Alentejo Litoral	29 532 461	0,50	147 662
CIM do Alto Alentejo	49 135 012	0,50	245 675
CIM Alentejo Central	51 213 088	0,50	256 065
CIM do Baixo Alentejo	56 108 313	0,50	280 542
CIM do Algarve	44 440 798	0,50	222 204
<i>Total geral</i>	1 149 236 713		6 483 557

MAPA I**RECEITAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA**

[Alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º]

CAPÍTULOS	GRUPOS	ARTIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
			RECEITAS CORRENTES			
01			IMPOSTOS DIRECTOS			
	<i>01</i>		<i>Sobre o Rendimento</i>			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	9 046 000 000		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	4 200 000 000	13 246 000 000	
	<i>02</i>		<i>Outros</i>			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	0		
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	6 234 567		
		07	Impostos abolidos	0		
		99	Impostos directos diversos	61 172 233	67 406 800	13 313 406 800
02			IMPOSTOS INDIRECTOS			
	<i>01</i>		<i>Sobre o Consumo</i>			
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	2 470 000 000		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	11 271 800 000		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	710 000 000		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	1 180 000 000		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	185 000 000		
		99	Impostos diversos sobre o consumo	0	15 816 800 000	
	<i>02</i>		<i>Outros</i>			
		01	Lotarias	18 575 387		
		02	Imposto do selo	1 692 900 000		
		03	Imposto do jogo	23 142 000		
		04	Imposto único de circulação	140 000 000		
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	14 341 200		
		99	Impostos indirectos diversos	6 725 000	1 895 683 587	17 712 483 587
03			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE			
	<i>03</i>		<i>Caixa Geral de Aposentações e ADSE</i>			
		02	Comparticipações para a ADSE	202 700 000		
		99	Outros	21 403 331	224 103 331	224 103 331
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			
	<i>01</i>		<i>Taxas</i>			
		01	Taxas de justiça	18 664 239		
		02	Taxas de registo de notariado	0		
		03	Taxas de registo predial	67 727 700		
		04	Taxas de registo civil	34 000 000		
		05	Taxas de registo comercial	32 373 783		
		06	Taxas florestais	14 920 000		
		07	Taxas vinícolas	50 000		
		08	Taxas moderadoras	1 858 800		
		09	Taxas sobre espectáculos e divertimentos	1 355 000		
		10	Taxas sobre energia	14 729 000		
		11	Taxas sobre geologia e minas	4 298 150		
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	270 000		
		13	Taxas de portos	2 500		
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0		
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	5 352 343		
		16	Taxas sobre fiscalização de actividades comerciais e industriais	38 700		
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	21 136 800		
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0		
		19	Adicionais	10 000		
		20	Emolumentos consulares	3 168 165		
		21	Portagens	0		
		22	Propinas	3 770 000		
		99	Taxas diversas	178 771 876	402 497 056	

CAPÍTULOS	GRUPOS	ARTIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
05	02		<i>Multas e Outras Penalidades</i>			
		01	Juros de mora	59 437 780		
		02	Juros compensatórios	30 312 850		
		03	Multas e coimas por infracções ao Código da Estrada e restante legislação	95 041 700		
		04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	133 331 213		
		99	Multas e penalidades diversas	13 754 000	331 877 543	734 374 599
			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE			
	01		<i>Juros - Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	830 000		
		02	Privadas	30 000	860 000	
	02		<i>Juros - Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	493 080		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0	493 080	
	03		<i>Juros - Administrações Públicas</i>			
		01	Administração central - Estado	406 894		
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		03	Administração regional	0		
		04	Administração local - Continente	80 000		
		05	Administração local - Regiões Autónomas	0		
		06	Segurança social	0	486 894	
	04		<i>Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	0	0	
	05		<i>Juros - Famílias</i>			
01		Juros - Famílias	900 000	900 000		
06		<i>Juros - Resto do Mundo</i>				
	01	União Europeia - Instituições	0			
	02	União Europeia - Países membros	0			
	03	Países terceiros e organizações internacionais	8 279 126	8 279 126		
07		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>				
	01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras				
		EP's - Remunerações dos capitais estatutários	0			
		Estabelecimentos fabris militares	0			
		Outras empresas públicas	104 262 609			
	Empresas privadas	0	104 262 609			
08		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades Financeiras</i>				
	01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras				
		Bancos e outras instituições financeiras	317 000 000			
	Companhias de seguros	0	317 000 000			
09		<i>Participações nos Lucros de Administrações Públicas</i>				
	01	Participações nos lucros de administrações públicas	884 832	884 832		
10		<i>Rendas</i>				
	01	Terrenos				
		Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0			
		Administrações públicas	0			
		Administrações privadas - Empresas petrolíferas	767 942			
		Exterior	0			
		Outros sectores	1 173 672			
	02	Activos no subsolo	0			
	03	Habitacões	100			
	04	Edifícios	0			
	05	Bens de domínio público	200			
99	Outros	14 500	1 956 414			
11		<i>Activos Incorpóreos</i>				
	01	Activos incorpóreos	0	0	435 122 955	
06		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
	01		<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	0		
		02	Privadas	7 013 879	7 013 879	
	02		<i>Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	749 500		
	02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0	749 500		

CAPÍTULOS	GRUPOS	ARTIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
	03		<i>Administração Central</i>			
		01	Estado	364 551		
		02	Estado - Subsistema de protecção social de cidadania - Regime de solidariedade	0		
		03	Estado - Subsistema de protecção social de cidadania - Acção social	0		
		04	Estado - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	0		
		05	Estado - Participação portuguesa em projectos co-financiados	0		
		06	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados	2 203 677		
		07	Serviços e fundos autónomos	734 554 094		
		08	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção social de cidadania - Acção social	0		
		09	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	400 000		
		10	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projectos co-financiados	4 329 549		
		11	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projectos co-financiados	2 146 084	743 997 955	
	04		<i>Administração Regional</i>			
		01	Região Autónoma dos Açores	0		
		02	Região Autónoma da Madeira	0	0	
	05		<i>Administração Local</i>			
		01	Continente	42 725 798		
		02	Região Autónoma dos Açores	0		
		03	Região Autónoma da Madeira	0	42 725 798	
	06		<i>Segurança social</i>			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	380 000		
		02	Participação portuguesa em projectos co-financiados	0		
		03	Financiamento comunitário em projectos co-financiados	186 876 746		
		04	Outras transferências	97 211 734	284 468 480	
	07		<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Instituições sem fins lucrativos	1 836 300	1 836 300	
	08		<i>Famílias</i>			
		01	Famílias	12 347 547	12 347 547	
	09		<i>Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia - Instituições	172 034 346		
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de protecção social de cidadania	0		
		03	União Europeia - Instituições - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	676 103		
		04	União Europeia - Países-Membros	1 550 806		
		05	Países terceiros e organizações internacionais	9 298 507		
		06	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de protecção social de cidadania	0	183 559 762	1 276 699 221
07			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
	01		<i>Venda de Bens</i>			
		01	Material de escritório	6 618		
		02	Livros e documentação técnica	489 719		
		03	Publicações e impressos	15 276 560		
		04	Fardamentos e artigos pessoais	1 628 843		
		05	Bens inutilizados	167 937		
		06	Produtos agrícolas e pecuários	7 911 445		
		07	Produtos alimentares e bebidas	2 982 508		
		08	Mercadorias	167 187		
		09	Matérias de consumo	0		
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	110 078		
		11	Produtos acabados e intermédios	1 131 452		
		99	Outros	37 613 964	67 486 311	
	02		<i>Serviços</i>			
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	3 716 487		
		02	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	6 202 470		
		03	Vistorias e ensaios	1 130 426		
		04	Serviços de laboratórios	3 439 584		
		05	Actividades de saúde	71 090 148		
		06	Reparações	5 645		
		07	Alimentação e alojamento	24 769 387		
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	1 539 793		
		99	Outros	267 157 554	379 051 494	

CAPÍTULOS	GRUPOS	ARTIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS			
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS	
08	03		<i>Rendas</i>				
		01	Habitacões	169 750			
		02	Edifícios	6 742 338			
		99	Outras	819 952	7 732 040	454 269 845	
				OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
	01			<i>Outras</i>			
		01	Prémios, taxas por garantias de riscos e diferenças de câmbio	59 538 959			
		02	Produto da venda de valores desamoedados	0			
		03	Lucros de amodação	7 100 000			
		99	Outras	122 490 947	189 129 906	189 129 906	
			<i>Total das receitas correntes</i>		34 339 590 244		
			RECEITAS DE CAPITAL				
09	01		<i>Terrenos</i>				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	14 226 300			
		02	Sociedades financeiras	0			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	175 100			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0			
		05	Administração Pública - Administração regional	0			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	1 521 000			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0			
		08	Administração Pública - Segurança social	0			
		09	Instituições sem fins lucrativos	0			
		10	Famílias	821 700			
		11	Resto do mundo - União Europeia	337 300			
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	17 081 400		
	02			<i>Habitacões</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	67 500			
		02	Sociedades financeiras	0			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0			
		05	Administração Pública - Administração regional	0			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0			
		08	Administração Pública - Segurança social	0			
		09	Instituições sem fins lucrativos	22 500			
		10	Famílias	1 756 350			
		11	Resto do mundo - União Europeia	0			
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	1 846 350		
	03			<i>Edifícios</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	202 450 300			
		02	Sociedades financeiras	0			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	62 155 244			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0			
		05	Administração Pública - Administração regional	0			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	1 374 200			
07		Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0				
08		Administração Pública - Segurança social	0				
09		Instituições sem fins lucrativos	0				
10		Famílias	834 100				
11		Resto do mundo - União Europeia	0				
	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	1 668 300	268 482 144			
04			<i>Outros Bens de Investimento</i>				
	01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	35 000				
	02	Sociedades financeiras	0				
	03	Administração Pública - Administração central - Estado	132 395 474				
	04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0				
	05	Administração Pública - Administração regional	0				
	06	Administração Pública - Administração local - Continente	0				
07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0					

CAPÍTULOS	GRUPOS	ARTIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS					
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS			
10		08	Administração Pública - Segurança social	0					
		09	Instituições sem fins lucrativos	0					
		10	Famílias	57 500					
		11	Resto do mundo - União Europeia	0					
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	132 487 974	419 897 868			
		01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
			<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>						
			01	Públicas	0				
			02	Privadas	0	0			
			02	<i>Sociedades Financeiras</i>					
				01	Bancos e outras instituições financeiras	0			
			02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0	0			
	03		<i>Administração Central</i>						
			01	Estado	0				
			02	Estado - Subsistema de protecção social de cidadania - Regime de solidariedade	0				
			03	Estado - Subsistema de protecção social de cidadania - Acção social	0				
			04	Estado - Consignação dos rendimentos do Estado para reservas de capitalização	0				
			05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	0				
			06	Estado - Participação portuguesa em projectos co-financiados	0				
			07	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados	0				
			08	Serviços e fundos autónomos	13 410 530				
			09	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projectos co-financiados	16 438 013				
	04		10	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projectos co-financiados	0	29 848 543			
			<i>Administração Regional</i>						
			01	Região Autónoma dos Açores	0				
			02	Região Autónoma da Madeira	0	0			
		05	<i>Administração Local</i>						
			01	Continente	825 000				
	02		Região Autónoma dos Açores	0					
	06	03	Região Autónoma da Madeira	0	825 000				
		<i>Segurança social</i>							
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0					
		02	Participação portuguesa em projectos co-financiados	0					
03		Financiamento comunitário em projectos co-financiados	0						
07	04	Capitalização pública de estabilização	0						
	05	Outras transferências	0	0					
	<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>								
08	01	Instituições sem fins lucrativos	0	0					
	<i>Famílias</i>								
09	01	Famílias	0	0					
	<i>Resto do Mundo</i>								
	01	União Europeia - Instituições	235 852 512						
	02	União Europeia - Instituições - Subsistema de protecção social de cidadania	0						
	03	União Europeia - Países membros	16 300						
	04	Países terceiros e organizações internacionais	0						
	05	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de protecção social de cidadania	0	235 868 812	266 542 355				
11	01	ACTIVOS FINANCEIROS							
		<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>							
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0					
		02	Sociedades financeiras	0					
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0					
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0					
		05	Administração Pública - Administração regional	0					
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0					
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas	0					
		08	Administração Pública - Segurança social	0					
		09	Instituições sem fins lucrativos	0					
		10	Famílias	0					
		11	Resto do mundo - União Europeia	0					
12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0						

CAPÍTULOS	GRUPOS	ARTIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
	02		<i>Títulos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
	03		<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
	04		<i>Derivados Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
	05		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
	06		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	4 100 000		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	1 500 000		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	3 600 000		

CAPÍTULOS	GRUPOS	ARTIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
	07	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	3 309 600	12 509 600	
			<i>Recuperação de Créditos Garantidos</i>			
	08	01	Recuperação de créditos garantidos	16 341 835	16 341 835	
			<i>Acções e Outras Participações</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
	09	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0		0
			<i>Unidades de Participação</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
	10	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0		0
			<i>Alienação de Partes Sociais de Empresas</i>			
	11	01	Alienação de partes sociais de empresas	0		0
			<i>Outros Activos Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	1 000 000		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	1 000 000	29 851 435
12			PASSIVOS FINANCEIROS			
	01		<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
	02	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0		0
			<i>Títulos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	8 236 812 244		
		02	Sociedades financeiras	40 007 373 758		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		

CAPÍTULOS	GRUPOS	ARTIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	38 830 686 294		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	7 060 124 780		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	94 134 997 076	
	03		<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	22 357 061 806		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	1 176 687 463		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	23 533 749 269	
	04		<i>Derivados Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
	05		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
	06		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
	07		<i>Outros Passivos Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		

CAPÍ- TULOS	GRU- POS	ARTI- GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
13	01	02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	117 668 746 345
		OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				
<i>Outras</i>						
	01	Indemnizações	539 647			
	02	Activos incorpóreos	0			
	99	Outras	582 304 694	582 844 341	582 844 341	
<i>Total das receitas de capital</i>					118 967 882 344	

14	01	RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS				
		<i>Recursos Próprios Comunitários</i>				
		01	Direitos aduaneiros de importação	160 000 000		
		02	Direitos niveladores agrícolas	0		
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	270 000		
	99	Outros	0	160 270 000	160 270 000	
15	01	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS				
		<i>Reposições Não Abatidas nos Pagamentos</i>				
	01	Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	27 990 000	27 990 000	27 990 000	
16	01	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR				
		<i>Saldo Orçamental</i>				
		01	Na posse do serviço	10 881 000		
		03	Na posse do serviço - Consignado	0		
		04	Na posse do Tesouro	4 119 000		
	05	Na posse do Tesouro - Consignado	0	15 000 000	15 000 000	
					153 510 732 588	

MAPA II

DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, ESPECIFICADAS POR CAPÍTULOS

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 1

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	01 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		3 228 587 425
01	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	17 464 000	
02	ASSEMBLEIA DA REPUBLICA	100 532 957	
03	SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10 675 500	
04	TRIBUNAL CONSTITUCIONAL	6 339 581	
05	SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO	6 828 482	
06	TRIBUNAL DE CONTAS	22 375 000	
07	GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPUBLICA - REGIAO AUTONOMA DOS AÇORES	360 526 484	
08	GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPUBLICA - REGIAO AUTONOMA DA MADEIRA	204 786 736	
09	CONSELHO ECONOMICO E SOCIAL	1 611 000	
10	CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA	4 108 000	
11	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	2 490 460 765	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	2 878 920	
	02 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS		217 822 310
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	11 840 259	
02	SERVIÇOS DE APOIO E COORDENAÇÃO, ORGAOS CONSULTIVOS E OUTRAS ENTIDADES DA PCM	166 825 642	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	39 156 409	
	03 - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS		388 279 990
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	4 853 578	
02	SERVIÇOS GERAIS APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO E REPRESENTAÇÃO	223 736 460	
03	COOPERAÇÃO E RELAÇÕES EXTERNAS	145 269 040	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	14 420 912	
	04 - FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		116 762 183 028
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	4 295 702	
02	SERV. GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO	29 146 289	
03	ADMINISTRAÇÃO, CONTROLO E FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL	31 001 789	
04	ADMINISTRAÇÃO, CONTROLO E FORMAÇÃO NO AMBITO DA ADMIN. PÚBLICA	9 441 920	
05	PROTECÇÃO SOCIAL	4 488 205 592	
06	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO	10 409 789	
07	GESTÃO DA DIVIDA E DA TESOURARIA PÚBLICA	95 706 271 001	
08	SERVIÇOS FISCAIS E ALFANDEGARIOS	662 793 248	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	50 591 190	
60	DESPESAS EXCEPCIONAIS	14 048 146 508	
70	RECURSOS PROPRIOS COMUNITARIOS	1 721 880 000	

MAPA II

DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, ESPECIFICADAS POR CAPÍTULOS

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 2

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	05 - DEFESA NACIONAL		2 308 926 424
01	GABINETE DOS MEMBROS DO GOVERNO, ORGÃOS E SERVIÇOS CENTRAIS	493 128 562	
02	ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS	53 968 000	
03	MARINHA	594 975 603	
04	EXERCITO	734 053 069	
05	FORÇA AEREA	410 101 190	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	22 700 000	
	06 - ADMINISTRAÇÃO INTERNA		1 947 872 305
01	GABINETE DOS MEMBROS DO GOVERNO	4 550 000	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO, COOPERAÇÃO E CONTROLO	32 674 452	
03	SERVIÇOS DE PROTECÇÃO CIVIL E SEGURANÇA RODOVIARIA	107 703 246	
04	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E FORÇAS DE SEGURANÇA E RESPECTIVOS SERVIÇOS SOCIAIS	1 635 744 638	
05	REPRESENTAÇÃO DISTRIAL DO GOVERNO	26 152 328	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	141 047 641	
	07 - JUSTIÇA		1 429 059 588
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	4 423 519	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENACAO, CONTROLO E COOPERACAO	59 197 996	
03	ORGAOS E SERVICOS DO SISTEMA JUDICIARIO E REGISTOS	931 981 288	
04	SERVICOS DE INVESTIGACAO, PRISIONAIS E DE REINSERCAO	385 340 328	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	48 116 457	
	08 - ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO		176 507 712
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	6 005 140	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO E DE GESTAO INTERNA	12 831 494	
03	SERVIÇOS DE INSPECÇÃO, CONTROLO E DINAMIZAÇÃO DA ECONOMIA	32 152 595	
04	SERV REGIONAIS DE REGULAMENTAÇÃO, DE REGULAÇÃO E SUPERVISAO DA ECON	31 964 628	
05	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO, INOVAÇÃO E QUALIDADE	16 643 645	
06	SERVIÇOS NA AREA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	683 772	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	76 226 438	
	09 - AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS		633 552 375
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	3 012 044	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO E CONTROLO	40 310 737	
03	SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO NO SECTOR DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS	275 519 533	
04	SERVIÇOS REGIONAIS DE AGRICULTURA E PESCAS	83 499 469	
05	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO	27 140 000	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	204 070 592	

MAPA II

DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, ESPECIFICADAS POR CAPÍTULOS

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 3

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	10 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES		181 336 886
01	GABINETE DOS MEMBROS DO GOVERNO	4 350 000	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COOPERAÇÃO E RELAÇÕES EXTERNAS	8 545 526	
03	SERVIÇOS REGULAÇÃO, SUPERV., INSPECÇÃO, INVESTIG, OB.PUBLICAS, TRANSP. E COMUNIC	24 674 594	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	143 766 766	
	11 - AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO		250 078 971
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	4 113 103	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO	47 284 410	
03	SERVIÇOS NA AREA DA COORDENAÇÃO REGIONAL	20 751 422	
04	SERVIÇOS NA AREA DO AMBIENTE	43 948 032	
05	SERVIÇOS NA AREA DA HABITAÇÃO	1 399 000	
06	SERVIÇOS NA AREA DO ORDENAMENTO DO TERRITORIO	11 891 765	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	120 691 239	
	12 - TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL		7 831 884 297
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	4 313 142	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO, COOPERAÇÃO E CONTROLO	67 812 943	
03	SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO NA AREA DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL	13 787 972	
04	SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO NAS AREAS DO EMPREGO, TRABALHO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	6 760 246	
05	SEGURANÇA SOCIAL-TRANSFERENCIAS	7 726 909 994	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	12 300 000	
	13 - SAUDE		8 858 615 271
01	GABINETE DOS MEMBROS DO GOVERNO	3 248 861	
02	SERVIÇOS CENTRAIS DO MINISTERIO DA SAUDE	49 840 115	
03	INTERVENÇÃO NA AREA DOS CUIDADOS DE SAUDE	8 771 454 365	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	34 071 930	
	14 - EDUCAÇÃO		7 259 106 304
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	3 505 000	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO	1 064 175 064	
03	ESTABELECEMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO	5 895 910 000	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	295 516 240	

MAPA II

DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, ESPECIFICADAS POR CAPÍTULOS

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 4

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	15 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR		1 859 001 675
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	2 421 000	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO	10 918 675	
03	SERVIÇOS DAS ÁREAS DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	28 662 000	
04	ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E SERVIÇOS DE APOIO -TRANSF. DO OE	1 347 000 000	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	470 000 000	
	16 - CULTURA		177 918 027
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	2 730 000	
02	SERVIÇOS DE APOIO CENTRAL E REGIONAL, ESTUDOS, COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO	28 138 036	
03	SERVIÇOS PROMOÇÃO PRODUÇÃO ACTOS CULT., CONSERV., VALORIZ. DIF. PATR. CULTURAL	70 099 546	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	76 950 445	
	TOTAL GERAL		153 510 732 588

MAPA III

DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		19 508 415 197
1.01	SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	14 116 203 479	
1.02	DEFESA NACIONAL	2 118 963 982	
1.03	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS	3 273 247 736	
2	FUNÇÕES SOCIAIS		31 288 207 390
2.01	EDUCAÇÃO	8 723 579 989	
2.02	SAÚDE	9 850 293 551	
2.03	SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAIS	11 830 243 563	
2.04	HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLECTIVOS	455 293 747	
2.05	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS	428 796 540	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		1 817 164 015
3.01	AGRICULTURA E PECUÁRIA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA	633 733 814	
3.02	INDÚSTRIA E ENERGIA	50 000 000	
3.03	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	499 010 742	
3.05	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS	634 419 459	
4	OUTRAS FUNÇÕES		100 896 945 986
4.01	OPERAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA	95 693 271 001	
4.02	TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES	4 775 674 985	
4.03	DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	428 000 000	
	TOTAL GERAL		153 510 732 588

MAPA IV

DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	DESPESAS COM O PESSOAL		10 863 538 045
02.00	AQUISICAO DE BENS E SEVICOS CORRENTES		1 515 456 190
03.00	JUROS E OUTROS ENCARGOS		5 500 841 632
04.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		
04.03	ADMINISTRACAO CENTRAL	14 801 090 187	
04.04	ADMINISTRACAO REGIONAL		
04.05	ADMINISTRACAO LOCAL	2 048 610 423	
04.06	SEGURANCA SOCIAL	7 746 404 760	
04.01 E			
04.02 E	OUTROS SECTORES	2 886 018 407	27 482 123 777
04.07 A			
04.09			
05.00	SUBSIDIOS		757 567 894
06.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1 193 869 291
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		47 313 396 829
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL		988 895 237
08.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		
08.03	ADMINISTRACAO CENTRAL	989 170 484	
08.04	ADMINISTRACAO REGIONAL	563 334 220	
08.05	ADMINISTRACAO LOCAL	900 766 070	
08.06	SEGURANCA SOCIAL	9 595 600	
08.01 E			
08.02 E	OUTROS SECTORES	123 291 357	2 586 157 731
08.07 A			
08.09			
09.00	ACTIVOS FINANCEIROS		12 360 515 390
10.00	PASSIVOS FINANCEIROS		90 193 271 001
11.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		68 496 400
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		106 197 335 759
	TOTAL GERAL		153 510 732 588

MAPA V
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM ESPECIFICAÇÃO
DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 1

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
01 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	100 532 957
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA	3 226 100
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES	1 015 000
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SEDE	21 018 723
CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA	6 987 318
ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL	5 278 107
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	20 758 680
SERVIÇO DO PROVIDOR DE JUSTIÇA	6 014 909
02 PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	
ACIDI, IP-GESTOR DO PROGRAMA ESCOLHAS	12 269 435
AGENCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P.	49 425 459
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO SIRP E ESTRUTURAS COMUNS AO SIED E AO SIS	11 946 241
INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL	79 579 390
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA	11 921 140
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DE DEFESA	7 857 140
03 NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	
FUNDO PARA AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	21 000 000
INSTITUTO CAMÕES, IP	45 696 418
04 FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	8 869 447 142
COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS	25 684 880
FUNDO DE ACIDENTES DE TRABALHO	136 309 974
FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO ADUANEIRO	128 350 000
FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO TRIBUTÁRIO	146 750 000
FUNDO DE GARANTIA AUTOMÓVEL	150 706 670
FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL	21 037 438
FUNDO DE REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	202 800 001
INSTITUTO DE GESTÃO DA TESOURARIA E DO CRÉDITO PÚBLICO	34 045 829
INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL	26 097 726
INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO	11 547 288
SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	18 156 644
05 DEFESA NACIONAL	
INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS	46 095 520
INSTITUTO HIDROGRÁFICO	10 082 844
LABORATÓRIO MILITAR DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	32 182 267
MANUTENÇÃO MILITAR	42 500 000
OFICINAS GERAIS DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO	14 093 235
OFICINAS GERAIS DE MATERIAL DE ENGENHARIA	4 010 006
06 ADMINISTRAÇÃO INTERNA	
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL	139 058 086
COFRE DE PREVIDÊNCIA DA P.S.P.	995 050
SERVIÇOS SOCIAIS DA G.N.R.	37 274 465
SERVIÇOS SOCIAIS DA P.S.P.	6 583 100

MAPA V
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM ESPECIFICAÇÃO
DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 2

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
07 JUSTIÇA	
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E DE INFRA-ESTRUTURAS DA JUSTIÇA, IP	824 890 006
INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL	27 459 270
INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	20 073 500
08 ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	
AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA	11 862 736
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS	10 784 388
INSTITUTO DE APOIO ÀS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E A INOVAÇÃO IP	589 643 074
INSTITUTO DE TURISMO DE PORTUGAL IP	642 064 600
INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL	18 419 285
INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE	7 722 968
INSTITUTO PORTUGUÊS DE ACREDITAÇÃO	3 960 000
LABORATORIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA IP	28 448 645
09 AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	
INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO	11 500 675
INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS I P	920 565 509
INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	10 267 294
INSTITUTO NACIONAL DE RECURSOS BIOLÓGICOS, I.P.	50 712 508
10 OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES	
AUTORIDADE METROPOLITANA DE TRANSPORTES DE LISBOA	4 000 000
AUTORIDADE METROPOLITANA DE TRANSPORTES DO PORTO	879 529
AUTORIDADE NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES - ICP	73 917 500
INSTITUTO DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO	33 785 886
INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES TERRESTRES	89 747 978
INSTITUTO DE INFRA-ESTRUTURAS RODOVIÁRIAS	7 380 000
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	47 038 978
INSTITUTO PORTUÁRIO E DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS	70 691 083
LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL	38 977 133
11 AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO ALENTEJO	7 231 029
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO ALGARVE	18 949 381
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO CENTRO	9 428 019
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO NORTE	8 597 798
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO TEJO	23 367 625
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO	12 163 491
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO	9 473 988
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE	5 462 141
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO	14 433 720
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE	22 927 377
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DAS ÁGUAS E DOS RESÍDUOS	6 425 000
FUNDO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	1 000 000
FUNDO DE PROTECÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS	17 000 000
FUNDO PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE	1 000 000
FUNDO PORTUGUES DE CARBONO	53 100 000
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE	28 241 542

Fonte: MF/DGO

MAPA V
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM ESPECIFICAÇÃO
DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 3

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
11 AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	
INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA	349 437 615
12 TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	
INSTITUTO DE GESTÃO DO FUNDO SOCIAL EUROPEU	30 567 239
INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	1 130 769 771
13 SAUDE	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAUDE, IP	8 740 733 757
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO,IP	1 420 014 556
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALENTEJO,IP	215 323 140
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALGARVE,IP	165 824 876
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO,IP	724 496 005
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE,IP	1 354 310 536
CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO CENTRO	2 514 300
CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO NORTE	3 064 225
CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO SUL	3 639 694
CENTRO HOSPITALAR DE CASCAIS	10 000 000
CENTRO HOSPITALAR DE TORRES VEDRAS	36 702 370
CENTRO HOSPITALAR DO OESTE NORTE (CHON)	50 463 500
CENTRO HOSPITALAR PSIQUIATRICO DE COIMBRA	20 705 861
CENTRO HOSPITALAR PSIQUIATRICO DE LISBOA	40 484 840
CENTRO MÉDICO DE REABILITAÇÃO DA REGIÃO CENTRO - ROVISCO PAIS	5 876 284
ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE - ORÇ.PRIV	4 620 000
HOSPITAL ARCEBISPO JOÃO CRISÓSTOMO - CANTANHEDE	4 827 881
HOSPITAL CÂNDIDO DE FIGUEIREDO - TONDELA	6 350 146
HOSPITAL CURRY CABRAL	106 855 078
HOSPITAL DE JOAQUIM URBANO	17 999 273
HOSPITAL DE POMBAL	7 492 590
HOSPITAL DE S. MARCOS - BRAGA	67 130 284
HOSPITAL DISTRITAL DE ÁGUEDA	12 518 457
HOSPITAL DR. FRANCISCO ZAGALO - OVAR	9 288 200
HOSPITAL JOSÉ LUCIANO DE CASTRO - ANADIA	5 137 215
HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO - VALONGO	8 078 089
HOSPITAL REYNALDO DOS SANTOS - VILA FRANCA DE XIRA	35 752 834
HOSPITAL VISCONDE DE SALREU - ESTARREJA	5 295 030
INEM-INSTITUTO NACIONAL DE EMERGENCIA MEDICA, IP	84 706 000
INFARMED - AUTORIDADE NACIONAL DO MEDICAMENTO E PRODUTOS DE SAUDE, IP	297 297 000
INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DR. RICARDO JORGE	31 806 448
INSTITUTO OFTALMOLÓGICO DR. GAMA PINTO	6 981 785
INSTITUTO PORTUGUÊS DE SANGUE	81 271 314
MATERNIDADE DR. ALFREDO DA COSTA	29 784 062
14 EDUCAÇÃO	
AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO, I.P.	20 167 786
EDITORIAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	4 510 161
ESCOLA PORTUGUESA DE DILI	700 000
ESCOLA PORTUGUESA DE MOÇAMBIQUE	4 090 000

Fonte: MF/DGO

MAPA V
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM ESPECIFICAÇÃO
DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 4

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
14 EDUCAÇÃO	
GABINETE DE GESTÃO FINANCEIRA	197 658 660
15 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA	12 306 689
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA	11 984 504
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO	8 882 687
ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL	6 629 349
ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D.HENRIQUE	4 517 227
ESTÁDIO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA	5 470 000
FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA, I.P.	501 451 988
INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TROPICAL, I.P.	8 470 765
INSTITUTO DE METEOROLOGIA, I.P.	15 104 000
INSTITUTO POLITÉCNICO BRAGANCA	28 402 556
INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	16 157 566
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	18 291 334
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	24 489 685
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	44 322 771
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	52 279 290
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	41 182 125
INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	15 069 794
INSTITUTO POLITECNICO DE SANTARÉM	28 438 032
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETUBAL	32 549 579
INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	17 204 428
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	22 850 175
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	27 218 977
INSTITUTO POLITÉCNICO DO CAVADO E DO AVE	7 362 778
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	45 297 788
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA	27 956 420
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	24 750 000
INSTITUTO TECNOLÓGICO E NUCLEAR, I.P.	11 600 000
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	1 958 600
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	763 417
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANCA	1 606 052
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	1 138 153
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	1 657 648
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	4 200 000
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	2 910 612
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	1 134 608
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTAREM	953 783
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	1 265 358
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	862 243
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	1 613 646
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	1 862 366
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	2 113 601
SAS - UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR	2 779 275
SAS - UNIVERSIDADE DA MADEIRA	1 451 668

Fonte: MF/DGO

MAPA V
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM ESPECIFICAÇÃO
DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 5

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
15 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
SAS - UNIVERSIDADE DE COIMBRA	11 486 103
SAS - UNIVERSIDADE DE ÉVORA	2 765 033
SAS - UNIVERSIDADE DE LISBOA	6 079 198
SAS - UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	3 275 976
SAS - UNIVERSIDADE DO ALGARVE	2 810 704
SAS - UNIVERSIDADE DO MINHO	7 422 833
SAS - UNIVERSIDADE DOS AÇORES	1 635 813
SAS - UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	3 616 230
SAS - UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	5 408 545
UC - FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	51 193 205
UC - FACULDADE DE MEDICINA	19 039 106
UL - CENTRO DE RECURSOS COMUNS E SERVIÇOS PARTILHADOS	2 222 222
UL - FACULDADE DE BELAS-ARTES	6 211 000
UL - FACULDADE DE CIÊNCIAS	37 000 000
UL - FACULDADE DE DIREITO	9 267 025
UL - FACULDADE DE FARMÁCIA	11 948 084
UL - FACULDADE DE LETRAS	17 904 014
UL - FACULDADE DE MEDICINA	16 816 010
UL - FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA	6 468 707
UL - FACULDADE DE PSICOLOGIA	4 482 913
UL - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS	8 212 723
UL - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO	4 078 043
UL - INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	2 892 586
UL - REITORIA	25 721 077
UMIC - AGÊNCIA PARA A SOCIEDADE DO CONHECIMENTO, I.P.	29 534 100
UNIVERSIDADE ABERTA	19 150 000
UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	40 207 170
UNIVERSIDADE DA MADEIRA	17 871 736
UNIVERSIDADE DE COIMBRA	80 931 190
UNIVERSIDADE DE ÉVORA	58 959 261
UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	48 363 677
UNIVERSIDADE DO ALGARVE	58 384 804
UNIVERSIDADE DO MINHO	106 496 420
UNIVERSIDADE DOS AÇORES	36 408 685
UNL - ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA	2 592 153
UNL - FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	48 495 568
UNL - FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS	13 352 654
UNL - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	27 419 012
UNL - FACULDADE DE DIREITO	2 382 789
UNL - FACULDADE DE ECONOMIA	10 032 438
UNL - INSTITUTO DE TECNOLOGIA QUÍMICA E BIOLÓGICA	13 767 539
UNL - INSTITUTO HIGIENE E MEDICINA TROPICAL	6 862 071
UNL - INSTITUTO SUPERIOR ESTATÍSTICA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO	2 704 700
UNL - REITORIA	6 416 668
UTL - FACULDADE DE ARQUITECTURA	10 731 135

Fonte: MF/DGO

MAPA V
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM ESPECIFICAÇÃO
DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 6

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
15 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
UTL - FACULDADE DE MEDICINA VETERINARIA	8 117 556
UTL - FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA	9 989 110
UTL - INSTITUTO SUPERIOR CIÊNCIAS SOCIAIS POLITICAS	7 970 568
UTL - INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA	20 515 822
UTL - INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO	17 745 162
UTL - INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	110 132 690
UTL - REITORIA	7 213 626
16 CULTURA	
CINEMATECA PORTUGUESA - MUSEU DO CINEMA, I.P.	3 980 000
FUNDO DE FOMENTO CULTURAL	24 060 510
FUNDO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO CULTURAL	1 000 000
INST DE GEST DO PATRIMONIO ARQUITECTÓNICO E ARQ, I.P.	21 860 343
INSTITUTO DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL , I.P.	16 000 000
INSTITUTO DOS MUSEUS E DA CONSERVAÇÃO,I.P.	22 745 241
TOTAL GERAL	31 916 038 785

MAPA VI
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
	RECEITAS CORRENTES			
01.00.00	IMPOSTOS DIRECTOS			19 400 000
01.01.00	SOBRE O RENDIMENTO:		19 400 000	
01.01.01	IMP.S/REND.PESS.SINGULARES (IRS)	12 500 000		
01.01.02	IMP.S/REND.PESS.COLECTIVAS (IRC)	6 900 000		
02.00.00	IMPOSTOS INDIRECTOS:			413 548 866
02.01.00	SOBRE O CONSUMO:		87 900 000	
02.01.01	IMPOSTO S/ PRODUTOS PETROLIFEROS (ISP)	47 600 000		
02.01.02	IMPOSTO S/ VALOR ACRESCENTADO (IVA)	40 300 000		
02.02.00	OUTROS:		325 648 866	
02.02.02	IMPOSTO DE SELO	5 820 519		
02.02.03	IMPOSTO DO JOGO	161 070 000		
02.02.05	RESULTADOS EXPLORACAO APOSTAS MUTUAS	74 758 347		
02.02.99	IMPOSTOS INDIRECTOS DIVERSOS	84 000 000		
03.00.00	CONTRIBUICOES PARA SEG. SOCIAL, CGA E ADSE:			4 063 460 359
03.02.00	REGIMES COMPLEMENTARES E ESPECIAIS		5 736 299	
03.02.02	REGIMES COMPLEMENTARES	5 736 299		
03.03.00	CAIXA GERAL DE APOSENTACOES E ADSE:		4 057 724 060	
03.03.01	QUOTAS E COMPARTICIPACOES PARA A CGA	3 332 014 000		
03.03.99	OUTROS	725 710 060		
04.00.00	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:			1 693 959 897
04.01.00	TAXAS:		1 532 100 086	
04.01.01	TAXAS DE JUSTICA	248 104 562		
04.01.02	TAXAS DE REGISTO DE NOTARIADO	4 745 710		
04.01.03	TAXAS DE REGISTO PREDIAL	237 263 505		
04.01.04	TAXAS DE REGISTO CIVIL	46 936 209		
04.01.05	TAXAS DE REGISTO COMERCIAL	44 083 652		
04.01.07	TAXAS VINICOLAS	10 200 000		
04.01.08	TAXAS MODERADORAS	40 453 897		
04.01.10	TAXAS S/ ENERGIA	6 020 000		
04.01.11	TAXAS S/ GEOLOGIA E MINAS	10 000		
04.01.12	TAXAS S/ COMERCIALIZACAO E ABATE DE GADO	2 500 000		
04.01.13	TAXAS DE PORTOS	2 180 882		
04.01.15	TAXAS S/ CONTROLO METROLOGICO E DE QUALIDADE	3 391 900		
04.01.16	TAXAS S/ FISCALIZACAO DE ACTIV. COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	1 000		
04.01.17	TAXAS S/ LICENCIAMENTOS DIV. CONCEDIDOS A EMPRESAS	49 635 031		
04.01.18	TAXAS S/ VALOR DE ADJUDICACAO DE OBRAS PUBLICAS	8 636 525		
04.01.20	EMOLUMENTOS CONSULARES	20 270 000		
04.01.21	PORTAGENS	80 000		
04.01.22	PROPINAS	240 698 345		
04.01.99	TAXAS DIVERSAS	566 888 868		
04.02.00	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:		161 859 811	
04.02.01	JUROS DE MORA	5 973 844		
04.02.02	JUROS COMPENSATORIOS	1 200		
04.02.03	MULTAS E COIMAS P/ INFRACCOES CODIGO ESTRADA E RESTANTE LEGISLACAO	100 000		
04.02.04	COIMAS E PENALIDADES POR CONTRA-ORDENACOES	80 772 835		
04.02.99	MULTAS E PENALIDADES DIVERSAS	75 011 932		
05.00.00	RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE:			251 971 896
05.01.00	JUROS - SOC. E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS:		16 268 901	
05.01.01	PUBLICAS	2 406 200		
05.01.02	PRIVADAS	13 862 701		
05.02.00	JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS		56 681 423	
05.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUICOES FINANCEIRAS	56 681 423		
05.03.00	JUROS - ADMINISTRACOES PUBLICAS:		169 165 784	
05.03.01	ADMINISTRACAO CENTRAL - ESTADO	162 820 404		
05.03.02	ADMINISTRACAO CENTRAL - SFA	2 075 646		
05.03.04	ADMINISTRACAO LOCAL - CONTINENTE	4 179 882		
05.03.05	ADMINISTRACAO LOCAL - REGIOES AUTONOMAS	89 852		
05.04.00	JUROS - INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS		12 050	
05.04.01	JUROS - INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS	12 050		
05.05.00	JUROS - FAMILIAS		3 297 026	
05.05.01	JUROS - FAMILIAS	3 297 026		
05.06.00	JUROS - RESTO DO MUNDO:		3 550 000	

Fonte: MF/DGO

MAPA VI
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 2

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
05.06.01	UNIAO EUROPEIA - INSTITUICOES	2 000 000		
05.06.02	UNIAO EUROPEIA - PAISES MEMBROS	1 400 000		
05.06.03	PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS	150 000		
05.07.00	DIVID. E PARTICIP. LUCROS DE SOC. E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS		394 390	
05.07.01	DIVID E PARTICIP LUCROS DE SOC E QUASE-SOC NAO FINANCEIRAS	394 390		
05.08.00	DIVIDENDOS E PARTICIPACOES LUCROS DE SOC. FINANCEIRAS		560 000	
05.08.01	DIVIDENDOS E PARTICIP NOS LUCROS DE SOC. FINANCEIRAS	560 000		
05.10.00	RENDAS :		1 732 322	
05.10.01	TERRENOS	1 638 622		
05.10.03	HABITACOES	93 000		
05.10.99	OUTROS	700		
05.11.00	ACTIVOS INCORPOREOS:		310 000	
05.11.01	ACTIVOS INCORPOREOS	310 000		
06.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES:			20 634 389 062
06.01.00	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS:		23 733 669	
06.01.01	PUBLICAS	2 581 032		
06.01.02	PRIVADAS	21 152 637		
06.02.00	SOCIEDADES FINANCEIRAS:		5 430 820	
06.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUICOES FINANCEIRAS	3 130 820		
06.02.02	COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSOES	2 300 000		
06.03.00	ADMINISTRACAO CENTRAL:		18 871 676 012	
06.03.01	ESTADO	14 696 679 722		
06.03.05	ESTADO - PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	96 276 946		
06.03.06	ESTADO - PARTICIPACAO COMUNITARIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	325 859		
06.03.07	SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS	4 046 439 166		
06.03.10	SFA - PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	27 009 600		
06.03.11	SFA - PARTICIPACAO COMUNITARIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	4 944 719		
06.04.00	ADMINISTRACAO REGIONAL:		7 142 002	
06.04.01	REGIAO AUTONOMA DOS ACORES	4 726 782		
06.04.02	REGIAO AUTONOMA DA MADEIRA	2 415 220		
06.05.00	ADMINISTRACAO LOCAL:		267 517	
06.05.01	CONTINENTE	233 824		
06.05.02	REGIAO AUTONOMA DOS ACORES	33 693		
06.06.00	SEGURANCA SOCIAL:		1 206 312 767	
06.06.01	SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANCA SOCIAL	6 000 000		
06.06.02	PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	131 618 136		
06.06.03	FINANCIAMENTO COMUNITARIO EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	429 382 798		
06.06.04	OUTRAS TRANSFERENCIAS	639 311 833		
06.07.00	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS:		43 426 244	
06.07.01	INSTITUICOES S/ FINS LUCRATIVOS	43 426 244		
06.08.00	FAMILIAS:		34 842 367	
06.08.01	FAMILIAS	34 842 367		
06.09.00	RESTO DO MUNDO:		441 557 664	
06.09.01	UNIAO EUROPEIA - INSTITUICOES	423 912 970		
06.09.04	UNIAO EUROPEIA - PAISES MEMBROS	13 675 067		
06.09.05	PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS	3 969 627		
07.00.00	VENDA DE BENS E SERVICOS CORRENTES:			849 594 571
07.01.00	VENDA DE BENS:		125 378 142	
07.01.01	MATERIAL DE ESCRITORIO	47 110		
07.01.02	LIVROS E DOCUMENTACAO TECNICA	4 692 638		
07.01.03	PUBLICACOES E IMPRESSOS	7 745 671		
07.01.04	FARDAMENTOS E ARTIGOS PESSOAIS	60 000		
07.01.05	BENS INUTILIZADOS	48 440		
07.01.06	PRODUTOS AGRICOLAS E PECUARIOS	1 692 637		
07.01.07	PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS	14 082 271		
07.01.08	MERCADORIAS	84 252 668		
07.01.09	MATERIAS DE CONSUMO	1 556 382		

Fonte: MF/DGO

MAPA VI
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 3

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
07.01.10	DESPERDICIOS, RESIDUOS E REFUGOS	152 553		
07.01.11	PRODUTOS ACABADOS E INTERMEDIOS	8 083 932		
07.01.99	OUTROS	2 963 840		
07.02.00	SERVICOS:		703 756 668	
07.02.01	ALUGUER DE ESPACOS E EQUIPAMENTOS	26 954 946		
07.02.02	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	59 847 971		
07.02.03	VISTORIAS E ENSAIOS	7 533 457		
07.02.04	SERVICOS DE LABORATORIOS	18 342 287		
07.02.05	ACTIVIDADES DE SAUDE	322 946 401		
07.02.06	REPARACOES	4 575 633		
07.02.07	ALIMENTACAO E ALOJAMENTO	42 433 219		
07.02.08	SERVICOS SOCIAIS, RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTO	16 559 347		
07.02.09	SERVICOS ESPECIFICOS DAS AUTARQUIAS	2 242 431		
07.02.99	OUTROS	202 320 976		
07.03.00	RENDAS:		20 459 761	
07.03.01	HABITACOES	10 049 362		
07.03.02	EDIFICIOS	7 701 511		
07.03.99	OUTRAS	2 708 888		
08.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES:			71 466 093
08.01.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES:		71 466 093	
08.01.01	PREMIOS, TAXAS POR GARANTIAS DE RISCO E DIFERENCAS DE CAMBIO	432 672		
08.01.99	OUTRAS	71 033 421		
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			27 997 790 744
	RECEITAS DE CAPITAL			
09.00.00	VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO:			107 707 517
09.01.00	TERRENOS:		2 880 700	
09.01.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS	2 484 000		
09.01.09	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS	294 000		
09.01.10	FAMILIAS	102 700		
09.02.00	HABITACOES:		9 944 963	
09.02.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA	250 000		
09.02.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE	1 619 713		
09.02.10	FAMILIAS	8 075 250		
09.03.00	EDIFICIOS:		94 672 614	
09.03.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS	94 655 014		
09.03.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE	9 400		
09.03.10	FAMILIAS	8 200		
09.04.00	OUTROS BENS DE INVESTIMENTO:		209 240	
09.04.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS	76 805		
09.04.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	300		
09.04.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA	108 000		
09.04.10	FAMILIAS	24 135		
10.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:			1 631 257 537
10.01.00	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS:		17 605 679	
10.01.02	PRIVADAS	17 605 679		
10.02.00	SOCIEDADES FINANCEIRAS:		500 000	
10.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUICOES FINANCEIRAS	500 000		
10.03.00	ADMINISTRACAO CENTRAL:		1 024 211 934	
10.03.01	ESTADO	782 412 990		
10.03.06	ESTADO - PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	210 805 230		
10.03.08	SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS	20 256 159		
10.03.09	SFA - PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	7 299 178		
10.03.10	SFA - PARTICIPACAO COMUNITARIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	3 438 377		
10.04.00	ADMINISTRACAO REGIONAL:		13 527 757	
10.04.01	REGIAO AUTONOMA DOS ACORES	7 858 757		
10.04.02	REGIAO AUTONOMA DA MADEIRA	5 669 000		
10.05.00	ADMINISTRACAO LOCAL:		1 354 079	
10.05.01	CONTINENTE	1 354 079		

Fonte: MF/DGO

MAPA VI
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 4

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
10.07.00	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS:		335 510	
10.07.01	INSTITUICOES S/ FINS LUCRATIVOS	335 510		
10.08.00	FAMILIAS:		1 545 716	
10.08.01	FAMILIAS	1 545 716		
10.09.00	RESTO DO MUNDO:		572 176 862	
10.09.01	UNIAO EUROPEIA - INSTITUICOES	564 249 636		
10.09.03	UNIAO EUROPEIA - PAISES MEMBROS	569 794		
10.09.04	PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS	7 357 432		
11.00.00	ACTIVOS FINANCEIROS:			793 876 486
11.02.00	TITULOS A CURTO PRAZO:		198 996 165	
11.02.03	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO	198 996 165		
11.03.00	TITULOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		354 360 061	
11.03.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	4 000 000		
11.03.03	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO	329 560 061		
11.03.11	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA	7 500 000		
11.03.12	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS	13 300 000		
11.05.00	EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO:		1 060 000	
11.05.10	FAMILIAS	1 060 000		
11.06.00	EMPRESTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		239 360 260	
11.06.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS	204 402 193		
11.06.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	1 000 000		
11.06.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE	11 247 814		
11.06.07	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - REGIOES AUTONOMAS	1 500 000		
11.06.09	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS	968 122		
11.06.10	FAMILIAS	20 242 131		
11.10.00	ALIENACAO DE PARTES SOCIAIS DE EMPRESAS:		100 000	
11.10.01	ALIENACAO DE PARTES SOCIAIS DE EMPRESAS	100 000		
12.00.00	PASSIVOS FINANCEIROS:			455 872 308
12.05.00	EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO:		331 000 000	
12.05.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS	1 000 000		
12.05.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	330 000 000		
12.06.00	EMPRESTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		124 872 308	
12.06.11	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA	124 872 308		
13.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL:			4 256 342
13.01.00	OUTRAS:		4 256 342	
13.01.01	INDEMNIZACOES	35 100		
13.01.99	OUTRAS	4 221 242		
15.00.00	REPOSICOES NAO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:			52 155 217
15.01.00	REPOSICOES NAO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:		52 155 217	
15.01.01	REPOSICOES NAO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	52 155 217		
16.00.00	SALDO DA GERENCIA ANTERIOR			873 122 634
16.01.00	SALDO ORCAMENTAL		873 122 634	
16.01.01	NA POSSE DO SERVICO	526 534 224		
16.01.03	NA POSSE DO SERVICO - CONSIGNADO	346 588 410		
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL			3 918 248 041
	TOTAL GERAL			31 916 038 785

MAPA VII
DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 1

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
01 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	100 532 957
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA	512 100
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES	515 000
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SEDE	6 080 800
CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA	6 987 318
ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL	5 278 107
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	20 758 680
SERVIÇO DO PROVIDOR DE JUSTIÇA	5 959 909
02 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	
ACIDI, IP-GESTOR DO PROGRAMA ESCOLHAS	12 269 435
AGENCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P.	49 425 459
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO SIRP E ESTRUTURAS COMUNS AO SIED E AO SIS	11 946 241
INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL	79 579 390
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA	11 921 140
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DE DEFESA	7 857 140
03 - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	
FUNDO PARA AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	21 000 000
INSTITUTO CAMÕES, IP	45 696 418
04 - FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	8 869 447 142
COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS	24 601 994
FUNDO DE ACIDENTES DE TRABALHO	128 992 020
FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO ADUANEIRO	12 350 000
FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO TRIBUTÁRIO	146 750 000
FUNDO DE GARANTIA AUTOMÓVEL	140 959 850
FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL	15 000 000
FUNDO DE REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	202 800 001
INSTITUTO DE GESTÃO DA TESOURARIA E DO CRÉDITO PÚBLICO	32 169 581
INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL	20 006 000
INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO	11 547 288
SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	18 156 644
05 - DEFESA NACIONAL	
INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS	42 544 200
INSTITUTO HIDROGRÁFICO	10 082 844
LABORATÓRIO MILITAR DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS	32 182 267

MAPA VII
DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 2

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
05 - DEFESA NACIONAL	
MANUTENÇÃO MILITAR	42 500 000
OFICINAS GERAIS DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO	14 093 235
OFICINAS GERAIS DE MATERIAL DE ENGENHARIA	4 010 006
06 - ADMINISTRAÇÃO INTERNA	
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL	139 058 086
COFRE DE PREVIDÊNCIA DA P.S.P.	995 050
SERVIÇOS SOCIAIS DA G.N.R.	16 304 071
SERVIÇOS SOCIAIS DA P.S.P.	6 583 100
07 - JUSTIÇA	
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E DE INFRA-ESTRUTURAS DA JUSTIÇA, IP	804 890 006
INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL	27 459 270
INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	13 965 750
08 - ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	
AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA	10 714 782
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS	10 784 388
INSTITUTO DE APOIO ÀS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E A INOVAÇÃO IP	589 643 074
INSTITUTO DE TURISMO DE PORTUGAL IP	340 586 426
INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL	18 419 285
INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE	7 722 968
INSTITUTO PORTUGUÊS DE ACREDITAÇÃO	3 960 000
LABORATORIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA IP	28 448 645
09 - AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	
INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO	11 500 675
INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS I P	920 565 509
INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	10 267 294
INSTITUTO NACIONAL DE RECURSOS BIOLÓGICOS, I.P.	50 712 508
10 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES	
AUTORIDADE METROPOLITANA DE TRANSPORTES DE LISBOA	4 000 000
AUTORIDADE METROPOLITANA DE TRANSPORTES DO PORTO	879 529
AUTORIDADE NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES - ICP	57 519 700
INSTITUTO DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO	12 415 500
INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES TERRESTRES	89 747 978
INSTITUTO DE INFRA-ESTRUTURAS RODOVIÁRIAS	7 380 000
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	44 381 367
INSTITUTO PORTUARIO E DOS TRANSPORTES MARITIMOS	65 523 031

MAPA VII
DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 3

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
10 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES	
LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL	38 977 133
11 - AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO ALENTEJO	7 231 029
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO ALGARVE	18 949 381
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO CENTRO	9 428 019
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO NORTE	8 597 798
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO TEJO	23 367 625
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO	12 163 491
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO	9 473 988
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE	5 462 141
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO	14 433 720
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE	22 927 377
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DAS ÁGUAS E DOS RESÍDUOS	6 425 000
FUNDO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	1 000 000
FUNDO DE PROTECÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS	17 000 000
FUNDO PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE	1 000 000
FUNDO PORTUGUES DE CARBONO	53 100 000
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE	28 241 542
INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA	328 537 051
12 - TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	
INSTITUTO DE GESTÃO DO FUNDO SOCIAL EUROPEU	28 604 075
INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	1 119 919 200
13 - SAUDE	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAUDE, IP	8 740 733 757
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO,IP	1 420 014 556
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALENTEJO,IP	215 323 140
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALGARVE,IP	165 824 876
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO,IP	724 496 005
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE,IP	1 354 310 536
CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO CENTRO	2 514 300
CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO NORTE	3 064 225
CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO SUL	3 639 694
CENTRO HOSPITALAR DE CASCAIS	10 000 000
CENTRO HOSPITALAR DE TORRES VEDRAS	36 702 370
CENTRO HOSPITALAR DO OESTE NORTE (CHON)	50 463 500
CENTRO HOSPITALAR PSIQUIATRICO DE COIMBRA	20 705 861

MAPA VII
DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 4

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
13 - SAÚDE	
CENTRO HOSPITALAR PSQUIATRICO DE LISBOA	40 484 840
CENTRO MÉDICO DE REABILITAÇÃO DA REGIÃO CENTRO - ROVISCO PAIS	5 876 284
ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE - ORÇ.PRIV	4 620 000
HOSPITAL ARCEBISPO JOÃO CRISÓSTOMO - CANTANHEDE	4 827 881
HOSPITAL CÂNDIDO DE FIGUEIREDO - TONDELA	6 350 146
HOSPITAL CURRY CABRAL	106 855 078
HOSPITAL DE JOAQUIM URBANO	17 999 273
HOSPITAL DE POMBAL	7 492 590
HOSPITAL DE S. MARCOS - BRAGA	67 130 284
HOSPITAL DISTRITAL DE ÁGUEDA	12 518 457
HOSPITAL DR. FRANCISCO ZAGALO - OVAR	9 288 200
HOSPITAL JOSÉ LUCIANO DE CASTRO - ANADIA	5 137 215
HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO - VALONGO	8 078 089
HOSPITAL REYNALDO DOS SANTOS - VILA FRANCA DE XIRA	35 752 834
HOSPITAL VISCONDE DE SALREU - ESTARREJA	5 295 030
INEM-INSTITUTO NACIONAL DE EMERGENCIA MEDICA, IP	84 706 000
INFARMED - AUTORIDADE NACIONAL DO MEDICAMENTO E PRODUTOS DE SAÚDE, IP	49 000 000
INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DR. RICARDO JORGE	31 806 448
INSTITUTO OFTALMOLÓGICO DR. GAMA PINTO	6 981 785
INSTITUTO PORTUGUÊS DE SANGUE	81 271 314
MATERNIDADE DR. ALFREDO DA COSTA	29 784 062
14 - EDUCAÇÃO	
AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO, I.P.	20 167 786
EDITORIAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	4 510 161
ESCOLA PORTUGUESA DE DILI	700 000
ESCOLA PORTUGUESA DE MOÇAMBIQUE	4 090 000
GABINETE DE GESTÃO FINANCEIRA	197 658 660
15 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA	12 306 689
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA	11 984 504
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO	8 882 687
ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL	6 629 349
ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D.HENRIQUE	4 517 227
ESTÁDIO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA	5 470 000
FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA, I.P.	501 451 988
INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TROPICAL, I.P.	8 470 765

MAPA VII
DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 5

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
15 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
INSTITUTO DE METEOROLOGIA, I.P.	15 104 000
INSTITUTO POLITÉCNICO BRAGANCA	28 402 556
INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	16 157 566
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	18 291 334
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	24 489 685
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	44 322 771
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	52 279 290
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	41 182 125
INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	15 069 794
INSTITUTO POLITECNICO DE SANTARÉM	28 438 032
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETUBAL	32 549 579
INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	17 204 428
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	22 850 175
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	27 218 977
INSTITUTO POLITÉCNICO DO CAVADO E DO AVE	7 362 778
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	45 297 788
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA	27 956 420
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	24 750 000
INSTITUTO TECNOLÓGICO E NUCLEAR, I.P.	11 600 000
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	1 958 600
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	763 417
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANCA	1 606 052
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	1 138 153
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	1 657 648
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	4 200 000
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	2 910 612
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	1 134 608
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTAREM	953 783
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	1 265 358
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	862 243
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	1 613 646
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	1 862 366
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	2 113 601
SAS - UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR	2 779 275
SAS - UNIVERSIDADE DA MADEIRA	1 451 668
SAS - UNIVERSIDADE DE COIMBRA	11 486 103
SAS - UNIVERSIDADE DE ÉVORA	2 765 033
SAS - UNIVERSIDADE DE LISBOA	6 079 198

MAPA VII
DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, COM
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 6

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
15 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
SAS - UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	3 275 976
SAS - UNIVERSIDADE DO ALGARVE	2 810 704
SAS - UNIVERSIDADE DO MINHO	7 422 833
SAS - UNIVERSIDADE DOS AÇORES	1 635 813
SAS - UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	3 616 230
SAS - UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	5 408 545
UC - FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	51 193 205
UC - FACULDADE DE MEDICINA	19 039 106
UL - CENTRO DE RECURSOS COMUNS E SERVIÇOS PARTILHADOS	2 222 222
UL - FACULDADE DE BELAS-ARTES	6 211 000
UL - FACULDADE DE CIÊNCIAS	37 000 000
UL - FACULDADE DE DIREITO	9 267 025
UL - FACULDADE DE FARMÁCIA	11 948 084
UL - FACULDADE DE LETRAS	17 904 014
UL - FACULDADE DE MEDICINA	16 816 010
UL - FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA	6 468 707
UL - FACULDADE DE PSICOLOGIA	4 482 913
UL - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS	8 212 723
UL - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO	4 078 043
UL - INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	2 892 586
UL - REITORIA	25 721 077
UMIC - AGÊNCIA PARA A SOCIEDADE DO CONHECIMENTO, I.P.	29 534 100
UNIVERSIDADE ABERTA	19 150 000
UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	40 207 170
UNIVERSIDADE DA MADEIRA	17 871 736
UNIVERSIDADE DE COIMBRA	80 931 190
UNIVERSIDADE DE ÉVORA	58 959 261
UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	48 363 677
UNIVERSIDADE DO ALGARVE	58 384 804
UNIVERSIDADE DO MINHO	106 496 420
UNIVERSIDADE DOS AÇORES	36 408 685
UNL - ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA	2 592 153
UNL - FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	48 495 568
UNL - FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS	13 352 654
UNL - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	27 419 012
UNL - FACULDADE DE DIREITO	2 382 789
UNL - FACULDADE DE ECONOMIA	10 032 438
UNL - INSTITUTO DE TECNOLOGIA QUÍMICA E BIOLÓGICA	13 767 539

MAPA VII
DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, COM
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 7

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
15 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
UNL - INSTITUTO HIGIENE E MEDICINA TROPICAL	6 862 071
UNL - INSTITUTO SUPERIOR ESTATÍSTICA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO	2 704 700
UNL - REITORIA	6 416 668
UTL - FACULDADE DE ARQUITECTURA	10 731 135
UTL - FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA	8 117 556
UTL - FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA	9 989 110
UTL - INSTITUTO SUPERIOR CIÊNCIAS SOCIAIS POLÍTICAS	7 970 568
UTL - INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA	20 515 822
UTL - INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO	17 745 162
UTL - INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	110 132 690
UTL - REITORIA	7 213 626
16 - CULTURA	
CINEMATECA PORTUGUESA - MUSEU DO CINEMA, I.P.	3 980 000
FUNDO DE FOMENTO CULTURAL	24 060 510
FUNDO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO CULTURAL	1 000 000
INST DE GEST DO PATRIMONIO ARQUITECTÓNICO E ARQ, I.P.	21 860 343
INSTITUTO DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL , I.P.	16 000 000
INSTITUTO DOS MUSEUS E DA CONSERVAÇÃO, I.P.	22 745 241
TOTAL GERAL	31 068 818 050

MAPA VIII

DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		2 207 313 570
1.01	SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	1 098 199 166	
1.02	DEFESA NACIONAL	102 868 352	
1.03	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS	1 006 246 052	
2	FUNÇÕES SOCIAIS		24 870 397 666
2.01	EDUCAÇÃO	1 835 028 745	
2.02	SAÚDE	13 369 048 630	
2.03	SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAIS	8 953 728 642	
2.04	HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLECTIVOS	535 314 058	
2.05	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS	177 277 591	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		3 788 306 813
3.01	AGRICULTURA E PECUÁRIA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA	1 008 048 110	
3.02	INDÚSTRIA E ENERGIA	10 784 388	
3.03	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	292 834 238	
3.04	COMÉRCIO E TURISMO	340 586 426	
3.05	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS	2 136 053 651	
4	OUTRAS FUNÇÕES		202 800 001
4.01	OPERAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA	202 800 001	
	TOTAL GERAL		31 068 818 050

MAPA IX

DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	DESPESAS COM O PESSOAL		3 387 239 478
02.00	AQUISICAO DE BENS E SEVICOS CORRENTES		8 572 916 414
03.00	JUROS E OUTROS ENCARGOS		20 679 028
04.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		
04.03	ADMINISTRACAO CENTRAL	5 128 796 307	
04.04	ADMINISTRACAO REGIONAL	397 643	
04.05	ADMINISTRACAO LOCAL	15 741 489	
04.06	SEGURANCA SOCIAL	137 000 000	
04.01 E			
04.02 E	OUTROS SECTORES	9 549 895 890	14 831 831 329
04.07 A			
04.09			
05.00	SUBSIDIOS		643 193 721
06.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		220 487 725
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		27 676 347 695
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL		612 706 084
08.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		
08.03	ADMINISTRACAO CENTRAL	124 540 884	
08.04	ADMINISTRACAO REGIONAL	11 935 309	
08.05	ADMINISTRACAO LOCAL	131 125 234	
08.06	SEGURANCA SOCIAL		
08.01 E			
08.02 E	OUTROS SECTORES	764 775 062	1 032 376 489
08.07 A			
08.09			
09.00	ACTIVOS FINANCEIROS		1 390 502 525
10.00	PASSIVOS FINANCEIROS		345 031 552
11.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		11 853 705
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		3 392 470 355
	TOTAL GERAL		31 068 818 050

Orçamento da Segurança Social - 2010

Mapa X

Receitas da Segurança Social por Classificação Económica

Euro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2010
			Receitas Correntes	23.876.903.918,00
03			Contribuições para a Segurança Social	13.438.068.000,00
	01		Subsistema Previdencial	13.431.091.335,00
	02		Regimes complementares e especiais	6.976.665,00
04			Taxas, multas e outras penalidades	89.853.126,00
05			Rendimentos da propriedade	401.383.322,00
	01		Juros - Soc. e quase soc. não financeiras	57.080,00
	02		Juros - Sociedades Financeiras	60.283.404,48
	03		Juros - Administração Pública	208.341.728,52
	04		Juros - Instituições sem fins lucrativos	11.000,00
	06		Juros - Resto do mundo	75.719.317,00
	07		Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras	9.125.027,00
	08		Dividendos e particip. nos lucros de soc. financeiras	43.814.103,00
	10		Rendas	4.031.662,00
06			Transferências Correntes	9.921.832.094,00
	01		Sociedades e quase sociedade não financeiras	500.000,00
	03		Administração Central	8.613.355.353,00
		02	Estado-Subsistema de Solidariedade	4.962.888.376,00
		03	Estado-Subsistema de Acção Social	1.618.234.757,00
		04	Estado - Subsistema de Protecção Familiar	1.592.602.150,00
		06	Estado-Participação Comunitária em Projectos Cofinanciados	100.000,00
		09	Serviços e Fundos Autónomos	11.132.562,00
		11	SFA - Participação Comunitária em Projectos Cofinanciados	13.555.941,00
		12	SFA-Sub.Solidariedade	10.000,00
		13	Estado - Sistema Previdencial	414.831.567,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	162.949.679,00
	09		Resto do mundo	1.145.027.062,00
07			Vendas de bens e serviços correntes	9.760.725,00
	01		Vendas de bens	105.289,00
	02		Serviços	9.655.436,00
08			Outras Receitas Correntes	16.006.651,00
	01		Outras	16.006.651,00
			Receitas Capital	12.504.528.948,00
09			Venda de bens de investimento	7.001.000,00
10			Transferências de capital	30.290.966,00

€uro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2010
11	03		Administração Central	19.190.473,00
		03	Estado - Subsistema de Acção Social	19.110.463,00
		06	Estado - Participação Portuguesa em Projectos Cofinanciados	80.000,00
		10	SFA - Participação Comunitária em Projectos Cofinanciados	10,00
		09	Resto do Mundo	11.100.493,00
			Activos Financeiros	12.207.232.798,00
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança	480.472,00
		02	Sociedades financeiras	480.472,00
	02		Títulos a curto prazo	971.374.239,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	533.789.985,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	90.329.945,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	347.254.309,00
	03		Títulos a médio e longo prazo	5.588.510.934,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	1.943.081.949,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	2.610.882.653,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	1.034.546.332,00
	04		Derivados financeiros	66.207.928,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	50.714.383,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	15.493.545,00
	06		Empréstimos a médio e longo prazo	1.000,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	1.000,00
	08		Acções e outras participações	4.793.935.417,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	2.888.147.066,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	1.905.788.351,00
	09		Unidades de participação	753.418.544,00
		02	Sociedades financeiras	11.270.892,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	742.147.652,00
11		Outros activos financeiros	33.304.264,00	
	11	Resto do Mundo - União Europeia	8.197.929,00	
	12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	25.106.335,00	
12		Passivos Financeiros	260.000.000,00	
	05		Empréstimos a curto prazo	260.000.000,00
	02		Sociedades financeiras	260.000.000,00
13			Outras receitas de capital	4.184,00
			Outras Receitas	587.023.728,00
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	189.216.298,00
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	189.216.298,00
16			Saldo do Ano Anterior	397.807.430,00
	01		Saldo orçamental	397.807.430,00
			TOTAL	36.968.456.594,00

Orçamento da Segurança Social - 2010

Mapa XI

Despesas da Segurança Social por Classificação Funcional

Designação	OSS 2010
Segurança Social	33.647.883.986,00
Prestações Sociais	21.010.554.086,00
Capitalização	12.637.329.900,00
Formação Profissional e Polít. Activ. Emprego	2.623.427.165,00
Políticas Activas de Emprego	671.903.400,00
Formação Profissional	1.951.523.765,00
Administração	436.107.748,00
TOTAL	36.707.418.899,00

Orçamento da Segurança Social - 2010

Mapa XII

Despesas da Segurança Social por Classificação Económica

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2010
			Despesas Correntes	23.679.784.500,00
01			Despesas com o pessoal	389.848.271,00
02			Aquisição de bens e serviços	113.475.842,00
03			Juros e outros encargos	4.627.135,00
04			Transferências Correntes	22.058.389.959,00
	01		Sociedades e quase Soc. Não Finan.	12.298.138,00
	03		Administração Central	1.243.433.116,00
		01	Estado	280.725.140,00
		02	Estado - Subsistema de Acção social	5.300.000,00
		06	SFA - Subsistema de Acção Social	50.508.600,00
		07	SFA - Sistema Previdencial	906.575.327,00
		08	SFA - Participação Por. Projectos Cofinanciados	324.049,00
	04		Administração Regional	90.677.427,00
		01	Região Autónoma dos Açores	47.218.073,00
		02	Região Autónoma dos Madeira	43.459.354,00
	05		Administração Local	21.835.000,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	1.448.949.506,00
	08		Famílias	19.233.677.292,00
	09		Resto do Mundo	7.519.480,00
05			Subsídios	1.103.388.772,00
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	412.302.960,00
	02		Sociedades financeiras	600.000,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	690.127.648,00
	08		Famílias	358.164,00
06			Outras despesas correntes	10.054.521,00
	02		Diversas	10.054.521,00

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2010
			Despesas Capital	13.027.634.399,00
07			Aquisição de bens de capital	36.130.187,00
	01		Investimentos	36.130.187,00
08			Transferências de capital	93.982.677,00
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	6.724.154,00
	03		Administração Central	0,00
	04		Administração Regional	267.464,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	85.271.899,00
	09		Resto do Mundo	1.719.160,00
09			Activos financeiros	12.637.521.535,00
	02		Titulos a curto prazo	662.919.735,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	549.603.004,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	102.616.335,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	10.700.396,00
	03		Titulos a médio e longo prazo	7.030.858.721,00
		05	Administração Pública Central - Estado	1.911.845.247,00
		08	Administração Pública Local - Continente	21.782.657,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	62.204.797,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	3.571.842.437,00
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	1.463.183.583,00
	04		Derivados financeiros	176.428,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	176.428,00
	07		Acções e outras participações	3.926.374.033,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500.000,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	1.372.060.456,00
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	2.553.813.577,00
	08		Unidades de participação	968.063.268,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	8.037.522,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	960.025.746,00
	09		Outros activos financeiros	49.129.350,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	10.710.538,00
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	38.418.812,00
10			Passivos Financeiros	260.000.000,00
	05		Empréstimos de curto prazo	260.000.000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	260.000.000,00
			TOTAL	36.707.418.899,00

Orçamento da Segurança Social - 2010

Mapa XIII

Receitas do Sistema de de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Solidariedade

€uro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2010
			Receitas Correntes	4.963.090.977,00
04			Taxas multas e Outras penalidades	12.401,00
06			Transferências Correntes	4.962.898.376,00
	03		Administração central	4.962.898.376,00
		02	Estado-Subsistema de Solidariedade	4.962.888.376,00
		12	SFA-Sub.Solidariedade	10.000,00
	06		Segurança Social	0,00
07			Venda de Bens e Serviços Correntes	200,00
	01		Venda de Bens	100,00
	02		Serviços	100,00
08			Outras Receitas Correntes	180.000,00
	01		Outras	180.000,00
			Outras Receitas	23.312.399,00
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	23.312.399,00
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	23.312.399,00
16			Saldo de gerência do ano anterior	0,00
	01		Saldo Orçamental	0,00
			TOTAL	4.986.403.376,00

Orçamento da Segurança Social - 2010

Mapa XIII

Receitas do Sistema de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Protecção Familiar

				€uro
Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2010
			Receitas Correntes	1.592.877.856,00
04			Taxas multas e Outras penalidades	25.406,00
06			Transferências Correntes	1.592.602.150,00
	03		Administração central	1.592.602.150,00
		04	Estado - Subsistema de Protecção Familiar	1.592.602.150,00
	06		Segurança Social	0,00
07			Venda de Bens e Serviços Correntes	300,00
	01		Venda de bens	100,00
	02		Serviços	200,00
08			Outras Receitas Correntes	250.000,00
	01		Outras	250.000,00
			Outras Receitas	32.632.681,00
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	32.632.681,00
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	32.632.681,00
16			Saldo de gerência do ano anterior	0,00
	01		Saldo orçamental	0,00
			TOTAL	1.625.510.537,00

Orçamento da Segurança Social - 2010

Mapa XIII

Receitas do Sistema de de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Acção Social

Euro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2010
			Receitas Correntes	1.804.850.928,00
04			Taxas multas e Outras penalidades	19.511,00
05			Rendimentos da propriedade	1.190.000,00
	02		Juros - Sociedades financeiras	1.190.000,00
06			Transferências Correntes	1.793.965.088,00
	03		Administração central	1.630.769.267,00
		03	Estado-Subsistema de Acção Social	1.618.234.757,00
		06	Estado-Participação Comunitária em Projectos Cofinanciados	100.000,00
		11	SFA - Participação Comunitária em Projectos Cofinanciados	12.434.510,00
	06		Segurança Social	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	162.949.679,00
	09		Resto do Mundo	246.142,00
07			Vendas de bens e serviços correntes	9.351.279,00
	01		Venda de bens	17.201,00
	02		Serviços	9.334.078,00
08			Outras receitas correntes	325.050,00
	01		Outras	325.050,00
			Receitas Capital	30.292.066,00
10			Transferências de capital	30.290.956,00
	03		Administração Central	19.190.463,00
		03	Estado - Subsistema de Acção Social	19.110.463,00
		06	Estado - Participação Portuguesa em Projectos Cofinanciados	80.000,00
	09		Resto do Mundo	11.100.493,00
11			Activos financeiros	1.000,00
	06		Empréstimos a médio e longo prazo	1.000,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	1.000,00
13			Outras receitas de capital	110,00
			Outras Receitas	43.760.030,00
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	6.827.192,00
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	6.827.192,00
16			Saldo de gerência do ano anterior	36.932.838,00
	01		Saldo orçamental	36.932.838,00
			TOTAL	1.878.903.024,00

Orçamento da Segurança Social - 2010

Mapa XIII

Receitas do Sistema Previdencial - Repartição

€uro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2010
			Receitas Correntes	15.511.819.069,00
03			Contribuições para a Segurança Social	13.438.068.000,00
	01		Subsistema Previdencial	13.431.091.335,00
	02		Regimes Complementares e Especiais	6.976.665,00
04			Taxas multas e Outras penalidades	89.795.808,00
05			Rendimentos da propriedade	54.930.000,00
	01		Juros - Soc. e quase soc. não financeiras	0,00
	02		Juros - Sociedades Financeiras	51.286.783,48
	03		Juros - Administração Pública	8.883,52
	04		Juros - Instituições sem fins lucrativos	11.000,00
	10		Rendas	3.623.333,00
06			Transferências Correntes	1.913.395.114,00
	01		Sociedades e quase sociedade não financeiras	500.000,00
	03		Administração Central	427.085.560,00
		09	Serviços e Fundos Autónomos	11.132.562,00
		11	SFA - Participação Comunitária em Projectos Cofinanciados	1.121.431,00
		13	Estado - Sistema Previdencial	414.831.567,00
	06		Segurança Social	341.028.634,00
	09		Resto do mundo	1.144.780.920,00
07			Vendas de bens e serviços correntes	378.546,00
	01		Vendas de bens	87.888,00
	02		Serviços	290.658,00
08			Outras receitas correntes	15.251.601,00
	01		Outras	15.251.601,00
			Receitas Capital	267.484.556,00
09			Venda de bens de investimento	7.000.000,00
10			Transferências de capital	10,00
	03		Administração Central	10,00
		10	SFA - Participação Comunitária em Projectos Cofinanciados	10,00
11			Activos financeiros	480.472,00
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança	480.472,00
		02	Sociedades financeiras	480.472,00

				Euro
Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2010
12	05	02	Passivos Financeiros	260.000.000,00
			Empréstimos a curto prazo	260.000.000,00
			Sociedades financeiras	260.000.000,00
13			Outras receitas de capital	4.074,00
			Outras Receitas	433.088.685,00
15	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	126.444.026,00
			Reposições não abatidas nos pagamentos	126.444.026,00
16	01		Saldo de gerência do ano anterior	306.644.659,00
			Saldo orçamental	306.644.659,00
TOTAL				16.212.392.310,00

Orçamento da Segurança Social - 2010

Mapa XIII

Receitas do Sistema Previdencial - Capitalização

				Euro
Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2010
			Receitas Correntes	347.121.622,00
03	01		Contribuições para a Segurança Social	0,00
			Subsistema Previdencial	0,00
05	01		Rendimentos da propriedade	347.091.222,00
			Juros - Soc. e quase soc. não financeiras	57.080,00
			Juros - Soc. Financeiras	7.806.621,00
			Juros - Adm. Pública	208.332.845,00
			Juros - Resto do mundo	75.719.317,00
			Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras	9.125.027,00
			Dividendos e particip. nos lucros de soc.financeiras	43.814.103,00
			Rendas	2.236.229,00
07	02		Vendas de bens e serviços correntes	30.400,00
			Serviços	30.400,00
			Receitas Capital	12.241.636.197,00
09			Venda de bens de investimento	1.000,00
10	06		Transferências de capital	34.883.871,00
			Segurança Social	34.883.871,00

Euro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2010
11			Activos Financeiros	12.206.751.326,00
	02		Títulos a curto prazo	971.374.239,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	533.789.985,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	90.329.945,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	347.254.309,00
	03		Títulos a médio e longo prazo	5.588.510.934,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	1.943.081.949,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	2.610.882.653,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	1.034.546.332,00
	04		Derivados financeiros	66.207.928,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	50.714.383,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	15.493.545,00
	08		Acções e outras participações	4.793.935.417,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	2.888.147.066,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	1.905.788.351,00
	09		Unidades de participação	753.418.544,00
		02	Sociedades financeiras	11.270.892,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	742.147.652,00
	11		Outros activos financeiros	33.304.264,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	8.197.929,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	25.106.335,00
16			Saldo de gerência do ano anterior	54.229.933,00
	01		Saldo orçamental	54.229.933,00
			TOTAL	12.642.987.752,00

Orçamento da Segurança Social - 2010

Mapa XIV

Despesas do Sistema de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Solidariedade

Agrupamento	bagrupame	Rubrica	Designação	OSS 2010
			Despesas Correntes	4.979.437.607,00
01			Despesas com o pessoal	65.860.338,00
02			Aquisição de bens e serviços	16.847.923,00
03			Juros e outros encargos	8.339,00
04			Transferências Correntes	4.895.311.224,00
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	5.777.846,00
	03		Administração Central	992.598,00
		01	Estado	992.598,00
	06		Segurança Social	341.028.634,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	34.065.146,00
	08		Famílias	4.513.447.000,00
05			Subsídios	710.310,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	710.310,00
06			Outras despesas correntes	699.473,00
	02		Diversas	699.473,00
			Despesas Capital	6.965.769,00
07			Aquisição de bens de capital	241.615,00
	01		Investimentos	241.615,00
08			Transferências de capital	6.724.154,00
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	6.724.154,00
	03		Administração Central	0,00
			TOTAL	4.986.403.376,00

Orçamento da Segurança Social - 2010

Mapa XIV

Despesas do Sistema de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Protecção Familiar

Agrupamento	bagrupame	Rubrica	Designação	OSS 2010
			Despesas Correntes	1.625.432.409,00
01			Despesas com o pessoal	22.418.561,00
02			Aquisição de bens e serviços	5.828.426,00
03			Juros e outros encargos	2.901,00
04			Transferências Correntes	1.596.692.188,00
	03	01	Administração Central	345.258,00
			Estado	345.258,00
	06		Segurança Social	
	08		Famílias	1.596.346.930,00
05			Subsídios	247.069,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	247.069,00
06			Outras despesas correntes	243.264,00
	02		Diversas	243.264,00
			Despesas Capital	78.128,00
07			Aquisição de bens de capital	78.128,00
	01		Investimentos	78.128,00
			TOTAL	1.625.510.537,00

Orçamento da Segurança Social - 2010
Mapa XIV

Despesas do Sistema de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Acção Social

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2010
			Despesas Correntes	1.769.044.062,00
01			Despesas com o pessoal	105.598.244,00
02			Aquisição de bens e serviços	39.551.933,00
03			Juros e outros encargos	8.408,00
04			Transferências Correntes	1.597.883.664,00
	01		Sociedades e quase Soc. Não Finan.	6.520.292,00
	03		Administração Central	56.252.368,00
		01	Estado	443.768,00
		02	Estado - Subsistema de Acção social	5.300.000,00
		06	SFA - Subsistema de Acção Social	50.508.600,00
	04		Administração Regional	0,00
	05		Administração Local	7.835.000,00
	06		Segurança Social	
	07		Instituições sem fins lucrativos	1.414.884.360,00
	08		Famílias	112.391.644,00
	09		Resto do Mundo	0,00
05			Subsídios	24.483.295,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	24.125.131,00
	08		Famílias	358.164,00
06			Outras despesas correntes	1.518.518,00
	02		Diversas	1.518.518,00
			Despesas Capital	92.973.529,00
07			Aquisição de bens de capital	7.204.106,00
	01		Investimentos	7.204.106,00
08			Transferências de capital	85.769.423,00
	03		Administração Central	0,00
	04		Administração Regional	267.464,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	85.271.899,00
	09		Resto do Mundo	230.060,00
			TOTAL	1.862.017.591,00

Orçamento da Segurança Social - 2010
Mapa XIV

Despesas do Sistema Previdencial - Repartição

Agrupamento	bagrupame	Rubrica	Designação	OSS 2010
			Despesas Correntes	15.643.069.104,00
01			Despesas com o pessoal	194.475.552,00
02			Aquisição de bens e serviços	51.945.704,00
03			Juros e outros encargos	1.589.987,00
04			Transferências Correntes	14.309.531.517,00
	03		Administração Central	1.185.842.892,00
		01	Estado	278.943.516,00
		07	SFA - Sistema Previdencial	906.575.327,00
		08	SFA - Participação Por. Projectos Cofinanciados	324.049,00
	04		Administração Regional	90.677.427,00
		01	Região Autónoma dos Açores	47.218.073,00
		02	Região Autónoma dos Madeira	43.459.354,00
	05		Administração Local	14.000.000,00
	08		Famílias	13.011.491.718,00
	09		Resto do Mundo	7.519.480,00
05			Subsídios	1.077.948.098,00
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	412.302.960,00
	02		Sociedades financeiras	600.000,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	665.045.138,00
06			Outras despesas correntes	7.578.246,00
	02		Diversas	7.578.246,00
			Despesas de Capital	325.170.944,00
07			Aquisição de bens de capital	28.279.973,00
	01		Investimentos	28.279.973,00
08			Transferências de capital	36.372.971,00
	03		Administração Central	0,00
	06		Segurança Social	34.883.871,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	0,00
	09		Resto do Mundo	1.489.100,00
09			Activos financeiros	518.000,00
	07		Acções e outras participações	500.000,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500.000,00
	08		Unidades de participação	18.000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	18.000,00
10			Passivos financeiros	260.000.000,00
	05		Empréstimos de curto prazo	260.000.000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	260.000.000,00
			TOTAL	15.968.240.048,00

Orçamento da Segurança Social - 2010
Mapa XIV

Despesas do Sistema Previdencial - Capitalização

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2010
			Despesas Correntes	5.657.852,00
01			Despesas com o Pessoal	1.495.576,00
02			Aquisição de Bens e Serviços	1.129.756,00
03			Juros e outros encargos	3.017.500,00
06			Outras Despesas Correntes	15.020,00
	02		Diversas	15.020,00
			Despesas Capital	12.637.329.900,00
07			Aquisição de bens de capital	326.365,00
	01		Investimentos	326.365,00
09			Activos financeiros	12.637.003.535,00
	02		Titulos a curto prazo	662.919.735,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	549.603.004,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	102.616.335,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	10.700.396,00
	03		Titulos a médio e longo prazo	7.030.858.721,00
		05	Administração Pública Central - Estado	1.911.845.247,00
		08	Administração Pública Local - Continente	21.782.657,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	62.204.797,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	3.571.842.437,00
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	1.463.183.583,00
	04		Derivados financeiros	176.428,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	176.428,00
	07		Acções e outras participações	3.925.874.033,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	1.372.060.456,00
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	2.553.813.577,00
	08		Unidades de participação	968.045.268,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	8.019.522,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	960.025.746,00
	09		Outros activos financeiros	49.129.350,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	10.710.538,00
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	38.418.812,00
			TOTAL	12.642.987.752,00

MAPA XV

RESUMO POR FONTES DE FINANCIAMENTO

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 1

FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	4 248 600 770	1 441 543 888	1 892 211 821	1 544 514 809	2 425 378 468	11 552 249 755
Auto-Financiamento	292 143 515	244 101 871	606 898 946	578 949 421	494 757 714	2 216 851 467
Transf. no âmbito das AP	12 030 237	59 954 046	48 126 091	50 706 992	600 000	171 417 366
TOTAL 1. Financ. Nacional	4 552 774 521	1 745 599 805	2 547 236 858	2 174 171 222	2 920 736 182	13 940 518 588
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	960 031 285	480 031 617	267 913 779	128 797 170	148 187 885	1 984 961 735
Feder Cooperação	3 333 084	4 408 295	627 371	485 690	665 604	9 520 044
Fundo de Coesão	23 662 247	45 670 450	23 478 417	9 049 705	5 104 140	106 964 959
Fundo Social Europeu	113 917 697	83 037 256	45 890 908	39 069 761	116 060 354	397 975 976
Feoga Orientação/FEADER	16 476 011	393 839 115	549 692 692	549 650 992	1 482 416 575	2 992 075 385
Feoga Garantia/Feoga	11 877 173	12 355 000	12 355 000	12 390 000	12 355 000	61 332 173
Fundo Europeu das pescas	8 358 400	48 947 387	38 057 489	37 233 088	112 996 109	245 592 473
Outros	38 356 752	19 165 505	12 450 240	3 789 853	1 795 585	75 557 935
TOTAL 2. Financ. Comunitário	1 176 012 649	1 087 454 625	950 465 896	780 466 259	1 879 581 252	5 873 980 680
TOTAL GERAL	5 728 787 170	2 833 054 430	3 497 702 754	2 954 637 480	4 800 317 434	19 814 499 268
TOTALCONSOLIDADO	5 317 481 768	2 695 779 136	3 302 891 137	2 763 715 863	4 389 584 821	18 469 452 725

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS
PIDDAC
Unidade: Euros

Página 1

PROGRAMA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
001	ÓRGÃOS DE SOBERANIA						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	14 573 618	2 878 920	2 320 000	2 593 380	0	22 365 918
	TOTAL 1. Financ. Nacional	14 573 618	2 878 920	2 320 000	2 593 380	0	22 365 918
	TOTAL PROGRAMA	14 573 618	2 878 920	2 320 000	2 593 380	0	22 365 918
002	GOVERNAÇÃO						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	214 099 642	33 590 385	35 556 436	13 945 084	7 628 800	304 820 347
	Auto-Financiamento	348 793	0	0	0	0	348 793
	Transf. no âmbito das AP	1 327 470	277 991	0	0	0	1 605 461
	TOTAL 1. Financ. Nacional	215 775 905	33 868 376	35 556 436	13 945 084	7 628 800	306 774 601
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	16 522 744	13 478 011	11 649 373	100 000	100 000	41 850 128
	Feder Cooperação	600 000	600 000	0	0	0	1 200 000
	Fundo Social Europeu	5 993 091	2 910 287	489 649	9 407	0	9 402 434
	Outros	1 523 969	664 889	0	0	0	2 188 858
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	24 639 804	17 653 187	12 139 022	109 407	100 000	54 641 420
	TOTAL PROGRAMA	240 415 709	51 521 563	47 695 458	14 054 491	7 728 800	361 416 021
003	REPRESENTAÇÃO EXTERNA						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	69 641 568	10 200 000	10 909 783	6 128 717	14 093 581	110 973 649
	Auto-Financiamento	1 662 688	280 875	0	0	0	1 943 563
	Transf. no âmbito das AP	155 698	3 402 000	1 020 000	691 992	600 000	5 869 690
	TOTAL 1. Financ. Nacional	71 459 954	13 882 875	11 929 783	6 820 709	14 693 581	118 786 902
	2. Financ. Comunitário						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS
PIDDAC

Unidade: Euros

Página 2

PROGRAMA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
003	REPRESENTAÇÃO EXTERNA						
	Feder QCA III e PO	0	538 037	181 582	0	0	719 619
	Fundo Social Europeu	0	0	16 441	0	0	16 441
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	0	538 037	198 023	0	0	736 060
	TOTAL PROGRAMA	71 459 954	14 420 912	12 127 806	6 820 709	14 693 581	119 522 962
004	FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	114 933 400	23 500 000	35 815 072	26 265 881	24 865 882	225 380 235
	Auto-Financiamento	10 877 069	1 114 411	879 498	700 000	0	13 570 978
	TOTAL 1. Financ. Nacional	125 810 469	24 614 411	36 694 570	26 965 881	24 865 882	238 951 213
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	25 117 169	25 924 061	10 461 592	509 116	509 116	62 521 054
	Feder Cooperação	50 000	55 509	55 509	55 509	55 509	272 036
	Fundo Social Europeu	662 474	2 143 433	560 354	560 354	560 354	4 486 969
	Feoga Orientação/FEADER	0	80 319	80 319	80 319	80 319	321 276
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	25 829 643	28 203 322	11 157 774	1 205 298	1 205 298	67 601 335
	TOTAL PROGRAMA	151 640 112	52 817 733	47 852 344	28 171 179	26 071 180	306 552 548
006	DEFESA						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	194 032 960	22 700 000	134 790 367	67 361 208	144 903 928	563 788 463
	Auto-Financiamento	3 295 194	0	0	0	0	3 295 194
	TOTAL 1. Financ. Nacional	197 328 154	22 700 000	134 790 367	67 361 208	144 903 928	567 083 657
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	11 025 000	0	0	0	0	11 025 000
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	11 025 000	0	0	0	0	11 025 000

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 3

PROGRAMA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
006	DEFESA						
	TOTAL PROGRAMA	208 353 154	22 700 000	134 790 367	67 361 208	144 903 928	578 108 657
009	SEGURANÇA INTERNA						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	92 230 910	51 990 513	41 017 937	38 820 260	303 908 910	527 968 530
	Auto-Financiamento	248 216	0	0	0	0	248 216
	TOTAL 1. Financ. Nacional	92 479 126	51 990 513	41 017 937	38 820 260	303 908 910	528 216 746
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	24 544 977	1 416 667	263 725	1 416 667	374 505	28 016 541
	Fundo de Coesão	6 300 003	2 217 265	4 370 800	1 990 940	1 798 580	16 677 588
	Outros	0	1 000 000	931 612	0	0	1 931 612
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	30 844 980	4 633 932	5 566 137	3 407 607	2 173 085	46 625 741
	TOTAL PROGRAMA	123 324 106	56 624 445	46 584 074	42 227 867	306 081 995	574 842 487
010	LEI DE PROGR. DAS INSTALAÇÕES E EQUIP. DAS FORÇAS DE SEGURANÇA						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	0	10 009 487	21 255 133	24 171 114	0	55 435 734
	Auto-Financiamento	0	62 468 859	128 778 657	93 914 090	0	285 161 606
	TOTAL 1. Financ. Nacional	0	72 478 346	150 033 790	118 085 204	0	340 597 340
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	0	1 128 691	1 133 169	0	0	2 261 860
	Fundo de Coesão	0	10 492 524	0	0	0	10 492 524
	Outros	0	1 400 439	0	0	0	1 400 439
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	0	13 021 654	1 133 169	0	0	14 154 823
	TOTAL PROGRAMA	0	85 500 000	151 166 959	118 085 204	0	354 752 163
011	JUSTIÇA						

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS
PIDDAC

Unidade: Euros

Página 4

PROGRAMA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
011	JUSTIÇA						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	202 251 448	27 500 000	58 938 108	23 126 377	22 843 315	334 659 248
	Auto-Financiamento	52 456 376	82 715 826	345 615 485	359 560 096	147 835 244	988 183 027
	TOTAL 1. Financ. Nacional	254 707 824	110 215 826	404 553 593	382 686 473	170 678 559	1 322 842 275
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	23 854 752	21 395 841	10 301 311	0	0	55 551 904
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	23 854 752	21 395 841	10 301 311	0	0	55 551 904
	TOTAL PROGRAMA	278 562 576	131 611 667	414 854 904	382 686 473	170 678 559	1 378 394 179
012	ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	68 209 070	73 884 583	77 613 549	61 601 749	64 154 819	345 463 770
	Auto-Financiamento	797 554	0	0	0	0	797 554
	Transf. no âmbito das AP	0	375 160	0	0	0	375 160
	TOTAL 1. Financ. Nacional	69 006 624	74 259 743	77 613 549	61 601 749	64 154 819	346 636 484
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	239 963 812	111 495 593	28 889 195	28 294 475	41 086 885	449 729 960
	Feder Cooperação	199 841	121 345	125 694	125 694	377 082	949 656
	Fundo de Coesão	1 424 126	148 750	148 750	0	0	1 721 626
	Outros	0	15 821	4 544	0	0	20 365
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	241 587 779	111 781 509	29 168 183	28 420 169	41 463 967	452 421 607
	TOTAL PROGRAMA	310 594 403	186 041 252	106 781 732	90 021 918	105 618 786	799 058 091
013	AGRICULTURA E PESCAS						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	142 982 520	200 000 000	250 398 247	245 790 771	568 196 183	1 407 367 721

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS
PIDDAC
Unidade: Euros

Página 5

PROGRAMA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
013	AGRICULTURA E PESCAS						
	Auto-Financiamento	12 836 810	1 298 798	2 600 000	1 500 000	0	18 235 608
	TOTAL 1. Financ. Nacional	155 819 330	201 298 798	252 998 247	247 290 771	568 196 183	1 425 603 329
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	211 524	752 500	1 417 100	880 000	1 360 000	4 621 124
	Feder Cooperação	37 500	75 000	37 500	0	0	150 000
	Feoga Orientação/FEADER	16 156 818	393 665 596	549 520 573	549 520 673	1 482 336 256	2 991 199 916
	Feoga Garantia/Feoga	11 877 173	12 355 000	12 355 000	12 390 000	12 355 000	61 332 173
	Fundo Europeu das pescas	1 043 400	46 907 387	37 814 489	37 233 088	112 996 109	235 994 473
	Outros	8 604 644	4 335 323	3 170 634	3 170 634	1 711 366	20 992 601
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	37 931 059	458 090 806	604 315 296	603 194 395	1 610 758 731	3 314 290 287
	TOTAL PROGRAMA	193 750 389	659 389 604	857 313 543	850 485 166	2 178 954 914	4 739 893 616
014	OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	711 624 875	135 000 000	218 448 757	237 357 712	188 666 678	1 491 098 022
	Auto-Financiamento	31 203 256	2 105 000	775 000	1 000 000	0	35 083 256
	Transf. no âmbito das AP	2 485 117	0	0	0	0	2 485 117
	TOTAL 1. Financ. Nacional	745 313 248	137 105 000	219 223 757	238 357 712	188 666 678	1 528 666 395
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	177 154 340	13 329 542	20 457 770	17 067 919	7 161 648	235 171 219
	Fundo de Coesão	2 534 899	369 319	0	0	0	2 904 218
	Fundo Europeu das pescas	7 315 000	2 040 000	243 000	0	0	9 598 000
	Outros	8 710 026	565 000	535 000	535 000	0	10 345 026
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	195 714 265	16 303 861	21 235 770	17 602 919	7 161 648	258 018 463
	TOTAL PROGRAMA	941 027 513	153 408 861	240 459 527	255 960 631	195 828 326	1 786 684 858
015	AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 6

PROGRAMA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
015	AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	1 300 969 259	87 000 000	79 602 913	55 302 538	117 461 664	1 640 336 374
	Auto-Financiamento	109 362 667	80 156 258	70 078 071	64 668 000	204 518 000	528 782 996
	Transf. no âmbito das AP	1 335 282	13 974 343	211 142	0	0	15 520 767
	TOTAL 1. Financ. Nacional	1 411 667 208	181 130 601	149 892 126	119 970 538	321 979 664	2 184 640 137
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	88 826 281	55 529 514	23 151 964	9 382 385	17 824 699	194 714 843
	Feder Cooperação	2 345 243	2 699 321	408 668	304 487	233 013	5 990 732
	Fundo de Coesão	13 403 219	32 442 592	18 958 867	7 058 765	3 305 560	75 169 003
	Fundo Social Europeu	217 481	43 544	36 000	0	0	297 025
	Feoga Orientação/FEADER	319 193	93 200	91 800	50 000	0	554 193
	Outros	18 907 097	11 086 933	7 808 450	84 219	84 219	37 970 918
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	124 018 514	101 895 104	50 455 749	16 879 856	21 447 491	314 696 714
	TOTAL PROGRAMA	1 535 685 722	283 025 705	200 347 875	136 850 394	343 427 155	2 499 336 851
016	TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	4 838 408	12 300 000	13 838 888	8 076 586	1 430 000	40 483 882
	Auto-Financiamento	2 646 654	0	0	0	0	2 646 654
	Transf. no âmbito das AP	0	39 363 513	46 245 000	50 015 000	0	135 623 513
	TOTAL 1. Financ. Nacional	7 485 062	51 663 513	60 083 888	58 091 586	1 430 000	178 754 049
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	574 783	0	0	0	0	574 783
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	574 783	0	0	0	0	574 783
	TOTAL PROGRAMA	8 059 845	51 663 513	60 083 888	58 091 586	1 430 000	179 328 832

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS
PIDDAC
Unidade: Euros

Página 7

PROGRAMA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
017	SAÚDE						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	44 767 459	33 490 000	60 083 203	10 847 769	7 300 000	156 488 431
	Auto-Financiamento	934 619	0	0	0	0	934 619
	TOTAL 1. Financ. Nacional	45 702 078	33 490 000	60 083 203	10 847 769	7 300 000	157 423 050
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	43 755 829	25 609 167	30 911 660	0	0	100 276 656
	Feder Cooperação	0	405 387	0	0	0	405 387
	Fundo Social Europeu	49 358	78 794	0	0	0	128 152
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	43 805 187	26 093 348	30 911 660	0	0	100 810 195
	TOTAL PROGRAMA	89 507 265	59 583 348	90 994 863	10 847 769	7 300 000	258 233 245
018	EDUCAÇÃO						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	70 779 327	182 500 000	322 112 364	259 768 087	59 906	835 219 684
	Auto-Financiamento	29 905 713	297 298	0	0	0	30 203 011
	TOTAL 1. Financ. Nacional	100 685 040	182 797 298	322 112 364	259 768 087	59 906	865 422 695
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	10 241 718	111 307 744	16 471 151	0	0	138 020 613
	Fundo Social Europeu	0	1 411 198	6 288 464	0	0	7 699 662
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	10 241 718	112 718 942	22 759 615	0	0	145 720 275
	TOTAL PROGRAMA	110 926 758	295 516 240	344 871 979	259 768 087	59 906	1 011 142 970
019	INVESTIGAÇÃO E ENSINO SUPERIOR						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	803 973 348	470 000 000	454 281 841	411 429 256	947 179 619	3 086 864 064
	Auto-Financiamento	35 383 217	12 864 403	58 082 235	57 607 235	142 404 470	306 341 560

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS
PIDDAC

Unidade: Euros

Página 8

PROGRAMA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
019	INVESTIGAÇÃO E ENSINO SUPERIOR						
	Transf. no âmbito das AP	6 310 170	2 561 039	400 000	0	0	9 271 209
	TOTAL 1. Financ. Nacional	845 666 735	485 425 442	512 764 076	469 036 491	1 089 584 089	3 402 476 833
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	276 646 756	75 829 446	85 772 820	62 798 220	77 771 032	578 818 274
	Fundo Social Europeu	106 995 293	76 450 000	38 500 000	38 500 000	115 500 000	375 945 293
	Outros	461 500	47 100	0	0	0	508 600
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	384 103 549	152 326 546	124 272 820	101 298 220	193 271 032	955 272 167
	TOTAL PROGRAMA	1 229 770 283	637 751 988	637 036 896	570 334 711	1 282 855 121	4 357 748 999
020	CULTURA						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	198 692 958	65 000 000	75 229 222	51 928 320	12 685 183	403 535 683
	Auto-Financiamento	184 689	800 143	90 000	0	0	1 074 832
	Transf. no âmbito das AP	416 500	0	249 949	0	0	666 449
	TOTAL 1. Financ. Nacional	199 294 147	65 800 143	75 569 171	51 928 320	12 685 183	405 276 964
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	21 591 600	22 296 803	26 851 368	8 348 388	2 000 000	81 088 158
	Feder Cooperação	100 500	451 733	0	0	0	552 233
	Outros	149 516	50 000	0	0	0	199 516
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	21 841 616	22 798 536	26 851 368	8 348 388	2 000 000	81 839 907
	TOTAL PROGRAMA	221 135 763	88 598 679	102 420 539	60 276 707	14 685 183	487 116 871
	TOTAL GERAL	5 728 787 170	2 833 054 430	3 497 702 754	2 954 637 480	4 800 317 434	19 814 499 268
	TOTAL CONSOLIDADO	5 317 481 768	2 695 779 136	3 302 891 137	2 763 715 863	4 389 584 821	18 469 452 725

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR MINISTÉRIOS
PIDDAC

Unidade: Euros

Página 1

MINISTÉRIO	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
01	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	14 573 618	2 878 920	2 320 000	2 593 380	0	22 365 918
	TOTAL 1. Financ. Nacional	14 573 618	2 878 920	2 320 000	2 593 380	0	22 365 918
	TOTAL MINISTÉRIO	14 573 618	2 878 920	2 320 000	2 593 380	0	22 365 918
02	PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	214 099 642	33 590 385	35 556 436	13 945 084	7 628 800	304 820 347
	Auto-Financiamento	348 793	0	0	0	0	348 793
	Transf. no âmbito das AP	1 327 470	277 991	0	0	0	1 605 461
	TOTAL 1. Financ. Nacional	215 775 905	33 868 376	35 556 436	13 945 084	7 628 800	306 774 601
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	16 522 744	13 478 011	11 649 373	100 000	100 000	41 850 128
	Feder Cooperação	600 000	600 000	0	0	0	1 200 000
	Fundo Social Europeu	5 993 091	2 910 287	489 649	9 407	0	9 402 434
	Outros	1 523 969	664 889	0	0	0	2 188 858
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	24 639 804	17 653 187	12 139 022	109 407	100 000	54 641 420
	TOTAL MINISTÉRIO	240 415 709	51 521 563	47 695 458	14 054 491	7 728 800	361 416 021
03	NEGÓCIOS ESTRANGEIROS						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	69 641 568	10 200 000	10 909 783	6 128 717	14 093 581	110 973 649
	Auto-Financiamento	1 662 688	280 875	0	0	0	1 943 563
	Transf. no âmbito das AP	155 698	3 402 000	1 020 000	691 992	600 000	5 869 690
	TOTAL 1. Financ. Nacional	71 459 954	13 882 875	11 929 783	6 820 709	14 693 581	118 786 902
	2. Financ. Comunitário						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR MINISTÉRIOS
PIDDAC

Unidade: Euros

Página 2

MINISTÉRIO	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
03	NEGÓCIOS ESTRANGEIROS						
	Feder QCA III e PO	0	538 037	181 582	0	0	719 619
	Fundo Social Europeu	0	0	16 441	0	0	16 441
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	0	538 037	198 023	0	0	736 060
	TOTAL MINISTÉRIO	71 459 954	14 420 912	12 127 806	6 820 709	14 693 581	119 522 962
04	FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	114 933 400	23 500 000	35 815 072	26 265 881	24 865 882	225 380 235
	Auto-Financiamento	10 877 069	1 114 411	879 498	700 000	0	13 570 978
	TOTAL 1. Financ. Nacional	125 810 469	24 614 411	36 694 570	26 965 881	24 865 882	238 951 213
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	25 117 169	25 924 061	10 461 592	509 116	509 116	62 521 054
	Feder Cooperação	50 000	55 509	55 509	55 509	55 509	272 036
	Fundo Social Europeu	662 474	2 143 433	560 354	560 354	560 354	4 486 969
	Feoga Orientação/FEADER	0	80 319	80 319	80 319	80 319	321 276
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	25 829 643	28 203 322	11 157 774	1 205 298	1 205 298	67 601 335
	TOTAL MINISTÉRIO	151 640 112	52 817 733	47 852 344	28 171 179	26 071 180	306 552 548
05	DEFESA NACIONAL						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	194 032 960	22 700 000	134 790 367	67 361 208	144 903 928	563 788 463
	Auto-Financiamento	3 295 194	0	0	0	0	3 295 194
	TOTAL 1. Financ. Nacional	197 328 154	22 700 000	134 790 367	67 361 208	144 903 928	567 083 657
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	11 025 000	0	0	0	0	11 025 000
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	11 025 000	0	0	0	0	11 025 000

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR MINISTÉRIOS
PIDDAC

Unidade: Euros

Página 3

MINISTÉRIO	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
05	DEFESA NACIONAL						
	TOTAL MINISTÉRIO	208 353 154	22 700 000	134 790 367	67 361 208	144 903 928	578 108 657
06	ADMINISTRAÇÃO INTERNA						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	92 230 910	62 000 000	62 273 070	62 991 374	303 908 910	583 404 264
	Auto-Financiamento	248 216	62 468 859	128 778 657	93 914 090	0	285 409 822
	TOTAL 1. Financ. Nacional	92 479 126	124 468 859	191 051 727	156 905 464	303 908 910	868 814 086
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	24 544 977	2 545 358	1 396 894	1 416 667	374 505	30 278 401
	Fundo de Coesão	6 300 003	12 709 789	4 370 800	1 990 940	1 798 580	27 170 112
	Outros	0	2 400 439	931 612	0	0	3 332 051
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	30 844 980	17 655 586	6 699 306	3 407 607	2 173 085	60 780 564
	TOTAL MINISTÉRIO	123 324 106	142 124 445	197 751 033	160 313 071	306 081 995	929 594 650
07	JUSTIÇA						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	202 251 448	27 500 000	58 938 108	23 126 377	22 843 315	334 659 248
	Auto-Financiamento	52 456 376	82 715 826	345 615 485	359 560 096	147 835 244	988 183 027
	TOTAL 1. Financ. Nacional	254 707 824	110 215 826	404 553 593	382 686 473	170 678 559	1 322 842 275
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	23 854 752	21 395 841	10 301 311	0	0	55 551 904
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	23 854 752	21 395 841	10 301 311	0	0	55 551 904
	TOTAL MINISTÉRIO	278 562 576	131 611 667	414 854 904	382 686 473	170 678 559	1 378 394 179
08	ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	68 209 070	73 884 583	77 613 549	61 601 749	64 154 819	345 463 770

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR MINISTÉRIOS
PIDDAC

Unidade: Euros

Página 4

MINISTÉRIO	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
08	ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
	Auto-Financiamento	797 554	0	0	0	0	797 554
	Transf. no âmbito das AP	0	375 160	0	0	0	375 160
	TOTAL 1. Financ. Nacional	69 006 624	74 259 743	77 613 549	61 601 749	64 154 819	346 636 484
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	239 963 812	111 495 593	28 889 195	28 294 475	41 086 885	449 729 960
	Feder Cooperação	199 841	121 345	125 694	125 694	377 082	949 656
	Fundo de Coesão	1 424 126	148 750	148 750	0	0	1 721 626
	Outros	0	15 821	4 544	0	0	20 365
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	241 587 779	111 781 509	29 168 183	28 420 169	41 463 967	452 421 607
	TOTAL MINISTÉRIO	310 594 403	186 041 252	106 781 732	90 021 918	105 618 786	799 058 091
09	AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	142 982 520	200 000 000	250 398 247	245 790 771	568 196 183	1 407 367 721
	Auto-Financiamento	12 836 810	1 298 798	2 600 000	1 500 000	0	18 235 608
	TOTAL 1. Financ. Nacional	155 819 330	201 298 798	252 998 247	247 290 771	568 196 183	1 425 603 329
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	211 524	752 500	1 417 100	880 000	1 360 000	4 621 124
	Feder Cooperação	37 500	75 000	37 500	0	0	150 000
	Feoga Orientação/FEADER	16 156 818	393 665 596	549 520 573	549 520 673	1 482 336 256	2 991 199 916
	Feoga Garantia/Feaga	11 877 173	12 355 000	12 355 000	12 390 000	12 355 000	61 332 173
	Fundo Europeu das pescas	1 043 400	46 907 387	37 814 489	37 233 088	112 996 109	235 994 473
	Outros	8 604 644	4 335 323	3 170 634	3 170 634	1 711 366	20 992 601
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	37 931 059	458 090 806	604 315 296	603 194 395	1 610 758 731	3 314 290 287
	TOTAL MINISTÉRIO	193 750 389	659 389 604	857 313 543	850 485 166	2 178 954 914	4 739 893 616
10	OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR MINISTÉRIOS
PIDDAC

Unidade: Euros

Página 5

MINISTÉRIO	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
10	OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	711 624 875	135 000 000	218 448 757	237 357 712	188 666 678	1 491 098 022
	Auto-Financiamento	31 203 256	2 105 000	775 000	1 000 000	0	35 083 256
	Transf. no âmbito das AP	2 485 117	0	0	0	0	2 485 117
	TOTAL 1. Financ. Nacional	745 313 248	137 105 000	219 223 757	238 357 712	188 666 678	1 528 666 395
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	177 154 340	13 329 542	20 457 770	17 067 919	7 161 648	235 171 219
	Fundo de Coesão	2 534 899	369 319	0	0	0	2 904 218
	Fundo Europeu das pescas	7 315 000	2 040 000	243 000	0	0	9 598 000
	Outros	8 710 026	565 000	535 000	535 000	0	10 345 026
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	195 714 265	16 303 861	21 235 770	17 602 919	7 161 648	258 018 463
	TOTAL MINISTÉRIO	941 027 513	153 408 861	240 459 527	255 960 631	195 828 326	1 786 684 858
11	AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	1 300 969 259	87 000 000	79 602 913	55 302 538	117 461 664	1 640 336 374
	Auto-Financiamento	109 362 667	80 156 258	70 078 071	64 668 000	204 518 000	528 782 996
	Transf. no âmbito das AP	1 335 282	13 974 343	211 142	0	0	15 520 767
	TOTAL 1. Financ. Nacional	1 411 667 208	181 130 601	149 892 126	119 970 538	321 979 664	2 184 640 137
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	88 826 281	55 529 514	23 151 964	9 382 385	17 824 699	194 714 843
	Feder Cooperação	2 345 243	2 699 321	408 668	304 487	233 013	5 990 732
	Fundo de Coesão	13 403 219	32 442 592	18 958 867	7 058 765	3 305 560	75 169 003
	Fundo Social Europeu	217 481	43 544	36 000	0	0	297 025
	Feoga Orientação/FEADER	319 193	93 200	91 800	50 000	0	554 193
	Outros	18 907 097	11 086 933	7 808 450	84 219	84 219	37 970 918

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR MINISTÉRIOS
PIDDAC

Unidade: Euros

Página 6

MINISTÉRIO	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
11	AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	124 018 514	101 895 104	50 455 749	16 879 856	21 447 491	314 696 714
	TOTAL MINISTÉRIO	1 535 685 722	283 025 705	200 347 875	136 850 394	343 427 155	2 499 336 851
12	TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	4 838 408	12 300 000	13 838 888	8 076 586	1 430 000	40 483 882
	Auto-Financiamento	2 646 654	0	0	0	0	2 646 654
	Transf. no âmbito das AP	0	39 363 513	46 245 000	50 015 000	0	135 623 513
	TOTAL 1. Financ. Nacional	7 485 062	51 663 513	60 083 888	58 091 586	1 430 000	178 754 049
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	574 783	0	0	0	0	574 783
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	574 783	0	0	0	0	574 783
	TOTAL MINISTÉRIO	8 059 845	51 663 513	60 083 888	58 091 586	1 430 000	179 328 832
13	SAUDE						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	44 767 459	33 490 000	60 083 203	10 847 769	7 300 000	156 488 431
	Auto-Financiamento	934 619	0	0	0	0	934 619
	TOTAL 1. Financ. Nacional	45 702 078	33 490 000	60 083 203	10 847 769	7 300 000	157 423 050
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	43 755 829	25 609 167	30 911 660	0	0	100 276 656
	Feder Cooperação	0	405 387	0	0	0	405 387
	Fundo Social Europeu	49 358	78 794	0	0	0	128 152
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	43 805 187	26 093 348	30 911 660	0	0	100 810 195
	TOTAL MINISTÉRIO	89 507 265	59 583 348	90 994 863	10 847 769	7 300 000	258 233 245
14	EDUCAÇÃO						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR MINISTÉRIOS
PIDDAC
Unidade: Euros

Página 7

MINISTÉRIO	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
14	EDUCAÇÃO						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	70 779 327	182 500 000	322 112 364	259 768 087	59 906	835 219 684
	Auto-Financiamento	29 905 713	297 298	0	0	0	30 203 011
	TOTAL 1. Financ. Nacional	100 685 040	182 797 298	322 112 364	259 768 087	59 906	865 422 695
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	10 241 718	111 307 744	16 471 151	0	0	138 020 613
	Fundo Social Europeu	0	1 411 198	6 288 464	0	0	7 699 662
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	10 241 718	112 718 942	22 759 615	0	0	145 720 275
	TOTAL MINISTÉRIO	110 926 758	295 516 240	344 871 979	259 768 087	59 906	1 011 142 970
15	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	803 973 348	470 000 000	454 281 841	411 429 256	947 179 619	3 086 864 064
	Auto-Financiamento	35 383 217	12 864 403	58 082 235	57 607 235	142 404 470	306 341 560
	Transf. no âmbito das AP	6 310 170	2 561 039	400 000	0	0	9 271 209
	TOTAL 1. Financ. Nacional	845 666 735	485 425 442	512 764 076	469 036 491	1 089 584 089	3 402 476 833
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	276 646 756	75 829 446	85 772 820	62 798 220	77 771 032	578 818 274
	Fundo Social Europeu	106 995 293	76 450 000	38 500 000	38 500 000	115 500 000	375 945 293
	Outros	461 500	47 100	0	0	0	508 600
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	384 103 549	152 326 546	124 272 820	101 298 220	193 271 032	955 272 167
	TOTAL MINISTÉRIO	1 229 770 283	637 751 988	637 036 896	570 334 711	1 282 855 121	4 357 748 999
16	CULTURA						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	198 692 958	65 000 000	75 229 222	51 928 320	12 685 183	403 535 683

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR MINISTÉRIOS
PIDDAC
 Unidade: Euros

Página 8

MINISTÉRIO	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
16	CULTURA						
	Auto-Financiamento	184 689	800 143	90 000	0	0	1 074 832
	Transf. no âmbito das AP	416 500	0	249 949	0	0	666 449
	TOTAL 1. Financ. Nacional	199 294 147	65 800 143	75 569 171	51 928 320	12 685 183	405 276 964
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	21 591 600	22 296 803	26 851 368	8 348 388	2 000 000	81 088 158
	Feder Cooperação	100 500	451 733	0	0	0	552 233
	Outros	149 516	50 000	0	0	0	199 516
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	21 841 616	22 798 536	26 851 368	8 348 388	2 000 000	81 839 907
	TOTAL MINISTÉRIO	221 135 763	88 598 679	102 420 539	60 276 707	14 685 183	487 116 871
	TOTAL GERAL	5 728 787 170	2 833 054 430	3 497 702 754	2 954 637 480	4 800 317 434	19 814 499 268
	TOTALCONSOLIDADO	5 317 481 768	2 695 779 136	3 302 891 137	2 763 715 863	4 389 584 821	18 469 452 725

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 1

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
001	ÓRGÃOS DE SOBERANIA							
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	11 330 802	2 678 920	1 100 000	820 000	0	15 929 722
		TOTAL 1. Financ. Nacional	11 330 802	2 678 920	1 100 000	820 000	0	15 929 722
		TOTAL MEDIDA	11 330 802	2 678 920	1 100 000	820 000	0	15 929 722
	012	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA JUDICIÁRIO						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	273 741	100 000	0	0	0	373 741
		TOTAL 1. Financ. Nacional	273 741	100 000	0	0	0	373 741
		TOTAL MEDIDA	273 741	100 000	0	0	0	373 741
	036	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	2 969 075	100 000	1 220 000	1 773 380	0	6 062 455
		TOTAL 1. Financ. Nacional	2 969 075	100 000	1 220 000	1 773 380	0	6 062 455
		TOTAL MEDIDA	2 969 075	100 000	1 220 000	1 773 380	0	6 062 455
		TOTAL PROGRAMA	14 573 618	2 878 920	2 320 000	2 593 380	0	22 365 918
002	GOVERNAÇÃO							
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	33 499 140	17 679 327	21 519 669	4 487 250	4 220 000	81 405 386
		Auto-Financiamento	250 544	0	0	0	0	250 544
		Transf. no âmbito das AP	1 327 470	277 991	0	0	0	1 605 461
		TOTAL 1. Financ. Nacional	35 077 154	17 957 318	21 519 669	4 487 250	4 220 000	83 261 391

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC
Unidade: Euros

Página 2

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
002	GOVERNAÇÃO							
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	15 147 552	13 128 011	11 649 373	100 000	100 000	40 124 936
		Feder Cooperação	600 000	600 000	0	0	0	1 200 000
		Fundo Social Europeu	4 768 494	920 049	220 250	0	0	5 908 793
		Outros	170 460	97 382	0	0	0	267 842
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	20 686 506	14 745 442	11 869 623	100 000	100 000	47 501 571
		TOTAL MEDIDA	55 763 660	32 702 760	33 389 292	4 587 250	4 320 000	130 762 962
	003	SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	2 911 702	506 500	0	0	0	3 418 202
		TOTAL 1. Financ. Nacional	2 911 702	506 500	0	0	0	3 418 202
		TOTAL MEDIDA	2 911 702	506 500	0	0	0	3 418 202
	031	HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	122 049 027	4 613 697	4 613 697	0	0	131 276 421
		TOTAL 1. Financ. Nacional	122 049 027	4 613 697	4 613 697	0	0	131 276 421
		TOTAL MEDIDA	122 049 027	4 613 697	4 613 697	0	0	131 276 421
	036	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	112 410	68 000	0	0	0	180 410
		TOTAL 1. Financ. Nacional	112 410	68 000	0	0	0	180 410
		TOTAL MEDIDA	112 410	68 000	0	0	0	180 410

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 3

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
002	GOVERNAÇÃO							
	037	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - DESPORTO, RECREIO E LAZER						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	52 027 135	9 428 860	9 282 941	9 453 800	3 408 800	83 601 536
		TOTAL 1. Financ. Nacional	52 027 135	9 428 860	9 282 941	9 453 800	3 408 800	83 601 536
		TOTAL MEDIDA	52 027 135	9 428 860	9 282 941	9 453 800	3 408 800	83 601 536
	038	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - COMUNICAÇÃO SOCIAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	0	25 000	0	0	0	25 000
		TOTAL 1. Financ. Nacional	0	25 000	0	0	0	25 000
		TOTAL MEDIDA	0	25 000	0	0	0	25 000
	063	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	866 903	900 000	108 437	4 034	0	1 879 374
		Auto-Financiamento	98 249	0	0	0	0	98 249
		TOTAL 1. Financ. Nacional	965 152	900 000	108 437	4 034	0	1 977 623
		2. Financ. Comunitário						
		Fundo Social Europeu	1 189 487	1 973 861	253 022	9 407	0	3 425 777
		Outros	1 353 509	567 507	0	0	0	1 921 016
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	2 542 996	2 541 368	253 022	9 407	0	5 346 793
		TOTAL MEDIDA	3 508 148	3 441 368	361 459	13 441	0	7 324 416
	065	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	2 633 325	369 001	31 692	0	0	3 034 018

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 4

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
002	GOVERNAÇÃO							
	065	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
		TOTAL 1. Financ. Nacional	2 633 325	369 001	31 692	0	0	3 034 018
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	1 375 192	350 000	0	0	0	1 725 192
		Fundo Social Europeu	35 110	16 377	16 377	0	0	67 864
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	1 410 302	366 377	16 377	0	0	1 793 056
		TOTAL MEDIDA	4 043 627	735 378	48 069	0	0	4 827 074
		TOTAL PROGRAMA	240 415 709	51 521 563	47 695 458	14 054 491	7 728 800	361 416 021
003	REPRESENTAÇÃO EXTERNA							
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	49 476 576	4 545 000	4 946 195	2 524 000	3 259 000	64 750 771
		Auto-Financiamento	0	280 875	0	0	0	280 875
		TOTAL 1. Financ. Nacional	49 476 576	4 825 875	4 946 195	2 524 000	3 259 000	65 031 646
		TOTAL MEDIDA	49 476 576	4 825 875	4 946 195	2 524 000	3 259 000	65 031 646
	002	SERV. GERAIS DA A.P. - NEGOCIOS ESTRANGEIROS						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	19 179 807	5 128 500	5 157 548	3 604 717	10 834 581	43 905 153
		Auto-Financiamento	1 662 688	0	0	0	0	1 662 688
		Transf. no âmbito das AP	155 698	3 402 000	1 020 000	691 992	600 000	5 869 690
		TOTAL 1. Financ. Nacional	20 998 193	8 530 500	6 177 548	4 296 709	11 434 581	51 437 531
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	0	538 037	181 582	0	0	719 619

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 5

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
003	REPRESENTAÇÃO EXTERNA							
	002	SERV. GERAIS DA A.P. - NEGOCIOS ESTRANGEIROS						
		Fundo Social Europeu	0	0	16 441	0	0	16 441
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	0	538 037	198 023	0	0	736 060
		TOTAL MEDIDA	20 998 193	9 068 537	6 375 571	4 296 709	11 434 581	52 173 591
	003	SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	985 185	450 000	700 000	0	0	2 135 185
		TOTAL 1. Financ. Nacional	985 185	450 000	700 000	0	0	2 135 185
		TOTAL MEDIDA	985 185	450 000	700 000	0	0	2 135 185
	036	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	0	39 500	41 040	0	0	80 540
		TOTAL 1. Financ. Nacional	0	39 500	41 040	0	0	80 540
		TOTAL MEDIDA	0	39 500	41 040	0	0	80 540
	063	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	0	37 000	65 000	0	0	102 000
		TOTAL 1. Financ. Nacional	0	37 000	65 000	0	0	102 000
		TOTAL MEDIDA	0	37 000	65 000	0	0	102 000
		TOTAL PROGRAMA	71 459 954	14 420 912	12 127 806	6 820 709	14 693 581	119 522 962
004	FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA							
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 6

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
004	FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA							
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	103 322 308	17 489 979	25 653 303	25 957 938	24 557 939	196 981 467
		Auto-Financiamento	6 345 723	657 678	0	0	0	7 003 401
		TOTAL 1. Financ. Nacional	109 668 031	18 147 657	25 653 303	25 957 938	24 557 939	203 984 868
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	8 970 673	13 851 865	598 761	0	0	23 421 299
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	8 970 673	13 851 865	598 761	0	0	23 421 299
		TOTAL MEDIDA	118 638 704	31 999 522	26 252 064	25 957 938	24 557 939	227 406 167
	027	SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ACÇÃO SOCIAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	0	155 079	0	0	0	155 079
		TOTAL 1. Financ. Nacional	0	155 079	0	0	0	155 079
		TOTAL MEDIDA	0	155 079	0	0	0	155 079
	036	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	33 596	10 000	0	0	0	43 596
		TOTAL 1. Financ. Nacional	33 596	10 000	0	0	0	43 596
		TOTAL MEDIDA	33 596	10 000	0	0	0	43 596
	065	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	11 577 496	5 844 942	10 161 769	307 943	307 943	28 200 093
		Auto-Financiamento	4 531 346	456 733	879 498	700 000	0	6 567 577

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 7

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
004	FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA							
	065	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
		TOTAL 1. Financ. Nacional	16 108 842	6 301 675	11 041 267	1 007 943	307 943	34 767 670
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	16 146 496	12 072 196	9 862 831	509 116	509 116	39 099 755
		Feder Cooperação	50 000	55 509	55 509	55 509	55 509	272 036
		Fundo Social Europeu	662 474	2 143 433	560 354	560 354	560 354	4 486 969
		Feoga Orientação/FEADER	0	80 319	80 319	80 319	80 319	321 276
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	16 858 970	14 351 457	10 559 013	1 205 298	1 205 298	44 180 036
		TOTAL MEDIDA	32 967 812	20 653 132	21 600 280	2 213 241	1 513 241	78 947 706
		TOTAL PROGRAMA	151 640 112	52 817 733	47 852 344	28 171 179	26 071 180	306 552 548
006	DEFESA							
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	168 817	50 000	0	0	0	218 817
		TOTAL 1. Financ. Nacional	168 817	50 000	0	0	0	218 817
		TOTAL MEDIDA	168 817	50 000	0	0	0	218 817
	004	SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	2 700 186	100 000	1 064 000	870 603	807 937	5 542 726
		TOTAL 1. Financ. Nacional	2 700 186	100 000	1 064 000	870 603	807 937	5 542 726
		TOTAL MEDIDA	2 700 186	100 000	1 064 000	870 603	807 937	5 542 726
	005	DEFESA NACIONAL - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
		1. Financ. Nacional						

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC
Unidade: Euros

Página 8

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
006	DEFESA							
	005	DEFESA NACIONAL - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
		Receitas Gerais	100 000	87 000	0	0	0	187 000
		TOTAL 1. Financ. Nacional	100 000	87 000	0	0	0	187 000
		TOTAL MEDIDA	100 000	87 000	0	0	0	187 000
	006	DEFESA NACIONAL - INVESTIGAÇÃO						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	9 388 212	265 000	0	0	0	9 653 212
		TOTAL 1. Financ. Nacional	9 388 212	265 000	0	0	0	9 653 212
		TOTAL MEDIDA	9 388 212	265 000	0	0	0	9 653 212
	007	DEFESA NACIONAL - FORÇAS ARMADAS						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	146 784 620	17 296 000	125 984 367	60 060 605	136 725 991	486 851 583
		Auto-Financiamento	3 295 194	0	0	0	0	3 295 194
		TOTAL 1. Financ. Nacional	150 079 814	17 296 000	125 984 367	60 060 605	136 725 991	490 146 777
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	11 025 000	0	0	0	0	11 025 000
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	11 025 000	0	0	0	0	11 025 000
		TOTAL MEDIDA	161 104 814	17 296 000	125 984 367	60 060 605	136 725 991	501 171 777
	014	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - PROTECÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	10 887 532	1 900 000	7 742 000	6 430 000	7 370 000	34 329 532
		TOTAL 1. Financ. Nacional	10 887 532	1 900 000	7 742 000	6 430 000	7 370 000	34 329 532
		TOTAL MEDIDA	10 887 532	1 900 000	7 742 000	6 430 000	7 370 000	34 329 532

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 9

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
006	DEFESA							
	017	EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NÃO SUPERIOR						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	998 018	101 000	0	0	0	1 099 018
		TOTAL 1. Financ. Nacional	998 018	101 000	0	0	0	1 099 018
		TOTAL MEDIDA	998 018	101 000	0	0	0	1 099 018
	018	EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	2 596 735	101 000	0	0	0	2 697 735
		TOTAL 1. Financ. Nacional	2 596 735	101 000	0	0	0	2 697 735
		TOTAL MEDIDA	2 596 735	101 000	0	0	0	2 697 735
	022	SAÚDE - HOSPITAIS E CLÍNICAS						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	17 619 912	2 000 000	0	0	0	19 619 912
		TOTAL 1. Financ. Nacional	17 619 912	2 000 000	0	0	0	19 619 912
		TOTAL MEDIDA	17 619 912	2 000 000	0	0	0	19 619 912
	034	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	872 846	700 000	0	0	0	1 572 846
		TOTAL 1. Financ. Nacional	872 846	700 000	0	0	0	1 572 846
		TOTAL MEDIDA	872 846	700 000	0	0	0	1 572 846
	036	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
		1. Financ. Nacional						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 10

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
006	DEFESA							
	036	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
		Receitas Gerais	1 916 082	100 000	0	0	0	2 016 082
		TOTAL 1. Financ. Nacional	1 916 082	100 000	0	0	0	2 016 082
		TOTAL MEDIDA	1 916 082	100 000	0	0	0	2 016 082
		TOTAL PROGRAMA	208 353 154	22 700 000	134 790 367	67 361 208	144 903 928	578 108 657
009	SEGURANÇA INTERNA							
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	16 017 468	1 274 918	388 295	100 000	0	17 780 681
		TOTAL 1. Financ. Nacional	16 017 468	1 274 918	388 295	100 000	0	17 780 681
		TOTAL MEDIDA	16 017 468	1 274 918	388 295	100 000	0	17 780 681
	009	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	64 080 496	48 882 044	38 756 442	37 867 000	303 138 090	492 724 072
		Auto-Financiamento	248 216	0	0	0	0	248 216
		TOTAL 1. Financ. Nacional	64 328 712	48 882 044	38 756 442	37 867 000	303 138 090	492 972 288
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	24 544 977	1 416 667	263 725	1 416 667	374 505	28 016 541
		Outros	0	1 000 000	931 612	0	0	1 931 612
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	24 544 977	2 416 667	1 195 337	1 416 667	374 505	29 948 153
		TOTAL MEDIDA	88 873 689	51 298 711	39 951 779	39 283 667	303 512 595	522 920 441
	011	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - FORÇAS DE SEGURANÇA						
		2. Financ. Comunitário						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC
Unidade: Euros

Página 11

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
009	SEGURANÇA INTERNA							
	011	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - FORÇAS DE SEGURANÇA						
		Fundo de Coesão	0	1 164 020	0	0	0	1 164 020
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	0	1 164 020	0	0	0	1 164 020
		TOTAL MEDIDA	0	1 164 020	0	0	0	1 164 020
	014	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - PROTECÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	12 132 946	1 833 551	1 873 200	853 260	770 820	17 463 777
		TOTAL 1. Financ. Nacional	12 132 946	1 833 551	1 873 200	853 260	770 820	17 463 777
		2. Financ. Comunitário						
		Fundo de Coesão	6 300 003	1 053 245	4 370 800	1 990 940	1 798 580	15 513 568
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	6 300 003	1 053 245	4 370 800	1 990 940	1 798 580	15 513 568
		TOTAL MEDIDA	18 432 949	2 886 796	6 244 000	2 844 200	2 569 400	32 977 345
		TOTAL PROGRAMA	123 324 106	56 624 445	46 584 074	42 227 867	306 081 995	574 842 487
010	LEI DE PROGR. DAS INSTALAÇÕES E EQUIP. DAS FORÇAS DE SEGURANÇA							
	011	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - FORÇAS DE SEGURANÇA						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	0	9 983 913	21 195 462	24 171 114	0	55 350 489
		Auto-Financiamento	0	62 468 859	128 778 657	93 914 090	0	285 161 606
		TOTAL 1. Financ. Nacional	0	72 452 772	149 974 119	118 085 204	0	340 512 095
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	0	1 105 132	1 078 199	0	0	2 183 331
		Fundo de Coesão	0	10 492 524	0	0	0	10 492 524
		Outros	0	1 400 439	0	0	0	1 400 439

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 12

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL	
010	LEI DE PROGR. DAS INSTALAÇÕES E EQUIP. DAS FORÇAS DE SEGURANÇA								
	011	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - FORÇAS DE SEGURANÇA							
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	0	12 998 095	1 078 199	0	0	14 076 294	
		TOTAL MEDIDA	0	85 450 867	151 052 318	118 085 204	0	354 588 389	
	014	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - PROTECÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS							
		1. Financ. Nacional							
		Receitas Gerais	0	25 574	59 671	0	0	85 245	
		TOTAL 1. Financ. Nacional	0	25 574	59 671	0	0	85 245	
		2. Financ. Comunitário							
		Feder QCA III e PO	0	23 559	54 970	0	0	78 529	
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	0	23 559	54 970	0	0	78 529	
		TOTAL MEDIDA	0	49 133	114 641	0	0	163 774	
		TOTAL PROGRAMA	0	85 500 000	151 166 959	118 085 204	0	354 752 163	
011	JUSTIÇA								
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL							
		1. Financ. Nacional							
		Receitas Gerais	6 422 562	3 475 639	1 033 549	275 366	550 732	11 757 848	
		Auto-Financiamento	15 078 401	1 938 739	881 188	0	0	17 898 328	
		TOTAL 1. Financ. Nacional	21 500 963	5 414 378	1 914 737	275 366	550 732	29 656 176	
		2. Financ. Comunitário							
		Feder QCA III e PO	4 652 294	4 680 353	1 544 490	0	0	10 877 137	
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	4 652 294	4 680 353	1 544 490	0	0	10 877 137	
		TOTAL MEDIDA	26 153 257	10 094 731	3 459 227	275 366	550 732	40 533 313	
	010	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - INVESTIGAÇÃO							

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 13

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
011	JUSTIÇA							
	010	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - INVESTIGAÇÃO						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	64 624 777	5 081 316	3 868 698	5 296 661	1 049 500	79 920 952
		Auto-Financiamento	10 314 994	12 819 116	43 501 697	52 849 373	16 408 300	135 893 480
		TOTAL 1. Financ. Nacional	74 939 771	17 900 432	47 370 395	58 146 034	17 457 800	215 814 432
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	0	1 620 572	0	0	0	1 620 572
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	0	1 620 572	0	0	0	1 620 572
		TOTAL MEDIDA	74 939 771	19 521 004	47 370 395	58 146 034	17 457 800	217 435 004
	012	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA JUDICIÁRIO						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	21 571 764	9 257 785	43 205 812	7 881 869	3 798 600	85 715 830
		Auto-Financiamento	20 810 042	29 462 473	9 237 615	1 450 528	51 000	61 011 658
		TOTAL 1. Financ. Nacional	42 381 806	38 720 258	52 443 427	9 332 397	3 849 600	146 727 488
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	618 750	3 511 649	8 756 821	0	0	12 887 220
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	618 750	3 511 649	8 756 821	0	0	12 887 220
		TOTAL MEDIDA	43 000 556	42 231 907	61 200 248	9 332 397	3 849 600	159 614 708
	013	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA PRISIONAL, DE REINserÇÃO SOCIAL E DE MENORES						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	105 670 901	6 090 740	10 830 049	9 672 481	17 444 483	149 708 654
		Auto-Financiamento	3 515 723	38 495 498	291 994 985	305 260 195	131 375 944	770 642 345
		TOTAL 1. Financ. Nacional	109 186 624	44 586 238	302 825 034	314 932 676	148 820 427	920 350 999

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC
Unidade: Euros

Página 14

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
011	JUSTIÇA							
	013	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA PRISIONAL, DE REINserÇÃO SOCIAL E DE MENORES						
	TOTAL MEDIDA		109 186 624	44 586 238	302 825 034	314 932 676	148 820 427	920 350 999
	065	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	3 961 444	3 594 520	0	0	0	7 555 964
		Auto-Financiamento	2 737 216	0	0	0	0	2 737 216
		TOTAL 1. Financ. Nacional	6 698 660	3 594 520	0	0	0	10 293 180
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	18 583 708	11 583 267	0	0	0	30 166 975
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	18 583 708	11 583 267	0	0	0	30 166 975
	TOTAL MEDIDA		25 282 368	15 177 787	0	0	0	40 460 155
	TOTAL PROGRAMA		278 562 576	131 611 667	414 854 904	382 686 473	170 678 559	1 378 394 179
012	ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO							
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	3 871 089	4 226 000	2 761 044	1 827 500	1 082 550	13 768 183
		TOTAL 1. Financ. Nacional	3 871 089	4 226 000	2 761 044	1 827 500	1 082 550	13 768 183
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	2 037 795	2 341 855	489 720	0	0	4 869 370
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	2 037 795	2 341 855	489 720	0	0	4 869 370
	TOTAL MEDIDA		5 908 884	6 567 855	3 250 764	1 827 500	1 082 550	18 637 553
	004	SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL						
		1. Financ. Nacional						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC
Unidade: Euros

Página 15

PROGRAMA	MEDIDA	FONTES FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
012	ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO							
	004	SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL						
		Receitas Gerais	131 368	683 619	917 156	1 108 750	1 562 450	4 403 343
		TOTAL 1. Financ. Nacional	131 368	683 619	917 156	1 108 750	1 562 450	4 403 343
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	12 492	105 000	105 000	0	0	222 492
		Outros	0	15 821	4 544	0	0	20 365
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	12 492	120 821	109 544	0	0	242 857
		TOTAL MEDIDA	143 860	804 440	1 026 700	1 108 750	1 562 450	4 646 200
	063	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	9 311 369	6 153 583	2 707 901	2 672 651	5 559 953	26 405 457
		Auto-Financiamento	780 876	0	0	0	0	780 876
		TOTAL 1. Financ. Nacional	10 092 245	6 153 583	2 707 901	2 672 651	5 559 953	27 186 333
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	7 125 953	6 400 205	6 400 205	6 400 205	19 192 615	45 519 183
		Feder Cooperação	199 841	121 345	125 694	125 694	377 082	949 656
		Fundo de Coesão	1 424 126	148 750	148 750	0	0	1 721 626
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	8 749 920	6 670 300	6 674 649	6 525 899	19 569 697	48 190 465
		TOTAL MEDIDA	18 842 165	12 823 883	9 382 550	9 198 550	25 129 650	75 376 798
	065	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	54 895 244	62 821 381	71 227 448	55 992 848	55 949 866	300 886 787
		Auto-Financiamento	16 678	0	0	0	0	16 678
		Transf. no âmbito das AP	0	375 160	0	0	0	375 160

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 16

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
012	ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO							
	065	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
		TOTAL 1. Financ. Nacional	54 911 922	63 196 541	71 227 448	55 992 848	55 949 866	301 278 625
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	230 787 572	102 648 533	21 894 270	21 894 270	21 894 270	399 118 915
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	230 787 572	102 648 533	21 894 270	21 894 270	21 894 270	399 118 915
		TOTAL MEDIDA	285 699 494	165 845 074	93 121 718	77 887 118	77 844 136	700 397 540
		TOTAL PROGRAMA	310 594 403	186 041 252	106 781 732	90 021 918	105 618 786	799 058 091
013	AGRICULTURA E PASCAS							
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	7 878 183	1 150 000	1 300 000	1 300 000	2 600 000	14 228 183
		TOTAL 1. Financ. Nacional	7 878 183	1 150 000	1 300 000	1 300 000	2 600 000	14 228 183
		TOTAL MEDIDA	7 878 183	1 150 000	1 300 000	1 300 000	2 600 000	14 228 183
	040	AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	0	840 000	660 000	120 000	0	1 620 000
		TOTAL 1. Financ. Nacional	0	840 000	660 000	120 000	0	1 620 000
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	0	692 500	537 100	0	0	1 229 600
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	0	692 500	537 100	0	0	1 229 600
		TOTAL MEDIDA	0	1 532 500	1 197 100	120 000	0	2 849 600
	041	AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - INVESTIGAÇÃO						
		1. Financ. Nacional						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 17

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
013	AGRICULTURA E PESCAS							
	041	AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - INVESTIGAÇÃO						
		Receitas Gerais	9 153 168	2 116 150	1 733 300	810 300	999 137	14 812 055
		Auto-Financiamento	266 798	0	0	0	0	266 798
		TOTAL 1. Financ. Nacional	9 419 966	2 116 150	1 733 300	810 300	999 137	15 078 853
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	0	60 000	880 000	880 000	1 360 000	3 180 000
		Fundo Europeu das pescas	0	200 000	2 000 000	1 640 000	2 310 000	6 150 000
		Outros	6 899 986	1 187 581	0	0	0	8 087 567
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	6 899 986	1 447 581	2 880 000	2 520 000	3 670 000	17 417 567
		TOTAL MEDIDA	16 319 952	3 563 731	4 613 300	3 330 300	4 669 137	32 496 420
	042	AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - AGRICULTURA E PECUÁRIA						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	100 417 961	182 479 000	230 339 340	227 630 250	525 271 375	1 266 137 926
		Auto-Financiamento	12 259 241	498 798	0	0	0	12 758 039
		TOTAL 1. Financ. Nacional	112 677 202	182 977 798	230 339 340	227 630 250	525 271 375	1 278 895 965
		2. Financ. Comunitário						
		Feder Cooperação	37 500	75 000	37 500	0	0	150 000
		Feoga Orientação/FEADER	16 156 818	393 665 596	549 520 573	549 520 673	1 482 336 256	2 991 199 916
		Feoga Garantia/Feoga	11 877 173	12 355 000	12 355 000	12 390 000	12 355 000	61 332 173
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	28 071 491	406 095 596	561 913 073	561 910 673	1 494 691 256	3 052 682 089
		TOTAL MEDIDA	140 748 693	589 073 394	792 252 413	789 540 923	2 019 962 631	4 331 578 054
	043	AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - SILVICULTURA						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	254 303	1 031 000	1 080 000	1 080 000	870 000	4 315 303

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 18

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
013	AGRICULTURA E PESCAS							
	043	AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - SILVICULTURA						
		TOTAL 1. Financ. Nacional	254 303	1 031 000	1 080 000	1 080 000	870 000	4 315 303
		2. Financ. Comunitário						
		Outros	985 830	1 595 285	1 595 285	1 595 285	1 410 000	7 181 685
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	985 830	1 595 285	1 595 285	1 595 285	1 410 000	7 181 685
		TOTAL MEDIDA	1 240 133	2 626 285	2 675 285	2 675 285	2 280 000	11 496 988
	045	AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - PESCA						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	25 278 905	12 383 850	15 285 607	14 850 221	38 455 671	106 254 254
		Auto-Financiamento	210 771	0	0	0	0	210 771
		TOTAL 1. Financ. Nacional	25 489 676	12 383 850	15 285 607	14 850 221	38 455 671	106 465 025
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	211 524	0	0	0	0	211 524
		Fundo Europeu das pescas	1 043 400	46 707 387	35 814 489	35 593 088	110 686 109	229 844 473
		Outros	718 828	1 552 457	1 575 349	1 575 349	301 366	5 723 349
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	1 973 752	48 259 844	37 389 838	37 168 437	110 987 475	235 779 346
		TOTAL MEDIDA	27 463 428	60 643 694	52 675 445	52 018 658	149 443 146	342 244 371
	063	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
		1. Financ. Nacional						
		Auto-Financiamento	100 000	800 000	2 600 000	1 500 000	0	5 000 000
		TOTAL 1. Financ. Nacional	100 000	800 000	2 600 000	1 500 000	0	5 000 000
		TOTAL MEDIDA	100 000	800 000	2 600 000	1 500 000	0	5 000 000
		TOTAL PROGRAMA	193 750 389	659 389 604	857 313 543	850 485 166	2 178 954 914	4 739 893 616

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 19

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
014	OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES							
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	6 716 784	4 313 222	2 780 000	1 775 000	1 580 000	17 165 006
		Auto-Financiamento	3 539 612	1 155 000	0	0	0	4 694 612
		TOTAL 1. Financ. Nacional	10 256 396	5 468 222	2 780 000	1 775 000	1 580 000	21 859 618
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	139 806	550 000	125 000	0	0	814 806
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	139 806	550 000	125 000	0	0	814 806
		TOTAL MEDIDA	10 396 202	6 018 222	2 905 000	1 775 000	1 580 000	22 674 424
	004	SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	20 861 102	5 300 001	3 766 814	3 553 300	0	33 481 217
		Auto-Financiamento	3 016 406	775 000	775 000	1 000 000	0	5 566 406
		TOTAL 1. Financ. Nacional	23 877 508	6 075 001	4 541 814	4 553 300	0	39 047 623
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	3 435 657	1 330 000	1 330 000	1 330 000	0	7 425 657
		Outros	0	565 000	535 000	535 000	0	1 635 000
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	3 435 657	1 895 000	1 865 000	1 865 000	0	9 060 657
		TOTAL MEDIDA	27 313 165	7 970 001	6 406 814	6 418 300	0	48 108 280
	028	HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	332 361	472 693	0	0	0	805 054
		Auto-Financiamento	1 246	0	0	0	0	1 246
		TOTAL 1. Financ. Nacional	333 607	472 693	0	0	0	806 300

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 20

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
014	OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES							
	028	HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
		2. Financ. Comunitário						
		Fundo de Coesão	1 801 756	228 304	0	0	0	2 030 060
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	1 801 756	228 304	0	0	0	2 030 060
		TOTAL MEDIDA	2 135 363	700 997	0	0	0	2 836 360
	036	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	195 702	80 000	0	0	0	275 702
		TOTAL 1. Financ. Nacional	195 702	80 000	0	0	0	275 702
		TOTAL MEDIDA	195 702	80 000	0	0	0	275 702
	037	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - DESPORTO, RECREIO E LAZER						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	17 158 667	850 000	3 050 000	0	0	21 058 667
		Auto-Financiamento	415 916	0	0	0	0	415 916
		TOTAL 1. Financ. Nacional	17 574 583	850 000	3 050 000	0	0	21 474 583
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	2 371 246	0	0	0	0	2 371 246
		Outros	343 984	0	0	0	0	343 984
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	2 715 230	0	0	0	0	2 715 230
		TOTAL MEDIDA	20 289 813	850 000	3 050 000	0	0	24 189 813
	045	AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - PESCA						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	51 161 122	15 500 000	29 128 000	15 500 000	0	111 289 122

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 21

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
014	OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES							
	045	AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - PESCA						
		Auto-Financiamento	2 917 445	0	0	0	0	2 917 445
		TOTAL 1. Financ. Nacional	54 078 567	15 500 000	29 128 000	15 500 000	0	114 206 567
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	14 505 708	0	0	0	0	14 505 708
		Fundo Europeu das pescas	7 315 000	2 040 000	243 000	0	0	9 598 000
		Outros	3 298 880	0	0	0	0	3 298 880
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	25 119 588	2 040 000	243 000	0	0	27 402 588
		TOTAL MEDIDA	79 198 155	17 540 000	29 371 000	15 500 000	0	141 609 155
	052	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	6 381 090	8 459 084	5 004 636	2 827 647	1 263 821	23 936 278
		Auto-Financiamento	676 221	0	0	0	0	676 221
		TOTAL 1. Financ. Nacional	7 057 311	8 459 084	5 004 636	2 827 647	1 263 821	24 612 499
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	7 247 891	8 397 447	7 606 382	7 381 669	7 161 648	37 795 037
		Fundo de Coesão	733 143	141 015	0	0	0	874 158
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	7 981 034	8 538 462	7 606 382	7 381 669	7 161 648	38 669 195
		TOTAL MEDIDA	15 038 345	16 997 546	12 611 018	10 209 316	8 425 469	63 281 694
	054	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	117 435 705	24 000 000	24 000 000	0	0	165 435 705
		Auto-Financiamento	2 523 000	0	0	0	0	2 523 000
		TOTAL 1. Financ. Nacional	119 958 705	24 000 000	24 000 000	0	0	167 958 705

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC
Unidade: Euros

Página 22

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
014	OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES							
	054	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS						
	TOTAL MEDIDA		119 958 705	24 000 000	24 000 000	0	0	167 958 705
	055	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES FERROVIÁRIOS						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	311 317 443	45 000 000	85 176 412	164 410 560	167 500 000	773 404 415
		Auto-Financiamento	1 885 165	0	0	0	0	1 885 165
		TOTAL 1. Financ. Nacional	313 202 608	45 000 000	85 176 412	164 410 560	167 500 000	775 289 580
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	75 544 445	0	0	0	0	75 544 445
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	75 544 445	0	0	0	0	75 544 445
	TOTAL MEDIDA		388 747 053	45 000 000	85 176 412	164 410 560	167 500 000	850 834 025
	057	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	179 058 239	30 975 000	65 542 895	49 291 205	18 322 857	343 190 196
		Auto-Financiamento	16 227 495	175 000	0	0	0	16 402 495
		Transf. no âmbito das AP	2 485 117	0	0	0	0	2 485 117
		TOTAL 1. Financ. Nacional	197 770 851	31 150 000	65 542 895	49 291 205	18 322 857	362 077 808
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	73 613 587	3 002 095	11 396 388	8 356 250	0	96 368 320
		Outros	5 067 162	0	0	0	0	5 067 162
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	78 680 749	3 002 095	11 396 388	8 356 250	0	101 435 482
	TOTAL MEDIDA		276 451 600	34 152 095	76 939 283	57 647 455	18 322 857	463 513 290
	065	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
		1. Financ. Nacional						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 23

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
014	OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES							
	065	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
		Receitas Gerais	1 006 660	50 000	0	0	0	1 056 660
		Auto-Financiamento	750	0	0	0	0	750
		TOTAL 1. Financ. Nacional	1 007 410	50 000	0	0	0	1 057 410
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	296 000	50 000	0	0	0	346 000
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	296 000	50 000	0	0	0	346 000
		TOTAL MEDIDA	1 303 410	100 000	0	0	0	1 403 410
		TOTAL PROGRAMA	941 027 513	153 408 861	240 459 527	255 960 631	195 828 326	1 786 684 858
015	AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO							
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	33 523 546	6 590 593	5 154 553	2 159 403	1 500 000	48 928 095
		Auto-Financiamento	612 302	0	0	0	0	612 302
		Transf. no âmbito das AP	0	378 512	0	0	0	378 512
		TOTAL 1. Financ. Nacional	34 135 848	6 969 105	5 154 553	2 159 403	1 500 000	49 918 909
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	3 504 248	1 576 650	373 997	0	0	5 454 895
		Fundo de Coesão	104 055	100 995	0	0	0	205 050
		Fundo Social Europeu	207 601	43 544	36 000	0	0	287 145
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	3 815 904	1 721 189	409 997	0	0	5 947 090
		TOTAL MEDIDA	37 951 752	8 690 294	5 564 550	2 159 403	1 500 000	55 865 999
	003	SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA						

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 24

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
015	AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO							
	003	SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	577 160	719 126	510 000	427 500	34 000	2 267 786
		TOTAL 1. Financ. Nacional	577 160	719 126	510 000	427 500	34 000	2 267 786
		2. Financ. Comunitário						
		Feder Cooperação	278 940	246 375	105 000	102 000	102 000	834 315
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	278 940	246 375	105 000	102 000	102 000	834 315
		TOTAL MEDIDA	856 100	965 501	615 000	529 500	136 000	3 102 101
	028	HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	10 372 461	5 071 932	2 691 395	2 183 855	3 037 189	23 356 832
		Auto-Financiamento	0	148 197	296 394	0	0	444 591
		TOTAL 1. Financ. Nacional	10 372 461	5 220 129	2 987 789	2 183 855	3 037 189	23 801 423
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	681 290	702 867	335 803	0	0	1 719 960
		Feder Cooperação	0	74 843	23 828	18 513	18 513	135 697
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	681 290	777 710	359 631	18 513	18 513	1 855 657
		TOTAL MEDIDA	11 053 751	5 997 839	3 347 420	2 202 368	3 055 702	25 657 080
	029	HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - INVESTIGAÇÃO						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	50 750	5 000	0	0	0	55 750
		TOTAL 1. Financ. Nacional	50 750	5 000	0	0	0	55 750
		TOTAL MEDIDA	50 750	5 000	0	0	0	55 750

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 25

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
015	AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO							
	030	HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - HABITAÇÃO						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	1 155 851 178	23 747 901	18 393 325	18 275 000	59 975 000	1 276 242 404
		Auto-Financiamento	106 792 932	76 162 308	69 000 000	64 000 000	203 850 000	519 805 240
		TOTAL 1. Financ. Nacional	1 262 644 110	99 910 209	87 393 325	82 275 000	263 825 000	1 796 047 644
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	12 336 264	1 350 700	493 500	0	0	14 180 464
		Outros	17 994 709	10 727 253	7 499 000	0	0	36 220 962
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	30 330 973	12 077 953	7 992 500	0	0	50 401 426
		TOTAL MEDIDA	1 292 975 083	111 988 162	95 385 825	82 275 000	263 825 000	1 846 449 070
	031	HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	40 405 986	16 099 837	11 051 433	6 039 974	3 763 156	77 360 386
		Auto-Financiamento	521 778	0	0	0	0	521 778
		TOTAL 1. Financ. Nacional	40 927 764	16 099 837	11 051 433	6 039 974	3 763 156	77 882 164
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	770 088	3 561 888	1 066 389	725 963	49 477	6 173 805
		Feder Cooperação	1 500	313 325	55 100	39 814	0	409 739
		Fundo de Coesão	945 888	1 497 890	637 834	1 070 890	2 603 670	6 756 172
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	1 717 476	5 373 103	1 759 323	1 836 667	2 653 147	13 339 716
		TOTAL MEDIDA	42 645 240	21 472 940	12 810 756	7 876 641	6 416 303	91 221 880
	032	HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	187 000	1 787 852	4 495 422	6 047 122	2 275 755	14 793 151

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 26

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
015	AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO							
	032	HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
		TOTAL 1. Financ. Nacional	187 000	1 787 852	4 495 422	6 047 122	2 275 755	14 793 151
		2. Financ. Comunitário						
		Fundo de Coesão	0	497 138	1 179 360	0	0	1 676 498
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	0	497 138	1 179 360	0	0	1 676 498
		TOTAL MEDIDA	187 000	2 284 990	5 674 782	6 047 122	2 275 755	16 469 649
	033	HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - PROTECÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	47 710 492	29 532 604	33 785 355	15 695 218	5 527 060	132 250 729
		Auto-Financiamento	1 435 380	3 845 753	781 677	668 000	668 000	7 398 810
		Transf. no âmbito das AP	1 335 282	9 561 248	35 600	0	0	10 932 130
		TOTAL 1. Financ. Nacional	50 481 154	42 939 605	34 602 632	16 363 218	6 195 060	150 581 669
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	44 295 452	24 056 912	16 214 211	2 847 212	1 115 750	88 529 537
		Feder Cooperação	411 801	443 977	91 240	31 660	0	978 678
		Fundo de Coesão	12 353 276	30 346 569	17 141 673	5 987 875	701 890	66 531 283
		Feoga Orientação/FEADER	319 193	93 200	91 800	50 000	0	554 193
		Outros	363 389	0	150 000	0	0	513 389
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	57 743 111	54 940 658	33 688 924	8 916 747	1 817 640	157 107 080
		TOTAL MEDIDA	108 224 265	97 880 263	68 291 556	25 279 965	8 012 700	307 688 749
	063	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	8 113 649	3 032 079	3 319 953	4 111 404	41 312 004	59 889 089
		Auto-Financiamento	275	0	0	0	0	275

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 27

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
015	AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO							
	063	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
		Transf. no âmbito das AP	0	1 579 583	175 542	0	0	1 755 125
		TOTAL 1. Financ. Nacional	8 113 924	4 611 662	3 495 495	4 111 404	41 312 004	61 644 489
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	10 683 550	10 842 255	4 382 821	5 025 830	16 659 472	47 593 928
		Feder Cooperação	276 061	249 800	0	0	0	525 861
		Fundo Social Europeu	9 880	0	0	0	0	9 880
		Outros	101 724	83 253	84 219	84 219	84 219	437 634
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	11 071 215	11 175 308	4 467 040	5 110 049	16 743 691	48 567 303
		TOTAL MEDIDA	19 185 139	15 786 970	7 962 535	9 221 453	58 055 695	110 211 792
	065	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	4 177 037	413 076	201 477	363 062	37 500	5 192 152
		Transf. no âmbito das AP	0	2 455 000	0	0	0	2 455 000
		TOTAL 1. Financ. Nacional	4 177 037	2 868 076	201 477	363 062	37 500	7 647 152
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	16 555 389	13 438 242	285 243	783 380	0	31 062 254
		Feder Cooperação	1 376 941	1 371 001	133 500	112 500	112 500	3 106 442
		Outros	447 275	276 427	75 231	0	0	798 933
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	18 379 605	15 085 670	493 974	895 880	112 500	34 967 629
		TOTAL MEDIDA	22 556 642	17 953 746	695 451	1 258 942	150 000	42 614 781
		TOTAL PROGRAMA	1 535 685 722	283 025 705	200 347 875	136 850 394	343 427 155	2 499 336 851
016	TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL							
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 28

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
016	TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL							
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	4 672 162	2 693 500	3 197 278	1 075 000	0	11 637 940
		Auto-Financiamento	2 646 654	0	0	0	0	2 646 654
		TOTAL 1. Financ. Nacional	7 318 816	2 693 500	3 197 278	1 075 000	0	14 284 594
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	574 783	0	0	0	0	574 783
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	574 783	0	0	0	0	574 783
		TOTAL MEDIDA	7 893 599	2 693 500	3 197 278	1 075 000	0	14 859 377
	027	SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ACÇÃO SOCIAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	0	9 595 600	10 630 710	6 990 686	1 430 000	28 646 996
		TOTAL 1. Financ. Nacional	0	9 595 600	10 630 710	6 990 686	1 430 000	28 646 996
		TOTAL MEDIDA	0	9 595 600	10 630 710	6 990 686	1 430 000	28 646 996
	064	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - RELAÇÕES GERAIS DO TRABALHO						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	55 342	900	900	900	0	58 042
		Transf. no âmbito das AP	0	39 363 513	46 245 000	50 015 000	0	135 623 513
		TOTAL 1. Financ. Nacional	55 342	39 364 413	46 245 900	50 015 900	0	135 681 555
		TOTAL MEDIDA	55 342	39 364 413	46 245 900	50 015 900	0	135 681 555
	065	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	110 904	10 000	10 000	10 000	0	140 904

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 29

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
016	TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL							
	065	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
		TOTAL 1. Financ. Nacional	110 904	10 000	10 000	10 000	0	140 904
		TOTAL MEDIDA	110 904	10 000	10 000	10 000	0	140 904
		TOTAL PROGRAMA	8 059 845	51 663 513	60 083 888	58 091 586	1 430 000	179 328 832
017	SAÚDE							
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	0	143 375	78 305	0	0	221 680
		TOTAL 1. Financ. Nacional	0	143 375	78 305	0	0	221 680
		TOTAL MEDIDA	0	143 375	78 305	0	0	221 680
	020	SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	481 697	2 963 633	1 739 380	0	0	5 184 710
		Auto-Financiamento	648 639	0	0	0	0	648 639
		TOTAL 1. Financ. Nacional	1 130 336	2 963 633	1 739 380	0	0	5 833 349
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	830 704	2 033 260	89 670	0	0	2 953 634
		Fundo Social Europeu	49 358	78 794	0	0	0	128 152
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	880 062	2 112 054	89 670	0	0	3 081 786
		TOTAL MEDIDA	2 010 398	5 075 687	1 829 050	0	0	8 915 135
	021	SAÚDE - INVESTIGAÇÃO						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	925 087	995 059	215 108	0	0	2 135 254

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 30

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
017	SAÚDE							
	021	SAÚDE - INVESTIGAÇÃO						
		TOTAL 1. Financ. Nacional	925 087	995 059	215 108	0	0	2 135 254
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	626 823	920 147	0	0	0	1 546 970
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	626 823	920 147	0	0	0	1 546 970
		TOTAL MEDIDA	1 551 910	1 915 206	215 108	0	0	3 682 224
	022	SAÚDE - HOSPITAIS E CLÍNICAS						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	19 069 507	12 134 375	11 549 332	514 628	0	43 267 842
		TOTAL 1. Financ. Nacional	19 069 507	12 134 375	11 549 332	514 628	0	43 267 842
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	30 760 994	15 655 017	22 531 104	0	0	68 947 115
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	30 760 994	15 655 017	22 531 104	0	0	68 947 115
		TOTAL MEDIDA	49 830 501	27 789 392	34 080 436	514 628	0	112 214 957
	023	SAÚDE - SERVIÇOS INDIVIDUAIS DE SAÚDE						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	24 291 168	17 253 558	46 501 078	10 333 141	7 300 000	105 678 945
		Auto-Financiamento	285 980	0	0	0	0	285 980
		TOTAL 1. Financ. Nacional	24 577 148	17 253 558	46 501 078	10 333 141	7 300 000	105 964 925
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	11 537 308	7 000 743	8 290 886	0	0	26 828 937
		Feder Cooperação	0	405 387	0	0	0	405 387
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	11 537 308	7 406 130	8 290 886	0	0	27 234 324

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 31

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
017	SAÚDE							
	023	SAÚDE - SERVIÇOS INDIVIDUAIS DE SAÚDE						
	TOTAL MEDIDA		36 114 456	24 659 688	54 791 964	10 333 141	7 300 000	133 199 249
	TOTAL PROGRAMA		89 507 265	59 583 348	90 994 863	10 847 769	7 300 000	258 233 245
018	EDUCAÇÃO							
	017	EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NÃO SUPERIOR						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	70 779 327	182 500 000	322 112 364	259 768 087	59 906	835 219 684
		Auto-Financiamento	29 905 713	297 298	0	0	0	30 203 011
		TOTAL 1. Financ. Nacional	100 685 040	182 797 298	322 112 364	259 768 087	59 906	865 422 695
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	10 241 718	111 307 744	16 471 151	0	0	138 020 613
		Fundo Social Europeu	0	1 411 198	6 288 464	0	0	7 699 662
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	10 241 718	112 718 942	22 759 615	0	0	145 720 275
	TOTAL MEDIDA		110 926 758	295 516 240	344 871 979	259 768 087	59 906	1 011 142 970
	TOTAL PROGRAMA		110 926 758	295 516 240	344 871 979	259 768 087	59 906	1 011 142 970
019	INVESTIGAÇÃO E ENSINO SUPERIOR							
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	9 296 314	2 400 000	1 500 000	2 000 000	0	15 196 314
		Auto-Financiamento	319 625	0	0	0	0	319 625
		TOTAL 1. Financ. Nacional	9 615 939	2 400 000	1 500 000	2 000 000	0	15 515 939
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	4 122 181	0	0	0	0	4 122 181

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 32

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
019		INVESTIGAÇÃO E ENSINO SUPERIOR						
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
		Fundo Social Europeu	1 754 032	0	0	0	0	1 754 032
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	5 876 213	0	0	0	0	5 876 213
		TOTAL MEDIDA	15 492 152	2 400 000	1 500 000	2 000 000	0	21 392 152
	003	SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	0	55 000	160 000	160 000	0	375 000
		TOTAL 1. Financ. Nacional	0	55 000	160 000	160 000	0	375 000
		TOTAL MEDIDA	0	55 000	160 000	160 000	0	375 000
	004	SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	739 916 911	389 670 000	390 742 723	387 887 276	947 179 619	2 855 396 529
		Auto-Financiamento	28 254 207	8 890 000	57 857 235	57 607 235	142 404 470	295 013 147
		Transf. no âmbito das AP	7 759	0	0	0	0	7 759
		TOTAL 1. Financ. Nacional	768 178 877	398 560 000	448 599 958	445 494 511	1 089 584 089	3 150 417 435
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	244 559 469	41 623 227	43 919 227	43 876 969	77 771 032	451 749 924
		Fundo Social Europeu	105 241 261	76 450 000	38 500 000	38 500 000	115 500 000	374 191 261
		Outros	461 500	47 100	0	0	0	508 600
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	350 262 230	118 120 327	82 419 227	82 376 969	193 271 032	826 449 785
		TOTAL MEDIDA	1 118 441 107	516 680 327	531 019 185	527 871 480	1 282 855 121	3 976 867 220
	015	EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
		1. Financ. Nacional						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 33

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
019		INVESTIGAÇÃO E ENSINO SUPERIOR						
	015	EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
		Receitas Gerais	8 010 119	3 125 000	9 698 138	2 000 000	0	22 833 257
		Auto-Financiamento	2 505 043	0	0	0	0	2 505 043
		TOTAL 1. Financ. Nacional	10 515 162	3 125 000	9 698 138	2 000 000	0	25 338 300
		TOTAL MEDIDA	10 515 162	3 125 000	9 698 138	2 000 000	0	25 338 300
	018	EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	30 077 968	21 635 475	37 817 980	17 381 980	0	106 913 403
		Auto-Financiamento	3 504 443	3 880 756	55 000	0	0	7 440 199
		Transf. no âmbito das AP	6 302 411	2 561 039	400 000	0	0	9 263 450
		TOTAL 1. Financ. Nacional	39 884 822	28 077 270	38 272 980	17 381 980	0	123 617 052
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	26 067 025	31 768 969	41 548 309	18 921 251	0	118 305 554
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	26 067 025	31 768 969	41 548 309	18 921 251	0	118 305 554
		TOTAL MEDIDA	65 951 846	59 846 239	79 821 289	36 303 231	0	241 922 605
	019	EDUCAÇÃO - SERVIÇOS AUXILIARES DE ENSINO						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	16 672 036	53 114 525	14 363 000	2 000 000	0	86 149 561
		Auto-Financiamento	799 899	93 647	170 000	0	0	1 063 546
		TOTAL 1. Financ. Nacional	17 471 935	53 208 172	14 533 000	2 000 000	0	87 213 107
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	1 898 081	2 437 250	305 284	0	0	4 640 615
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	1 898 081	2 437 250	305 284	0	0	4 640 615

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 34

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
019	INVESTIGAÇÃO E ENSINO SUPERIOR							
	019	EDUCAÇÃO - SERVIÇOS AUXILIARES DE ENSINO						
	TOTAL MEDIDA		19 370 016	55 645 422	14 838 284	2 000 000	0	91 853 722
	TOTAL PROGRAMA		1 229 770 283	637 751 988	637 036 896	570 334 711	1 282 855 121	4 357 748 999
020	CULTURA							
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	1 348 033	104 786	1 030 000	0	0	2 482 819
		TOTAL 1. Financ. Nacional	1 348 033	104 786	1 030 000	0	0	2 482 819
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	12 223	43 177	24 444	0	0	79 844
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	12 223	43 177	24 444	0	0	79 844
		TOTAL MEDIDA	1 360 256	147 963	1 054 444	0	0	2 562 663
	036	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	197 344 925	64 895 214	74 199 222	51 928 320	12 685 183	401 052 864
		Auto-Financiamento	184 689	800 143	90 000	0	0	1 074 832
		Transf. no âmbito das AP	416 500	0	249 949	0	0	666 449
		TOTAL 1. Financ. Nacional	197 946 114	65 695 357	74 539 171	51 928 320	12 685 183	402 794 145
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	21 579 377	22 253 626	26 826 924	8 348 388	2 000 000	81 008 314
		Feder Cooperação	100 500	451 733	0	0	0	552 233
		Outros	149 516	50 000	0	0	0	199 516
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	21 829 393	22 755 359	26 826 924	8 348 388	2 000 000	81 760 063

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC
Unidade: Euros

Página 35

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2010	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL
020	CULTURA							
	036	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
	TOTAL MEDIDA		219 775 507	88 450 716	101 366 095	60 276 707	14 685 183	484 554 208
	TOTAL PROGRAMA		221 135 763	88 598 679	102 420 539	60 276 707	14 685 183	487 116 871
TOTAL GERAL			5 728 787 170	2 833 054 430	3 497 702 754	2 954 637 480	4 800 317 434	19 814 499 268
TOTAL CONSOLIDADO			5 317 481 768	2 695 779 136	3 302 891 137	2 763 715 863	4 389 584 821	18 469 452 725

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 1

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	250 000	0	0	0	250 000
Total 1. Financ. Nacional	0	250 000	0	0	0	250 000
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	250 000	0	0	0	250 000
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	14 573 618	2 628 920	2 320 000	2 593 380	0	22 115 918
Total 1. Financ. Nacional	14 573 618	2 628 920	2 320 000	2 593 380	0	22 115 918
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	14 573 618	2 628 920	2 320 000	2 593 380	0	22 115 918
TOTAL DO MINISTÉRIO	14 573 618	2 878 920	2 320 000	2 593 380	0	22 365 918

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 2

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	6 194 004	3 472 550	2 490 000	3 535 000	15 691 554
Total 1. Financ. Nacional	0	6 194 004	3 472 550	2 490 000	3 535 000	15 691 554
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	416 050	132 575	0	0	548 625
Fundo Social Europeu	0	1 148 268	389 904	0	0	1 538 172
Total 2. Financ. Comunitário	0	1 564 318	522 479	0	0	2 086 797
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	7 758 322	3 995 029	2 490 000	3 535 000	17 778 351
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	214 099 642	27 396 381	32 083 886	11 455 084	4 093 800	289 128 793
Auto-Financiamento	348 793	0	0	0	0	348 793
Transf. no âmbito das AP	1 327 470	277 991	0	0	0	1 605 461
Total 1. Financ. Nacional	215 775 905	27 674 372	32 083 886	11 455 084	4 093 800	291 083 047
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	16 522 744	13 061 961	11 516 798	100 000	100 000	41 301 503
Feder Cooperação	600 000	600 000	0	0	0	1 200 000
Fundo Social Europeu	5 993 091	1 762 019	99 745	9 407	0	7 864 262
Outros	1 523 969	664 889	0	0	0	2 188 858
Total 2. Financ. Comunitário	24 639 804	16 088 869	11 616 543	109 407	100 000	52 554 623
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	240 415 709	43 763 241	43 700 429	11 564 491	4 193 800	343 637 670
TOTAL DO MINISTÉRIO	240 415 709	51 521 563	47 695 458	14 054 491	7 728 800	361 416 021

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 3

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	1 519 373	2 772 164	1 000 000	3 000 000	8 291 537
Transf. no âmbito das AP	0	480 000	420 000	91 992	0	991 992
Total 1. Financ. Nacional	0	1 999 373	3 192 164	1 091 992	3 000 000	9 283 529
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	538 037	181 582	0	0	719 619
Fundo Social Europeu	0	0	16 441	0	0	16 441
Total 2. Financ. Comunitário	0	538 037	198 023	0	0	736 060
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	2 537 410	3 390 187	1 091 992	3 000 000	10 019 589
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	69 641 568	8 680 627	8 137 619	5 128 717	11 093 581	102 682 112
Auto-Financiamento	1 662 688	280 875	0	0	0	1 943 563
Transf. no âmbito das AP	155 698	2 922 000	600 000	600 000	600 000	4 877 698
Total 1. Financ. Nacional	71 459 954	11 883 502	8 737 619	5 728 717	11 693 581	109 503 373
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	71 459 954	11 883 502	8 737 619	5 728 717	11 693 581	109 503 373
TOTAL DO MINISTÉRIO	71 459 954	14 420 912	12 127 806	6 820 709	14 693 581	119 522 962

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 4

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	3 829 722	1 366 772	876 772	26 772	6 100 038
Auto-Financiamento	0	357 678	0	0	0	357 678
Total 1. Financ. Nacional	0	4 187 400	1 366 772	876 772	26 772	6 457 716
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	76 951	0	0	0	76 951
Fundo Social Europeu	0	1 564 934	0	0	0	1 564 934
Feoga Orientação/FEADER	0	80 319	80 319	80 319	80 319	321 276
Total 2. Financ. Comunitário	0	1 722 204	80 319	80 319	80 319	1 963 161
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	5 909 604	1 447 091	957 091	107 091	8 420 877
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	114 933 400	19 670 278	34 448 300	25 389 109	24 839 110	219 280 197
Auto-Financiamento	10 877 069	756 733	879 498	700 000	0	13 213 300
Total 1. Financ. Nacional	125 810 469	20 427 011	35 327 798	26 089 109	24 839 110	232 493 497
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	25 117 169	25 847 110	10 461 592	509 116	509 116	62 444 103
Feder Cooperação	50 000	55 509	55 509	55 509	55 509	272 036
Fundo Social Europeu	662 474	578 499	560 354	560 354	560 354	2 922 035
Total 2. Financ. Comunitário	25 829 643	26 481 118	11 077 455	1 124 979	1 124 979	65 638 174
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	151 640 112	46 908 129	46 405 253	27 214 088	25 964 089	298 131 671
TOTAL DO MINISTÉRIO	151 640 112	52 817 733	47 852 344	28 171 179	26 071 180	306 552 548

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 5

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
DEFESA NACIONAL						
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	194 032 960	22 700 000	134 790 367	67 361 208	144 903 928	563 788 463
Auto-Financiamento	3 295 194	0	0	0	0	3 295 194
Total 1. Financ. Nacional	197 328 154	22 700 000	134 790 367	67 361 208	144 903 928	567 083 657
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	11 025 000	0	0	0	0	11 025 000
Total 2. Financ. Comunitário	11 025 000	0	0	0	0	11 025 000
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	208 353 154	22 700 000	134 790 367	67 361 208	144 903 928	578 108 657
TOTAL DO MINISTÉRIO	208 353 154	22 700 000	134 790 367	67 361 208	144 903 928	578 108 657

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 6

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ADMINISTRAÇÃO INTERNA						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	11 183 991	22 809 235	24 623 874	770 820	59 387 920
Auto-Financiamento	0	62 468 859	128 778 657	93 914 090	0	285 161 606
Total 1. Financ. Nacional	0	73 652 850	151 587 892	118 537 964	770 820	344 549 526
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	1 128 691	1 133 169	0	0	2 261 860
Fundo de Coesão	0	11 276 761	3 082 800	1 056 440	1 798 580	17 214 581
Outros	0	2 400 439	931 612	0	0	3 332 051
Total 2. Financ. Comunitário	0	14 805 891	5 147 581	1 056 440	1 798 580	22 808 492
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	88 458 741	156 735 473	119 594 404	2 569 400	367 358 018
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	92 230 910	50 816 009	39 463 835	38 367 500	303 138 090	524 016 344
Auto-Financiamento	248 216	0	0	0	0	248 216
Total 1. Financ. Nacional	92 479 126	50 816 009	39 463 835	38 367 500	303 138 090	524 264 560
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	24 544 977	1 416 667	263 725	1 416 667	374 505	28 016 541
Fundo de Coesão	6 300 003	1 433 028	1 288 000	934 500	0	9 955 531
Total 2. Financ. Comunitário	30 844 980	2 849 695	1 551 725	2 351 167	374 505	37 972 072
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	123 324 106	53 665 704	41 015 560	40 718 667	303 512 595	562 236 632
TOTAL DO MINISTÉRIO	123 324 106	142 124 445	197 751 033	160 313 071	306 081 995	929 594 650

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 7

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
JUSTIÇA						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	6 261 384	35 535 362	3 423 612	11 779 732	57 000 090
Auto-Financiamento	0	4 059 841	1 872 326	23 031	136 400	6 091 598
Total 1. Financ. Nacional	0	10 321 225	37 407 688	3 446 643	11 916 132	63 091 688
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	2 796 790	8 680 069	0	0	11 476 859
Total 2. Financ. Comunitário	0	2 796 790	8 680 069	0	0	11 476 859
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	13 118 015	46 087 757	3 446 643	11 916 132	74 568 547
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	202 251 448	21 238 616	23 402 746	19 702 765	11 063 583	277 659 158
Auto-Financiamento	52 456 376	78 655 985	343 743 159	359 537 065	147 698 844	982 091 429
Total 1. Financ. Nacional	254 707 824	99 894 601	367 145 905	379 239 830	158 762 427	1 259 750 587
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	23 854 752	18 599 051	1 621 242	0	0	44 075 045
Total 2. Financ. Comunitário	23 854 752	18 599 051	1 621 242	0	0	44 075 045
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	278 562 576	118 493 652	368 767 147	379 239 830	158 762 427	1 303 825 632
TOTAL DO MINISTÉRIO	278 562 576	131 611 667	414 854 904	382 686 473	170 678 559	1 378 394 179

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 8

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	11 018 975	10 966 520	3 394 870	6 564 860	31 945 225
Total 1. Financ. Nacional	0	11 018 975	10 966 520	3 394 870	6 564 860	31 945 225
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	5 989 486	5 770 380	5 654 180	16 954 540	34 368 586
Total 2. Financ. Comunitário	0	5 989 486	5 770 380	5 654 180	16 954 540	34 368 586
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	17 008 461	16 736 900	9 049 050	23 519 400	66 313 811
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	68 209 070	62 865 608	66 647 029	58 206 879	57 589 959	313 518 545
Auto-Financiamento	797 554	0	0	0	0	797 554
Transf. no âmbito das AP	0	375 160	0	0	0	375 160
Total 1. Financ. Nacional	69 006 624	63 240 768	66 647 029	58 206 879	57 589 959	314 691 259
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	239 963 812	105 506 107	23 118 815	22 640 295	24 132 345	415 361 374
Feder Cooperação	199 841	121 345	125 694	125 694	377 082	949 656
Fundo de Coesão	1 424 126	148 750	148 750	0	0	1 721 626
Outros	0	15 821	4 544	0	0	20 365
Total 2. Financ. Comunitário	241 587 779	105 792 023	23 397 803	22 765 989	24 509 427	418 053 021
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	310 594 403	169 032 791	90 044 832	80 972 868	82 099 386	732 744 280
TOTAL DO MINISTÉRIO	310 594 403	186 041 252	106 781 732	90 021 918	105 618 786	799 058 091

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 9

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	14 450 000	11 595 000	7 465 000	4 200 000	37 710 000
Total 1. Financ. Nacional	0	14 450 000	11 595 000	7 465 000	4 200 000	37 710 000
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	692 500	537 100	0	0	1 229 600
Total 2. Financ. Comunitário	0	692 500	537 100	0	0	1 229 600
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	15 142 500	12 132 100	7 465 000	4 200 000	38 939 600
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	142 982 520	185 550 000	238 803 247	238 325 771	563 996 183	1 369 657 721
Auto-Financiamento	12 836 810	1 298 798	2 600 000	1 500 000	0	18 235 608
Total 1. Financ. Nacional	155 819 330	186 848 798	241 403 247	239 825 771	563 996 183	1 387 893 329
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	211 524	60 000	880 000	880 000	1 360 000	3 391 524
Feder Cooperação	37 500	75 000	37 500	0	0	150 000
Feoga Orientação/FEADER	16 156 818	393 665 596	549 520 573	549 520 673	1 482 336 256	2 991 199 916
Feoga Garantia/Feoga	11 877 173	12 355 000	12 355 000	12 390 000	12 355 000	61 332 173
Fundo Europeu das pescas	1 043 400	46 907 387	37 814 489	37 233 088	112 996 109	235 994 473
Outros	8 604 644	4 335 323	3 170 634	3 170 634	1 711 366	20 992 601
Total 2. Financ. Comunitário	37 931 059	457 398 306	603 778 196	603 194 395	1 610 758 731	3 313 060 687
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	193 750 389	644 247 104	845 181 443	843 020 166	2 174 754 914	4 700 954 016
TOTAL DO MINISTÉRIO	193 750 389	659 389 604	857 313 543	850 485 166	2 178 954 914	4 739 893 616

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 10

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	17 671 788	86 148 215	142 931 865	66 762 857	313 514 725
Auto-Financiamento	0	25 000	0	0	0	25 000
Total 1. Financ. Nacional	0	17 696 788	86 148 215	142 931 865	66 762 857	313 539 725
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	3 547 877	11 675 272	8 356 250	0	23 579 399
Outros	0	565 000	535 000	535 000	0	1 635 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	4 112 877	12 210 272	8 891 250	0	25 214 399
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	21 809 665	98 358 487	151 823 115	66 762 857	338 754 124
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	711 624 875	117 328 212	132 300 542	94 425 847	121 903 821	1 177 583 297
Auto-Financiamento	31 203 256	2 080 000	775 000	1 000 000	0	35 058 256
Transf. no âmbito das AP	2 485 117	0	0	0	0	2 485 117
Total 1. Financ. Nacional	745 313 248	119 408 212	133 075 542	95 425 847	121 903 821	1 215 126 670
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	177 154 340	9 781 665	8 782 498	8 711 669	7 161 648	211 591 820
Fundo de Coesão	2 534 899	369 319	0	0	0	2 904 218
Fundo Europeu das pescas	7 315 000	2 040 000	243 000	0	0	9 598 000
Outros	8 710 026	0	0	0	0	8 710 026
Total 2. Financ. Comunitário	195 714 265	12 190 984	9 025 498	8 711 669	7 161 648	232 804 064
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	941 027 513	131 599 196	142 101 040	104 137 516	129 065 469	1 447 930 734

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 11

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES						
TOTAL DO MINISTÉRIO	941 027 513	153 408 861	240 459 527	255 960 631	195 828 326	1 786 684 858

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 12

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	16 255 864	22 311 507	13 703 641	3 905 892	56 176 904
Auto-Financiamento	0	18 236 060	15 073 511	14 918 000	103 668 000	151 895 571
Transf. no âmbito das AP	0	5 545 957	35 600	0	0	5 581 557
Total 1. Financ. Nacional	0	40 037 881	37 420 618	28 621 641	107 573 892	213 654 032
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	9 880 741	8 775 576	1 614 425	150 000	20 420 742
Feder Cooperação	0	455 238	236 198	202 487	131 013	1 024 936
Fundo de Coesão	0	10 957 405	10 754 540	5 891 515	677 530	28 280 990
Feoga Orientação/FEADER	0	93 200	91 800	50 000	0	235 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	21 386 584	19 858 114	7 758 427	958 543	49 961 668
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	61 424 465	57 278 732	36 380 068	108 532 435	263 615 700

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 13

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 300 969 259	70 744 136	57 291 406	41 598 897	113 555 772	1 584 159 470
Auto-Financiamento	109 362 667	61 920 198	55 004 560	49 750 000	100 850 000	376 887 425
Transf. no âmbito das AP	1 335 282	8 428 386	175 542	0	0	9 939 210
Total 1. Financ. Nacional	1 411 667 208	141 092 720	112 471 508	91 348 897	214 405 772	1 970 986 105
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	88 826 281	45 648 773	14 376 388	7 767 960	17 674 699	174 294 101
Feder Cooperação	2 345 243	2 244 083	172 470	102 000	102 000	4 965 796
Fundo de Coesão	13 403 219	21 485 187	8 204 327	1 167 250	2 628 030	46 888 013
Fundo Social Europeu	217 481	43 544	36 000	0	0	297 025
Feoga Orientação/FEADER	319 193	0	0	0	0	319 193
Outros	18 907 097	11 086 933	7 808 450	84 219	84 219	37 970 918
Total 2. Financ. Comunitário	124 018 514	80 508 520	30 597 635	9 121 429	20 488 948	264 735 046
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	1 535 685 722	221 601 240	143 069 143	100 470 326	234 894 720	2 235 721 151
TOTAL DO MINISTÉRIO	1 535 685 722	283 025 705	200 347 875	136 850 394	343 427 155	2 499 336 851

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 14

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	9 655 600	10 630 710	6 990 686	1 430 000	28 706 996
Transf. no âmbito das AP	0	39 363 513	46 245 000	50 015 000	0	135 623 513
Total 1. Financ. Nacional	0	49 019 113	56 875 710	57 005 686	1 430 000	164 330 509
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	49 019 113	56 875 710	57 005 686	1 430 000	164 330 509
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	4 838 408	2 644 400	3 208 178	1 085 900	0	11 776 886
Auto-Financiamento	2 646 654	0	0	0	0	2 646 654
Total 1. Financ. Nacional	7 485 062	2 644 400	3 208 178	1 085 900	0	14 423 540
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	574 783	0	0	0	0	574 783
Total 2. Financ. Comunitário	574 783	0	0	0	0	574 783
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	8 059 845	2 644 400	3 208 178	1 085 900	0	14 998 323
TOTAL DO MINISTÉRIO	8 059 845	51 663 513	60 083 888	58 091 586	1 430 000	179 328 832

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 15

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
SAUDE						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	10 586 860	16 864 959	3 608 343	0	31 060 162
Total 1. Financ. Nacional	0	10 586 860	16 864 959	3 608 343	0	31 060 162
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	3 147 371	589 670	0	0	3 737 041
Fundo Social Europeu	0	71 400	0	0	0	71 400
Total 2. Financ. Comunitário	0	3 218 771	589 670	0	0	3 808 441
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	13 805 631	17 454 629	3 608 343	0	34 868 603
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	44 767 459	22 903 140	43 218 244	7 239 426	7 300 000	125 428 269
Auto-Financiamento	934 619	0	0	0	0	934 619
Total 1. Financ. Nacional	45 702 078	22 903 140	43 218 244	7 239 426	7 300 000	126 362 888
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	43 755 829	22 461 796	30 321 990	0	0	96 539 615
Feder Cooperação	0	405 387	0	0	0	405 387
Fundo Social Europeu	49 358	7 394	0	0	0	56 752
Total 2. Financ. Comunitário	43 805 187	22 874 577	30 321 990	0	0	97 001 754
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	89 507 265	45 777 717	73 540 234	7 239 426	7 300 000	223 364 642
TOTAL DO MINISTÉRIO	89 507 265	59 583 348	90 994 863	10 847 769	7 300 000	258 233 245

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 16

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
EDUCAÇÃO						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	42 593 115	33 234 464	5 449 931	47 717	81 325 227
Total 1. Financ. Nacional	0	42 593 115	33 234 464	5 449 931	47 717	81 325 227
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	8 249 583	8 249 585	0	0	16 499 168
Fundo Social Europeu	0	1 411 198	6 288 464	0	0	7 699 662
Total 2. Financ. Comunitário	0	9 660 781	14 538 049	0	0	24 198 830
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	52 253 896	47 772 513	5 449 931	47 717	105 524 057
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	70 779 327	139 906 885	288 877 900	254 318 156	12 189	753 894 457
Auto-Financiamento	29 905 713	297 298	0	0	0	30 203 011
Total 1. Financ. Nacional	100 685 040	140 204 183	288 877 900	254 318 156	12 189	784 097 468
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	10 241 718	103 058 161	8 221 566	0	0	121 521 445
Total 2. Financ. Comunitário	10 241 718	103 058 161	8 221 566	0	0	121 521 445
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	110 926 758	243 262 344	297 099 466	254 318 156	12 189	905 618 913
TOTAL DO MINISTÉRIO	110 926 758	295 516 240	344 871 979	259 768 087	59 906	1 011 142 970

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 17

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	45 357 911	19 771 008	16 660 000	34 500 000	116 288 919
Auto-Financiamento	0	50 000	140 000	0	0	190 000
Total 1. Financ. Nacional	0	45 407 911	19 911 008	16 660 000	34 500 000	116 478 919
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	1 397 049	2 469 429	0	0	3 866 478
Outros	0	47 100	0	0	0	47 100
Total 2. Financ. Comunitário	0	1 444 149	2 469 429	0	0	3 913 578
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	46 852 060	22 380 437	16 660 000	34 500 000	120 392 497
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	803 973 348	424 642 089	434 510 833	394 769 256	912 679 619	2 970 575 145
Auto-Financiamento	35 383 217	12 814 403	57 942 235	57 607 235	142 404 470	306 151 560
Transf. no âmbito das AP	6 310 170	2 561 039	400 000	0	0	9 271 209
Total 1. Financ. Nacional	845 666 735	440 017 531	492 853 068	452 376 491	1 055 084 089	3 285 997 914
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	276 646 756	74 432 397	83 303 391	62 798 220	77 771 032	574 951 796
Fundo Social Europeu	106 995 293	76 450 000	38 500 000	38 500 000	115 500 000	375 945 293
Outros	461 500	0	0	0	0	461 500
Total 2. Financ. Comunitário	384 103 549	150 882 397	121 803 391	101 298 220	193 271 032	951 358 589
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	1 229 770 283	590 899 928	614 656 459	553 674 711	1 248 355 121	4 237 356 502
TOTAL DO MINISTÉRIO	1 229 770 283	637 751 988	637 036 896	570 334 711	1 282 855 121	4 357 748 999

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 18

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
CULTURA						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	16 592 956	21 053 713	9 879 847	7 648 813	55 175 330
Auto-Financiamento	0	800 143	90 000	0	0	890 143
Transf. no âmbito das AP	0	0	249 949	0	0	249 949
Total 1. Financ. Nacional	0	17 393 099	21 393 662	9 879 847	7 648 813	56 315 422
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	14 772 725	20 436 650	3 751 506	2 000 000	40 960 881
Feder Cooperação	0	301 733	0	0	0	301 733
Total 2. Financ. Comunitário	0	15 074 458	20 436 650	3 751 506	2 000 000	41 262 614
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	32 467 557	41 830 312	13 631 354	9 648 813	97 578 035
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	198 692 958	48 407 044	54 175 509	42 048 472	5 036 370	348 360 353
Auto-Financiamento	184 689	0	0	0	0	184 689
Transf. no âmbito das AP	416 500	0	0	0	0	416 500
Total 1. Financ. Nacional	199 294 147	48 407 044	54 175 509	42 048 472	5 036 370	348 961 542
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	21 591 600	7 524 078	6 414 718	4 596 882	0	40 127 277
Feder Cooperação	100 500	150 000	0	0	0	250 500
Outros	149 516	50 000	0	0	0	199 516
Total 2. Financ. Comunitário	21 841 616	7 724 078	6 414 718	4 596 882	0	40 577 293
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	221 135 763	56 131 122	60 590 227	46 645 354	5 036 370	389 538 836

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 19

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
CULTURA						
TOTAL DO MINISTÉRIO	221 135 763	88 598 679	102 420 539	60 276 707	14 685 183	487 116 871
TOTAL GERAL	5 728 787 170	2 833 054 430	3 497 702 754	2 954 637 480	4 800 317 434	19 814 499 268
TOTAL CONSOLIDADO	5 317 481 768	2 695 779 136	3 302 891 137	2 763 715 863	4 389 584 821	18 469 452 725

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Ministério por Programa

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 1

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
001 - ÓRGÃOS DE SOBERANIA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	14 573 618	2 878 920	2 320 000	2 593 380	0	22 365 918
Total 1. Financ. Nacional	14 573 618	2 878 920	2 320 000	2 593 380	0	22 365 918
TOTAL DO PROGRAMA	14 573 618	2 878 920	2 320 000	2 593 380	0	22 365 918
TOTAL DO MINISTÉRIO	14 573 618	2 878 920	2 320 000	2 593 380	0	22 365 918

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Ministério por Programa

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 2

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS						
002 - GOVERNAÇÃO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	214 099 642	33 590 385	35 556 436	13 945 084	7 628 800	304 820 347
Auto-Financiamento	348 793	0	0	0	0	348 793
Transf. no âmbito das AP	1 327 470	277 991	0	0	0	1 605 461
Total 1. Financ. Nacional	215 775 905	33 868 376	35 556 436	13 945 084	7 628 800	306 774 601
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	16 522 744	13 478 011	11 649 373	100 000	100 000	41 850 128
Feder Cooperação	600 000	600 000	0	0	0	1 200 000
Fundo Social Europeu	5 993 091	2 910 287	489 649	9 407	0	9 402 434
Outros	1 523 969	664 889	0	0	0	2 188 858
Total 2. Financ. Comunitário	24 639 804	17 653 187	12 139 022	109 407	100 000	54 641 420
TOTAL DO PROGRAMA	240 415 709	51 521 563	47 695 458	14 054 491	7 728 800	361 416 021
TOTAL DO MINISTÉRIO	240 415 709	51 521 563	47 695 458	14 054 491	7 728 800	361 416 021

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Ministério por Programa

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 3

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS						
003 - REPRESENTAÇÃO EXTERNA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	69 641 568	10 200 000	10 909 783	6 128 717	14 093 581	110 973 649
Auto-Financiamento	1 662 688	280 875	0	0	0	1 943 563
Transf. no âmbito das AP	155 698	3 402 000	1 020 000	691 992	600 000	5 869 690
Total 1. Financ. Nacional	71 459 954	13 882 875	11 929 783	6 820 709	14 693 581	118 786 902
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	538 037	181 582	0	0	719 619
Fundo Social Europeu	0	0	16 441	0	0	16 441
Total 2. Financ. Comunitário	0	538 037	198 023	0	0	736 060
TOTAL DO PROGRAMA	71 459 954	14 420 912	12 127 806	6 820 709	14 693 581	119 522 962
TOTAL DO MINISTÉRIO	71 459 954	14 420 912	12 127 806	6 820 709	14 693 581	119 522 962

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Ministério por Programa

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 4

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
004 - FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	114 933 400	23 500 000	35 815 072	26 265 881	24 865 882	225 380 235
Auto-Financiamento	10 877 069	1 114 411	879 498	700 000	0	13 570 978
Total 1. Financ. Nacional	125 810 469	24 614 411	36 694 570	26 965 881	24 865 882	238 951 213
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	25 117 169	25 924 061	10 461 592	509 116	509 116	62 521 054
Feder Cooperação	50 000	55 509	55 509	55 509	55 509	272 036
Fundo Social Europeu	662 474	2 143 433	560 354	560 354	560 354	4 486 969
Feoga Orientação/FEADER	0	80 319	80 319	80 319	80 319	321 276
Total 2. Financ. Comunitário	25 829 643	28 203 322	11 157 774	1 205 298	1 205 298	67 601 335
TOTAL DO PROGRAMA	151 640 112	52 817 733	47 852 344	28 171 179	26 071 180	306 552 548
TOTAL DO MINISTÉRIO	151 640 112	52 817 733	47 852 344	28 171 179	26 071 180	306 552 548

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Ministério por Programa

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 5

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
DEFESA NACIONAL						
006 - DEFESA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	194 032 960	22 700 000	134 790 367	67 361 208	144 903 928	563 788 463
Auto-Financiamento	3 295 194	0	0	0	0	3 295 194
Total 1. Financ. Nacional	197 328 154	22 700 000	134 790 367	67 361 208	144 903 928	567 083 657
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	11 025 000	0	0	0	0	11 025 000
Total 2. Financ. Comunitário	11 025 000	0	0	0	0	11 025 000
TOTAL DO PROGRAMA	208 353 154	22 700 000	134 790 367	67 361 208	144 903 928	578 108 657
TOTAL DO MINISTÉRIO	208 353 154	22 700 000	134 790 367	67 361 208	144 903 928	578 108 657

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Ministério por Programa

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 6

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ADMINISTRAÇÃO INTERNA						
009 - SEGURANÇA INTERNA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	92 230 910	51 990 513	41 017 937	38 820 260	303 908 910	527 968 530
Auto-Financiamento	248 216	0	0	0	0	248 216
Total 1. Financ. Nacional	92 479 126	51 990 513	41 017 937	38 820 260	303 908 910	528 216 746
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	24 544 977	1 416 667	263 725	1 416 667	374 505	28 016 541
Fundo de Coesão	6 300 003	2 217 265	4 370 800	1 990 940	1 798 580	16 677 588
Outros	0	1 000 000	931 612	0	0	1 931 612
Total 2. Financ. Comunitário	30 844 980	4 633 932	5 566 137	3 407 607	2 173 085	46 625 741
TOTAL DO PROGRAMA	123 324 106	56 624 445	46 584 074	42 227 867	306 081 995	574 842 487
010 - LEI DE PROGR. DAS INSTALAÇÕES E EQUIP. DAS FORÇAS DE SEGURANÇA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	10 009 487	21 255 133	24 171 114	0	55 435 734
Auto-Financiamento	0	62 468 859	128 778 657	93 914 090	0	285 161 606
Total 1. Financ. Nacional	0	72 478 346	150 033 790	118 085 204	0	340 597 340
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	1 128 691	1 133 169	0	0	2 261 860
Fundo de Coesão	0	10 492 524	0	0	0	10 492 524
Outros	0	1 400 439	0	0	0	1 400 439
Total 2. Financ. Comunitário	0	13 021 654	1 133 169	0	0	14 154 823
TOTAL DO PROGRAMA	0	85 500 000	151 166 959	118 085 204	0	354 752 163
TOTAL DO MINISTÉRIO	123 324 106	142 124 445	197 751 033	160 313 071	306 081 995	929 594 650

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Ministério por Programa

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 7

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
JUSTIÇA						
011 - JUSTIÇA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	202 251 448	27 500 000	58 938 108	23 126 377	22 843 315	334 659 248
Auto-Financiamento	52 456 376	82 715 826	345 615 485	359 560 096	147 835 244	988 183 027
Total 1. Financ. Nacional	254 707 824	110 215 826	404 553 593	382 686 473	170 678 559	1 322 842 275
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	23 854 752	21 395 841	10 301 311	0	0	55 551 904
Total 2. Financ. Comunitário	23 854 752	21 395 841	10 301 311	0	0	55 551 904
TOTAL DO PROGRAMA	278 562 576	131 611 667	414 854 904	382 686 473	170 678 559	1 378 394 179
TOTAL DO MINISTÉRIO	278 562 576	131 611 667	414 854 904	382 686 473	170 678 559	1 378 394 179

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Ministério por Programa

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 8

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
012 - ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	68 209 070	73 884 583	77 613 549	61 601 749	64 154 819	345 463 770
Auto-Financiamento	797 554	0	0	0	0	797 554
Transf. no âmbito das AP	0	375 160	0	0	0	375 160
Total 1. Financ. Nacional	69 006 624	74 259 743	77 613 549	61 601 749	64 154 819	346 636 484
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	239 963 812	111 495 593	28 889 195	28 294 475	41 086 885	449 729 960
Feder Cooperação	199 841	121 345	125 694	125 694	377 082	949 656
Fundo de Coesão	1 424 126	148 750	148 750	0	0	1 721 626
Outros	0	15 821	4 544	0	0	20 365
Total 2. Financ. Comunitário	241 587 779	111 781 509	29 168 183	28 420 169	41 463 967	452 421 607
TOTAL DO PROGRAMA	310 594 403	186 041 252	106 781 732	90 021 918	105 618 786	799 058 091
TOTAL DO MINISTÉRIO	310 594 403	186 041 252	106 781 732	90 021 918	105 618 786	799 058 091

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Ministério por Programa

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 9

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS						
013 - AGRICULTURA E PESCAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	142 982 520	200 000 000	250 398 247	245 790 771	568 196 183	1 407 367 721
Auto-Financiamento	12 836 810	1 298 798	2 600 000	1 500 000	0	18 235 608
Total 1. Financ. Nacional	155 819 330	201 298 798	252 998 247	247 290 771	568 196 183	1 425 603 329
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	211 524	752 500	1 417 100	880 000	1 360 000	4 621 124
Feder Cooperação	37 500	75 000	37 500	0	0	150 000
Feoga Orientação/FEADER	16 156 818	393 665 596	549 520 573	549 520 673	1 482 336 256	2 991 199 916
Feoga Garantia/Feoga	11 877 173	12 355 000	12 355 000	12 390 000	12 355 000	61 332 173
Fundo Europeu das pescas	1 043 400	46 907 387	37 814 489	37 233 088	112 996 109	235 994 473
Outros	8 604 644	4 335 323	3 170 634	3 170 634	1 711 366	20 992 601
Total 2. Financ. Comunitário	37 931 059	458 090 806	604 315 296	603 194 395	1 610 758 731	3 314 290 287
TOTAL DO PROGRAMA	193 750 389	659 389 604	857 313 543	850 485 166	2 178 954 914	4 739 893 616
TOTAL DO MINISTÉRIO	193 750 389	659 389 604	857 313 543	850 485 166	2 178 954 914	4 739 893 616

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Ministério por Programa

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 10

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES						
014 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	711 624 875	135 000 000	218 448 757	237 357 712	188 666 678	1 491 098 022
Auto-Financiamento	31 203 256	2 105 000	775 000	1 000 000	0	35 083 256
Transf. no âmbito das AP	2 485 117	0	0	0	0	2 485 117
Total 1. Financ. Nacional	745 313 248	137 105 000	219 223 757	238 357 712	188 666 678	1 528 666 395
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	177 154 340	13 329 542	20 457 770	17 067 919	7 161 648	235 171 219
Fundo de Coesão	2 534 899	369 319	0	0	0	2 904 218
Fundo Europeu das pescas	7 315 000	2 040 000	243 000	0	0	9 598 000
Outros	8 710 026	565 000	535 000	535 000	0	10 345 026
Total 2. Financ. Comunitário	195 714 265	16 303 861	21 235 770	17 602 919	7 161 648	258 018 463
TOTAL DO PROGRAMA	941 027 513	153 408 861	240 459 527	255 960 631	195 828 326	1 786 684 858
TOTAL DO MINISTÉRIO	941 027 513	153 408 861	240 459 527	255 960 631	195 828 326	1 786 684 858

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Ministério por Programa

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 11

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
015 - AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 300 969 259	87 000 000	79 602 913	55 302 538	117 461 664	1 640 336 374
Auto-Financiamento	109 362 667	80 156 258	70 078 071	64 668 000	204 518 000	528 782 996
Transf. no âmbito das AP	1 335 282	13 974 343	211 142	0	0	15 520 767
Total 1. Financ. Nacional	1 411 667 208	181 130 601	149 892 126	119 970 538	321 979 664	2 184 640 137
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	88 826 281	55 529 514	23 151 964	9 382 385	17 824 699	194 714 843
Feder Cooperação	2 345 243	2 699 321	408 668	304 487	233 013	5 990 732
Fundo de Coesão	13 403 219	32 442 592	18 958 867	7 058 765	3 305 560	75 169 003
Fundo Social Europeu	217 481	43 544	36 000	0	0	297 025
Feoga Orientação/FEADER	319 193	93 200	91 800	50 000	0	554 193
Outros	18 907 097	11 086 933	7 808 450	84 219	84 219	37 970 918
Total 2. Financ. Comunitário	124 018 514	101 895 104	50 455 749	16 879 856	21 447 491	314 696 714
TOTAL DO PROGRAMA	1 535 685 722	283 025 705	200 347 875	136 850 394	343 427 155	2 499 336 851
TOTAL DO MINISTÉRIO	1 535 685 722	283 025 705	200 347 875	136 850 394	343 427 155	2 499 336 851

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Ministério por Programa

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 12

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL						
016 - TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	4 838 408	12 300 000	13 838 888	8 076 586	1 430 000	40 483 882
Auto-Financiamento	2 646 654	0	0	0	0	2 646 654
Transf. no âmbito das AP	0	39 363 513	46 245 000	50 015 000	0	135 623 513
Total 1. Financ. Nacional	7 485 062	51 663 513	60 083 888	58 091 586	1 430 000	178 754 049
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	574 783	0	0	0	0	574 783
Total 2. Financ. Comunitário	574 783	0	0	0	0	574 783
TOTAL DO PROGRAMA	8 059 845	51 663 513	60 083 888	58 091 586	1 430 000	179 328 832
TOTAL DO MINISTÉRIO	8 059 845	51 663 513	60 083 888	58 091 586	1 430 000	179 328 832

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Ministério por Programa

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 13

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
SAUDE						
017 - SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	44 767 459	33 490 000	60 083 203	10 847 769	7 300 000	156 488 431
Auto-Financiamento	934 619	0	0	0	0	934 619
Total 1. Financ. Nacional	45 702 078	33 490 000	60 083 203	10 847 769	7 300 000	157 423 050
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	43 755 829	25 609 167	30 911 660	0	0	100 276 656
Feder Cooperação	0	405 387	0	0	0	405 387
Fundo Social Europeu	49 358	78 794	0	0	0	128 152
Total 2. Financ. Comunitário	43 805 187	26 093 348	30 911 660	0	0	100 810 195
TOTAL DO PROGRAMA	89 507 265	59 583 348	90 994 863	10 847 769	7 300 000	258 233 245
TOTAL DO MINISTÉRIO	89 507 265	59 583 348	90 994 863	10 847 769	7 300 000	258 233 245

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Ministério por Programa

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 14

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
EDUCAÇÃO						
018 - EDUCAÇÃO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	70 779 327	182 500 000	322 112 364	259 768 087	59 906	835 219 684
Auto-Financiamento	29 905 713	297 298	0	0	0	30 203 011
Total 1. Financ. Nacional	100 685 040	182 797 298	322 112 364	259 768 087	59 906	865 422 695
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	10 241 718	111 307 744	16 471 151	0	0	138 020 613
Fundo Social Europeu	0	1 411 198	6 288 464	0	0	7 699 662
Total 2. Financ. Comunitário	10 241 718	112 718 942	22 759 615	0	0	145 720 275
TOTAL DO PROGRAMA	110 926 758	295 516 240	344 871 979	259 768 087	59 906	1 011 142 970
TOTAL DO MINISTÉRIO	110 926 758	295 516 240	344 871 979	259 768 087	59 906	1 011 142 970

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Ministério por Programa

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 15

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
019 - INVESTIGAÇÃO E ENSINO SUPERIOR						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	803 973 348	470 000 000	454 281 841	411 429 256	947 179 619	3 086 864 064
Auto-Financiamento	35 383 217	12 864 403	58 082 235	57 607 235	142 404 470	306 341 560
Transf. no âmbito das AP	6 310 170	2 561 039	400 000	0	0	9 271 209
Total 1. Financ. Nacional	845 666 735	485 425 442	512 764 076	469 036 491	1 089 584 089	3 402 476 833
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	276 646 756	75 829 446	85 772 820	62 798 220	77 771 032	578 818 274
Fundo Social Europeu	106 995 293	76 450 000	38 500 000	38 500 000	115 500 000	375 945 293
Outros	461 500	47 100	0	0	0	508 600
Total 2. Financ. Comunitário	384 103 549	152 326 546	124 272 820	101 298 220	193 271 032	955 272 167
TOTAL DO PROGRAMA	1 229 770 283	637 751 988	637 036 896	570 334 711	1 282 855 121	4 357 748 999
TOTAL DO MINISTÉRIO	1 229 770 283	637 751 988	637 036 896	570 334 711	1 282 855 121	4 357 748 999

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Ministério por Programa

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 16

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
CULTURA						
020 - CULTURA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	198 692 958	65 000 000	75 229 222	51 928 320	12 685 183	403 535 683
Auto-Financiamento	184 689	800 143	90 000	0	0	1 074 832
Transf. no âmbito das AP	416 500	0	249 949	0	0	666 449
Total 1. Financ. Nacional	199 294 147	65 800 143	75 569 171	51 928 320	12 685 183	405 276 964
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	21 591 600	22 296 803	26 851 368	8 348 388	2 000 000	81 088 158
Feder Cooperação	100 500	451 733	0	0	0	552 233
Outros	149 516	50 000	0	0	0	199 516
Total 2. Financ. Comunitário	21 841 616	22 798 536	26 851 368	8 348 388	2 000 000	81 839 907
TOTAL DO PROGRAMA	221 135 763	88 598 679	102 420 539	60 276 707	14 685 183	487 116 871
TOTAL DO MINISTÉRIO	221 135 763	88 598 679	102 420 539	60 276 707	14 685 183	487 116 871
TOTAL GERAL	5 728 787 170	2 833 054 430	3 497 702 754	2 954 637 480	4 800 317 434	19 814 499 268
TOTAL CONSOLIDADO	5 317 481 768	2 695 779 136	3 302 891 137	2 763 715 863	4 389 584 821	18 469 452 725

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 1

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
001 - ÓRGÃOS DE SOBERANIA						
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
QC :						
GOP : MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO						
NUTS : LISBOA;CASCAIS;FUNCHAL;VÁRIOS CONCELHOS DA R. A. DOS AÇORES						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	11 330 802	2 678 920	1 100 000	820 000	0	15 929 722
Total 1. Financ. Nacional	11 330 802	2 678 920	1 100 000	820 000	0	15 929 722
TOTAL DA MEDIDA	11 330 802	2 678 920	1 100 000	820 000	0	15 929 722
012 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA JUDICIÁRIO						
QC :						
GOP : VALORIZAR A JUSTIÇA						
NUTS : LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	273 741	100 000	0	0	0	373 741
Total 1. Financ. Nacional	273 741	100 000	0	0	0	373 741
TOTAL DA MEDIDA	273 741	100 000	0	0	0	373 741
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
QC :						
GOP : VALORIZAR A CULTURA						
NUTS : LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	2 969 075	100 000	1 220 000	1 773 380	0	6 062 455
Total 1. Financ. Nacional	2 969 075	100 000	1 220 000	1 773 380	0	6 062 455

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 2

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
001 - ÓRGÃOS DE SOBERANIA						
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
TOTAL DA MEDIDA	2 969 075	100 000	1 220 000	1 773 380	0	6 062 455
TOTAL DO PROGRAMA	14 573 618	2 878 920	2 320 000	2 593 380	0	22 365 918
TOTAL DO MINISTÉRIO	14 573 618	2 878 920	2 320 000	2 593 380	0	22 365 918

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 3

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS						
002 - GOVERNAÇÃO						
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
QC : Promover a cultura científica e tecnológica;Assistência técnica;Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social;Assistência Técnica;Estímulos à produção do conhecimento e desenvolvimento tecnológico;Governança e capacitação institucional;Outras Iniciativas Comunitárias;Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade);Bacia do Mediterrâneo / Instrumento da Política Europeia de Vizinhança;Qualificação Inicial;Competitividade, inovação e conhecimento;Coesão Social;Governança e Capacitação Institucional						
GOP : MERCADO DE TRABALHO EMPREGO E FORMAÇÃO;APOSTAR NOS JOVENS;MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO;MELHOR PROTECÇÃO SOCIAL E MAIOR INCLUSÃO;UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO;MELHOR COMUNICAÇÃO SOCIAL						
NUTS : VÁRIAS NUTS III DO CENTRO;VÁRIAS NUTS I (PAÍS);VÁRIOS CONCELHOS DO ALGARVE;VÁRIOS CONCELHOS DO NORTE;LISBOA;VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E VALE DO TEJO;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;VÁRIOS CONCELHOS DA GRANDE LISBOA;VÁRIAS NUTS III DO ALENTEJO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	33 499 140	17 679 327	21 519 669	4 487 250	4 220 000	81 405 386
Auto-Financiamento	250 544	0	0	0	0	250 544
Transf. no âmbito das AP	1 327 470	277 991	0	0	0	1 605 461
Total 1. Financ. Nacional	35 077 154	17 957 318	21 519 669	4 487 250	4 220 000	83 261 391
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	15 147 552	13 128 011	11 649 373	100 000	100 000	40 124 936
Feder Cooperação	600 000	600 000	0	0	0	1 200 000
Fundo Social Europeu	4 768 494	920 049	220 250	0	0	5 908 793
Outros	170 460	97 382	0	0	0	267 842
Total 2. Financ. Comunitário	20 686 506	14 745 442	11 869 623	100 000	100 000	47 501 571
TOTAL DA MEDIDA	55 763 660	32 702 760	33 389 292	4 587 250	4 320 000	130 762 962
003 - SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA						
QC :						
GOP : POLÍTICA EXTERNA						
NUTS : ESTRANGEIRO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	2 911 702	506 500	0	0	0	3 418 202

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 4

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS						
002 - GOVERNAÇÃO						
003 - SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA						
1. Financ. Nacional						
Total 1. Financ. Nacional	2 911 702	506 500	0	0	0	3 418 202
TOTAL DA MEDIDA	2 911 702	506 500	0	0	0	3 418 202
031 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
QC :						
GOP : MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHORES CIDADES						
NUTS : VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	122 049 027	4 613 697	4 613 697	0	0	131 276 421
Total 1. Financ. Nacional	122 049 027	4 613 697	4 613 697	0	0	131 276 421
TOTAL DA MEDIDA	122 049 027	4 613 697	4 613 697	0	0	131 276 421
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
QC :						
GOP : VALORIZAR A CULTURA						
NUTS : LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	112 410	68 000	0	0	0	180 410
Total 1. Financ. Nacional	112 410	68 000	0	0	0	180 410
TOTAL DA MEDIDA	112 410	68 000	0	0	0	180 410
037 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - DESPORTO, RECREIO E LAZER						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 5

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS						
002 - GOVERNAÇÃO						
037 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - DESPORTO, RECREIO E LAZER						
QC : Infra-estruturas para a conectividade territorial						
GOP : MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO; APOSTAR NOS JOVENS; MAIS E MELHOR DESPORTO. MELHOR QUALIDADE DE VIDA E MELHOR DEFESA DO CONSUMIDOR						
NUTS : VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE; ANADIA; MONTEMOR-O-VELHO; VÁRIAS NUTS I (PAÍS); OEIRAS; LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	52 027 135	9 428 860	9 282 941	9 453 800	3 408 800	83 601 536
Total 1. Financ. Nacional	52 027 135	9 428 860	9 282 941	9 453 800	3 408 800	83 601 536
TOTAL DA MEDIDA	52 027 135	9 428 860	9 282 941	9 453 800	3 408 800	83 601 536
038 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - COMUNICAÇÃO SOCIAL						
QC :						
GOP : MELHOR COMUNICAÇÃO SOCIAL						
NUTS : LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	25 000	0	0	0	25 000
Total 1. Financ. Nacional	0	25 000	0	0	0	25 000
TOTAL DA MEDIDA	0	25 000	0	0	0	25 000
063 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
QC : Outras Iniciativas Comunitárias; Assistência Técnica; Igualdade de Género						
GOP : MELHOR PROTECÇÃO SOCIAL E MAIOR INCLUSÃO; POLÍTICA DE FAMÍLIA, IGUALDADE, TOLERÂNCIA E INCLUSÃO						
NUTS : VÁRIAS NUTS I (PAÍS); VÁRIAS NUTS III DO NORTE; VÁRIOS CONCELHOS DO ALGARVE; PORTO; BRAGA; COIMBRA; VÁRIOS CONCELHOS DO ALENTEJO CENTRAL; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE; LISBOA; VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E VALE DO TEJO						
1. Financ. Nacional						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 6

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					TOTAL PIDDAC
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS						
002 - GOVERNAÇÃO						
063 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	866 903	900 000	108 437	4 034	0	1 879 374
Auto-Financiamento	98 249	0	0	0	0	98 249
Total 1. Financ. Nacional	965 152	900 000	108 437	4 034	0	1 977 623
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	1 189 487	1 973 861	253 022	9 407	0	3 425 777
Outros	1 353 509	567 507	0	0	0	1 921 016
Total 2. Financ. Comunitário	2 542 996	2 541 368	253 022	9 407	0	5 346 793
TOTAL DA MEDIDA	3 508 148	3 441 368	361 459	13 441	0	7 324 416
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade);Gestão e Aperfeiçoamento Profissional						
GOP : MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO						
NUTS : LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	2 633 325	369 001	31 692	0	0	3 034 018
Total 1. Financ. Nacional	2 633 325	369 001	31 692	0	0	3 034 018
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	1 375 192	350 000	0	0	0	1 725 192
Fundo Social Europeu	35 110	16 377	16 377	0	0	67 864
Total 2. Financ. Comunitário	1 410 302	366 377	16 377	0	0	1 793 056
TOTAL DA MEDIDA	4 043 627	735 378	48 069	0	0	4 827 074

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 7

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					TOTAL PIDDAC
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS						
002 - GOVERNAÇÃO						
TOTAL DO PROGRAMA	240 415 709	51 521 563	47 695 458	14 054 491	7 728 800	361 416 021
TOTAL DO MINISTÉRIO	240 415 709	51 521 563	47 695 458	14 054 491	7 728 800	361 416 021

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 8

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS						
003 - REPRESENTAÇÃO EXTERNA						
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
QC :						
GOP : MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO;POLÍTICA EXTERNA						
NUTS : LISBOA;ESTRANGEIRO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	49 476 576	4 545 000	4 946 195	2 524 000	3 259 000	64 750 771
Auto-Financiamento	0	280 875	0	0	0	280 875
Total 1. Financ. Nacional	49 476 576	4 825 875	4 946 195	2 524 000	3 259 000	65 031 646
TOTAL DA MEDIDA	49 476 576	4 825 875	4 946 195	2 524 000	3 259 000	65 031 646
002 - SERV. GERAIS DA A.P. - NEGOCIOS ESTRANGEIROS						
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade)						
GOP : POLÍTICA EXTERNA;MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO						
NUTS : LISBOA;ESTRANGEIRO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	19 179 807	5 128 500	5 157 548	3 604 717	10 834 581	43 905 153
Auto-Financiamento	1 662 688	0	0	0	0	1 662 688
Transf. no âmbito das AP	155 698	3 402 000	1 020 000	691 992	600 000	5 869 690
Total 1. Financ. Nacional	20 998 193	8 530 500	6 177 548	4 296 709	11 434 581	51 437 531
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	538 037	181 582	0	0	719 619
Fundo Social Europeu	0	0	16 441	0	0	16 441
Total 2. Financ. Comunitário	0	538 037	198 023	0	0	736 060
TOTAL DA MEDIDA	20 998 193	9 068 537	6 375 571	4 296 709	11 434 581	52 173 591
003 - SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 9

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS						
003 - REPRESENTAÇÃO EXTERNA						
003 - SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA						
QC :						
GOP : POLÍTICA EXTERNA						
NUTS : ESTRANGEIRO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	985 185	450 000	700 000	0	0	2 135 185
Total 1. Financ. Nacional	985 185	450 000	700 000	0	0	2 135 185
TOTAL DA MEDIDA	985 185	450 000	700 000	0	0	2 135 185
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
QC :						
GOP : MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO;VALORIZAR A CULTURA						
NUTS : LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	39 500	41 040	0	0	80 540
Total 1. Financ. Nacional	0	39 500	41 040	0	0	80 540
TOTAL DA MEDIDA	0	39 500	41 040	0	0	80 540
063 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
QC :						
GOP : MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO;VALORIZAR A CULTURA						
NUTS : LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	37 000	65 000	0	0	102 000

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 10

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS						
003 - REPRESENTAÇÃO EXTERNA						
063 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
1. Financ. Nacional						
Total 1. Financ. Nacional	0	37 000	65 000	0	0	102 000
TOTAL DA MEDIDA	0	37 000	65 000	0	0	102 000
TOTAL DO PROGRAMA	71 459 954	14 420 912	12 127 806	6 820 709	14 693 581	119 522 962
TOTAL DO MINISTÉRIO	71 459 954	14 420 912	12 127 806	6 820 709	14 693 581	119 522 962

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 11

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
004 - FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade)						
GOP : MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO;MERCADO DE TRABALHO EMPREGO E FORMAÇÃO;UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO						
NUTS : VÁRIAS NUTS I (PAÍS);LISBOA;VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E VALE DO TEJO;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;AMADORA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	103 322 308	17 489 979	25 653 303	25 957 938	24 557 939	196 981 467
Auto-Financiamento	6 345 723	657 678	0	0	0	7 003 401
Total 1. Financ. Nacional	109 668 031	18 147 657	25 653 303	25 957 938	24 557 939	203 984 868
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	8 970 673	13 851 865	598 761	0	0	23 421 299
Total 2. Financ. Comunitário	8 970 673	13 851 865	598 761	0	0	23 421 299
TOTAL DA MEDIDA	118 638 704	31 999 522	26 252 064	25 957 938	24 557 939	227 406 167
027 - SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ACÇÃO SOCIAL						
QC :						
GOP : MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO						
NUTS : LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	155 079	0	0	0	155 079
Total 1. Financ. Nacional	0	155 079	0	0	0	155 079
TOTAL DA MEDIDA	0	155 079	0	0	0	155 079
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
QC :						
GOP : VALORIZAR A CULTURA						

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 12

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
004 - FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
NUTS : LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	33 596	10 000	0	0	0	43 596
Total 1. Financ. Nacional	33 596	10 000	0	0	0	43 596
TOTAL DA MEDIDA	33 596	10 000	0	0	0	43 596
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
QC : Assistência técnica;Espaço Atlântico;Gestão e Aperfeiçoamento Profissional;Lisboa;Auditoria e controlo do FEDER e FC;Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade);Coordenação, Gestão, Monitorização, Auditoria e Conhecer para Intervir e Qualificar nas Regiões do Objectivo Convergência;Formação Avançada						
GOP : POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO						
NUTS : VÁRIAS NUTS I (PAÍS);LISBOA;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	11 577 496	5 844 942	10 161 769	307 943	307 943	28 200 093
Auto-Financiamento	4 531 346	456 733	879 498	700 000	0	6 567 577
Total 1. Financ. Nacional	16 108 842	6 301 675	11 041 267	1 007 943	307 943	34 767 670
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	16 146 496	12 072 196	9 862 831	509 116	509 116	39 099 755
Feder Cooperação	50 000	55 509	55 509	55 509	55 509	272 036
Fundo Social Europeu	662 474	2 143 433	560 354	560 354	560 354	4 486 969
Feoga Orientação/FEADER	0	80 319	80 319	80 319	80 319	321 276
Total 2. Financ. Comunitário	16 858 970	14 351 457	10 559 013	1 205 298	1 205 298	44 180 036
TOTAL DA MEDIDA	32 967 812	20 653 132	21 600 280	2 213 241	1 513 241	78 947 706
TOTAL DO PROGRAMA	151 640 112	52 817 733	47 852 344	28 171 179	26 071 180	306 552 548

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 13

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					TOTAL PIDDAC
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
TOTAL DO MINISTÉRIO	151 640 112	52 817 733	47 852 344	28 171 179	26 071 180	306 552 548

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 14

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
DEFESA NACIONAL						
006 - DEFESA						
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
QC :						
GOP : MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO PARA TODOS						
NUTS : LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	168 817	50 000	0	0	0	218 817
Total 1. Financ. Nacional	168 817	50 000	0	0	0	218 817
TOTAL DA MEDIDA	168 817	50 000	0	0	0	218 817
004 - SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL						
QC :						
GOP : POLÍTICA DE DEFESA NACIONAL						
NUTS : LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	2 700 186	100 000	1 064 000	870 603	807 937	5 542 726
Total 1. Financ. Nacional	2 700 186	100 000	1 064 000	870 603	807 937	5 542 726
TOTAL DA MEDIDA	2 700 186	100 000	1 064 000	870 603	807 937	5 542 726
005 - DEFESA NACIONAL - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
QC :						
GOP : MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO						
NUTS : LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	100 000	87 000	0	0	0	187 000

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 15

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
DEFESA NACIONAL						
006 - DEFESA						
005 - DEFESA NACIONAL - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
1. Financ. Nacional						
Total 1. Financ. Nacional	100 000	87 000	0	0	0	187 000
TOTAL DA MEDIDA	100 000	87 000	0	0	0	187 000
006 - DEFESA NACIONAL - INVESTIGAÇÃO						
QC :						
GOP : POLÍTICA DE DEFESA NACIONAL						
NUTS : VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE; LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	9 388 212	265 000	0	0	0	9 653 212
Total 1. Financ. Nacional	9 388 212	265 000	0	0	0	9 653 212
TOTAL DA MEDIDA	9 388 212	265 000	0	0	0	9 653 212
007 - DEFESA NACIONAL - FORÇAS ARMADAS						
QC :						
GOP : MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHORES CIDADES; POLÍTICA DE DEFESA NACIONAL; MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO; MELHOR SEGURANÇA INTERNA, MAIS SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MELHOR PROTECÇÃO CIVIL						
NUTS : LISBOA; VÁRIAS NUTS I (PAÍS); VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	146 784 620	17 296 000	125 984 367	60 060 605	136 725 991	486 851 583
Auto-Financiamento	3 295 194	0	0	0	0	3 295 194
Total 1. Financ. Nacional	150 079 814	17 296 000	125 984 367	60 060 605	136 725 991	490 146 777
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	11 025 000	0	0	0	0	11 025 000
Total 2. Financ. Comunitário	11 025 000	0	0	0	0	11 025 000

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 16

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
DEFESA NACIONAL						
006 - DEFESA						
007 - DEFESA NACIONAL - FORÇAS ARMADAS						
TOTAL DA MEDIDA	161 104 814	17 296 000	125 984 367	60 060 605	136 725 991	501 171 777
014 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - PROTECÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS						
QC :						
GOP : MELHOR SEGURANÇA INTERNA, MAIS SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MELHOR PROTECÇÃO CIVIL						
NUTS : ESPINHO;VILA NOVA DA BARQUINHA;LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	10 887 532	1 900 000	7 742 000	6 430 000	7 370 000	34 329 532
Total 1. Financ. Nacional	10 887 532	1 900 000	7 742 000	6 430 000	7 370 000	34 329 532
TOTAL DA MEDIDA	10 887 532	1 900 000	7 742 000	6 430 000	7 370 000	34 329 532
017 - EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NÃO SUPERIOR						
QC :						
GOP : MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO PARA TODOS						
NUTS : ALMADA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	998 018	101 000	0	0	0	1 099 018
Total 1. Financ. Nacional	998 018	101 000	0	0	0	1 099 018
TOTAL DA MEDIDA	998 018	101 000	0	0	0	1 099 018
018 - EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR						
QC :						
GOP : MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO PARA TODOS						
NUTS : ALMADA						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 17

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
DEFESA NACIONAL						
006 - DEFESA						
018 - EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	2 596 735	101 000	0	0	0	2 697 735
Total 1. Financ. Nacional	2 596 735	101 000	0	0	0	2 697 735
TOTAL DA MEDIDA	2 596 735	101 000	0	0	0	2 697 735
022 - SAÚDE - HOSPITAIS E CLÍNICAS						
QC :						
GOP : SAÚDE, UM BEM PARA AS PESSOAS						
NUTS : LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	17 619 912	2 000 000	0	0	0	19 619 912
Total 1. Financ. Nacional	17 619 912	2 000 000	0	0	0	19 619 912
TOTAL DA MEDIDA	17 619 912	2 000 000	0	0	0	19 619 912
034 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
QC :						
GOP : VALORIZAR A CULTURA						
NUTS : LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	872 846	700 000	0	0	0	1 572 846
Total 1. Financ. Nacional	872 846	700 000	0	0	0	1 572 846
TOTAL DA MEDIDA	872 846	700 000	0	0	0	1 572 846
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 18

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
DEFESA NACIONAL						
006 - DEFESA						
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
QC :						
GOP : VALORIZAR A CULTURA						
NUTS : OEIRAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 916 082	100 000	0	0	0	2 016 082
Total 1. Financ. Nacional	1 916 082	100 000	0	0	0	2 016 082
TOTAL DA MEDIDA	1 916 082	100 000	0	0	0	2 016 082
TOTAL DO PROGRAMA	208 353 154	22 700 000	134 790 367	67 361 208	144 903 928	578 108 657
TOTAL DO MINISTÉRIO	208 353 154	22 700 000	134 790 367	67 361 208	144 903 928	578 108 657

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 19

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ADMINISTRAÇÃO INTERNA						
009 - SEGURANÇA INTERNA						
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
QC :						
GOP : UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO;MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO						
NUTS : LISBOA;VÁRIAS NUTS I (PAÍS);VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	16 017 468	1 274 918	388 295	100 000	0	17 780 681
Total 1. Financ. Nacional	16 017 468	1 274 918	388 295	100 000	0	17 780 681
TOTAL DA MEDIDA	16 017 468	1 274 918	388 295	100 000	0	17 780 681
009 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
QC : Outras Iniciativas Comunitárias;Assistência Técnica						
GOP : UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO;MELHOR SEGURANÇA INTERNA, MAIS SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MELHOR PROTECÇÃO CIVIL						
NUTS : VÁRIAS NUTS I (PAÍS);VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	64 080 496	48 882 044	38 756 442	37 867 000	303 138 090	492 724 072
Auto-Financiamento	248 216	0	0	0	0	248 216
Total 1. Financ. Nacional	64 328 712	48 882 044	38 756 442	37 867 000	303 138 090	492 972 288
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	24 544 977	1 416 667	263 725	1 416 667	374 505	28 016 541
Outros	0	1 000 000	931 612	0	0	1 931 612
Total 2. Financ. Comunitário	24 544 977	2 416 667	1 195 337	1 416 667	374 505	29 948 153
TOTAL DA MEDIDA	88 873 689	51 298 711	39 951 779	39 283 667	303 512 595	522 920 441
011 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - FORÇAS DE SEGURANÇA						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 20

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ADMINISTRAÇÃO INTERNA						
009 - SEGURANÇA INTERNA						
011 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - FORÇAS DE SEGURANÇA						
QC : Prevenção, gestão e monitorização de riscos naturais e tecnológicos						
GOP : MELHOR SEGURANÇA INTERNA, MAIS SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MELHOR PROTECÇÃO CIVIL						
NUTS : VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
2. Financ. Comunitário						
Fundo de Coesão	0	1 164 020	0	0	0	1 164 020
Total 2. Financ. Comunitário	0	1 164 020	0	0	0	1 164 020
TOTAL DA MEDIDA	0	1 164 020	0	0	0	1 164 020
014 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - PROTECÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS						
QC : Prevenção, gestão e monitorização de riscos naturais e tecnológicos						
GOP : MELHOR SEGURANÇA INTERNA, MAIS SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MELHOR PROTECÇÃO CIVIL						
NUTS : VISEU;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	12 132 946	1 833 551	1 873 200	853 260	770 820	17 463 777
Total 1. Financ. Nacional	12 132 946	1 833 551	1 873 200	853 260	770 820	17 463 777
2. Financ. Comunitário						
Fundo de Coesão	6 300 003	1 053 245	4 370 800	1 990 940	1 798 580	15 513 568
Total 2. Financ. Comunitário	6 300 003	1 053 245	4 370 800	1 990 940	1 798 580	15 513 568
TOTAL DA MEDIDA	18 432 949	2 886 796	6 244 000	2 844 200	2 569 400	32 977 345
TOTAL DO PROGRAMA	123 324 106	56 624 445	46 584 074	42 227 867	306 081 995	574 842 487

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 21

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ADMINISTRAÇÃO INTERNA						
010 - LEI DE PROGR. DAS INSTALAÇÕES E EQUIP. DAS FORÇAS DE SEGURANÇA						
011 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - FORÇAS DE SEGURANÇA						
QC : Redes e acções colectivas de desenvolvimento empresarial;Outras Iniciativas Comunitárias;Prevenção, gestão e monitorização de riscos naturais e tecnológicos;Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade)						
GOP : MELHOR SEGURANÇA INTERNA, MAIS SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MELHOR PROTECÇÃO CIVIL;MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO						
NUTS : VÁRIAS NUTS I (PAÍS);LISBOA;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	9 983 913	21 195 462	24 171 114	0	55 350 489
Auto-Financiamento	0	62 468 859	128 778 657	93 914 090	0	285 161 606
Total 1. Financ. Nacional	0	72 452 772	149 974 119	118 085 204	0	340 512 095
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	1 105 132	1 078 199	0	0	2 183 331
Fundo de Coesão	0	10 492 524	0	0	0	10 492 524
Outros	0	1 400 439	0	0	0	1 400 439
Total 2. Financ. Comunitário	0	12 998 095	1 078 199	0	0	14 076 294
TOTAL DA MEDIDA	0	85 450 867	151 052 318	118 085 204	0	354 588 389
014 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - PROTECÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS						
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade)						
GOP : MELHOR SEGURANÇA INTERNA, MAIS SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MELHOR PROTECÇÃO CIVIL						
NUTS : VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	25 574	59 671	0	0	85 245
Total 1. Financ. Nacional	0	25 574	59 671	0	0	85 245
2. Financ. Comunitário						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 22

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ADMINISTRAÇÃO INTERNA						
010 - LEI DE PROGR. DAS INSTALAÇÕES E EQUIP. DAS FORÇAS DE SEGURANÇA						
014 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - PROTECÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS						
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	23 559	54 970	0	0	78 529
Total 2. Financ. Comunitário	0	23 559	54 970	0	0	78 529
TOTAL DA MEDIDA	0	49 133	114 641	0	0	163 774
TOTAL DO PROGRAMA	0	85 500 000	151 166 959	118 085 204	0	354 752 163
TOTAL DO MINISTÉRIO	123 324 106	142 124 445	197 751 033	160 313 071	306 081 995	929 594 650

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 23

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
JUSTIÇA						
011 - JUSTIÇA						
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade)						
GOP : VALORIZAR A JUSTIÇA						
NUTS : LISBOA;VÁRIAS NUTS I (PAÍS);VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	6 422 562	3 475 639	1 033 549	275 366	550 732	11 757 848
Auto-Financiamento	15 078 401	1 938 739	881 188	0	0	17 898 328
Total 1. Financ. Nacional	21 500 963	5 414 378	1 914 737	275 366	550 732	29 656 176
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	4 652 294	4 680 353	1 544 490	0	0	10 877 137
Total 2. Financ. Comunitário	4 652 294	4 680 353	1 544 490	0	0	10 877 137
TOTAL DA MEDIDA	26 153 257	10 094 731	3 459 227	275 366	550 732	40 533 313
010 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - INVESTIGAÇÃO						
QC : Outras Iniciativas Comunitárias;Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade)						
GOP : VALORIZAR A JUSTIÇA						
NUTS : VÁRIOS CONCELHOS DA GRANDE LISBOA;VÁRIAS NUTS I (PAÍS);LISBOA;PORTIMÃO;COIMBRA;LOURES;FARO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	64 624 777	5 081 316	3 868 698	5 296 661	1 049 500	79 920 952
Auto-Financiamento	10 314 994	12 819 116	43 501 697	52 849 373	16 408 300	135 893 480
Total 1. Financ. Nacional	74 939 771	17 900 432	47 370 395	58 146 034	17 457 800	215 814 432
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	1 620 572	0	0	0	1 620 572
Total 2. Financ. Comunitário	0	1 620 572	0	0	0	1 620 572

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 24

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
JUSTIÇA						
011 - JUSTIÇA						
010 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - INVESTIGAÇÃO						
TOTAL DA MEDIDA	74 939 771	19 521 004	47 370 395	58 146 034	17 457 800	217 435 004
012 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA JUDICIÁRIO						
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade)						
GOP : VALORIZAR A JUSTIÇA						
NUTS : COVILHÃ; LISBOA; SEIXAL; PENACOVA; PONTA DO SOL; OURÉM; FARO; LOUSÃ; SANTA COMBA DÃO; GONDOMAR; PAÇOS DE FERREIRA; VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E VALE DO TEJO; ESTREMOZ; BARCELOS; MOGADOURO; VÁRIAS NUTS I (PAÍS); BENAVENTE; CABECEIRAS DE BASTO; LOUSADA; PAREDES; PESO DA RÉGUA; ABRANTES; MARINHA GRANDE; VILA VIÇOSA; ARCOS DE VALDEVEZ; BRAGANÇA; VÁRIAS NUTS III DO CENTRO; CARTAXO; SANTARÉM; ELVAS; BEJA; PONTA DELGADA; POVOAÇÃO; ANGRA DO HEROÍSMO; VILA NOVA DE FAMALICÃO; MAFRA; PALMELA; GOUVEIA; LOULÉ; HORTA; VÁRIAS NUTS III DO NORTE; OLIVEIRA DO BAIRRO; TOMAR; SEIA; CASTELO BRANCO; FERREIRA DO ALENTEJO; VIANA DO CASTELO; PORTO; AROUCA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	21 571 764	9 257 785	43 205 812	7 881 869	3 798 600	85 715 830
Auto-Financiamento	20 810 042	29 462 473	9 237 615	1 450 528	51 000	61 011 658
Total 1. Financ. Nacional	42 381 806	38 720 258	52 443 427	9 332 397	3 849 600	146 727 488
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	618 750	3 511 649	8 756 821	0	0	12 887 220
Total 2. Financ. Comunitário	618 750	3 511 649	8 756 821	0	0	12 887 220
TOTAL DA MEDIDA	43 000 556	42 231 907	61 200 248	9 332 397	3 849 600	159 614 708
013 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA PRISIONAL, DE REINserÇÃO SOCIAL E DE MENORES						
QC :						
GOP : VALORIZAR A JUSTIÇA						
NUTS : CASTELO BRANCO; VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E VALE DO TEJO; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE; VILA DO CONDE; AZAMBUJA; ELVAS; PONTA DELGADA; LEIRIA; PORTO; ANGRA DO HEROÍSMO; SILVES; VÁRIAS NUTS I (PAÍS); COIMBRA; LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	105 670 901	6 090 740	10 830 049	9 672 481	17 444 483	149 708 654
Auto-Financiamento	3 515 723	38 495 498	291 994 985	305 260 195	131 375 944	770 642 345
Total 1. Financ. Nacional	109 186 624	44 586 238	302 825 034	314 932 676	148 820 427	920 350 999

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 25

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					TOTAL PIDDAC
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	
JUSTIÇA						
011 - JUSTIÇA						
013 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA PRISIONAL, DE REINserÇÃO SOCIAL E DE MENORES						
TOTAL DA MEDIDA	109 186 624	44 586 238	302 825 034	314 932 676	148 820 427	920 350 999
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade)						
GOP : VALORIZAR A JUSTIÇA						
NUTS : VÁRIAS NUTS I (PAÍS)						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	3 961 444	3 594 520	0	0	0	7 555 964
Auto-Financiamento	2 737 216	0	0	0	0	2 737 216
Total 1. Financ. Nacional	6 698 660	3 594 520	0	0	0	10 293 180
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	18 583 708	11 583 267	0	0	0	30 166 975
Total 2. Financ. Comunitário	18 583 708	11 583 267	0	0	0	30 166 975
TOTAL DA MEDIDA	25 282 368	15 177 787	0	0	0	40 460 155
TOTAL DO PROGRAMA	278 562 576	131 611 667	414 854 904	382 686 473	170 678 559	1 378 394 179
TOTAL DO MINISTÉRIO	278 562 576	131 611 667	414 854 904	382 686 473	170 678 559	1 378 394 179

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 26

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
012 - ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade)						
GOP : MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO;MAIS E MELHOR DESPORTO. MELHOR QUALIDADE DE VIDA E MELHOR DEFESA DO CONSUMIDOR						
NUTS : COIMBRA;ÉVORA;FARO;PORTO;VÁRIAS NUTS I (PAÍS);LISBOA;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;VÁRIOS CONCELHOS DA GRANDE LISBOA;VÁRIAS NUTS III DO CENTRO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	3 871 089	4 226 000	2 761 044	1 827 500	1 082 550	13 768 183
Total 1. Financ. Nacional	3 871 089	4 226 000	2 761 044	1 827 500	1 082 550	13 768 183
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	2 037 795	2 341 855	489 720	0	0	4 869 370
Total 2. Financ. Comunitário	2 037 795	2 341 855	489 720	0	0	4 869 370
TOTAL DA MEDIDA	5 908 884	6 567 855	3 250 764	1 827 500	1 082 550	18 637 553
004 - SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL						
QC : Competitividade, inovação e conhecimento;Outras Iniciativas Comunitárias						
GOP : UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO						
NUTS : ALMADA;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	131 368	683 619	917 156	1 108 750	1 562 450	4 403 343
Total 1. Financ. Nacional	131 368	683 619	917 156	1 108 750	1 562 450	4 403 343
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	12 492	105 000	105 000	0	0	222 492
Outros	0	15 821	4 544	0	0	20 365
Total 2. Financ. Comunitário	12 492	120 821	109 544	0	0	242 857
TOTAL DA MEDIDA	143 860	804 440	1 026 700	1 108 750	1 562 450	4 646 200

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 27

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
012 - ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
063 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
QC : Portugal-Espanha;Coordenação e monitorização financeira do FEDER e FC;Assistência Técnica Global;Coordenação e monitorização estratégica do QREN;Auditoria e controlo do FEDER e FC						
GOP : MAIS E MELHOR DESPORTO. MELHOR QUALIDADE DE VIDA E MELHOR DEFESA DO CONSUMIDOR;POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO						
NUTS : LISBOA;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	9 311 369	6 153 583	2 707 901	2 672 651	5 559 953	26 405 457
Auto-Financiamento	780 876	0	0	0	0	780 876
Total 1. Financ. Nacional	10 092 245	6 153 583	2 707 901	2 672 651	5 559 953	27 186 333
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	7 125 953	6 400 205	6 400 205	6 400 205	19 192 615	45 519 183
Feder Cooperação	199 841	121 345	125 694	125 694	377 082	949 656
Fundo de Coesão	1 424 126	148 750	148 750	0	0	1 721 626
Total 2. Financ. Comunitário	8 749 920	6 670 300	6 674 649	6 525 899	19 569 697	48 190 465
TOTAL DA MEDIDA	18 842 165	12 823 883	9 382 550	9 198 550	25 129 650	75 376 798
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
QC : Estímulos à produção do conhecimento e desenvolvimento tecnológico;Competitividade, inovação e conhecimento;Assistência técnica;Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade)						
GOP : MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO;PROMOVER A EFICIÊNCIA DO INVESTIMENTO E DA DINÂMICA EMPRESARIAL;MERCADO DE TRABALHO EMPREGO E FORMAÇÃO						
NUTS : VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E VALE DO TEJO;VÁRIOS CONCELHOS DO ALGARVE;COIMBRA;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;LISBOA;VÁRIOS CONCELHOS DA GRANDE LISBOA;FARO;VÁRIAS NUTS III DO CENTRO;ALMADA;VÁRIAS NUTS III DO ALENTEJO;VÁRIAS NUTS III DO NORTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	54 895 244	62 821 381	71 227 448	55 992 848	55 949 866	300 886 787
Auto-Financiamento	16 678	0	0	0	0	16 678
Transf. no âmbito das AP	0	375 160	0	0	0	375 160

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 28

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					TOTAL PIDDAC
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	
ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
012 - ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
1. Financ. Nacional						
Total 1. Financ. Nacional	54 911 922	63 196 541	71 227 448	55 992 848	55 949 866	301 278 625
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	230 787 572	102 648 533	21 894 270	21 894 270	21 894 270	399 118 915
Total 2. Financ. Comunitário	230 787 572	102 648 533	21 894 270	21 894 270	21 894 270	399 118 915
TOTAL DA MEDIDA	285 699 494	165 845 074	93 121 718	77 887 118	77 844 136	700 397 540
TOTAL DO PROGRAMA	310 594 403	186 041 252	106 781 732	90 021 918	105 618 786	799 058 091
TOTAL DO MINISTÉRIO	310 594 403	186 041 252	106 781 732	90 021 918	105 618 786	799 058 091

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 29

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS						
013 - AGRICULTURA E PESCAS						
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
QC :						
GOP : MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO						
NUTS : VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	7 878 183	1 150 000	1 300 000	1 300 000	2 600 000	14 228 183
Total 1. Financ. Nacional	7 878 183	1 150 000	1 300 000	1 300 000	2 600 000	14 228 183
TOTAL DA MEDIDA	7 878 183	1 150 000	1 300 000	1 300 000	2 600 000	14 228 183
040 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade)						
GOP : POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO						
NUTS : LISBOA;VÁRIAS NUTS I (PAÍS);VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	840 000	660 000	120 000	0	1 620 000
Total 1. Financ. Nacional	0	840 000	660 000	120 000	0	1 620 000
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	692 500	537 100	0	0	1 229 600
Total 2. Financ. Comunitário	0	692 500	537 100	0	0	1 229 600
TOTAL DA MEDIDA	0	1 532 500	1 197 100	120 000	0	2 849 600
041 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - INVESTIGAÇÃO						
QC : Desenvolvimento sustentável das Zonas de Pesca;Outras Iniciativas Comunitárias;Estímulos à produção do conhecimento e desenvolvimento tecnológico						
GOP : POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 30

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS						
013 - AGRICULTURA E PESCAS						
041 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - INVESTIGAÇÃO						
NUTS : VILA DO CONDE;SANTARÉM;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	9 153 168	2 116 150	1 733 300	810 300	999 137	14 812 055
Auto-Financiamento	266 798	0	0	0	0	266 798
Total 1. Financ. Nacional	9 419 966	2 116 150	1 733 300	810 300	999 137	15 078 853
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	60 000	880 000	880 000	1 360 000	3 180 000
Fundo Europeu das pescas	0	200 000	2 000 000	1 640 000	2 310 000	6 150 000
Outros	6 899 986	1 187 581	0	0	0	8 087 567
Total 2. Financ. Comunitário	6 899 986	1 447 581	2 880 000	2 520 000	3 670 000	17 417 567
TOTAL DA MEDIDA	16 319 952	3 563 731	4 613 300	3 330 300	4 669 137	32 496 420
042 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - AGRICULTURA E PECUÁRIA						
QC : Promoção da competitividade;Gestão sustentável do espaço rural;Assistência técnica;Espaço Sudoeste Europeu;Dinamização das zonas rurais - LEADER;Outras Iniciativas Comunitárias						
GOP : PROMOVER A EFICIÊNCIA DO INVESTIMENTO E DA DINÂMICA EMPRESARIAL;POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						
NUTS : VÁRIAS NUTS I (PAÍS);VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;MORTÁGUA;VÁRIAS NUTS III DO CENTRO;VÁRIOS CONCELHOS DA GRANDE LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	100 417 961	182 479 000	230 339 340	227 630 250	525 271 375	1 266 137 926
Auto-Financiamento	12 259 241	498 798	0	0	0	12 758 039
Total 1. Financ. Nacional	112 677 202	182 977 798	230 339 340	227 630 250	525 271 375	1 278 895 965
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	37 500	75 000	37 500	0	0	150 000

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 31

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS						
013 - AGRICULTURA E PESCAS						
042 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - AGRICULTURA E PECUÁRIA						
2. Financ. Comunitário						
Feoga Orientação/FEADER	16 156 818	393 665 596	549 520 573	549 520 673	1 482 336 256	2 991 199 916
Feoga Garantia/Feoga	11 877 173	12 355 000	12 355 000	12 390 000	12 355 000	61 332 173
Total 2. Financ. Comunitário	28 071 491	406 095 596	561 913 073	561 910 673	1 494 691 256	3 052 682 089
TOTAL DA MEDIDA	140 748 693	589 073 394	792 252 413	789 540 923	2 019 962 631	4 331 578 054
043 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - SILVICULTURA						
QC : Outras Iniciativas Comunitárias						
GOP : POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;PROMOVER A EFICIÊNCIA DO INVESTIMENTO E DA DINÂMICA EMPRESARIAL						
NUTS : VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;LEIRIA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	254 303	1 031 000	1 080 000	1 080 000	870 000	4 315 303
Total 1. Financ. Nacional	254 303	1 031 000	1 080 000	1 080 000	870 000	4 315 303
2. Financ. Comunitário						
Outros	985 830	1 595 285	1 595 285	1 595 285	1 410 000	7 181 685
Total 2. Financ. Comunitário	985 830	1 595 285	1 595 285	1 595 285	1 410 000	7 181 685
TOTAL DA MEDIDA	1 240 133	2 626 285	2 675 285	2 675 285	2 280 000	11 496 988
045 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - PESCA						
QC : Adaptação da frota de pesca;Outras Iniciativas Comunitárias;Desenvolvimento sustentável das Zonas de Pesca;Assistência técnica;Assistência Técnica (FEDER);Aquicultura, transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura;Medidas de interesse colectivo						
GOP : POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;PROMOVER A EFICIÊNCIA DO INVESTIMENTO E DA DINÂMICA EMPRESARIAL						
NUTS : VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E VALE DO TEJO;VÁRIAS NUTS III DO ALENTEJO;LISBOA;VÁRIAS NUTS I (PAÍS)						
1. Financ. Nacional						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 32

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS						
013 - AGRICULTURA E PESCAS						
045 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - PESCA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	25 278 905	12 383 850	15 285 607	14 850 221	38 455 671	106 254 254
Auto-Financiamento	210 771	0	0	0	0	210 771
Total 1. Financ. Nacional	25 489 676	12 383 850	15 285 607	14 850 221	38 455 671	106 465 025
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	211 524	0	0	0	0	211 524
Fundo Europeu das pescas	1 043 400	46 707 387	35 814 489	35 593 088	110 686 109	229 844 473
Outros	718 828	1 552 457	1 575 349	1 575 349	301 366	5 723 349
Total 2. Financ. Comunitário	1 973 752	48 259 844	37 389 838	37 168 437	110 987 475	235 779 346
TOTAL DA MEDIDA	27 463 428	60 643 694	52 675 445	52 018 658	149 443 146	342 244 371
063 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
QC : Prevenção, gestão e monitorização de riscos naturais e tecnológicos						
GOP : MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO						
NUTS : VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Auto-Financiamento	100 000	800 000	2 600 000	1 500 000	0	5 000 000
Total 1. Financ. Nacional	100 000	800 000	2 600 000	1 500 000	0	5 000 000
TOTAL DA MEDIDA	100 000	800 000	2 600 000	1 500 000	0	5 000 000
TOTAL DO PROGRAMA	193 750 389	659 389 604	857 313 543	850 485 166	2 178 954 914	4 739 893 616
TOTAL DO MINISTÉRIO	193 750 389	659 389 604	857 313 543	850 485 166	2 178 954 914	4 739 893 616

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 33

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES						
014 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES						
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade)						
GOP : MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO						
NUTS : LISBOA;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	6 716 784	4 313 222	2 780 000	1 775 000	1 580 000	17 165 006
Auto-Financiamento	3 539 612	1 155 000	0	0	0	4 694 612
Total 1. Financ. Nacional	10 256 396	5 468 222	2 780 000	1 775 000	1 580 000	21 859 618
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	139 806	550 000	125 000	0	0	814 806
Total 2. Financ. Comunitário	139 806	550 000	125 000	0	0	814 806
TOTAL DA MEDIDA	10 396 202	6 018 222	2 905 000	1 775 000	1 580 000	22 674 424
004 - SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL						
QC : Investigação e desenvolvimento científico-tecnológico;Formação e qualificação para o desenvolvimento tecnológico e a inovação						
GOP : UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO;POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						
NUTS : ESTRANGEIRO;LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	20 861 102	5 300 001	3 766 814	3 553 300	0	33 481 217
Auto-Financiamento	3 016 406	775 000	775 000	1 000 000	0	5 566 406
Total 1. Financ. Nacional	23 877 508	6 075 001	4 541 814	4 553 300	0	39 047 623
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	3 435 657	1 330 000	1 330 000	1 330 000	0	7 425 657
Outros	0	565 000	535 000	535 000	0	1 635 000

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 34

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES						
014 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES						
004 - SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL						
2. Financ. Comunitário						
Total 2. Financ. Comunitário	3 435 657	1 895 000	1 865 000	1 865 000	0	9 060 657
TOTAL DA MEDIDA	27 313 165	7 970 001	6 406 814	6 418 300	0	48 108 280
028 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
QC : Outras Iniciativas Comunitárias						
GOP : MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHORES CIDADES						
NUTS : VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	332 361	472 693	0	0	0	805 054
Auto-Financiamento	1 246	0	0	0	0	1 246
Total 1. Financ. Nacional	333 607	472 693	0	0	0	806 300
2. Financ. Comunitário						
Fundo de Coesão	1 801 756	228 304	0	0	0	2 030 060
Total 2. Financ. Comunitário	1 801 756	228 304	0	0	0	2 030 060
TOTAL DA MEDIDA	2 135 363	700 997	0	0	0	2 836 360
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
QC :						
GOP : VALORIZAR A CULTURA						
NUTS : LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	195 702	80 000	0	0	0	275 702

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 35

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES						
014 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES						
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
1. Financ. Nacional						
Total 1. Financ. Nacional	195 702	80 000	0	0	0	275 702
TOTAL DA MEDIDA	195 702	80 000	0	0	0	275 702
037 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - DESPORTO, RECREIO E LAZER						
QC :						
GOP : POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						
NUTS : PENICHE;OLHÃO;PORTIMÃO;FARO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	17 158 667	850 000	3 050 000	0	0	21 058 667
Auto-Financiamento	415 916	0	0	0	0	415 916
Total 1. Financ. Nacional	17 574 583	850 000	3 050 000	0	0	21 474 583
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	2 371 246	0	0	0	0	2 371 246
Outros	343 984	0	0	0	0	343 984
Total 2. Financ. Comunitário	2 715 230	0	0	0	0	2 715 230
TOTAL DA MEDIDA	20 289 813	850 000	3 050 000	0	0	24 189 813
045 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - PESCA						
QC : Medidas de interesse colectivo;Adaptação da frota de pesca						
GOP : POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						
NUTS : VILA DO CONDE;MAFRA;OLHÃO;PENICHE;ALBUFEIRA;VIANA DO CASTELO;VÁRIAS NUTS III DO NORTE;NAZARÉ;VÁRIOS CONCELHOS DO ALGARVE;SESIMBRA;TAVIRA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	51 161 122	15 500 000	29 128 000	15 500 000	0	111 289 122

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 36

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES						
014 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES						
045 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - PESCA						
1. Financ. Nacional						
Auto-Financiamento	2 917 445	0	0	0	0	2 917 445
Total 1. Financ. Nacional	54 078 567	15 500 000	29 128 000	15 500 000	0	114 206 567
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	14 505 708	0	0	0	0	14 505 708
Fundo Europeu das pescas	7 315 000	2 040 000	243 000	0	0	9 598 000
Outros	3 298 880	0	0	0	0	3 298 880
Total 2. Financ. Comunitário	25 119 588	2 040 000	243 000	0	0	27 402 588
TOTAL DA MEDIDA	79 198 155	17 540 000	29 371 000	15 500 000	0	141 609 155
052 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade);Outras Iniciativas Comunitárias;Assistência Técnica						
GOP : POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,MELHOR SEGURANÇA INTERNA, MAIS SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MELHOR PROTECÇÃO CIVIL						
NUTS : PORTO;LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	6 381 090	8 459 084	5 004 636	2 827 647	1 263 821	23 936 278
Auto-Financiamento	676 221	0	0	0	0	676 221
Total 1. Financ. Nacional	7 057 311	8 459 084	5 004 636	2 827 647	1 263 821	24 612 499
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	7 247 891	8 397 447	7 606 382	7 381 669	7 161 648	37 795 037
Fundo de Coesão	733 143	141 015	0	0	0	874 158
Total 2. Financ. Comunitário	7 981 034	8 538 462	7 606 382	7 381 669	7 161 648	38 669 195
TOTAL DA MEDIDA	15 038 345	16 997 546	12 611 018	10 209 316	8 425 469	63 281 694

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 37

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES						
014 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES						
054 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS						
QC :						
GOP : POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						
NUTS : VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	117 435 705	24 000 000	24 000 000	0	0	165 435 705
Auto-Financiamento	2 523 000	0	0	0	0	2 523 000
Total 1. Financ. Nacional	119 958 705	24 000 000	24 000 000	0	0	167 958 705
TOTAL DA MEDIDA	119 958 705	24 000 000	24 000 000	0	0	167 958 705
055 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES FERROVIÁRIOS						
QC : Redes e equipamentos estruturantes nacionais de transportes;Outras Iniciativas Comunitárias						
GOP : POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						
NUTS : VÁRIAS NUTS III DO CENTRO;VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E VALE DO TEJO;AVEIRO;VÁRIOS CONCELHOS DA GRANDE LISBOA;VÁRIOS CONCELHOS DA PENÍNSULA DE SETÚBAL;LISBOA;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;TROFA;VÁRIOS CONCELHOS DO GRANDE PORTO;VÁRIOS CONCELHOS DO BAIXO MONDEGO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	311 317 443	45 000 000	85 176 412	164 410 560	167 500 000	773 404 415
Auto-Financiamento	1 885 165	0	0	0	0	1 885 165
Total 1. Financ. Nacional	313 202 608	45 000 000	85 176 412	164 410 560	167 500 000	775 289 580
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	75 544 445	0	0	0	0	75 544 445
Total 2. Financ. Comunitário	75 544 445	0	0	0	0	75 544 445
TOTAL DA MEDIDA	388 747 053	45 000 000	85 176 412	164 410 560	167 500 000	850 834 025
057 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 38

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES						
014 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES						
057 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS						
QC : Infra-estruturas para a conectividade territorial;Valorização territorial e desenvolvimento urbano;Medidas de interesse colectivo;Valorização económica de recursos específicos;Competitividade, inovação e conhecimento;Acessibilidades e Transportes;Infra-estruturas nacionais para a valorização de resíduos sólidos urbanos GOP : MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHORES CIDADES;POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;MELHOR SEGURANÇA INTERNA, MAIS SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MELHOR PROTECÇÃO CIVIL;MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO PARA TODOS;COMÉRCIO, SERVIÇOS E INTERNACIONALIZAÇÃO NUTS : RESENDE;ALIJÓ;LISBOA;VÁRIOS CONCELHOS DA GRANDE LISBOA;SETÚBAL;CASTELO DE PAIVA;VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO;VÁRIOS CONCELHOS DA R. A. DA MADEIRA;VIANA DO CASTELO;VILA NOVA DE FOZ CÔA;VÁRIOS CONCELHOS DO ALGARVE;MATOSINHOS;VÁRIOS CONCELHOS DO DOURO;PESO DA RÉGUA;VÁRIAS NUTS III DO NORTE;FIGUEIRA DA FOZ;PORTIMÃO;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;PORTO;AROUCA;SINES;VÁRIOS CONCELHOS DA R. A. DOS AÇORES						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	179 058 239	30 975 000	65 542 895	49 291 205	18 322 857	343 190 196
Auto-Financiamento	16 227 495	175 000	0	0	0	16 402 495
Transf. no âmbito das AP	2 485 117	0	0	0	0	2 485 117
Total 1. Financ. Nacional	197 770 851	31 150 000	65 542 895	49 291 205	18 322 857	362 077 808
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	73 613 587	3 002 095	11 396 388	8 356 250	0	96 368 320
Outros	5 067 162	0	0	0	0	5 067 162
Total 2. Financ. Comunitário	78 680 749	3 002 095	11 396 388	8 356 250	0	101 435 482
TOTAL DA MEDIDA	276 451 600	34 152 095	76 939 283	57 647 455	18 322 857	463 513 290
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade) GOP : MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO NUTS : VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 006 660	50 000	0	0	0	1 056 660
Auto-Financiamento	750	0	0	0	0	750

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 39

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES						
014 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES						
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
1. Financ. Nacional						
Total 1. Financ. Nacional	1 007 410	50 000	0	0	0	1 057 410
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	296 000	50 000	0	0	0	346 000
Total 2. Financ. Comunitário	296 000	50 000	0	0	0	346 000
TOTAL DA MEDIDA	1 303 410	100 000	0	0	0	1 403 410
TOTAL DO PROGRAMA	941 027 513	153 408 861	240 459 527	255 960 631	195 828 326	1 786 684 858
TOTAL DO MINISTÉRIO	941 027 513	153 408 861	240 459 527	255 960 631	195 828 326	1 786 684 858

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 40

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
015 - AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade);Competitividade, inovação e conhecimento;Governança e capacitação institucional;Sustentabilidade Territorial;Cultura;Prevenção, gestão e monitorização de riscos naturais e tecnológicos;Estímulos à produção do conhecimento e desenvolvimento tecnológico;Qualificação ambiental e valorização do espaço rural;Qualificação Inicial GOP : PROMOVER A EFICIÊNCIA DO INVESTIMENTO E DA DINÂMICA EMPRESARIAL;VALORIZAR A CULTURA;MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO;MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHORES CIDADES NUTS : VÁRIAS NUTS III DO ALENTEJO;FARO;VÁRIAS NUTS I (PAÍS);ÉVORA;SETÚBAL;VÁRIOS CONCELHOS DA PENÍNSULA DE SETÚBAL;VÁRIOS CONCELHOS DO ALENTEJO LITORAL;LOURES;AMADORA;LISBOA;VÁRIAS NUTS III DO NORTE;VÁRIOS CONCELHOS DO ALGARVE;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;COIMBRA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	33 523 546	6 590 593	5 154 553	2 159 403	1 500 000	48 928 095
Auto-Financiamento	612 302	0	0	0	0	612 302
Transf. no âmbito das AP	0	378 512	0	0	0	378 512
Total 1. Financ. Nacional	34 135 848	6 969 105	5 154 553	2 159 403	1 500 000	49 918 909
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	3 504 248	1 576 650	373 997	0	0	5 454 895
Fundo de Coesão	104 055	100 995	0	0	0	205 050
Fundo Social Europeu	207 601	43 544	36 000	0	0	287 145
Total 2. Financ. Comunitário	3 815 904	1 721 189	409 997	0	0	5 947 090
TOTAL DA MEDIDA	37 951 752	8 690 294	5 564 550	2 159 403	1 500 000	55 865 999
003 - SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA						
QC : Cooperação Inter-regional;Espaço Mediterrâneo;Portugal-Espanha GOP : MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHORES CIDADES;POLÍTICA EXTERNA NUTS : ALVAIÁZERE;VÁRIAS NUTS III DO NORTE;VÁRIOS CONCELHOS DO ALGARVE;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;ESTRANGEIRO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	577 160	719 126	510 000	427 500	34 000	2 267 786
Total 1. Financ. Nacional	577 160	719 126	510 000	427 500	34 000	2 267 786

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 41

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
015 - AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
003 - SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	278 940	246 375	105 000	102 000	102 000	834 315
Total 2. Financ. Comunitário	278 940	246 375	105 000	102 000	102 000	834 315
TOTAL DA MEDIDA	856 100	965 501	615 000	529 500	136 000	3 102 101
028 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
QC : Governação e Capacitação Institucional;Competitividade, inovação e conhecimento;Cooperação Inter-regional						
GOP : MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHORES CIDADES;POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO						
NUTS : VÁRIOS CONCELHOS DA GRANDE LISBOA;VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E VALE DO TEJO;COIMBRA;VÁRIAS NUTS III DO NORTE;LISBOA;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	10 372 461	5 071 932	2 691 395	2 183 855	3 037 189	23 356 832
Auto-Financiamento	0	148 197	296 394	0	0	444 591
Total 1. Financ. Nacional	10 372 461	5 220 129	2 987 789	2 183 855	3 037 189	23 801 423
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	681 290	702 867	335 803	0	0	1 719 960
Feder Cooperação	0	74 843	23 828	18 513	18 513	135 697
Total 2. Financ. Comunitário	681 290	777 710	359 631	18 513	18 513	1 855 657
TOTAL DA MEDIDA	11 053 751	5 997 839	3 347 420	2 202 368	3 055 702	25 657 080
029 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - INVESTIGAÇÃO						
QC :						
GOP : MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHORES CIDADES						
NUTS : LISBOA						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 42

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
015 - AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
029 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - INVESTIGAÇÃO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	50 750	5 000	0	0	0	55 750
Total 1. Financ. Nacional	50 750	5 000	0	0	0	55 750
TOTAL DA MEDIDA	50 750	5 000	0	0	0	55 750
030 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - HABITAÇÃO						
QC : Sustentabilidade Territorial;Outras Iniciativas Comunitárias						
GOP : MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHORES CIDADES						
NUTS : VÁRIOS CONCELHOS DA PENÍNSULA DE SETÚBAL;VÁRIOS CONCELHOS DA R. A. DOS AÇORES;PORTO;LISBOA;VÁRIAS NUTS I (PAÍS);VÁRIOS CONCELHOS DA GRANDE LISBOA;MOITA;ALMADA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 155 851 178	23 747 901	18 393 325	18 275 000	59 975 000	1 276 242 404
Auto-Financiamento	106 792 932	76 162 308	69 000 000	64 000 000	203 850 000	519 805 240
Total 1. Financ. Nacional	1 262 644 110	99 910 209	87 393 325	82 275 000	263 825 000	1 796 047 644
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	12 336 264	1 350 700	493 500	0	0	14 180 464
Outros	17 994 709	10 727 253	7 499 000	0	0	36 220 962
Total 2. Financ. Comunitário	30 330 973	12 077 953	7 992 500	0	0	50 401 426
TOTAL DA MEDIDA	1 292 975 083	111 988 162	95 385 825	82 275 000	263 825 000	1 846 449 070
031 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
QC : Conectividade e articulação territorial;Competitividade, inovação e conhecimento;Protecção e qualificação ambiental;Valorização e qualificação ambiental e territorial;Protecção e Valorização Ambiental;Cooperação Inter-regional;Portugal-Espanha;Outras Iniciativas Comunitárias;Qualificação ambiental e valorização do espaço rural;Prevenção, gestão e monitorização de riscos naturais e tecnológicos;Valorização territorial e desenvolvimento urbano;Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade);Redes estruturantes de abastecimento de água e saneamento						
GOP : PROMOVER A EFICIÊNCIA DO INVESTIMENTO E DA DINÂMICA EMPRESARIAL;MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO;MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHORES CIDADES;COMÉRCIO, SERVIÇOS E INTERNACIONALIZAÇÃO;POLÍTICA EXTERNA						
NUTS : ARGANIL;MIRANDA DO CORVO;GONDOMAR;MEALHADA;VILA FRANCA DE XIRA;ALCOCHETE;FIGUEIRA DA FOZ;LEIRIA;VISEU;PINHEL;SANTARÉM;ARRAILOS;SILVES;TAVIRA;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;VIEIRA DO MINHO;PORTO;VÁRIOS CONCELHOS DO GRANDE PORTO;SABROSA;VÁRIAS NUTS III DO NORTE;GUARDA;ALTER DO CHÃO;OLIVEIRA DE AZEMÉIS;MIRANDA DO DOURO;VÁRIAS NUTS III DO CENTRO;BARREIRO;VÁRIAS NUTS III DO ALENTEJO;TABUAÇO;PENACOVA;CASTRO MARIM;LOUSÁ;SINTRA;TOMAR;MANTEIGAS;CASTELO BRANCO;GÓIS;OLIVEIRA DO						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 43

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
015 - AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
031 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
HOSPITAL;COIMBRA;TORRES VEDRAS;VÁRIAS NUTS I (PAÍS);CELORICO DA BEIRA;MEDA;AVIS;LAGOS;PENELA;MANGUALDE;SANTA COMBA DÃO;MONÇAO;VALENÇA;FAFE;COVILHÃ;PORTALEGRE;VÁRIOS CONCELHOS DO ALGARVE;VILA NOVA DE POIARES;VALE DE CAMBRA;MONTALEGRE;BOMBARRAL;LISBOA;MOITA;POMBAL;PORTO DE MÓS;FORNOS DE ALGODRES;SEIA;VÁRIOS CONCELHOS DO ALENTEJO LITORAL;ÉVORA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	40 405 986	16 099 837	11 051 433	6 039 974	3 763 156	77 360 386
Auto-Financiamento	521 778	0	0	0	0	521 778
Total 1. Financ. Nacional	40 927 764	16 099 837	11 051 433	6 039 974	3 763 156	77 882 164
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	770 088	3 561 888	1 066 389	725 963	49 477	6 173 805
Feder Cooperação	1 500	313 325	55 100	39 814	0	409 739
Fundo de Coesão	945 888	1 497 890	637 834	1 070 890	2 603 670	6 756 172
Total 2. Financ. Comunitário	1 717 476	5 373 103	1 759 323	1 836 667	2 653 147	13 339 716
TOTAL DA MEDIDA	42 645 240	21 472 940	12 810 756	7 876 641	6 416 303	91 221 880
032 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
QC : Redes estruturantes de abastecimento de água e saneamento						
GOP : MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHORES CIDADES						
NUTS : VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	187 000	1 787 852	4 495 422	6 047 122	2 275 755	14 793 151
Total 1. Financ. Nacional	187 000	1 787 852	4 495 422	6 047 122	2 275 755	14 793 151
2. Financ. Comunitário						
Fundo de Coesão	0	497 138	1 179 360	0	0	1 676 498
Total 2. Financ. Comunitário	0	497 138	1 179 360	0	0	1 676 498

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 44

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
015 - AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
032 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
TOTAL DA MEDIDA	187 000	2 284 990	5 674 782	6 047 122	2 275 755	16 469 649
033 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - PROTECÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA						
<p>QC : PO REGIONAL ALGARVE; Valorização e qualificação ambiental e territorial; Competitividade, inovação e conhecimento; Governação e capacitação institucional; Outras Iniciativas Comunitárias; Qualificação ambiental e valorização do espaço rural; Protecção e qualificação ambiental; Portugal-Espanha; Espaço Atlântico; Apoio à sustentabilidade ambiental das actividades económicas; Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade); Gestão sustentável do espaço rural; Estímulos à produção do conhecimento e desenvolvimento tecnológico; PO REGIONAL NORTE; Sustentabilidade Territorial; Protecção e Valorização Ambiental; Espaço Sudoeste Europeu; QREN E PROGRAMAS DE DESENV. RURAL E DAS PESCAS; Prevenção, gestão e monitorização de riscos naturais e tecnológicos; Governação e Capacitação Institucional; Assistência Técnica</p> <p>GOP : MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHORES CIDADES; POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO</p> <p>NUTS : VÁRIAS NUTS III DO NORTE; CASTELO BRANCO; FARO; VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO; COIMBRA; VÁRIOS CONCELHOS DA GRANDE LISBOA; VÁRIOS CONCELHOS DA SERRA DA ESTRELA; ODEMIRA; LAGOS; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE; ÓBIDOS; SETÚBAL; VÁRIOS CONCELHOS DO BAIXO MONDEGO; MÉRTOLA; CASTRO MARIM; OVAR; VAGOS; VÁRIAS NUTS III DO CENTRO; PENICHE; AMADORA; ALMADA; LEIRIA; VÁRIOS CONCELHOS DA BEIRA INTERIOR NORTE; VÁRIOS CONCELHOS DA LEZÍRIA DO TEJO; ALBUFEIRA; SANTA MARIA DA FEIRA; VÁRIOS CONCELHOS DO OESTE; SILVES; ÁGUEDA; MARINHA GRANDE; SANTARÉM; VÁRIOS CONCELHOS DO ALTO ALENTEJO; VÁRIOS CONCELHOS DO ALGARVE; CASCAIS; LISBOA; ALCOCHETE; VÁRIOS CONCELHOS DA PENÍNSULA DE SETÚBAL; ALCANENA; VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E VALE DO TEJO; SANTIAGO DO CACÉM; VÁRIOS CONCELHOS DO ALENTEJO LITORAL; VÁRIOS CONCELHOS DO BAIXO ALENTEJO; OLHÃO; ESPINHO; TORRES VEDRAS; VÁRIAS NUTS I (PAÍS); GOLEGÃ; SINES; ÉVORA; VÁRIAS NUTS III DO ALENTEJO</p>						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	47 710 492	29 532 604	33 785 355	15 695 218	5 527 060	132 250 729
Auto-Financiamento	1 435 380	3 845 753	781 677	668 000	668 000	7 398 810
Transf. no âmbito das AP	1 335 282	9 561 248	35 600	0	0	10 932 130
Total 1. Financ. Nacional	50 481 154	42 939 605	34 602 632	16 363 218	6 195 060	150 581 669
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	44 295 452	24 056 912	16 214 211	2 847 212	1 115 750	88 529 537
Feder Cooperação	411 801	443 977	91 240	31 660	0	978 678
Fundo de Coesão	12 353 276	30 346 569	17 141 673	5 987 875	701 890	66 531 283
Feoga Orientação/FEADER	319 193	93 200	91 800	50 000	0	554 193
Outros	363 389	0	150 000	0	0	513 389
Total 2. Financ. Comunitário	57 743 111	54 940 658	33 688 924	8 916 747	1 817 640	157 107 080

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 45

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
015 - AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
033 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - PROTECÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA						
TOTAL DA MEDIDA	108 224 265	97 880 263	68 291 556	25 279 965	8 012 700	307 688 749
063 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade);PO ASSISTÊNCIA TÉCNICA FEDER;Assistência Técnica Global;Protecção e Valorização Ambiental;Portugal-Espanha;Assistência Técnica;Competitividade, inovação e conhecimento;Governação e Capacitação Institucional;Desenvolvimento das Cidades e dos Sistemas Urbanos						
GOP : POLÍTICA EXTERNA;MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO;MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHORES CIDADES						
NUTS : COIMBRA;LISBOA;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;VÁRIAS NUTS I (PAÍS);FARO;VÁRIAS NUTS III DO CENTRO;VÁRIOS CONCELHOS DO ALGARVE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	8 113 649	3 032 079	3 319 953	4 111 404	41 312 004	59 889 089
Auto-Financiamento	275	0	0	0	0	275
Transf. no âmbito das AP	0	1 579 583	175 542	0	0	1 755 125
Total 1. Financ. Nacional	8 113 924	4 611 662	3 495 495	4 111 404	41 312 004	61 644 489
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	10 683 550	10 842 255	4 382 821	5 025 830	16 659 472	47 593 928
Feder Cooperação	276 061	249 800	0	0	0	525 861
Fundo Social Europeu	9 880	0	0	0	0	9 880
Outros	101 724	83 253	84 219	84 219	84 219	437 634
Total 2. Financ. Comunitário	11 071 215	11 175 308	4 467 040	5 110 049	16 743 691	48 567 303
TOTAL DA MEDIDA	19 185 139	15 786 970	7 962 535	9 221 453	58 055 695	110 211 792
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
QC : Portugal-Espanha;Espaço Atlântico;Assistência Técnica;Governação e capacitação institucional;Assistência técnica;Espaço Sudoeste Europeu						
GOP : COMÉRCIO, SERVIÇOS E INTERNACIONALIZAÇÃO;POLÍTICA EXTERNA;MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO;PROMOVER A EFICIÊNCIA DO INVESTIMENTO E DA DINÂMICA EMPRESARIAL;MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHORES CIDADES						
NUTS : PORTO;VÁRIAS NUTS III DO ALENTEJO;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;VÁRIAS NUTS III DO NORTE						

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 46

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
015 - AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	4 177 037	413 076	201 477	363 062	37 500	5 192 152
Transf. no âmbito das AP	0	2 455 000	0	0	0	2 455 000
Total 1. Financ. Nacional	4 177 037	2 868 076	201 477	363 062	37 500	7 647 152
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	16 555 389	13 438 242	285 243	783 380	0	31 062 254
Feder Cooperação	1 376 941	1 371 001	133 500	112 500	112 500	3 106 442
Outros	447 275	276 427	75 231	0	0	798 933
Total 2. Financ. Comunitário	18 379 605	15 085 670	493 974	895 880	112 500	34 967 629
TOTAL DA MEDIDA	22 556 642	17 953 746	695 451	1 258 942	150 000	42 614 781
TOTAL DO PROGRAMA	1 535 685 722	283 025 705	200 347 875	136 850 394	343 427 155	2 499 336 851
TOTAL DO MINISTÉRIO	1 535 685 722	283 025 705	200 347 875	136 850 394	343 427 155	2 499 336 851

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 47

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL						
016 - TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL						
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
QC :						
GOP : MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO						
NUTS : LISBOA;SETÚBAL						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	4 672 162	2 693 500	3 197 278	1 075 000	0	11 637 940
Auto-Financiamento	2 646 654	0	0	0	0	2 646 654
Total 1. Financ. Nacional	7 318 816	2 693 500	3 197 278	1 075 000	0	14 284 594
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	574 783	0	0	0	0	574 783
Total 2. Financ. Comunitário	574 783	0	0	0	0	574 783
TOTAL DA MEDIDA	7 893 599	2 693 500	3 197 278	1 075 000	0	14 859 377
027 - SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ACÇÃO SOCIAL						
QC : Desenvolver a rede de equipam. serviços de promoção do desenv. social						
GOP : MAIS E MELHOR POLÍTICA DE REABILITAÇÃO;MELHOR PROTECÇÃO SOCIAL E MAIOR INCLUSÃO						
NUTS : CINFÃES;SOURE;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;CELORICO DE BASTO;SERNANCELHE;MACEDO DE CAVALEIROS;COVILHÃ;FUNDÃO;ALCACÉR DO SAL;PONTE DE LIMA;ESPOSENDE;VÁRIOS CONCELHOS DO GRANDE PORTO;PENICHE;MÉRTOLA;TORRES VEDRAS;CASCAIS;MOURÃO;BEJA;LAGOS;VIZELA;LISBOA;PENACOVA;GAVIÃO;VILA FRANCA DE XIRA;MELGAÇO;BRAGA;VILA DO CONDE;VÁRIOS CONCELHOS DA GRANDE LISBOA;LEIRIA;VILA NOVA DE PAIVA;CASTELO BRANCO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	9 595 600	10 630 710	6 990 686	1 430 000	28 646 996
Total 1. Financ. Nacional	0	9 595 600	10 630 710	6 990 686	1 430 000	28 646 996
TOTAL DA MEDIDA	0	9 595 600	10 630 710	6 990 686	1 430 000	28 646 996
064 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - RELAÇÕES GERAIS DO TRABALHO						
QC :						

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 48

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL						
016 - TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL						
064 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - RELAÇÕES GERAIS DO TRABALHO						
GOP : MERCADO DE TRABALHO EMPREGO E FORMAÇÃO;POLÍTICA DE FAMÍLIA, IGUALDADE, TOLERÂNCIA E INCLUSÃO NUTS : VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;VÁRIAS NUTS I (PAÍS)						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	55 342	900	900	900	0	58 042
Transf. no âmbito das AP	0	39 363 513	46 245 000	50 015 000	0	135 623 513
Total 1. Financ. Nacional	55 342	39 364 413	46 245 900	50 015 900	0	135 681 555
TOTAL DA MEDIDA	55 342	39 364 413	46 245 900	50 015 900	0	135 681 555
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
QC : GOP : MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO PARA TODOS NUTS : VÁRIAS NUTS I (PAÍS)						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	110 904	10 000	10 000	10 000	0	140 904
Total 1. Financ. Nacional	110 904	10 000	10 000	10 000	0	140 904
TOTAL DA MEDIDA	110 904	10 000	10 000	10 000	0	140 904
TOTAL DO PROGRAMA	8 059 845	51 663 513	60 083 888	58 091 586	1 430 000	179 328 832
TOTAL DO MINISTÉRIO	8 059 845	51 663 513	60 083 888	58 091 586	1 430 000	179 328 832

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 49

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
SAUDE						
017 - SAÚDE						
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
QC :						
GOP : MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO						
NUTS : LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	143 375	78 305	0	0	221 680
Total 1. Financ. Nacional	0	143 375	78 305	0	0	221 680
TOTAL DA MEDIDA	0	143 375	78 305	0	0	221 680
020 - SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade);Coordenação, Gestão, Monitorização, Auditoria e Conhecer para Intervir e Qualificar nas Regiões do Objectivo Competitivo;Assistência Técnica;Estímulos à produção do conhecimento e desenvolvimento tecnológico						
GOP : MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO;SAÚDE, UM BEM PARA AS PESSOAS						
NUTS : COIMBRA;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;VÁRIAS NUTS I (PAÍS)						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	481 697	2 963 633	1 739 380	0	0	5 184 710
Auto-Financiamento	648 639	0	0	0	0	648 639
Total 1. Financ. Nacional	1 130 336	2 963 633	1 739 380	0	0	5 833 349
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	830 704	2 033 260	89 670	0	0	2 953 634
Fundo Social Europeu	49 358	78 794	0	0	0	128 152
Total 2. Financ. Comunitário	880 062	2 112 054	89 670	0	0	3 081 786
TOTAL DA MEDIDA	2 010 398	5 075 687	1 829 050	0	0	8 915 135
021 - SAÚDE - INVESTIGAÇÃO						
QC : Estímulos à produção do conhecimento e desenvolvimento tecnológico;Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade)						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 50

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
SAUDE						
017 - SAÚDE						
021 - SAÚDE - INVESTIGAÇÃO						
GOP : SAÚDE, UM BEM PARA AS PESSOAS						
NUTS : VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E VALE DO TEJO;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	925 087	995 059	215 108	0	0	2 135 254
Total 1. Financ. Nacional	925 087	995 059	215 108	0	0	2 135 254
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	626 823	920 147	0	0	0	1 546 970
Total 2. Financ. Comunitário	626 823	920 147	0	0	0	1 546 970
TOTAL DA MEDIDA	1 551 910	1 915 206	215 108	0	0	3 682 224
022 - SAÚDE - HOSPITAIS E CLÍNICAS						
QC : Consolidação e Qualificação dos Espaços Sub-regionais;Valorização e qualificação ambiental e territorial;Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade)						
GOP : SAÚDE, UM BEM PARA AS PESSOAS						
NUTS : COIMBRA;LISBOA;SÃO JOÃO DA MADEIRA;BARCELOS;FAFE;PORTO;VÁRIAS NUTS III DO NORTE;TORRES VEDRAS;ÁGUEDA;VÁRIAS NUTS III DO CENTRO;VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E VALE DO TEJO;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	19 069 507	12 134 375	11 549 332	514 628	0	43 267 842
Total 1. Financ. Nacional	19 069 507	12 134 375	11 549 332	514 628	0	43 267 842
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	30 760 994	15 655 017	22 531 104	0	0	68 947 115
Total 2. Financ. Comunitário	30 760 994	15 655 017	22 531 104	0	0	68 947 115
TOTAL DA MEDIDA	49 830 501	27 789 392	34 080 436	514 628	0	112 214 957
023 - SAÚDE - SERVIÇOS INDIVIDUAIS DE SAÚDE						
QC : Consolidação e Qualificação dos Espaços Sub-regionais;Conectividade e articulação territorial;Portugal-Espanha;Valorização e qualificação ambiental e territorial						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 51

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
SAUDE						
017 - SAÚDE						
023 - SAÚDE - SERVIÇOS INDIVIDUAIS DE SAÚDE						
GOP : SAÚDE, UM BEM PARA AS PESSOAS						
NUTS : SANTA MARIA DA FEIRA;MOIMENTA DA BEIRA;VILA REAL;MEALHADA;CANTANHEDE;PORTO DE MÓS;SALVATERRA DE MAGOS;BARRANCOS;OLEIROS;SÃO PEDRO DO SUL;BRAGA;TROFA;GONDOMAR;AMADORA;SINTRA;VILA FRANCA DE XIRA;ALMADA;ARRAIÓLOS;CARREGAL DO SAL;TERRAS DE BOURO;LOURES;SOURE;CARTAXO;PORTEL;BRAGANÇA;VÁRIAS NUTS III DO CENTRO;CADAVAL;OEIRAS;REDONDO;SILVES;BARCELOS;VALONGO;OLIVEIRA DO BAIRRO;COIMBRA;CASCAIS;SESIMBRA;ENTRONCAMENTO;VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E VALE DO TEJO;VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO;OLIVEIRA DO HOSPITAL;ALENQUER;ODIVELAS;VISEU;VIANA DO CASTELO;SANTO TIRSO;MAIA;ARRUDA DOS VINHOS;SOBRAL DE MONTE AGRAÇO;LOUSÁ;ARCOS DE VALDEVEZ;PORTO;VILA NOVA DE GAIA;BAIÃO;AVEIRO;LISBOA;SINES;MONTEMOR-O-NOVO;VILA VIÇOSA;FARO;VÁRIOS CONCELHOS DO ALGARVE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	24 291 168	17 253 558	46 501 078	10 333 141	7 300 000	105 678 945
Auto-Financiamento	285 980	0	0	0	0	285 980
Total 1. Financ. Nacional	24 577 148	17 253 558	46 501 078	10 333 141	7 300 000	105 964 925
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	11 537 308	7 000 743	8 290 886	0	0	26 828 937
Feder Cooperação	0	405 387	0	0	0	405 387
Total 2. Financ. Comunitário	11 537 308	7 406 130	8 290 886	0	0	27 234 324
TOTAL DA MEDIDA	36 114 456	24 659 688	54 791 964	10 333 141	7 300 000	133 199 249
TOTAL DO PROGRAMA	89 507 265	59 583 348	90 994 863	10 847 769	7 300 000	258 233 245
TOTAL DO MINISTÉRIO	89 507 265	59 583 348	90 994 863	10 847 769	7 300 000	258 233 245

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 52

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
EDUCAÇÃO						
018 - EDUCAÇÃO						
017 - EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NÃO SUPERIOR						
QC : Competitividade, inovação e conhecimento;Estímulos à produção do conhecimento e desenvolvimento tecnológico;Educação - Infraest. Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário;Infra-estrut. educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;Desenvolvimento do sistema urbano nacional;Infraest. de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário;Qualificação Inicial						
GOP : MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO PARA TODOS						
NUTS : VILA NOVA DE GAIA;VÁRIAS NUTS III DO CENTRO;VÁRIAS NUTS III DO ALENTEJO;BARCELOS;VILA REAL;VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E VALE DO TEJO;VÁRIOS CONCELHOS DO ALGARVE;VÁRIAS NUTS III DO NORTE;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	70 779 327	182 500 000	322 112 364	259 768 087	59 906	835 219 684
Auto-Financiamento	29 905 713	297 298	0	0	0	30 203 011
Total 1. Financ. Nacional	100 685 040	182 797 298	322 112 364	259 768 087	59 906	865 422 695
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	10 241 718	111 307 744	16 471 151	0	0	138 020 613
Fundo Social Europeu	0	1 411 198	6 288 464	0	0	7 699 662
Total 2. Financ. Comunitário	10 241 718	112 718 942	22 759 615	0	0	145 720 275
TOTAL DA MEDIDA	110 926 758	295 516 240	344 871 979	259 768 087	59 906	1 011 142 970
TOTAL DO PROGRAMA	110 926 758	295 516 240	344 871 979	259 768 087	59 906	1 011 142 970
TOTAL DO MINISTÉRIO	110 926 758	295 516 240	344 871 979	259 768 087	59 906	1 011 142 970

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 53

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
019 - INVESTIGAÇÃO E ENSINO SUPERIOR						
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
QC : Assistência técnica (FEDER)						
GOP : UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO						
NUTS : OEIRAS;LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	9 296 314	2 400 000	1 500 000	2 000 000	0	15 196 314
Auto-Financiamento	319 625	0	0	0	0	319 625
Total 1. Financ. Nacional	9 615 939	2 400 000	1 500 000	2 000 000	0	15 515 939
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	4 122 181	0	0	0	0	4 122 181
Fundo Social Europeu	1 754 032	0	0	0	0	1 754 032
Total 2. Financ. Comunitário	5 876 213	0	0	0	0	5 876 213
TOTAL DA MEDIDA	15 492 152	2 400 000	1 500 000	2 000 000	0	21 392 152
003 - SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA						
QC :						
GOP : POLÍTICA EXTERNA						
NUTS : LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	55 000	160 000	160 000	0	375 000
Total 1. Financ. Nacional	0	55 000	160 000	160 000	0	375 000
TOTAL DA MEDIDA	0	55 000	160 000	160 000	0	375 000
004 - SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 54

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
019 - INVESTIGAÇÃO E ENSINO SUPERIOR						
004 - SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL						
QC : Formação Avançada;Assistência técnica;Estímulos à produção do conhecimento e desenvolvimento tecnológico						
GOP : MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO;UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO;VALORIZAR A CULTURA						
NUTS : ESTRANGEIRO;VÁRIAS NUTS III DO NORTE;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;LISBOA;LOURES;VÁRIAS NUTS I (PAÍS)						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	739 916 911	389 670 000	390 742 723	387 887 276	947 179 619	2 855 396 529
Auto-Financiamento	28 254 207	8 890 000	57 857 235	57 607 235	142 404 470	295 013 147
Transf. no âmbito das AP	7 759	0	0	0	0	7 759
Total 1. Financ. Nacional	768 178 877	398 560 000	448 599 958	445 494 511	1 089 584 089	3 150 417 435
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	244 559 469	41 623 227	43 919 227	43 876 969	77 771 032	451 749 924
Fundo Social Europeu	105 241 261	76 450 000	38 500 000	38 500 000	115 500 000	374 191 261
Outros	461 500	47 100	0	0	0	508 600
Total 2. Financ. Comunitário	350 262 230	118 120 327	82 419 227	82 376 969	193 271 032	826 449 785
TOTAL DA MEDIDA	1 118 441 107	516 680 327	531 019 185	527 871 480	1 282 855 121	3 976 867 220
015 - EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
QC :						
GOP : UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO;MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO PARA TODOS						
NUTS : LISBOA;VÁRIAS NUTS I (PAÍS)						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	8 010 119	3 125 000	9 698 138	2 000 000	0	22 833 257
Auto-Financiamento	2 505 043	0	0	0	0	2 505 043
Total 1. Financ. Nacional	10 515 162	3 125 000	9 698 138	2 000 000	0	25 338 300

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 55

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
019 - INVESTIGAÇÃO E ENSINO SUPERIOR						
015 - EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
TOTAL DA MEDIDA	10 515 162	3 125 000	9 698 138	2 000 000	0	25 338 300
018 - EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR						
QC : Desenvolvimento do sistema urbano nacional;Desenvolvimento das Cidades e dos Sistemas Urbanos;CIÊNCIA E INOVAÇÃO 2010;Redes e equipamentos estruturantes na Região Autónoma dos Açores;Infraestruturas e equipamentos;Infra-estruturas do ensino superior						
GOP : MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO PARA TODOS;VALORIZAR A CULTURA;MAIS E MELHOR POLÍTICA DE REABILITAÇÃO						
NUTS : VIANA DO CASTELO;COIMBRA;CALDAS DA RAINHA;LISBOA;COVILHÃ;SETÚBAL;BRAGA;VÁRIAS NUTS I (PAÍS);SANTARÉM;VILA REAL;CASTELO BRANCO;ÉVORA;ANGRA DO HEROÍSMO;VILA DO CONDE;FARO;LEIRIA;BEJA;FUNCHAL;BRAGANÇA;HORTA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	30 077 968	21 635 475	37 817 980	17 381 980	0	106 913 403
Auto-Financiamento	3 504 443	3 880 756	55 000	0	0	7 440 199
Transf. no âmbito das AP	6 302 411	2 561 039	400 000	0	0	9 263 450
Total 1. Financ. Nacional	39 884 822	28 077 270	38 272 980	17 381 980	0	123 617 052
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	26 067 025	31 768 969	41 548 309	18 921 251	0	118 305 554
Total 2. Financ. Comunitário	26 067 025	31 768 969	41 548 309	18 921 251	0	118 305 554
TOTAL DA MEDIDA	65 951 846	59 846 239	79 821 289	36 303 231	0	241 922 605
019 - EDUCAÇÃO - SERVIÇOS AUXILIARES DE ENSINO						
QC : Desenvolvimento do sistema urbano nacional						
GOP : MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO;MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO PARA TODOS						
NUTS : PENICHE;LISBOA;PORTO;SANTARÉM;BARCELOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	16 672 036	53 114 525	14 363 000	2 000 000	0	86 149 561
Auto-Financiamento	799 899	93 647	170 000	0	0	1 063 546
Total 1. Financ. Nacional	17 471 935	53 208 172	14 533 000	2 000 000	0	87 213 107

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 56

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					TOTAL PIDDAC
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
019 - INVESTIGAÇÃO E ENSINO SUPERIOR						
019 - EDUCAÇÃO - SERVIÇOS AUXILIARES DE ENSINO						
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	1 898 081	2 437 250	305 284	0	0	4 640 615
Total 2. Financ. Comunitário	1 898 081	2 437 250	305 284	0	0	4 640 615
TOTAL DA MEDIDA	19 370 016	55 645 422	14 838 284	2 000 000	0	91 853 722
TOTAL DO PROGRAMA	1 229 770 283	637 751 988	637 036 896	570 334 711	1 282 855 121	4 357 748 999
TOTAL DO MINISTÉRIO	1 229 770 283	637 751 988	637 036 896	570 334 711	1 282 855 121	4 357 748 999

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 57

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
CULTURA						
020 - CULTURA						
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
QC : Competitividade, inovação e conhecimento						
GOP : VALORIZAR A CULTURA;POLÍTICA EXTERNA						
NUTS : VÁRIAS NUTS III DO ALENTEJO;ESTRANGEIRO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 348 033	104 786	1 030 000	0	0	2 482 819
Total 1. Financ. Nacional	1 348 033	104 786	1 030 000	0	0	2 482 819
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	12 223	43 177	24 444	0	0	79 844
Total 2. Financ. Comunitário	12 223	43 177	24 444	0	0	79 844
TOTAL DA MEDIDA	1 360 256	147 963	1 054 444	0	0	2 562 663
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
QC : Valorização e qualificação ambiental e territorial;Portugal-Espanha;Qualificação do sistema urbano;Sustentabilidade Territorial;Governança e Capacitação Institucional;Competitividade, inovação e conhecimento;Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade);Desenvolvimento do sistema urbano nacional;Desenvolvimento das Cidades e dos Sistemas Urbanos;Valorização económica de recursos específicos;Conectividade e articulação territorial;Consolidação e Qualificação dos Espaços Sub-regionais;Desenvolvimento urbano;Outras Iniciativas Comunitárias						
GOP : VALORIZAR A CULTURA;MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO						
NUTS : CAMINHA;RIBEIRA DE PENA;SANTA MARIA DA FEIRA;TABUAÇO;ÁGUEDA;ANADIA;SEVER DO VOUGA;SINTRA;PENACOVA;ALMEIDA;PENAMACOR;TORRES NOVAS;ALPIARÇA;VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E VALE DO TEJO;FIGUEIRÓ DOS VINHOS;MIRANDA DO CORVO;PENELA;MORTÁGUA;LAMEGO;MESÃO FRIO;MURÇA;VALPAÇOS;ÍLHAVO;MEALHADA;OVAR;CADAVAL;LOURES;CONDEIXA-A-NOVA;VÁRIAS NUTS I (PAÍS);CASTELO BRANCO;OURIQUE;LOULÉ;VALONGO;MONDIM DE BASTO;SERNANCELHE;AVEIRO;COVILHÁ;NAZARÉ;VÁRIOS CONCELHOS DA GRANDE LISBOA;VISEU;CASTELO DE VIDE;VÁRIOS CONCELHOS DO ALENTEJO CENTRAL;ALVAIÁZERE;VILA DE REI;VALENÇA;FAFE;VIEIRA DO MINHO;AMARANTE;VALE DE CAMBRA;VÁRIOS CONCELHOS DO DOURO;CHAVES;FUNDÃO;ALCOBAÇA;MAFRA;AMADORA;FERREIRA DO ZÊZERE;AZAMBUJA;CHAMUSCA;SINES;GAVIÃO;ÉVORA;PENALVA DO CASTELO;VIANA DO CASTELO;GONDOMAR;MIRANDA DO DOURO;VÁRIAS NUTS III DO NORTE;ARRUDA DOS VINHOS;ALCOCHETE;MARINHA GRANDE;PORTO DE MÓS;PORTO MONIZ;GUARDA;SANTARÉM;MONFORTE;CUBA;FERREIRA DO ALENTEJO;MÉRTOLA;VÁRIAS NUTS III DO ALENTEJO;CASTRO DAIRE;MONÇÃO;PONTE DA BARCA;BRAGA;GUIMARÃES;ESPINHO;LOUSADA;AROUCA;COIMBRA;VÁRIAS NUTS III DO CENTRO;LISBOA;SETÚBAL;VILA NOVA DE PAIVA;MEDA;PORTEL;ALMODÓVAR;CASTRO MARIM;SILVES;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;ARGANIL;PORTO;SÃO JOÃO DA PESQUEIRA;VILA NOVA DE FOZ CÔA;MOGADOURO;OLIVEIRA DO BAIRRO;VAGOS;MOITA;VILA VELHA DO RÔDÃO;ALVITO;SERPA;VILA DO PORTO;VILA NOVA DE POIARES;BARCELOS;CASTELO DE PAIVA;OLIVEIRA DE AZEMÉIS;MACEDO DE CAVALEIROS;VILA FRANCA DE XIRA;PALMELA;SESIMBRA;MONTEMOR-O-VELHO;FORNOS DE ALGODRES;GOLEGÃ;ELVAS;ALANDROAL;VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO;VÁRIOS CONCELHOS DO ALGARVE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	197 344 925	64 895 214	74 199 222	51 928 320	12 685 183	401 052 864
Auto-Financiamento	184 689	800 143	90 000	0	0	1 074 832

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 58

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					TOTAL PIDDAC
	Execução Anos anteriores	2010 ORÇAMENTO	2011	2012	Anos Seguintes	
CULTURA						
020 - CULTURA						
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
1. Financ. Nacional						
Transf. no âmbito das AP	416 500	0	249 949	0	0	666 449
Total 1. Financ. Nacional	197 946 114	65 695 357	74 539 171	51 928 320	12 685 183	402 794 145
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	21 579 377	22 253 626	26 826 924	8 348 388	2 000 000	81 008 314
Feder Cooperação	100 500	451 733	0	0	0	552 233
Outros	149 516	50 000	0	0	0	199 516
Total 2. Financ. Comunitário	21 829 393	22 755 359	26 826 924	8 348 388	2 000 000	81 760 063
TOTAL DA MEDIDA	219 775 507	88 450 716	101 366 095	60 276 707	14 685 183	484 554 208
TOTAL DO PROGRAMA	221 135 763	88 598 679	102 420 539	60 276 707	14 685 183	487 116 871
TOTAL DO MINISTÉRIO	221 135 763	88 598 679	102 420 539	60 276 707	14 685 183	487 116 871
TOTAL GERAL	5 728 787 170	2 833 054 430	3 497 702 754	2 954 637 480	4 800 317 434	19 814 499 268
TOTAL CONSOLIDADO	5 317 481 768	2 695 779 136	3 302 891 137	2 763 715 863	4 389 584 821	18 469 452 725

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XVI
DESPESAS CORRESPONDENTES A PROGRAMAS

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 1

PROGRAMAS	MINISTÉRIO EXECUTOR	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2010 ORÇAMENTO	2011	2012	ANOS SEGUINTE	TOTAL
P-001-ÓRGÃOS DE SOBERANIA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	3 375 212 296				
Total por Programa		3 375 212 296	2 320 000	2 593 380		3 380 125 676
P-002-GOVERNAÇÃO PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	390 821 115				
Total por Programa		390 821 115	47 695 458	14 054 491	7 728 800	460 299 864
P-003-REPRESENTAÇÃO EXTERNA NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	454 976 408				
Total por Programa		454 976 408	12 127 806	6 820 709	14 693 581	488 618 504
P-004-FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	30 488 892 546				
Total por Programa		30 488 892 546	47 852 344	28 171 179	26 071 180	30 590 987 249
P-005-GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	95 896 071 002				
Total por Programa		95 896 071 002				95 896 071 002
P-006-DEFESA DEFESA NACIONAL	DEFESA NACIONAL	1 922 910 976				

Fonte: MF/DGO

MAPA XVI
DESPESAS CORRESPONDENTES A PROGRAMAS

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 2

PROGRAMAS	MINISTÉRIO EXECUTOR	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2010 ORÇAMENTO	2011	2012	ANOS SEGUINTE	TOTAL
Total por Programa		1 922 910 976	134 790 367	67 361 208	144 903 928	2 269 966 479
P-007-LEI DE PROGRAMAÇÃO MILITAR DEFESA NACIONAL	DEFESA NACIONAL	458 515 000				
Total por Programa		458 515 000				458 515 000
P-008-LEI DE PROGRAMAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS MILITARES DEFESA NACIONAL	DEFESA NACIONAL	72 913 000				
Total por Programa		72 913 000				72 913 000
P-009-SEGURANÇA INTERNA ADMINISTRAÇÃO INTERNA	ADMINISTRAÇÃO INTERNA	2 025 287 038				
Total por Programa		2 025 287 038	46 584 074	42 227 867	306 081 995	2 420 180 974
P-010-LEI DE PROGR. DAS INSTALAÇÕES E EQUIP. DAS FORÇAS DE SEGURANÇA ADMINISTRAÇÃO INTERNA	ADMINISTRAÇÃO INTERNA	85 525 574				
Total por Programa		85 525 574	151 166 959	118 085 204		354 777 737
P-011-JUSTIÇA JUSTIÇA	JUSTIÇA	2 275 374 614				
Total por Programa		2 275 374 614	414 854 904	382 686 473	170 678 559	3 243 594 550

Fonte: MF/DGO

MAPA XVI
DESPESAS CORRESPONDENTES A PROGRAMAS

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 3

PROGRAMAS	MINISTÉRIO EXECUTOR	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2010 ORÇAMENTO	2011	2012	ANOS SEGUINTE	TOTAL
P-012-ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	1 186 787 280				
Total por Programa		1 186 787 280	1 009 026 667	992 266 853	1 007 863 721	4 195 944 521
P-013-AGRICULTURA E PESCAS AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	1 626 598 361				
Total por Programa		1 626 598 361	875 980 944	869 152 567	2 220 404 211	5 592 136 083
P-014-OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES	OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES	502 161 124				
Total por Programa		502 161 124	240 459 527	255 960 631	195 828 326	1 194 409 608
P-015-AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	817 417 133				
Total por Programa		817 417 133	200 347 875	136 850 394	343 427 155	1 498 042 557
P-016-TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	8 980 407 572				
Total por Programa		8 980 407 572	60 083 888	58 091 586	1 430 000	9 100 013 046
P-017-SAÚDE						

Fonte: MF/DGO

MAPA XVI
DESPESAS CORRESPONDENTES A PROGRAMAS

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 4

PROGRAMAS	MINISTÉRIO EXECUTOR	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2010 ORÇAMENTO	2011	2012	ANOS SEGUINTE	TOTAL
SAUDE	SAUDE	22 227 663 901				
Total por Programa		22 227 663 901	90 994 863	10 847 769	7 300 000	22 336 806 533
P-018-EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	7 486 232 911				
Total por Programa		7 486 232 911	344 871 979	259 768 087	59 906	8 090 932 883
P-019-INVESTIGAÇÃO E ENSINO SUPERIOR CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	4 038 218 666				
Total por Programa		4 038 218 666	637 036 896	570 334 711	1 282 855 121	6 528 445 394
P-020-CULTURA CULTURA	CULTURA	267 564 121				
Total por Programa		267 564 121	102 420 539	60 276 707	14 685 183	444 946 550
Total Geral dos Programas		184 579 550 638	4 418 615 090	3 875 549 816	5 744 011 666	198 617 727 210
Total Geral dos Programas consolidado		163 535 952 776	3 914 856 365	3 433 705 032	5 089 146 752	175 973 660 924

Fonte: MF/DGO

MAPA XVII

RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADOS POR MINISTÉRIO

(EM EURO)

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 1/8

MINISTÉRIOS / SERVIÇOS	DESPESA TOTAL CONTRATADA	Execução Prevista até 31/12/2009	ESCALONAMENTO PLURIANUAL			
			2010	2011	2012	Seguintes
01 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL	8 850	8 850				
TOTAL POR REGIME	8 850	8 850				
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL - ORÇAMENTO PRIVATIVO	194 689	180 280	13 381	1 028		
COPRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SEDE - ORÇAMENTO PRIVATIVO	567 760	567 760				
TOTAL POR REGIME	762 449	748 040	13 381	1 028		
TOTAL POR MINISTÉRIO	771 299	756 890	13 381	1 028		
02 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO	369 770	124 171	196 785	46 319	2 495	
INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE, I.P.	1 151 567	412 540	302 529	302 400	2 400	131 698
TOTAL POR REGIME	1 521 337	536 711	499 314	348 719	4 895	131 698
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
AGENCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P. - ORÇ. PRIVATIVO	401 061	401 061				
INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL- IP - ORÇ. PRIVATIVO	43 281	43 281				
TOTAL POR REGIME	444 342	444 342				
TOTAL POR MINISTÉRIO	1 965 679	981 053	499 314	348 719	4 895	131 698
03 - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	50 136 906	39 667 943	1 449 899	1 459 929	1 470 160	6 088 975
INSTITUTO PORTUGUÊS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO, IP	11 065 871	8 140 753	2 095 139	829 979		
TOTAL POR REGIME	61 202 777	47 808 696	3 545 038	2 289 908	1 470 160	6 088 975
TOTAL POR MINISTÉRIO	61 202 777	47 808 696	3 545 038	2 289 908	1 470 160	6 088 975
04 - FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						

Fonte: MF/DGO

MAPA XVII

RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADOS POR MINISTÉRIO

(EM EURO)

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 2/8

MINISTÉRIOS / SERVIÇOS	DESPEZA TOTAL CONTRATADA	Execução Prevista até 31/12/2009	ESCALONAMENTO PLURIANUAL			
			2010	2011	2012	Seguintes
SERVIÇOS INTEGRADOS						
INSPECÇÃO-GERAL DE FINANÇAS	395 192	266 888	12 652	12 471	12 471	90 710
INSTITUTO DE INFORMÁTICA	8 042 039	7 332 462	691 577	18 000		
TOTAL POR REGIME	8 437 231	7 599 350	704 229	30 471	12 471	90 710
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS	678 700	491 600	187 100			
INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL	23 365 000	2 354 892	1 614 176	1 598 552	1 605 725	16 191 655
TOTAL POR REGIME	24 043 700	2 846 492	1 801 276	1 598 552	1 605 725	16 191 655
TOTAL POR MINISTÉRIO	32 480 931	10 445 842	2 505 505	1 629 023	1 618 196	16 282 365
05 - DEFESA NACIONAL						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
GABINETE DE MEMBROS DO GOVERNO	59 656 358	28 343 737	3 949 588	3 070 979	24 292 054	
MARINHA	352 949 605	105 922 933	81 810 909	39 215 763	42 000 000	84 000 000
FORÇA AEREA	290 132 221	200 711 389	42 105 460	22 635 600	22 456 880	2 222 892
TOTAL POR REGIME	702 738 184	334 978 059	127 865 957	64 922 342	88 748 934	86 222 892
TOTAL POR MINISTÉRIO	702 738 184	334 978 059	127 865 957	64 922 342	88 748 934	86 222 892
06 - ADMINISTRAÇÃO INTERNA						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
DIRECÇÃO-GERAL DE INFRA-ESTRUTURAS E DE EQUIPAMENTOS	11 553 343	11 553 343				
GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE COIMBRA	16 168	16 168				
GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE FARO	33 322	18 188	15 134			
GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DA GUARDA	32 832	32 832				
GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VILA REAL	33 865	28 654	5 211			
GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VISEU	36 030	30 395	5 635			
TOTAL POR REGIME	11 705 560	11 679 580	25 980			
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL	34 820 000	27 856 000	6 964 000			

MAPA XVII

RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADOS POR MINISTÉRIO

(EM EURO)

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 3/8

MINISTÉRIOS / SERVIÇOS	DESPESA TOTAL CONTRATADA	Execução Prevista até 31/12/2009	ESCALONAMENTO PLURIANUAL			
			2010	2011	2012	Seguintes
TOTAL POR REGIME	34 820 000	27 856 000	6 964 000			
TOTAL POR MINISTÉRIO	46 525 560	39 535 580	6 989 980			
07 - JUSTIÇA						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
DIRECCAO-GERAL DA POLITICA DE JUSTICA	333 480	333 480				
PROCURADORIA-GERAL DA RÉPUBLICA	68 959	55 757	13 202			
INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, I.P.	45 415 182	43 753 847	1 518 227	143 108		
POLICIA JUDICIÁRIA	383 208	234 851	112 780	22 435	13 142	
TOTAL POR REGIME	46 200 829	44 377 935	1 644 209	165 543	13 142	
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E DE INFRA-ESTRUTURAS DA JUSTIÇA, I.P.	16 796 433	15 589 671	1 206 762			
INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL, I.P.	166 368	100 078	55 456	10 834		
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, I.P.	534 284	404 390	77 215	52 679		
TOTAL POR REGIME	17 497 085	16 094 139	1 339 433	63 513		
TOTAL POR MINISTÉRIO	63 697 914	60 472 074	2 983 642	229 056	13 142	
08 - ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
GABINETE DO MINISTRO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO	34 000	14 167	17 000	2 833		
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO, DA INDÚSTRIA E DO DESENVOLVIMENTO	20 971	5 243	6 990	6 990	1 748	
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO COMERCIO SERV DEF CONSUMIDOR	82 399	24 288	27 466	27 466	3 179	
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO	43 959	1 221	14 653	14 653	13 432	
SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO	10 800	2 700	3 600	3 600	900	
DIRECÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR	17 938	4 983	5 979	5 979	997	
DIRECÇÃO-REGIONAL DE ECONOMIA DE LISBOA E VALE DO TEJO	18 900	11 025	6 300	1 575		
DIRECÇÃO-REGIONAL DE ECONOMIA DO ALENTEJO	65 376	8 335	21 792	21 792	13 457	
DIRECÇÃO-REGIONAL DE ECONOMIA DO ALGARVE	3 594	2 697	897			
DIRECÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES ECONOMICAS	43 888	1	14 629	14 629	14 629	
TOTAL POR REGIME	341 825	74 660	119 306	99 517	48 342	

Fonte: MF/DGO

MAPA XVII

RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADOS POR MINISTÉRIO

(EM EURO)

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 4/8

MINISTÉRIOS / SERVIÇOS	DESPEZA TOTAL CONTRATADA	Execução Prevista até 31/12/2009	ESCALONAMENTO PLURIANUAL			
			2010	2011	2012	Seguintes
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
INSTITUTO DE TURISMO DE PORTUGAL -IP	74 114 160	74 114 160				
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS-IP	337 281	171 145	82 447	83 689		
TOTAL POR REGIME	74 451 441	74 285 305	82 447	83 689		
TOTAL POR MINISTÉRIO	74 793 266	74 359 965	201 753	183 206	48 342	
09 - AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
DIRECÇÃO GERAL DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	12 770 822	5 511 072	7 259 750			
DIRECÇÃO GERAL DAS PESCAS E AQUICULTURA	302 732	267 514	32 304	2 914		
DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO ALGARVE	33 264	33 264				
TOTAL POR REGIME	13 106 818	5 811 850	7 292 054	2 914		
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS, I.P.	1 035 958 061	101 553 483	313 953 404	208 226 903	121 532 368	290 691 903
INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	155 808	34 624	51 936	51 936	17 312	
TOTAL POR REGIME	1 036 113 869	101 588 107	314 005 340	208 278 839	121 549 680	290 691 903
TOTAL POR MINISTÉRIO	1 049 220 687	107 399 957	321 297 394	208 281 753	121 549 680	290 691 903
10 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES						
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
INSTITUTO PORTUARIO E DOS TRANSPORTES MARITIMOS	44 902 534	41 500 381	3 402 153			
INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES TERRESTRES	6 341 249	5 362 935	778 314	200 000		
TOTAL POR REGIME	51 243 783	46 863 316	4 180 467	200 000		
TOTAL POR MINISTÉRIO	51 243 783	46 863 316	4 180 467	200 000		
11 - AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
GABINETE DO MINISTRO (MAOT)	49 828	21 685	16 609	11 534		
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE	23 448	23 448				
SECRETARIA GERAL (MAOT)	20 635					

MAPA XVII

RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADOS POR MINISTÉRIO

(EM EURO)

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 5/8

MINISTÉRIOS / SERVIÇOS	DESPEZA TOTAL CONTRATADA	Execução Prevista até 31/12/2009	ESCALONAMENTO PLURIANUAL			
			2010	2011	2012	Seguintes
SECRETARIA GERAL (MAOT)		20 635				
DEPARTAMENTO DE PROSPECTIVA E PLANEAMENTO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	150 950	75 475	75 475			
AGENCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE	3 640 249	2 185 342	1 266 458	187 449	1 000	
INSTITUTO DA ÁGUA	24 466 060	13 927 496	8 346 506	1 511 925	464 272	215 861
DIRECÇÃO GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO	104 815 653	75 865 887	12 145 402	9 404 587	5 501 415	1 898 362
INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUES	150 150	150 150				
TOTAL POR REGIME	133 316 973	92 270 118	21 850 450	11 115 495	5 966 687	2 114 223
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE	1 403 167	704 075	546 180	113 496	39 416	
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO	345 766	243 707	79 726	22 333		
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE	1 598 515	905 307	337 111	236 855	109 226	10 016
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE	437 715	307 794	129 921			
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO NORTE	2 201 831	1 253 379	924 600	19 584	4 268	
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO ALGARVE	886 394	207 197	419 418	187 301	72 478	
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DAS ÁGUAS E DOS RESIDUOS	97 750	87 975	9 775			
INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA	350 659 041	193 758 316	27 604 382	13 443 991	11 420 971	104 431 381
TOTAL POR REGIME	357 630 179	197 467 750	30 051 113	14 023 560	11 646 359	104 441 397
TOTAL POR MINISTÉRIO	490 947 152	289 737 868	51 901 563	25 139 055	17 613 046	106 555 620
12 - TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DE TRABALHO	164 191	164 191				
TOTAL POR REGIME	164 191	164 191				
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
INSTITUTO DE GESTÃO DO FUNDO SOCIAL EUROPEU IP-ORC.PRIV.-FUNC.	3 294 403	2 651 503	642 900			
INSTITUTO DO EMPREGO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL IP-ORC.PRIV.-FUNC.	13 479 572	8 041 297	2 669 474	1 556 269	993 291	219 241
TOTAL POR REGIME	16 773 975	10 692 800	3 312 374	1 556 269	993 291	219 241
TOTAL POR MINISTÉRIO	16 938 166	10 856 991	3 312 374	1 556 269	993 291	219 241
13 - SAUDE						

MAPA XVII

RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADOS POR MINISTÉRIO

(EM EURO)

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 6/8

MINISTÉRIOS / SERVIÇOS	DESPESA TOTAL CONTRATADA	Execução Prevista até 31/12/2009	ESCALONAMENTO PLURIANUAL			
			2010	2011	2012	Seguintes
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAUDE, I.P.	7 536 705 000		180 561 000	218 498 000	451 282 000	6 686 364 000
INFARMED - AUTORIDADE NAC. DO MEDICAMENTO E PROD. DE SAUDE, I.P.	763 595	599 224	149 371	15 000		
INSTITUTO NACIONAL DE EMERGENCIA MEDICA, I.P.	5 027 883	3 198 148	1 067 572	532 716	229 447	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DO NORTE, I.P.	74 671 063	28 777 545	10 050 909	12 293 115	11 260 897	12 288 597
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P.	239 423	185 558	23 943	23 943	5 979	
HOSPITAL CURRY CABRAL	213 696	88 062	100 257	25 377		
TOTAL POR REGIME	7 617 620 660	32 848 537	191 953 052	231 388 151	462 778 323	6 698 652 597
TOTAL POR MINISTÉRIO	7 617 620 660	32 848 537	191 953 052	231 388 151	462 778 323	6 698 652 597
14 - EDUCAÇÃO						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
DIRECÇÃO GERAL DOS RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO	82 195	45 207	16 439	16 439	4 110	
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO CENTRO	26 071	26 071				
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ALENTEJO	5 697 796	5 697 796				
TOTAL POR REGIME	5 806 062	5 769 074	16 439	16 439	4 110	
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO, I.P	607 615	244 977	310 196	52 442		
TOTAL POR REGIME	607 615	244 977	310 196	52 442		
TOTAL POR MINISTÉRIO	6 413 677	6 014 051	326 635	68 881	4 110	
15 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
GABINETE DO MINISTRO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	41 037	23 938	13 679	3 420		
SECRETARIA-GERAL	9 203	8 692	511			
TOTAL POR REGIME	50 240	32 630	14 190	3 420		
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TROPICAL, I.P.	3 480 361	987 723	890 592	917 310	634 430	50 306
UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	8 781 582	1 950 923	3 376 780	3 453 879		
UNIVERSIDADE DE COIMBRA	12 640 674	10 848 887	1 291 639	500 148		

MAPA XVII

RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADOS POR MINISTÉRIO

(EM EURO)

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 7/8

MINISTÉRIOS / SERVIÇOS	DESPESA TOTAL CONTRATADA	Execução Prevista até 31/12/2009	ESCALONAMENTO PLURIANUAL			
			2010	2011	2012	Seguintes
UC - FACULDADE DE MEDICINA	211 077	164 351	46 726			
UL - REITORIA	902 182	880 645	21 537			
UL - FACULDADE DE CIÊNCIAS	1 082 607	1 064 933	17 674			
SAS - UNIVERSIDADE DO MINHO	125 932	98 983	26 949			
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	39 614	39 614				
INSTITUTO POLITÉCNICO DO CAVADO E DO AVE	1 260 848	569 520	691 328			
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	2 700	2 700				
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	240 380	216 342	24 038			
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	3 250	3 250				
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	1 525 348	1 525 348				
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	177 236	177 236				
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	194 788	161 038	20 679	13 071		
TOTAL POR REGIME	30 668 579	18 691 493	6 407 942	4 884 408	634 430	50 306
TOTAL POR MINISTÉRIO	30 718 819	18 724 123	6 422 132	4 887 828	634 430	50 306
16 - CULTURA						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
GABINETE DO MINISTRO	74 160	66 900	7 260			
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA	59 332	53 600	5 732			
SECRETARIA GERAL	84 667	47 997	23 160	13 510		
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO	30 240	840	10 080	10 080	9 240	
DIRECÇÃO-GERAL DAS ARTES	63 076 864	18 706 984	18 659 863	12 694 599	13 015 418	
DIRECÇÃO-GERAL DO LIVRO E DAS BIBLIOTECAS	41 503 373	31 798 957	4 998 458	3 379 378	816 501	510 079
DIRECÇÃO-GERAL DOS ARQUIVOS	1 887 572	1 335 355	552 217			
TOTAL POR REGIME	106 716 208	52 010 633	24 256 770	16 097 567	13 841 159	510 079
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
INST DE GEST DO PATRIMONIO ARQUITECTÓNICO E ARQ, I.P.	164 495	139 627	24 868			
FUNDO DE FOMENTO CULTURAL	13 773 214	5 916 057	2 819 111	1 138 046	950 000	2 950 000
INSTITUTO DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL , I.P.	26 151 522	20 904 487	4 696 491	521 992	28 552	
TOTAL POR REGIME	40 089 231	26 960 171	7 540 470	1 660 038	978 552	2 950 000

Fonte: MF/DGO

MAPA XVII

RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADOS POR MINISTÉRIO

(EM EURO)

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 8/8

MINISTÉRIOS / SERVIÇOS	DESPEZA TOTAL CONTRATADA	Execução Prevista até 31/12/2009	ESCALONAMENTO PLURIANUAL			
			2010	2011	2012	Seguintes
TOTAL POR MINISTÉRIO	146 805 439	78 970 804	31 797 240	17 757 605	14 819 711	3 460 079
TOTAL GERAL.....	10 394 083 993	1 160 753 806	755 795 427	558 882 824	710 296 260	7 208 355 676

MAPA XVIII
TRANSFERÊNCIAS PARA AS REGIÕES AUTÓNOMAS

ANO ECONÓMICO DE 2010

Página 1

DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
	REG.AUTÓNOMA DA MADEIRA	REG.AUTÓNOMA DOS AÇORES
LEI DAS FINANÇAS REGIONAIS	203 859 736	359 474 484
OUTRAS	1 349 263	10 983 689
COM ORIGEM EM :		
SERVIÇOS INTEGRADOS		
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	1 349 263	10 983 689
TOTAL GERAL	205 208 999	370 458 173

MAPA XIX - TRANSFERÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS
PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NOS IMPOSTOS DO ESTADO - 2010

(Un: euros)

MUNICÍPIOS	FEF FINAL			FSM	IRS			TOTAL TRANSFERÊNCIAS
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL		IRS PIE	% IRS	IRS a transferir	
	(1)	(2)	(3)=(2)+(1)		(4)	(5)	(6)	
AVEIRO								
ÁGUEDA	5 247 850	3 498 567	8 746 417	774 100	1 310 004	5,0%	1 310 004	10 830 521
ALBERGARIA-A-VELHA	3 326 735	2 217 824	5 544 559	468 393	563 011	5,0%	563 011	6 575 963
ANADIA	4 858 543	3 239 029	8 097 572	411 911	738 422	5,0%	738 422	9 247 905
AROUCA	5 513 929	2 969 038	8 482 967	497 623	302 605	3,5%	211 824	9 192 414
AVEIRO	2 808 853	1 872 569	4 681 422	1 381 221	4 070 324	4,5%	3 663 292	9 725 935
CASTELO DE PAIVA	3 382 324	2 254 882	5 637 206	430 542	154 458	5,0%	154 458	6 222 206
ESPINHO	2 542 117	1 694 744	4 236 861	771 394	1 286 141	5,0%	1 286 141	6 294 396
ESTARREJA	3 914 164	2 609 442	6 523 606	534 621	672 274	5,0%	672 274	7 730 501
ÍLHAVO	2 492 053	1 661 369	4 153 422	707 932	1 360 668	5,0%	1 360 668	6 222 022
MEALHADA	3 158 958	2 105 972	5 264 930	332 776	546 280	4,0%	437 024	6 034 730
MURTOSA	2 194 039	1 462 692	3 656 731	217 902	197 230	5,0%	197 230	4 071 863
OLIVEIRA DE AZEMÉIS	6 601 422	4 400 948	11 002 370	1 296 918	1 673 052	5,0%	1 673 052	13 972 340
OLIVEIRA DO BAIRRO	3 924 724	2 616 483	6 541 207	6 541 207	467 663	5,0%	467 663	7 329 596
OVAR	3 943 940	2 629 294	6 573 234	1 144 492	1 575 126	5,0%	1 575 126	9 292 852
SANTA MARIA DA FEIRA	8 649 131	5 766 088	14 415 219	2 607 880	2 826 187	5,0%	2 826 187	19 849 286
SÃO JOÃO DA MADEIRA	2 071 430	1 380 953	3 452 383	575 176	684 083	5,0%	684 083	4 711 642
SEVER DO VOUGA	3 028 598	2 019 065	5 047 663	245 979	237 237	5,0%	237 237	5 530 879
VAGOS	3 405 523	2 270 349	5 675 872	361 878	407 403	5,0%	407 403	6 445 153
VALE DE CAMBRA	3 914 206	2 609 470	6 523 676	459 027	526 603	5,0%	526 603	7 509 306
TOTAL	74 978 539	49 278 778	124 257 317	13 540 491	19 598 771	-	18 991 702	156 789 510
BEJA								
ALJUSTREL	3 818 211	2 055 960	5 874 171	155 211	264 369	5,0%	264 369	6 293 751
ALMODÓVAR	5 701 895	3 070 251	8 772 146	119 571	163 827	5,0%	163 827	9 055 544
ALVITO	2 171 023	1 275 045	3 446 068	20 354	58 243	5,0%	58 243	3 524 665
BARRANCOS	2 087 806	1 391 870	3 479 676	29 404	23 041	5,0%	23 041	3 532 121
BEJA	5 877 933	3 918 622	9 796 555	588 161	1 498 830	5,0%	1 498 830	11 883 546
CASTRO VERDE	3 536 197	2 357 464	5 893 661	128 916	236 556	5,0%	236 556	6 259 133
CUBA	2 166 912	1 166 798	3 333 710	81 623	97 723	5,0%	97 723	3 513 056
FERREIRA DO ALENTEJO	4 427 117	2 383 832	6 810 949	125 083	177 024	5,0%	177 024	7 113 056
MÉRTOLA	6 832 401	4 554 934	11 387 335	107 598	100 888	5,0%	100 888	11 595 821
MOURA	6 436 346	3 465 724	9 902 070	320 240	253 357	5,0%	253 357	10 475 667
ODEMIRA	9 719 818	5 233 748	14 953 566	349 554	457 161	2,5%	228 581	15 531 701
OURIQUE	4 030 930	2 687 286	6 718 216	81 786	87 778	5,0%	87 778	6 887 780
SERPA	6 433 969	4 289 313	10 723 282	306 515	258 417	5,0%	258 417	11 288 214
VIDIGUEIRA	2 587 573	1 725 049	4 312 622	102 533	106 499	5,0%	106 499	4 521 654
TOTAL	65 828 131	39 575 896	105 404 027	2 516 549	3 783 713	-	3 555 133	111 475 709
BRAGA								
AMARES	3 259 691	2 173 128	5 432 819	421 965	278 061	5,0%	278 061	6 132 845
BARCELOS	13 391 350	8 927 566	22 318 916	2 429 040	1 925 868	5,0%	1 925 868	26 673 824
BRAGA	8 045 198	5 363 466	13 408 664	3 433 791	7 017 677	5,0%	7 017 677	23 860 132
CABEZEIRAS DE BASTO	4 159 339	2 772 893	6 932 232	419 211	189 903	5,0%	189 903	7 541 346
CELORICO DE BASTO	5 019 366	2 702 736	7 722 102	434 349	171 333	5,0%	171 333	8 327 784
ESPOSENDE	3 234 513	2 156 342	5 390 855	790 903	964 241	5,0%	964 241	7 145 999
FAFE	7 382 375	4 921 583	12 303 958	1 063 778	776 720	3,0%	466 032	13 833 768
GUIMARÃES	12 301 605	8 201 070	20 502 675	3 271 312	3 160 060	5,0%	3 160 060	26 934 047
PÓVOA DE LANHOSO	4 281 581	2 854 387	7 135 968	546 324	244 850	5,0%	244 850	7 927 142
TERRAS DE BOURO	3 610 055	2 406 703	6 016 758	149 418	69 705	2,0%	27 882	6 194 058
VIEIRA DO MINHO	4 057 157	2 704 772	6 761 929	296 125	162 390	5,0%	162 390	7 220 444
VILA NOVA DE FAMALICÃO	10 007 457	6 671 638	16 679 095	2 224 975	2 649 386	5,0%	2 649 386	21 553 456
VILA VERDE	7 313 914	4 875 942	12 189 856	1 115 948	576 089	5,0%	576 089	13 881 893
VIZELA	2 750 893	1 833 929	4 584 822	496 477	289 679	5,0%	289 679	5 370 978
TOTAL	88 814 494	58 566 155	147 380 649	17 093 616	18 475 962	-	18 123 451	182 597 716
BRAGANÇA								
ALFÂNDEGA DA FÉ	3 564 295	2 376 196	5 940 491	85 093	76 733	0,0%	0	6 025 584
BRAGANÇA	8 251 270	5 500 847	13 752 117	534 761	1 296 804	5,0%	1 296 804	15 583 682
CARRAZEDA DE ANSIÃES	3 868 681	2 579 121	6 447 802	102 434	90 511	5,0%	90 511	6 640 747
FREIXO DE ESPADA À CINTA	3 113 329	2 075 553	5 188 882	55 951	51 274	5,0%	51 274	5 296 107
MACEDO DE CAVALEIROS	6 281 687	4 187 792	10 469 479	240 288	297 544	5,0%	297 544	11 007 311
MIRANDA DO DOURO	4 306 306	2 870 871	7 177 177	118 095	155 083	5,0%	155 083	7 450 355
MIRANDELA	6 358 462	4 238 974	10 597 436	451 411	552 213	5,0%	552 213	11 601 600
MOGADOURO	5 733 907	3 822 604	9 556 511	138 101	188 596	5,0%	188 596	9 883 208
TORRE DE MONCORVO	4 660 280	3 106 854	7 767 134	135 389	145 730	5,0%	145 730	8 048 253
VILA FLOR	3 635 244	2 423 496	6 058 740	120 112	100 776	2,0%	40 310	6 219 162
VIMIOSO	3 942 434	2 628 290	6 570 724	64 881	66 515	5,0%	66 515	6 702 120
VINHAI	5 830 880	3 887 253	9 718 133	106 356	97 288	2,5%	48 644	9 873 133
TOTAL	59 546 775	39 697 851	99 244 626	2 152 872	3 119 067	-	2 933 224	104 330 722
CASTELO BRANCO								
BELMONTE	2 483 949	1 655 966	4 139 915	129 466	107 700	0,0%	0	4 269 381
CASTELO BRANCO	9 078 674	6 052 450	15 131 124	969 561	1 987 044	5,0%	1 987 044	18 087 729
COVILHÃ	7 598 447	4 091 472	11 689 919	841 256	1 340 580	5,0%	1 340 580	13 871 755
FUNDÃO	6 602 899	4 401 932	11 004 831	443 824	545 126	2,0%	218 050	11 666 705
IDANHA-A-NOVA	7 576 775	5 051 184	12 627 959	146 553	149 141	5,0%	149 141	12 923 653
OLEIROS	4 085 594	2 723 730	6 809 324	61 727	67 152	0,0%	0	6 871 051
PENAMACOR	4 198 804	2 799 203	6 998 007	77 631	66 306	5,0%	66 306	7 141 944
PROENÇA-A-NOVA	3 984 370	2 656 246	6 640 616	123 724	141 603	5,0%	141 603	6 905 943
SERTÃ	4 924 438	3 282 959	8 207 397	248 951	194 028	5,0%	194 028	8 650 376
VILA DE REI	2 479 119	1 652 746	4 131 865	53 491	33 423	2,5%	16 712	4 202 068
VILA VELHA DE RÓDÃO	2 907 841	1 938 561	4 846 402	37 397	55 818	5,0%	55 818	4 939 617
TOTAL	55 920 910	36 306 449	92 227 359	3 133 581	4 687 921	-	4 169 282	99 530 222

MUNICÍPIOS	FEF FINAL			FSM	IRS			TOTAL TRANSFERÊNCIAS
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL		IRS PIE	% IRS	IRS a transferir	
	(1)	(2)	(3)=(2)+(1)		(5)	(6)	(7)	
COIMBRA								
ARGANIL	3 917 858	2 611 905	6 529 763	231 018	161 685	5,0%	161 685	6 922 466
CANTANHEDE	5 272 358	3 514 905	8 787 263	539 113	798 045	5,0%	798 045	10 124 421
COIMBRA	4 291 079	2 860 719	7 151 798	1 669 028	10 730 358	5,0%	10 730 358	19 551 184
CONDEIXA-A-NOVA	2 322 551	1 548 368	3 870 919	216 509	574 470	5,0%	574 470	4 661 898
FIGUEIRA DA FOZ	4 754 552	2 560 144	7 314 696	881 943	2 541 080	5,0%	2 541 080	10 737 719
GÓIS	3 202 120	1 724 218	4 926 338	64 047	42 549	5,0%	42 549	5 032 934
LOUSÃ	2 565 785	1 710 524	4 276 309	330 580	395 623	5,0%	395 623	5 002 512
MIRA	2 547 137	1 698 091	4 245 228	218 911	311 236	5,0%	311 236	4 775 375
MIRANDA DO CORVO	2 554 974	1 703 316	4 258 290	250 359	210 548	5,0%	210 548	4 719 197
MONTEMOR-O-VELHO	4 492 924	2 995 282	7 488 206	371 477	543 767	5,0%	543 767	8 403 450
OLIVEIRA DO HOSPITAL	4 169 779	2 779 852	6 949 631	471 664	323 244	5,0%	323 244	7 744 539
PAMPILHOSA DA SERRA	3 783 742	2 522 494	6 306 236	45 697	47 697	5,0%	47 697	6 399 630
PENACOVA	3 822 750	2 548 500	6 371 250	239 523	199 394	2,5%	99 697	6 710 470
PENELA	2 476 454	1 650 970	4 127 424	101 072	93 027	5,0%	93 027	4 321 523
SOURE	4 336 234	2 890 822	7 227 056	240 612	387 877	5,0%	387 877	7 855 545
TÁBUA	3 719 420	2 002 765	5 722 185	255 074	159 639	5,0%	159 639	6 136 898
VILA NOVA DE POIARES	2 333 036	1 555 358	3 888 394	145 397	112 415	5,0%	112 415	4 146 206
TOTAL	60 562 753	38 878 233	99 440 986	6 272 024	17 632 654	-	17 532 957	123 245 967
ÉVORA								
ALANDROAL	3 656 202	2 437 468	6 093 670	91 018	67 895	5,0%	67 895	6 252 583
ARRAIÓLOS	4 318 839	2 325 529	6 644 368	113 995	120 970	5,0%	120 970	6 879 333
BORBA	2 280 674	1 520 450	3 801 124	116 880	123 555	4,0%	98 844	4 016 848
ESTREMOZ	4 332 448	2 888 298	7 220 746	228 726	346 780	5,0%	346 780	7 796 252
ÉVORA	6 989 014	4 659 342	11 648 356	881 849	2 683 209	5,0%	2 683 209	15 213 414
MONTEMOR-O-NOVO	6 534 196	4 356 131	10 890 327	262 087	431 836	5,0%	431 836	11 584 250
MORA	2 917 062	1 944 708	4 861 770	75 069	106 451	5,0%	106 451	5 043 290
MOURÃO	2 257 558	1 505 039	3 762 597	66 725	34 663	5,0%	34 663	3 863 985
PORTEL	3 985 319	2 656 880	6 642 199	108 039	64 449	5,0%	64 449	6 814 687
REDONDO	3 179 642	1 712 115	4 891 757	122 357	150 579	5,0%	150 579	5 164 693
REGUENGOS DE MONSARAZ	3 278 454	2 185 636	5 464 090	223 881	222 881	5,0%	222 881	5 910 852
VENDAS NOVAS	2 339 175	1 259 555	3 598 730	172 922	297 646	5,0%	297 646	4 069 298
VIANA DO ALENTEJO	2 684 348	1 789 566	4 473 914	110 748	108 064	5,0%	108 064	4 692 726
VILA VIÇOSA	2 460 157	1 640 104	4 100 261	149 076	182 588	5,0%	182 588	4 431 925
TOTAL	51 213 088	32 880 821	84 093 909	2 723 372	4 941 566	-	4 916 855	91 734 136
FARO								
ALBUFEIRA	2 488 088	1 658 726	4 146 814	806 151	1 390 478	0,0%	0	4 952 965
ALCOUTIM	3 966 968	2 644 646	6 611 614	33 274	36 948	0,0%	0	6 644 888
ALJEZUR	2 905 340	1 936 894	4 842 234	87 897	123 162	5,0%	123 162	5 053 293
CASTRO MARIM	2 200 693	1 467 128	3 667 821	97 488	163 890	0,0%	0	3 765 309
FARO	1 915 095	1 276 730	3 191 825	1 013 688	3 526 057	5,0%	3 526 057	7 731 570
LAGOA	1 864 645	1 243 096	3 107 741	413 516	726 135	5,0%	726 135	4 247 392
LAGOS	1 586 378	1 057 585	2 643 963	522 552	1 004 755	3,0%	602 853	3 769 368
LOULÉ	4 089 594	2 726 396	6 815 990	1 224 789	2 562 789	3,0%	1 537 673	9 578 452
MONCHIQUE	4 157 734	2 771 823	6 929 557	91 139	88 357	5,0%	88 357	7 109 053
OLHÃO	3 417 793	2 278 529	5 696 322	763 131	1 081 991	3,0%	649 195	7 108 648
PORTIMÃO	1 614 638	1 076 426	2 691 064	955 334	2 014 059	0,0%	0	3 646 398
SÃO BRÁS DE ALPORTEL	2 337 248	1 258 518	3 595 766	199 373	322 285	5,0%	322 285	4 117 424
SILVES	4 624 705	3 083 137	7 707 842	590 489	838 541	5,0%	838 541	9 136 872
TAVIRA	3 781 153	2 520 768	6 301 921	390 315	788 036	5,0%	788 036	7 480 272
VILA DO BISPO	2 028 899	1 352 600	3 381 499	87 013	110 318	0,0%	0	3 468 512
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	1 461 827	974 552	2 436 379	366 293	469 426	5,0%	469 426	3 272 098
TOTAL	44 440 798	29 327 554	73 768 352	7 642 442	15 247 227	-	9 671 720	91 082 514
GUARDA								
AGUIAR DA BEIRA	3 320 272	2 213 514	5 533 786	117 697	54 721	5,0%	54 721	5 706 204
ALMEIDA	4 725 742	3 150 494	7 876 236	94 857	140 000	5,0%	140 000	8 111 093
CELORICO DA BEIRA	3 537 241	2 358 161	5 895 402	136 905	115 459	5,0%	115 459	6 147 766
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	4 348 735	2 899 157	7 247 892	92 755	91 552	2,0%	36 621	7 377 268
FORNOS DE ALGODRES	2 618 031	1 745 354	4 363 385	102 717	71 436	5,0%	71 436	4 537 538
GOUVEIA	4 229 275	2 819 516	7 048 791	247 470	243 175	5,0%	243 175	7 539 436
GUARDA	7 593 110	5 062 074	12 655 184	730 707	1 513 531	5,0%	1 513 531	14 899 422
MANTEIGAS	2 398 077	1 598 718	3 996 795	73 702	63 043	0,0%	0	4 070 497
MEDA	3 333 955	2 222 637	5 556 592	82 866	66 657	5,0%	66 657	5 706 115
PINHEL	4 773 758	3 182 506	7 956 264	137 446	143 413	5,0%	143 413	8 237 123
SABUGAL	6 691 588	4 461 059	11 152 647	141 315	161 114	5,0%	161 114	11 455 076
SEIA	6 159 439	4 106 292	10 265 731	353 965	473 073	5,0%	473 073	11 092 769
TRANCOSO	4 253 095	2 835 396	7 088 491	185 950	147 520	5,0%	147 520	7 421 961
VILA NOVA DE FOZ CÔA	3 762 733	2 508 488	6 271 221	123 486	140 856	5,0%	140 856	6 535 563
TOTAL	61 745 051	41 163 366	102 908 417	2 621 838	3 425 550	-	3 307 576	108 837 831
LEIRIA								
ALCOBAÇA	6 258 248	4 172 166	10 430 414	921 843	1 207 277	5,0%	1 207 277	12 559 534
ALVALÁZERE	2 866 601	1 911 067	4 777 668	117 150	109 565	5,0%	109 565	5 004 383
ANSIÃO	3 135 067	2 090 044	5 225 111	213 116	202 633	5,0%	202 633	5 640 860
BATALHA	2 307 736	1 538 490	3 846 226	249 512	331 590	5,0%	331 590	4 427 328
BOMBARRAL	2 300 692	1 238 834	3 539 526	257 406	284 901	5,0%	284 901	4 081 833
CALDAS DA RAINHA	3 398 140	2 265 427	5 663 567	873 743	1 694 143	3,0%	1 016 486	7 553 796
CASTANHEIRA DE PÉRA	1 949 575	1 299 717	3 249 292	57 494	42 495	5,0%	42 495	3 349 281
FIGUEIRÓ DOS VINHOS	2 843 683	1 895 788	4 739 471	106 299	93 218	5,0%	93 218	4 938 988
LEIRIA	8 459 049	4 554 873	13 013 922	1 917 112	4 410 873	5,0%	4 410 873	19 341 907
MARINHA GRANDE	2 825 360	1 883 573	4 708 933	760 599	1 156 555	5,0%	1 156 555	6 626 087
NAZARÉ	1 570 085	1 046 723	2 616 808	189 714	347 925	2,0%	139 170	2 945 692
ÓBIDOS	1 394 648	929 766	2 324 414	197 097	329 360	1,0%	65 872	2 587 383
PEDRÓGÃO GRANDE	2 436 893	1 624 596	4 061 489	63 202	50 771	5,0%	50 771	4 175 462

MUNICÍPIOS	FEF FINAL			FSM	IRS			TOTAL TRANSFERÊNCIAS
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL		IRS PIE	% IRS	IRS a transferir	
	(1)	(2)	(3)=(2)+(1)		(4)	(5)	(6)	
PENICHE	2 485 689	1 657 126	4 142 815	511 654	689 002	4,0%	551 202	5 205 671
POMBAL	7 644 735	5 096 490	12 741 225	822 129	1 067 452	5,0%	1 067 452	14 630 806
PORTO DE MÓS	3 993 662	2 662 441	6 656 103	411 710	481 138	5,0%	481 138	7 548 951
TOTAL	55 869 863	35 867 121	91 736 984	7 669 780	12 498 898	-	11 211 198	110 617 962
LISBOA								
ALENQUER	3 221 941	2 147 961	5 369 902	737 093	1 202 870	5,0%	1 202 870	7 309 865
AMADORA	7 650 181	5 100 120	12 750 301	2 535 087	7 035 276	5,0%	7 035 276	22 320 664
ARRUDA DOS VINHOS	1 981 788	1 321 192	3 302 980	114 455	471 657	5,0%	471 657	3 889 092
AZAMBUJA	2 874 208	1 916 138	4 790 346	340 087	521 722	5,0%	521 722	5 652 155
CADAVAL	2 832 878	1 888 585	4 721 463	232 601	264 409	5,0%	264 409	5 218 473
CASCAIS	821 986	547 990	1 369 976	108 299	19 680 399	5,0%	19 680 399	21 158 674
LISBOA	962 100	641 399	1 603 499	126 759	67 263 917	5,0%	67 263 917	68 994 175
LOURES	6 549 943	4 366 628	10 916 571	3 136 544	8 643 987	5,0%	8 643 987	22 697 102
LOURINHÃ	2 548 090	1 698 727	4 246 817	479 224	631 586	3,0%	378 952	5 104 993
MAFRA	1 915 877	1 277 252	3 193 129	1 071 813	3 669 365	5,0%	3 669 365	7 934 307
ODIVELAS	5 582 397	3 721 598	9 303 995	2 161 965	5 417 599	5,0%	5 417 599	16 883 559
OEIRAS	1 178 044	785 363	1 963 407	155 210	18 215 334	4,5%	16 393 801	18 512 418
SINTRA	9 938 110	6 625 407	16 563 517	6 290 778	15 809 393	5,0%	15 809 393	38 663 688
SOBRAL DE MONTE AGRADO	1 805 176	1 203 451	3 008 627	180 742	304 154	5,0%	304 154	3 493 523
TORRES VEDRAS	5 374 468	3 582 978	8 957 446	1 269 166	2 514 804	4,0%	2 011 843	12 238 455
VILA FRANCA DE XIRA	4 788 929	3 192 620	7 981 549	2 103 318	4 939 562	5,0%	4 939 562	15 024 429
TOTAL	60 026 116	40 017 410	100 043 526	21 043 140	156 586 034	-	154 008 906	275 095 572
PORTALEGRE								
ALTER DO CHÃO	2 655 037	1 770 024	4 425 061	63 353	82 569	5,0%	82 569	4 570 983
ARRONCHES	2 545 178	1 696 786	4 241 964	48 751	58 715	5,0%	58 715	4 349 430
AVIS	3 786 645	2 038 963	5 825 608	79 816	78 414	5,0%	78 414	5 983 838
CAMPO MAIOR	2 656 224	1 770 816	4 427 040	178 189	248 873	4,0%	199 098	4 804 327
CASTELO DE VIDE	2 521 981	1 681 320	4 203 301	58 520	95 574	3,0%	57 344	4 319 165
CRATO	3 186 897	2 124 598	5 311 495	45 282	57 914	5,0%	57 914	5 414 691
ELVAS	4 954 678	3 303 118	8 257 796	402 282	597 958	5,0%	597 958	9 258 036
FRONTEIRA	1 986 778	1 324 518	3 311 296	54 612	77 840	2,5%	38 920	3 404 828
GAVIÃO	2 614 716	1 743 144	4 357 860	52 545	49 658	0,0%	0	4 410 405
MARVÃO	2 426 916	1 306 801	3 733 717	55 365	51 966	5,0%	51 966	3 841 048
MONFORTE	2 671 544	1 781 029	4 452 573	60 912	48 157	5,0%	48 157	4 561 642
NISA	4 695 058	2 528 108	7 223 166	97 139	142 217	5,0%	142 217	7 462 522
PONTE DE SOR	5 066 200	3 377 466	8 443 666	285 530	353 603	5,0%	353 603	9 082 799
PORTALEGRE	4 670 049	2 514 641	7 184 690	411 211	949 461	5,0%	949 461	8 545 362
SOUSEL	2 697 111	1 452 291	4 149 402	91 309	98 099	4,0%	78 479	4 319 190
TOTAL	49 135 012	30 413 623	79 548 635	1 984 816	2 991 018	-	2 794 815	84 328 266
PORTO								
AMARANTE	8 362 299	5 574 866	13 937 165	993 576	917 576	3,0%	550 546	15 481 287
BAIÃO	4 696 662	3 131 108	7 827 770	441 765	179 106	5,0%	179 106	8 448 641
FELGUEIRAS	5 983 167	3 988 778	9 971 945	1 482 276	669 126	5,0%	669 126	12 123 347
GONDOMAR	7 833 777	5 222 518	13 056 295	2 627 854	4 397 157	5,0%	4 397 157	20 081 306
LOUSADA	5 274 194	3 516 129	8 790 323	1 180 010	484 295	5,0%	484 295	10 454 628
MAIA	3 148 898	2 099 266	5 248 164	2 097 478	6 138 745	5,0%	6 138 745	13 484 387
MARCO DE CANAVESES	7 486 115	4 990 743	12 476 858	1 459 363	565 592	5,0%	565 592	14 501 813
MATOSINHOS	4 049 679	2 699 786	6 749 465	2 684 066	8 822 523	5,0%	8 822 523	18 256 054
PAÇOS DE FERREIRA	4 557 363	3 038 242	7 595 605	1 367 063	602 917	5,0%	602 917	9 565 585
PAREDES	7 868 956	5 245 971	13 114 927	1 995 222	1 103 218	5,0%	1 103 218	16 213 367
PENAFIEL	8 422 574	5 615 049	14 037 623	1 834 485	991 689	5,0%	991 689	16 863 797
PORTO	2 705 434	1 803 623	4 509 057	3 877 443	20 639 979	5,0%	20 639 979	29 026 479
PÓVOA DE VARZIM	3 766 023	2 510 682	6 276 705	1 391 056	1 899 041	5,0%	1 899 041	9 566 802
SANTO TIROSO	7 368 701	4 912 467	12 281 168	1 271 080	1 442 112	5,0%	1 442 112	14 994 360
TROFA	3 549 947	2 366 632	5 916 579	796 238	849 459	2,5%	424 730	7 137 547
VALONGO	4 041 900	2 694 600	6 736 500	1 734 167	2 324 982	5,0%	2 324 982	10 795 649
VILA DO CONDE	3 991 784	2 661 189	6 652 973	1 565 075	2 355 046	5,0%	2 355 046	10 573 094
VILA NOVA DE GAIA	8 543 502	5 695 668	14 239 170	4 983 126	11 079 681	5,0%	11 079 681	30 301 977
TOTAL	101 650 975	67 767 317	169 418 292	33 781 343	65 462 244	-	64 670 485	267 870 120
SANTARÉM								
ABRANTES	6 716 292	4 477 528	11 193 820	618 770	1 083 274	4,5%	974 947	12 787 537
ALCANENA	2 912 081	1 941 387	4 853 468	256 811	262 163	4,0%	209 730	5 320 009
ALMEIRIM	3 069 729	2 046 486	5 116 215	396 286	639 147	4,0%	511 318	6 023 819
ALPIARÇA	1 952 936	1 301 957	3 254 893	126 102	160 253	5,0%	160 253	3 541 248
BENAVENTE	1 987 102	1 324 734	3 311 836	573 735	988 812	5,0%	988 812	4 874 383
CARTAXO	2 571 271	1 714 181	4 285 452	423 925	762 047	1,8%	266 716	4 976 093
CHAMUSCA	4 466 966	2 977 978	7 444 944	150 497	164 325	5,0%	164 325	7 759 766
CONSTÂNCIA	2 051 620	1 367 746	3 419 366	92 147	95 552	4,0%	76 442	3 587 955
CORUCHE	6 437 626	4 291 751	10 729 377	309 235	436 753	5,0%	436 753	11 475 365
ENTRONCAMENTO	1 478 012	985 342	2 463 354	340 704	861 934	5,0%	861 934	3 665 992
FERREIRA DO ZÉZERE	3 031 229	2 020 820	5 052 049	156 835	94 110	5,0%	94 110	5 302 994
GOLEGÃ	2 052 695	1 105 297	3 157 992	102 455	134 610	4,0%	107 688	3 368 135
MAÇÃO	4 049 506	2 699 671	6 749 177	119 810	118 388	5,0%	118 388	6 987 375
OURÉM	6 516 034	4 344 022	10 860 056	747 842	918 217	5,0%	918 217	12 526 115
RIO MAIOR	3 840 255	2 067 829	5 908 084	413 613	461 575	5,0%	461 575	6 783 272
SALVATERRA DE MAGOS	3 122 244	2 081 496	5 203 740	379 715	512 733	5,0%	512 733	6 096 188
SANTARÉM	6 613 863	4 409 242	11 023 105	992 727	2 343 814	5,0%	2 343 814	14 359 646
SARDOAL	2 237 953	1 491 969	3 729 922	84 165	86 630	5,0%	86 630	3 900 717
TOMAR	5 016 500	3 344 333	8 360 833	763 236	1 184 796	5,0%	1 184 796	10 308 865
TORRES NOVAS	4 731 920	3 154 613	7 886 533	583 398	1 045 834	4,0%	836 667	9 306 598
VILA NOVA DA BARQUINHA	1 934 792	1 289 862	3 224 654	121 666	198 772	4,5%	178 895	3 525 215
TOTAL	76 790 626	50 438 244	127 228 870	7 753 674	12 553 739	-	11 494 743	146 477 287

MUNICÍPIOS	FEF FINAL			FSM	IRS			TOTAL TRANSFERÊNCIAS
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL		IRS PIE	% IRS	IRS a transferir	
	(1)	(2)	(3)=(2)+(1)		(5)	(6)	(7)	
SETÚBAL								
ALCÁÇER DO SAL	6 041 526	4 027 684	10 069 210	217 296	271 946	5,0%	271 946	10 558 452
ALCOCHETE	1 087 585	725 057	1 812 642	284 939	1 053 804	5,0%	1 053 804	3 151 385
ALMADA	4 160 185	2 773 456	6 933 641	2 620 775	9 074 966	5,0%	9 074 966	18 629 382
BARREIRO	3 965 238	2 643 492	6 608 730	1 358 998	2 887 301	5,0%	2 887 301	10 855 029
GRÂNDOLA	4 432 232	2 386 587	6 818 819	237 502	365 851	4,0%	292 681	7 349 002
MOITA	5 363 960	3 575 974	8 939 934	1 229 135	1 574 420	5,0%	1 574 420	11 743 489
MONTIJO	2 411 625	1 607 750	4 019 375	839 162	1 769 236	5,0%	1 769 236	6 627 773
PALMELA	3 147 944	2 098 630	5 246 574	934 013	2 469 170	5,0%	2 469 170	8 649 757
SANTIAGO DO CACÉM	7 269 621	3 914 412	11 184 033	458 265	1 196 733	5,0%	1 196 733	12 839 031
SEIXAL	4 507 870	3 005 247	7 513 117	2 551 136	5 913 843	5,0%	5 913 843	15 978 096
SESIMBRA	1 686 053	1 124 035	2 810 088	868 902	1 975 352	5,0%	1 975 352	5 654 342
SETÚBAL	3 465 058	2 310 038	5 775 096	2 040 401	5 476 508	5,0%	5 476 508	13 292 005
SINES	2 069 264	1 379 510	3 448 774	279 064	585 217	5,0%	585 217	4 313 055
TOTAL	49 608 161	31 571 872	81 180 033	13 919 588	34 614 347	-	34 541 177	129 640 798
VIANA DO CASTELO								
ARCOS DE VALDEVEZ	6 765 396	4 510 264	11 275 660	352 783	307 136	3,0%	184 282	11 812 725
CAMINHA	3 751 504	2 501 002	6 252 506	229 470	491 596	0,0%	0	6 481 976
MELGAÇO	4 062 100	2 708 067	6 770 167	123 124	130 861	0,0%	0	6 893 291
MONÇÃO	4 848 687	3 232 458	8 081 145	290 401	322 610	5,0%	322 610	8 694 156
PAREDES DE COURA	4 134 231	2 756 154	6 890 385	134 394	113 327	3,0%	67 996	7 092 775
PONTE DA BARCA	3 687 133	2 458 089	6 145 222	220 053	167 741	3,0%	100 645	6 465 920
PONTE DE LIMA	7 379 753	4 919 835	12 299 588	940 192	574 872	5,0%	574 872	13 239 780
VALENÇA	3 450 258	2 300 172	5 750 430	243 586	230 052	5,0%	230 052	6 224 068
VIANA DO CASTELO	7 497 515	4 998 343	12 495 858	1 483 977	2 761 294	5,0%	2 761 294	16 741 129
VILA NOVA DE CERVEIRA	3 837 186	2 558 124	6 395 310	141 279	171 938	2,5%	85 969	6 622 558
TOTAL	49 413 763	32 942 508	82 356 271	4 159 259	5 271 427	-	3 752 848	90 268 378
VILA REAL								
ALIJÓ	4 286 824	2 857 883	7 144 707	214 875	147 016	5,0%	147 016	7 506 598
BOTICAS	3 674 997	2 449 998	6 124 995	82 328	58 172	5,0%	58 172	6 265 495
CHAVES	7 898 119	5 265 412	13 163 531	671 786	1 044 455	5,0%	1 044 455	14 879 772
MESÃO FRIO	1 963 483	1 308 988	3 272 471	129 159	47 845	5,0%	47 845	3 449 475
MONDIM DE BASTO	3 529 448	2 352 966	5 882 414	200 780	83 051	5,0%	83 051	6 166 245
MONTALEGRE	6 509 311	4 339 540	10 848 851	184 694	149 067	5,0%	149 067	11 182 612
MURÇA	2 904 428	1 936 286	4 840 714	109 758	77 000	5,0%	77 000	5 027 472
PESO DA RÉGUA	3 659 101	2 439 401	6 098 502	356 473	358 246	5,0%	358 246	6 813 221
RIBEIRA DE PENA	3 494 747	1 881 787	5 376 534	132 896	67 608	5,0%	67 608	5 577 038
SABROSA	3 132 536	2 088 357	5 220 893	117 465	68 927	5,0%	68 927	5 407 285
SANTA MARTA DE PENAGULÃO	2 681 720	1 787 813	4 469 533	107 412	87 076	5,0%	87 076	4 664 021
VALPAÇOS	6 068 902	4 045 935	10 114 837	288 665	184 675	5,0%	184 675	10 588 177
VILA POUCA DE AGUIAR	5 265 495	2 835 267	8 100 762	260 963	185 614	5,0%	185 614	8 547 339
VILA REAL	5 634 406	3 756 271	9 390 677	930 604	1 899 006	5,0%	1 899 006	12 220 287
TOTAL	60 703 517	39 345 904	100 049 421	3 787 858	4 457 758	-	4 457 758	108 295 037
VISEU								
ARMAMAR	3 174 098	1 709 130	4 883 228	135 567	77 122	5,0%	77 122	5 095 917
CARREGAL DO SAL	2 431 265	1 620 844	4 052 109	214 416	139 533	5,0%	139 533	4 406 058
CASTRO DAIRE	4 940 245	3 293 497	8 233 742	340 943	173 585	5,0%	173 585	8 748 270
CINFÃES	4 901 249	3 267 500	8 168 749	468 647	174 087	3,0%	104 452	8 741 848
LAMEGO	5 025 989	2 706 301	7 732 290	537 907	692 584	5,0%	692 584	8 962 781
MANGUALDE	4 189 680	2 793 120	6 982 800	426 618	407 701	4,0%	326 161	7 735 579
MOIMENTA DA BEIRA	3 567 005	2 378 003	5 945 008	250 321	158 212	5,0%	158 212	6 353 541
MORTÁGUA	3 386 938	2 257 958	5 644 896	148 000	166 267	2,5%	83 134	5 876 030
NELAS	2 946 839	1 964 560	4 911 399	259 929	266 189	3,0%	159 713	5 331 041
OLIVEIRA DE FRADES	2 760 781	1 840 521	4 601 302	232 584	159 498	5,0%	159 498	4 993 384
PENALVA DO CASTELO	3 284 068	2 189 379	5 473 447	156 591	88 403	2,5%	44 202	5 674 240
PENEDONO	2 624 534	1 749 689	4 374 223	63 694	43 788	2,0%	17 515	4 455 432
RESENDE	3 745 031	2 496 687	6 241 718	240 521	110 708	2,0%	44 283	6 526 522
SANTA COMBA DÃO	2 556 885	1 704 590	4 261 475	220 500	201 838	5,0%	201 838	4 683 813
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	3 862 957	2 575 305	6 438 262	172 329	100 761	4,0%	80 609	6 691 200
SÃO PEDRO DO SUL	4 879 452	3 252 968	8 132 420	349 925	274 584	5,0%	274 584	8 756 929
SÁTÃO	3 451 508	2 301 006	5 752 514	273 744	174 825	5,0%	174 825	6 201 083
SERNANCELHE	3 269 836	2 179 890	5 449 726	105 789	54 830	5,0%	54 830	5 610 345
TABUAÇO	3 210 781	2 140 521	5 351 302	127 158	61 335	5,0%	61 335	5 539 795
TAROUCA	2 981 655	1 987 770	4 969 425	189 607	90 886	5,0%	90 886	5 249 918
TONDELA	6 015 740	4 010 493	10 026 233	546 756	542 781	5,0%	542 781	11 115 770
VILA NOVA DE PAIVA	2 498 015	1 665 343	4 163 358	134 363	62 491	5,0%	62 491	4 360 212
VISEU	7 539 145	5 026 096	12 565 241	1 747 304	3 649 456	5,0%	3 649 456	17 962 001
VOUZELA	3 241 960	2 161 307	5 403 267	206 397	154 498	5,0%	154 498	5 764 162
TOTAL	90 485 656	59 272 478	149 758 134	7 549 610	8 025 962	-	7 528 127	164 835 871

MUNICÍPIOS	FEF FINAL			FSM	IRS			TOTAL TRANSFERÊNCIAS
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL		IRS PIE	% IRS	IRS a transferir	
	(1)	(2)	(3)=(2)+(1)		(5)	(6)	(7)	
AÇORES								
ANGRA DO HEROÍSMO	5 554 462	3 702 975	9 257 437	735 923	1 101 363	5,0%	1 101 363	11 094 723
CALHETA (SÃO JORGE)	2 196 778	1 464 519	3 661 297	77 634	52 397	5,0%	52 397	3 791 328
CORVO	990 782	660 522	1 651 304	5 448	11 840	5,0%	11 840	1 668 592
HORTA	3 267 608	2 178 405	5 446 013	327 984	456 830	5,0%	456 830	6 230 827
LAGOA (AÇORES)	2 716 507	1 811 005	4 527 512	396 218	261 971	5,0%	261 971	5 185 701
LAJES DAS FLORES	1 756 157	1 170 772	2 926 929	19 284	20 028	5,0%	20 028	2 966 241
LAJES DO PICO	2 501 675	1 667 783	4 169 458	97 318	69 946	5,0%	69 946	4 336 722
MADALENA	2 633 022	1 755 348	4 388 370	131 730	100 134	5,0%	100 134	4 620 234
NORDESTE	2 781 458	1 854 305	4 635 763	134 210	48 957	5,0%	48 957	4 818 930
PONTA DELGADA	7 092 740	4 728 494	11 821 234	1 847 262	2 440 237	5,0%	2 440 237	16 108 733
POVOAÇÃO	2 677 186	1 784 790	4 461 976	181 240	66 952	5,0%	66 952	4 710 168
RIBEIRA GRANDE	5 344 249	3 562 832	8 907 081	968 414	437 295	5,0%	437 295	10 312 790
SANTA CRUZ DA GRACIOSA	1 795 832	1 197 222	2 993 054	96 191	68 399	5,0%	68 399	3 157 644
SANTA CRUZ DAS FLORES	1 500 698	1 000 465	2 501 163	61 900	59 639	5,0%	59 639	2 622 702
SÃO ROQUE DO PICO	1 990 270	1 326 847	3 317 117	75 884	68 841	5,0%	68 841	3 461 842
VELAS	2 514 574	1 676 382	4 190 956	107 247	86 284	5,0%	86 284	4 384 487
VILA DA PRAIA DA VITÓRIA	3 954 332	2 636 221	6 590 553	556 241	401 450	5,0%	401 450	7 548 244
VILA DO PORTO	2 317 461	1 544 974	3 862 435	149 717	248 140	5,0%	248 140	4 260 292
VILA FRANCA DO CAMPO	2 677 678	1 785 119	4 462 797	318 820	120 794	5,0%	120 794	4 902 411
TOTAL	56 263 469	37 508 980	93 772 449	6 288 665	6 121 497	-	6 121 497	106 182 611
MADEIRA								
CALHETA	3 958 162	2 638 775	6 596 937	256 694	182 339	5,0%	182 339	7 035 970
CÂMARA DE LOBOS	4 298 940	2 865 960	7 164 900	926 175	285 561	5,0%	285 561	8 376 636
FUNCHAL	5 797 030	3 864 686	9 661 716	2 025 191	5 393 698	5,0%	5 393 698	17 080 605
MACHICO	3 503 255	2 335 504	5 838 759	543 259	316 563	5,0%	316 563	6 698 581
PONTA DO SOL	2 253 356	1 502 237	3 755 593	237 570	103 550	5,0%	103 550	4 096 713
PORTO MONIZ	2 403 611	1 602 407	4 006 018	58 718	26 152	5,0%	26 152	4 090 888
PORTO SANTO	1 101 213	734 142	1 835 355	106 054	336 937	5,0%	336 937	2 278 346
RIBEIRA BRAVA	2 797 446	1 864 964	4 662 410	372 485	169 867	5,0%	169 867	5 204 762
SANTA CRUZ	3 067 783	2 045 188	5 112 971	663 358	1 185 634	5,0%	1 185 634	6 961 963
SANTANA	3 501 038	2 334 025	5 835 063	142 076	81 629	5,0%	81 629	6 058 768
SÃO VICENTE	2 717 726	1 811 817	4 529 543	124 423	66 895	5,0%	66 895	4 720 861
TOTAL	35 399 560	23 599 705	58 999 265	5 456 003	8 148 825	-	8 148 825	72 604 093
TOTAL GERAL	1.248.397.257	814.420.265	2.062.817.522	171.090.521	407.644.180	-	391.932.279	2.625.840.322
TOTAL CONTINENTE	1.156.734.228	753.311.580	1.910.045.808	159.345.853	393.373.858	-	377.661.957	2.447.053.618

MAPA XX
TRANSFERÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS
PARTICIPAÇÃO DAS FREGUESIAS NOS IMPOSTOS DO ESTADO - 2010

(Un: euros)

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Agadão	46 371
Aguada de Baixo	33 319
Aguada de Cima	66 745
Águeda	129 595
Barrô	38 938
Belazaima do Chão	32 907
Borralha	43 580
Castanheira do Vouga	44 185
Espinhel	52 286
Fermentelos	53 814
Lamas do Vouga	26 655
Macieira de Alcoba	19 646
Macinhata do Vouga	63 937
Óis da Ribeira	26 655
Préstimo	46 099
Recardães	52 257
Segadães	27 739
Travassô	37 503
Trofa	47 150
Valongo do Vouga	84 989
ÁGUEDA (Total município)	974 370
Albergaria-a-Velha	96 969
Alquerubim	48 583
Angeja	48 404
Branca	84 876
Frossos	28 923
Ribeira de Fráguas	53 300
São João de Loure	43 469
Valmaior	47 197
ALBERGARIA-A-VELHA (Total município)	451 721
Aguim	31 148
Amoreira da Gândara	34 453
Ancas	26 655
Arcos	62 203
Avelãs de Caminho	31 259
Avelãs de Cima	63 144
Mogofores	26 655
Moita	59 174
Óis do Bairro	26 655
Paredes do Bairro	29 727
Sangalhos	61 628
São Lourenço do Bairro	47 768
Tamengos	36 428
Vila Nova de Monsarros	49 242
Vilarinho do Bairro	56 211
ANADIA (Total município)	642 350
Albergaria da Serra	23 900
Alvarenga	50 582
Arouca	51 401
Burgo	40 679
Cabreiros	27 659
Canelas	36 599
Chave	35 987

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Covelo de Paivó	32 041
Escariz	44 901
Espiunca	27 762
Fernedo	37 377
Janarde	26 489
Mansores	35 065
Moldes	47 243
Rossas	40 866
Santa Eulália	51 548
São Miguel do Mato	38 833
Tropeço	34 693
Urrô	33 321
Várzea	26 655
AROUCA (Total município)	743 601
Aradas	89 580
Cacia	95 910
Eirol	26 328
Eixo	66 042
Esgueira	125 726
Glória	97 351
Nariz	35 070
Nossa Senhora de Fátima	40 174
Oliveirinha	62 316
Requeixo	34 627
Santa Joana	80 612
São Bernardo	48 632
São Jacinto	36 011
Vera Cruz	111 695
AVEIRO (Total município)	950 074
Bairros	38 637
Fornos	33 879
Paraíso	48 981
Pedorido	38 243
Raiva	46 703
Real	62 704
Santa Maria de Sardoura	46 755
São Martinho de Sardoura	37 615
Sobrado	41 315
CASTELO DE PAIVA (Total município)	394 832
Anta	113 166
Espinho	107 353
Guetim	34 348
Paramos	74 182
Silvalde	93 380
ESPINHO (Total município)	422 429
Avanca	87 468
Beduído	96 633
Canelas	37 116
Fermelã	42 859
Pardilhó	63 910
Salreu	68 801
Veiros	46 088
ESTARREJA (Total município)	442 875

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Gafanha do Carmo	36 015
Gafanha da Encarnação	69 405
Gafanha da Nazaré	138 723
Ílhavo (São Salvador)	189 018
ILHAVO (Total município)	433 161
Antes	27 606
Barcouço	51 843
Casal Comba	60 656
Luso	56 506
Mealhada	55 587
Pampilhosa	59 368
Vacariça	49 625
Ventosa do Bairro	31 098
MEALHADA (Total município)	392 289
Bunheiro	68 710
Monte	27 971
Murtosa	61 422
Torreira	72 922
MURTOSA (Total município)	231 025
Carregosa	53 029
Cesar	47 757
Fajões	49 203
Loureiro	65 736
Macieira de Sames	39 308
Macinhata da Seixa	31 330
Madail	26 655
Nogueira do Cravo	44 838
Oliveira de Azeméis	113 017
Ossela	48 595
Palmaz	50 530
Pindelo	45 617
Pinheiro da Bemposta	53 593
Santiago de Riba-Ul	58 826
São Martinho da Gândara	41 197
São Roque	72 680
Travanca	36 429
Ul	47 987
Vila de Cucujães	123 240
OLIVEIRA DE AZEMÉIS (Total município)	1 049 567
Bustos	56 920
Mamarrosa	40 365
Oiã	131 635
Oliveira do Bairro	111 389
Palhaça	56 425
Troviscal	58 661
OLIVEIRA DO BAIRRO (Total município)	455 395
Arada	54 597
Cortegaça	60 566
Esmoriz	120 191
Maceda	57 684
Ovar	199 692
São João	85 582
São Vicente de Pereira Jusã	44 249

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Válega	90 254
OVAR (Total município)	712 815
Argoncilhe	97 914
Arrifana	79 191
Caldas de São Jorge	43 674
Canedo	112 913
Escapães	49 833
Espargo	33 853
Feira	110 610
Fiães	98 532
Fornos	46 698
Gião	30 020
Guisande	32 640
Lobão	74 468
Louredo	38 470
Lourosa	100 377
Milheirós de Poiares	54 659
Mosteiró	38 200
Mozelos	74 820
Nogueira da Regedoura	65 167
Paços de Brandão	62 037
Pigeiros	31 815
Rio Meão	64 814
Romariz	54 569
Santins	37 791
Sanguedo	54 980
Santa Maria de Lamas	63 752
São João de Ver	103 914
São Paio de Oleiros	58 416
Souto	68 447
Travanca	39 444
Vale	42 794
Vila Maior	32 479
SANTA MARIA DA FEIRA (Total município)	1 897 291
São João da Madeira	290 598
SÃO JOÃO DA MADEIRA (Total município)	290 598
Cedrém	30 524
Couto de Esteves	40 987
Dornelas	26 655
Paradela	28 169
Pessegueiro do Vouga	46 949
Rocas do Vouga	44 591
Sever do Vouga	47 514
Silva Escura	42 312
Talhadas	52 732
SEVER DO VOUGA (Total município)	360 433
Calvão	43 992
Covão do Lobo	29 900
Fonte de Angeão	33 764
Gafanha da Boa Hora	59 785
Ouca	41 573
Ponte de Vagos	35 780
Sosa	52 645

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Santa Catarina	29 637
Santo André de Vagos	43 415
Santo António de Vagos	39 302
Vagos	66 413
VAGOS (Total município)	476 206
Arões	80 336
Cepelos	47 430
Codal	26 816
Junqueira	43 531
Macieira de Cambra	74 525
Roge	47 924
São Pedro de Castelões	96 107
Vila Chã	59 779
Vila Cova de Perrinho	26 655
VALE DE CAMBRA (Total município)	503 103
AVEIRO (Total distrito)	11 824 135
Ajustrel	164 435
Ervidel	50 220
Messejana	82 651
Rio de Moinhos	46 925
São João de Negrilhos	69 007
ALJUSTREL (Total município)	413 238
Aldeia dos Fernandes	35 052
Almodôvar	163 878
Gomes Aires	55 626
Rosário	53 928
Santa Clara-a-Nova	75 986
Santa Cruz	86 678
São Barnabé	94 652
Senhora da Graça de Padrões	40 783
ALMODÔVAR (Total município)	606 583
Alvito	100 582
Vila Nova da Baronia	93 139
ALVITO (Total município)	193 721
Barrancos	194 112
BARRANCOS (Total município)	194 112
Albemoa	71 966
Baleizão	84 296
Beja (Salvador)	73 461
Beja (Santa Maria da Feira)	60 027
Beja (Santiago Maior)	106 418
Beja (São João Baptista)	79 378
Beringel	38 863
Cabeça Gorda	65 780
Mombeja	40 029
Nossa Senhora das Neves	59 023
Quintos	78 691
Salvada	55 213
Santa Clara de Louredo	53 069
Santa Vitória	70 472
São Brissos	32 381
São Matias	50 341
Trigaches	27 400

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Trindade	59 072
BEJA (Total município)	1 105 880
Casével	37 796
Castro Verde	211 491
Entradas	61 830
Santa Bárbara de Padrões	61 444
São Marcos da Ataboeira	69 390
CASTRO VERDE (Total município)	441 951
Cuba	94 466
Faro do Alentejo	48 031
Vila Alva	43 455
Vila Ruiva	33 119
CUBA (Total município)	219 071
Alfundão	52 920
Canhestros	55 020
Ferreira do Alentejo	180 047
Figueira dos Cavaleiros	107 189
Odivelas	73 800
Peroguarda	39 694
FERREIRA DO ALENTEJO (Total município)	508 670
Alcaria Ruiva	127 591
Corte do Pinto	62 077
Espírito Santo	80 456
Mértola	210 808
Santana de Cambas	103 522
São João dos Caldeireiros	74 131
São Miguel do Pinheiro	94 230
São Pedro de Solis	52 918
São Sebastião dos Carros	55 695
MÉRTOLA (Total município)	861 428
Amareleja	95 888
Moura (Santo Agostinho)	119 171
Moura (São João Baptista)	106 804
Póvoa de São Miguel	107 866
Safara	57 551
Santo Aleixo da Restauração	102 226
Santo Amador	57 407
Sobral da Adiça	92 138
MOURA (Total município)	739 051
Bicos	50 957
Colos	75 039
Luzianes-Gare	64 644
Odemira (Santa Maria)	71 442
Odemira (São Salvador)	72 151
Pereiras-Gare	47 499
Relíquias	77 809
Saboia	94 890
Santa Clara-a-Velha	68 453
São Luís	109 800
São Martinho das Amoreiras	89 756
São Teotónio	212 690
Vale de Santiago	53 328
Vila Nova de Milfontes	87 658

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Zambujeira do Mar	48 062
Boavista dos Pinheiros	51 292
Longueira/Almograve	57 603
ODEMIRA (Total município)	1 333 073
Conceição	34 781
Garvão	49 261
Ourique	173 772
Panóias	76 924
Santa Luzia	39 641
Santana da Serra	124 253
OURIQUE (Total município)	498 632
Aldeia Nova de São Bento	173 319
Brinches	72 105
Pias	127 986
Serpa (Salvador)	207 525
Serpa (Santa Maria)	114 837
Vale de Vargo	56 892
Vila Verde de Ficalho	81 500
SERPA (Total município)	834 164
Pedróvão	89 391
Selmes	94 333
Vidigueira	67 018
Vila de Frades	40 550
VIDIGUEIRA (Total município)	291 292
BEJA (Total distrito)	8 240 866
Amares	27 739
Barreiros	26 654
Besteiros	26 654
Bico	26 654
Bouro (Santa Maria)	28 053
Bouro (Santa Marta)	28 870
Caires	27 208
Caldelas	27 346
Carrazedo	26 654
Dornelas	26 654
Ferreiros	40 233
Figueiredo	27 067
Fiscal	26 654
Goães	26 654
Lago	36 552
Paranhos	17 690
Paredes Secas	16 660
Portela	18 210
Prozelo	26 654
Rendufe	27 945
Sequeiros	26 654
Seramil	26 654
Torre	26 654
Vilela	26 654
AMARES (Total município)	643 421
Abade de Neiva	38 352
Aborim	27 712
Adães	26 654

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Aguiar	26 654
Airó	26 654
Aldreu	26 654
Alheira	30 451
Alvelos	39 447
Alvito (São Martinho)	26 654
Alvito (São Pedro)	26 654
Arcozelo	106 301
Areias	27 228
Areias de Vilar	31 805
Balugães	26 654
Barcelinhos	33 411
Barcelos	52 786
Barqueiros	39 582
Bastuço (Santo Estêvão)	26 654
Bastuço (São João)	26 654
Cambeses	27 843
Campo	26 654
Carapeços	40 356
Carreira	30 743
Carvalho	29 063
Carvalhos	26 654
Chavão	26 654
Chorente	26 654
Cossourado	27 955
Courel	26 654
Couto	26 654
Creixomil	26 654
Cristelo	38 728
Durrães	26 654
Encourados	26 654
Faria	26 654
Feitos	26 654
Fonte Coberta	26 654
Fornelos	26 654
Fragoso	43 398
Galegos (Santa Maria)	39 664
Galegos (São Martinho)	31 248
Gamil	26 654
Gilmonde	32 900
Góios	26 654
Grimancelos	26 654
Gueiral	26 654
Igreja Nova	26 654
Lama	27 739
Lijó	39 287
Macieira de Rates	40 242
Manhente	32 808
Mariz	26 654
Martim	40 403
Midões	26 654
Milhazes	26 846
Minhotães	26 654

(Un: euros)		(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Monte de Fralães	26 654	Este (São Mamede)	36 129
Moure	26 654	Este (São Pedro)	35 169
Negreiros	35 102	Ferreiros	60 376
Oliveira	28 340	Figueiredo	27 398
Palme	30 795	Fradelos	26 327
Panque	26 654	Fraião	33 455
Paradela	28 320	Frossos	27 398
Pedra Furada	26 654	Gondizalves	27 398
Pereira	29 730	Gualtar	50 254
Perelhal	35 553	Guisande	26 327
Pousa	43 079	Lamações	27 398
Quintães	26 654	Lamas	26 327
Remelhe	32 538	Lomar	50 000
Rio Covo (Santa Eugénia)	27 739	Mereim (São Paio)	35 717
Rio Covo (Santa Eulália)	27 605	Mereim (São Pedro)	31 065
Roriz	39 788	Mire de Tibães	42 249
Sequeade	26 654	Morreira	26 327
Silva	26 654	Navarra	26 327
Silveiros	28 209	Nogueira	58 808
Tamel (Santa Leocádia)	26 654	Nogueiró	27 398
Tamel (São Pedro Fins)	26 654	Oliveira (São Pedro)	26 327
Tamel (São Veríssimo)	47 713	Padim da Graça	32 785
Tregosa	26 654	Palmeira	61 514
Ucha	30 518	Panoias	27 398
Várzea	27 739	Parada de Tibães	26 327
Viatodos	37 156	Passos (São Julião)	26 326
Vila Boa	27 739	Pedralva	35 821
Vila Cova	40 737	Penso (Santo Estêvão)	26 326
Vila Frescainha (São Martinho)	35 350	Penso (São Vicente)	26 326
Vila Frescainha (São Pedro)	29 561	Pousada	26 326
Vila Seca	30 797	Priscos	29 898
Vilar de Figos	26 654	Real	35 210
Vilar do Monte	26 654	Ruilhe	27 397
BARCELOS (Total município)	2 789 874	Santa Lucrécia de Algeriz	26 326
Adaúfe	56 245	Semelhe	26 326
Arcos	26 327	Sequeira	38 306
Arentim	26 258	Sobreposta	30 044
Aveleda	32 641	Tadim	26 326
Braga (Cividade)	27 398	Tebosa	26 982
Braga (Maximinos)	73 817	Tenões	26 102
Braga (São João do Souto)	26 327	Trandearas	26 326
Braga (São José de São Lázaro)	124 460	Vilaça	26 326
Braga (São Vicente)	77 382	Vimieiro	27 540
Braga (São Vitor)	158 716	BRAGA (Total município)	2 330 254
Braga (Sé)	40 283	Abadim	30 457
Cabreiros	33 056	Alvite	29 592
Celeirós	39 575	Arco de Baulhe	33 941
Crespos	26 685	Basto	26 681
Cunha	26 327	Bucos	31 517
Dume	49 594	Cabeceiras de Basto	39 281
Escudeiros	27 472	Cavez	47 800
Espinho	30 745	Faia	26 652
Esporões	36 514	Gondiães	30 413

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Outeiro	29 966
Painzela	27 738
Passos	26 652
Pedraça	31 149
Refojos de Basto	59 518
Rio Douro	52 449
Vila Nune	26 652
Vilar de Cunhas	28 889
CABECEIRAS DE BASTO (Total município)	579 347
Agilde	33 482
Arnóia	44 830
Basto (Santa Tecla)	26 652
Basto (São Clemente)	39 410
Borba de Montanha	34 209
Britelo	43 294
Caçarilhe	26 652
Canedo de Basto	31 129
Carvalho	27 196
Codeçoço	26 652
Corgo	26 652
Fervença	36 645
Gagos	26 652
Gêmeos	26 652
Infesta	26 652
Molares	26 652
Moreira do Castelo	26 652
Ourilhe	26 652
Rego	37 247
Ribas	32 554
Vale de Bouro	27 570
Veade	26 652
CELORICO DE BASTO (Total município)	680 738
Antas	40 753
Apúlia	61 673
Belinho	39 771
Curvos	26 326
Esposende	46 723
Fão	48 087
Fonte Boa	31 349
Forjães	43 086
Gandra	30 051
Gemeses	29 010
Mar	29 968
Marinhas	74 878
Palmeira de Faro	38 997
Rio Tinto	26 326
Vila Chã	35 081
ESPOSENDE (Total município)	602 079
Aboim	28 093
Agrela	26 350
Antime	30 718
Ardegão	26 652
Arnil	26 652

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Amozela	26 652
Arões (Santa Cristina)	27 738
Arões (São Romão)	53 270
Cepães	32 283
Estorãos	35 339
Fafe	139 910
Fareja	26 652
Felgueiras	18 696
Fornelos	29 164
Freitas	26 652
Golães	40 408
Gontim	18 242
Medelo	27 738
Monte	26 652
Moreira do Rei	45 752
Passos	28 068
Pedraido	26 652
Queimadela	26 858
Quinchães	44 045
Regadas	36 983
Revelhe	26 652
Ribeiros	26 652
São Gens	41 051
Seidões	26 652
Serafão	31 613
Silvares (São Clemente)	26 652
Silvares (São Martinho)	33 551
Travassós	37 020
Várzea Cova	27 718
Vila Cova	26 652
Vinhós	26 652
FAFE (Total município)	1 207 084
Abação (São Tomé)	40 251
Airão (Santa Maria)	32 742
Airão (São João Baptista)	26 652
Aldão	26 652
Arosa	26 652
Atães	39 095
Azurém	90 789
Balazar	26 652
Barco	31 292
Briteiros (Salvador)	30 224
Briteiros (Santa Leocádia)	26 859
Briteiros (Santo Estêvão)	29 807
Brito	61 347
Caldelas	52 441
Calvos	26 652
Candoso (Santiago)	27 738
Candoso (São Martinho)	32 695
Castelões	26 652
Conde	27 738
Costa	47 010
Creixomil	82 165

(Un: euros)		(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Donim	26 652	Campos	27 243
Fermentões	53 275	Covelas	26 653
Figueiredo	26 652	Esperança	26 653
Gandarela	27 524	Ferreiros	26 653
Gêmeos	26 652	Fonte Arcada	32 324
Gominhães	26 652	Frades	26 653
Gonça	33 845	Friande	26 653
Gondar	39 180	Galegos	26 653
Gondomar	26 652	Garfe	29 664
Guardizela	43 783	Geraz do Minho	26 653
Guimarães (Oliveira do Castelo)	39 561	Lanhoso	26 653
Guimarães (São Paio)	31 450	Louredo	26 653
Guimarães (São Sebastião)	27 738	Monsul	26 653
Infantas	38 220	Moure	26 018
Leitões	26 652	Oliveira	26 653
Longos	36 887	Póvoa de Lanhoso (Nossa Senhora do Amparo)	60 575
Lordelo	63 350	Rendufinho	27 182
Mascotelos	27 738	Santo Emilião	26 653
Mesão Frio	54 310	São João de Rei	26 653
Moreira de Cónegos	74 433	Serzedelo	29 081
Nespereira	47 614	Sobradelo da Goma	32 100
Oleiros	26 652	Taide	35 068
Pencelo	28 562	Travassos	26 653
Pinheiro	27 738	Verim	26 653
Polvoreira	52 847	Vilela	26 653
Ponte	62 740	PÓVOA DE LANHOSO (Total município)	822 578
Prazins (Santa Eufémia)	27 738	Balança	26 653
Prazins (Santo Tirso)	26 652	Brufe	17 337
Rendufe	26 652	Campo do Gerês	53 756
Ronfe	59 579	Carvalheira	26 653
Sande (São Clemente)	35 680	Chamoim	26 653
Sande (São Lourenço)	28 532	Chorense	26 653
Sande (São Martinho)	46 137	Cibões	29 395
Sande (Vila Nova)	35 546	Covide	29 940
São Torcato	52 973	Gondoriz	26 653
Selho (São Cristóvão)	35 037	Moimenta	26 653
Selho (São Jorge)	65 859	Monte	21 216
Selho (São Lourenço)	27 739	Ribeira	26 123
Serzedelo	59 287	Rio Caldo	33 238
Serzedo	31 064	Souto	26 653
Silvares	44 844	Valdosende	28 931
Souto (Santa Maria)	26 653	Vilar	18 682
Souto (São Salvador)	27 047	Vilar da Veiga	69 493
Tabuadelo	34 595	TERRAS DE BOURO (Total município)	514 682
Urgezes	65 247	Anissó	26 653
Vermil	27 739	Anjos	28 827
São Faustino	26 417	Campos	26 653
Corvite	20 172	Caniçada	26 653
GUIMARÃES (Total município)	2 640 653	Cantelães	31 186
Águas Santas	26 653	Cova	26 653
Ajude	16 916	Eira Vedra	26 653
Brunhais	26 653	Guilhofrei	33 299
Calvos	26 653	Louredo	26 653

(Un: euros)

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Mosteiro	30 830
Parada do Bouro	26 653
Pinheiro	26 653
Rossas	54 587
Ruivães	44 814
Salamonde	26 653
Soengas	16 697
Soutelo	26 653
Tabuaças	29 333
Ventosa	26 653
Vieira do Minho	40 457
Vilar Chão	26 653
VIEIRA DO MINHO (Total município)	629 866
Abade de Vermoim	26 653
Antas	67 254
Amoso (Santa Eulália)	27 603
Amoso (Santa Maria)	34 968
Avidos	27 739
Bairro	54 101
Bente	26 653
Brufe	37 437
Cabeçudos	30 822
Calendário	107 999
Carreira	29 054
Castelões	35 121
Cavalões	31 826
Cruz	34 270
Delães	46 036
Esmeriz	35 795
Fradelos	64 378
Gavião	55 982
Gondifelos	40 476
Jesufrei	26 653
Joane	87 241
Lagoa	26 653
Landim	48 012
Lemenhe	29 287
Louro	41 201
Lousado	57 337
Mogege	33 498
Mouquim	31 539
Nine	45 970
Novais	26 653
Oliveira (Santa Maria)	50 673
Oliveira (São Mateus)	46 176
Outiz	26 653
Pedome	37 016
Portela	26 653
Pousada de Saramagos	28 735
Requião	51 829
Riba de Ave	44 069
Ribeirão	94 498
Ruivães	38 443

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Seide (São Miguel)	26 969
Seide (São Paio)	26 653
Sezures	26 653
Telhado	36 446
Vale (São Cosme)	47 728
Vale (São Martinho)	36 937
Vermoim	48 605
Vila Nova de Famalicão	61 098
Vilarinho das Cambas	37 061
VILA NOVA DE FAMILICÃO (Total município)	2 061 106
Aboim da Nóbrega	33 913
Arcozelo	26 653
Atães	26 653
Atiães	26 653
Azões	26 653
Barbudo	34 145
Barros	26 653
Cabanelas	39 786
Carreiras (Santiago)	26 653
Carreiras (São Miguel)	26 653
Cervães	40 544
Codeceda	26 653
Couciero	26 653
Covas	26 653
Dossãos	26 653
Duas Igrejas	37 864
Escariz (São Mamede)	26 653
Escariz (São Martinho)	26 653
Esqueiros	26 653
Freiriz	29 750
Geme	26 653
Goães	26 653
Godinhaços	26 653
Gomide	26 653
Gondiães	26 653
Gondomar	16 660
Laje	39 445
Lanhas	26 653
Loureira	26 235
Marrancos	26 653
Mós	26 653
Moure	31 506
Nevogilde	26 653
Oleiros	27 739
Oriz (Santa Marinha)	26 653
Oriz (São Miguel)	26 475
Parada de Gatim	26 653
Passó	26 433
Pedregais	26 653
Penascais	26 556
Pico	26 653
Pico de Regalados	26 653
Ponte	26 653

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Portela das Cabras	26 432
Prado (São Miguel)	26 653
Rio Mau	26 653
Sabariz	26 653
Sande	26 653
Soutelo	37 910
Travassós	25 674
Turiz	27 739
Valbom (São Martinho)	26 145
Valbom (São Pedro)	26 394
Valdreu	38 700
Valões	18 207
Vila de Prado	61 355
Vila Verde	45 132
Vilarinho	26 653
VILA VERDE (Total município)	1 676 941
São João das Caldas de Vizela	52 847
São Miguel das Caldas de Vizela	74 598
Infiás	28 688
Tagilde	30 744
São Paio de Vizela	27 739
Santo Adrião de Vizela	41 827
Santa Eulália	66 547
VIZELA (Total município)	322 990
BRAGA (Total distrito)	17 501 613
Agrobom	23 357
Alfândega da Fé	65 865
Cerejais	26 910
Eucisia	28 431
Ferradosa	26 653
Gebelim	27 669
Gouveia	24 812
Parada	22 034
Pombal	17 337
Saldonha	17 337
Sambade	40 114
Sendim da Ribeira	20 572
Sendim da Serra	18 617
Soeima	22 796
Vale Pereiro	17 337
Vales	17 337
Valverde	17 337
Vilar Chão	32 484
Vilarelhos	26 653
Vilares de Vilarça	26 653
ALFÂNDEGA DA FÉ (Total município)	520 305
Alfaião	22 516
Aveleda	45 010
Babe	27 399
Baçal	27 399
Bragança (Santa Maria)	58 034
Bragança (Sé)	166 587
Calvelhe	19 111

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Carragosa	27 399
Carrazedo	24 153
Castrelos	22 516
Castro de Avelãs	27 031
Coelhoso	27 399
Deilão	31 182
Donai	27 265
Espinhosela	30 713
Failde	17 124
França	40 283
Gimonde	27 399
Gondesende	26 327
Gostei	27 399
Grijó de Parada	28 974
Izeda	39 908
Macedo do Mato	26 327
Meixedo	22 516
Milhão	27 399
Mós	22 516
Nogueira	26 327
Outeiro	32 719
Parada	36 008
Paradinha Nova	17 124
Parâmio	27 399
Pinela	27 399
Pombares	17 124
Quintanilha	27 399
Quintela de Lampaças	27 399
Rabal	22 516
Rebordainhos	22 516
Rebordãos	27 721
Rio Frio	28 514
Rio de Onor	30 865
Salsas	27 498
Samil	27 399
Santa Comba de Rossas	26 327
São Julião de Palácios	28 390
São Pedro de Sarracenos	26 327
Sendas	27 399
Serapicos	27 399
Sortes	27 399
Zoio	27 399
BRAGANÇA (Total município)	1 506 453
Amedo	26 653
Beira Grande	25 838
Belver	26 653
Carrazeda de Ansiães	37 208
Castanheiro	28 630
Fonte Longa	26 653
Lavandeira	24 358
Linhares	37 787
Marzagão	27 259
Mogo de Malta	20 244

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Parambos	26 653
Pereiros	26 653
Pinhal do Norte	27 558
Pombal	28 555
Ribalonga	17 627
Seixo de Ansiães	32 219
Selores	20 331
Vilarinho da Castanheira	43 120
Zedes	26 653
CARRAZEDA DE ANSIÃES (Total município)	530 652
Fornos	35 149
Freixo de Espada à Cinta	104 742
Lagoaça	46 580
Ligares	48 858
Mazouco	27 492
Poiares	46 938
FREIXO DE ESPADA À CINTA (Total município)	309 759
Ala	38 714
Amendoeira	27 739
Arcas	28 136
Bagueixe	21 785
Bornes	29 985
Burga	17 337
Carrapatas	26 653
Castelãos	26 653
Chacim	27 739
Cortiços	29 614
Corujas	26 653
Edroso	17 337
Espadanedo	22 796
Ferreira	27 739
Grijó de Vale Benfeito	26 653
Lagoa	34 768
Lamalonga	27 739
Lamas de Podence	26 653
Lombo	26 778
Macedo de Cavaleiros	81 644
Morais	51 142
Murçós	27 739
Olmos	27 739
Peredo	27 739
Podence	26 653
Salselas	41 495
Santa Combinha	17 337
Sesufe	22 796
Soutelo Mourisco	17 337
Talhas	44 473
Talhinhas	27 739
Vale Benfeito	26 653
Vale da Porca	27 739
Vale de Prados	26 653
Vilar do Monte	17 337
Vilarinho de Agrochão	26 653

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Vilarinho do Monte	17 337
Vinhas	33 576
MACEDO DE CAVALEIROS (Total município)	1 101 252
Atenor	27 531
Cicouro	18 546
Constantim	25 916
Duas Igrejas	50 589
Genísio	34 494
Ifanes	33 627
Malhadas	35 235
Miranda do Douro	57 959
Palaçoulo	36 489
Paradela	19 443
Picote	29 775
Póvoa	30 305
São Martinho de Angueira	40 439
Sendim	50 892
Silva	36 308
Vila Chã de Braciosa	44 601
Águas Vivas	26 653
MIRANDA DO DOURO (Total município)	598 802
Abambres	27 739
Abreiro	29 786
Aguiieiras	26 929
Alvites	27 739
Avantos	17 337
Avidagos	27 739
Barcel	20 769
Bouça	26 653
Cabanelas	27 739
Caravelas	26 653
Carvalhais	42 065
Cedães	34 105
Cobro	26 653
Fradizela	26 653
Franco	27 607
Frechas	38 002
Freixeda	17 337
Lamas de Orelhão	29 482
Marmelos	27 739
Mascarenhas	38 546
Mirandela	122 286
Múrias	28 985
Navalho	17 337
Passos	27 739
Pereira	26 653
Romeu	26 653
São Pedro Velho	31 165
São Salvador	26 653
Sucções	44 668
Torre de Dona Chama	46 033
Vale de Asnes	28 931
Vale de Gouvínhas	27 739

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Vale de Salgueiro	27 734
Vale de Telhas	27 084
Valverde	22 796
Vila Boa	17 337
Vila Verde	17 337
MIRANDELA (Total município)	1 134 402
Azinhoso	34 332
Bemposta	44 892
Bruçó	32 324
Brunhoso	27 739
Brunhozinho	17 877
Castanheira	17 337
Castelo Branco	50 856
Castro Vicente	36 565
Meirinhos	45 289
Mogadouro	73 972
Paradela	22 796
Penas Roias	39 183
Peredo da Bemposta	27 645
Remondes	27 739
Saldanha	27 739
Sanhoane	17 337
São Martinho do Peso	46 677
Soutelo	22 796
Tó	27 739
Travanca	23 549
Urrós	36 752
Vale da Madre	17 337
Vale de Porco	18 212
Valverde	25 466
Ventozelo	25 404
Vila de Ala	33 606
Vilar de Rei	17 337
Vilarinho dos Galegos	27 739
MOGADOURO (Total município)	866 236
Açoreira	34 360
Adeganha	48 196
Cabeça Boa	35 208
Cardanha	26 656
Carviçais	57 653
Castedo	27 786
Felgar	47 056
Felgueiras	32 815
Horta da Vilariaça	27 710
Larinho	36 804
Lousa	40 336
Maçores	26 653
Mós	51 121
Peredo dos Castelhanos	21 909
Souto da Velha	19 069
Torre de Moncorvo	61 673
Urros	50 450
TORRE DE MONCORVO (Total município)	645 455

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Assares	18 207
Benlhevai	26 653
Candoso	26 653
Carvalho de Egas	16 900
Freixiel	45 324
Lodões	17 337
Mourão	18 566
Nabo	26 653
Raios	25 070
Samões	26 653
Sampaio	21 104
Santa Comba de Vilariaça	26 653
Seixo de Manhoses	26 653
Trindade	23 209
Vale Frechoso	29 868
Valtornu	26 653
Vila Flor	62 828
Vilarinho das Azenhas	23 954
Vilas Boas	39 468
VILA FLOR (Total município)	528 406
Algo	39 737
Angueira	27 359
Argozelo	43 801
Avelanoso	33 367
Caçarelhos	35 853
Campo de Vitoras	30 639
Carção	36 432
Matela	45 146
Pinelo	37 111
Santulhão	48 927
Uva	36 814
Vale de Frades	40 787
Vilar Seco	29 451
Vímioso	53 692
VIMIOSO (Total município)	539 116
Agrochão	27 729
Alvaredos	17 337
Candedo	31 389
Celas	39 835
Curopos	27 739
Edral	28 643
Edrosa	24 525
Ervedosa	37 286
Fresufre	18 376
Mofreita	17 337
Moimenta	22 796
Montouto	25 762
Nunes	20 660
Ousilhão	17 807
Paçó	26 653
Penhas Juntas	31 483
Pinheiro Novo	27 786
Quirás	29 802

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Rebordelo	34 301
Santa Cruz	17 337
Santalha	33 663
São Jomil	17 337
Sobreiro de Baixo	28 285
Soeira	17 337
Travanca	17 337
Tuizelo	40 279
Vale das Fontes	29 429
Vale de Janeiro	17 426
Vila Boa de Ousilhão	20 924
Vila Verde	26 653
Vilar de Lomba	27 739
Vilar de Ossos	27 739
Vilar de Peregrinos	22 796
Vilar Seco de Lomba	27 739
Vinhais	53 006
VINHAI (Total município)	932 272
BRAGANÇA (Total distrito)	9 213 110
Belmonte	74 988
Caria	79 345
Colmeal da Torre	28 961
Inguias	39 470
Maçainhas	33 296
BELMONTE (Total município)	256 060
Alcains	76 670
Almaceda	59 724
Benquerenças	53 467
Cafede	26 327
Castelo Branco	380 023
Cebolais de Cima	35 376
Escalos de Baixo	48 046
Escalos de Cima	33 062
Freixial do Campo	27 399
Juncal do Campo	28 820
Lardosa	44 787
Louçal do Campo	32 296
Lousa	39 144
Malpica do Tejo	132 109
Mata	29 476
Monforte da Beira	76 384
Ninho do Açor	26 327
Póvoa de Rio de Moinhos	32 441
Retaxo	30 965
Salgueiro do Campo	38 392
Santo André das Tojeiras	63 032
São Vicente da Beira	76 785
Sarzedas	115 390
Sobral do Campo	33 017
Tinalhas	27 635
CASTELO BRANCO (Total município)	1 567 094
Aldeia do Carvalho	42 701
Aldeia de São Francisco de Assis	32 990

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Aldeia do Souto	26 653
Barco	28 769
Boidobra	40 432
Canhoso	27 739
Cantar-Galo	42 517
Casegas	47 060
Cortes do Meio	51 127
Coutada	26 653
Covilhã (Conceição)	86 823
Covilhã (Santa Maria)	41 820
Covilhã (São Martinho)	66 112
Covilhã (São Pedro)	32 456
Dominguizo	27 739
Erada	48 748
Ferro	50 679
Orjais	31 701
Ourondo	26 653
Paul	46 301
Peraboa	43 651
Peso	27 739
São Jorge da Beira	37 954
Sarzedo	22 430
Sobral de São Miguel	35 953
Teixoso	69 619
Tortosendo	70 737
Unhais da Serra	47 565
Vale Formoso	27 739
Vales do Rio	26 653
Verdelhos	43 842
COVILHÃ (Total município)	1 279 555
Alcaide	28 860
Alcaria	39 071
Alcongosta	26 653
Aldeia de Joanes	27 739
Aldeia Nova do Cabo	27 195
Alpedrinha	36 690
Atalaia do Campo	27 739
Barroca	32 105
Bogas de Baixo	33 918
Bogas de Cima	36 339
Capinha	47 140
Castelejo	39 771
Castelo Novo	41 236
Donas	27 739
Enxames	30 176
Escarigo	26 653
Fatela	26 730
Fundão	101 611
Janeiro de Cima	26 653
Lavacolhos	27 739
Mata da Rainha	27 739
Orca	52 745
Pêro Viseu	32 463

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Póvoa de Atalaia	27 739
Salgueiro	53 429
Silvares	38 308
Soalheira	32 175
Souto da Casa	42 300
Telhado	27 739
Vale de Prazeres	56 989
Valverde	35 949
FUNDÃO (Total município)	1 139 332
Alcafozes	41 236
Aldeia de Santa Margarida	26 653
Idanha-a-Nova	156 383
Idanha-a-Velha	18 920
Ladoeiro	61 069
Medelim	36 329
Monfortinho	51 118
Monsanto	92 998
Oledo	36 131
Penha Garcia	86 645
Proença-a-Velha	43 126
Rosmaninhal	132 080
Salvaterra do Extremo	51 508
São Miguel de Acha	47 028
Segura	47 267
Toulões	38 153
Zebreira	76 948
IDANHA-A-NOVA (Total município)	1 043 592
Álvares	37 291
Amieira	31 288
Cambas	47 620
Estreito	60 798
Isna	34 338
Madeirã	29 542
Mosteiro	29 300
Oleiros	102 046
Orvalho	41 965
Samadas de São Simão	36 207
Sobral	28 302
Vilar Barroco	29 802
OLEIROS (Total município)	508 499
Águas	26 719
Aldeia do Bispo	27 509
Aldeia de João Pires	26 653
Aranhas	26 653
Bemposta	21 866
Benquerença	39 163
Meimão	38 090
Meimoa	31 467
Pedrógão de São Pedro	33 599
Penamacor	227 198
Salvador	26 653
Vale da Senhora da Póvoa	29 130
PENAMACOR (Total município)	554 700

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Alvito da Beira	40 517
Montes da Senhora	46 725
Peral	39 461
Proença-a-Nova	149 147
São Pedro do Esteval	56 672
Sobreira Formosa	87 068
PROENÇA-A-NOVA (Total município)	419 590
Cabeçudo	31 210
Carvalhal	26 658
Castelo	41 636
Cemache do Bonjardim	88 087
Cumeada	34 363
Ermida	33 844
Figueiredo	26 805
Marmeleiro	34 743
Nesperal	26 653
Palhais	31 024
Pedrógão Pequeno	47 064
Sertã	111 658
Troviscal	54 914
Várzea dos Cavaleiros	45 824
SERTÃ (Total município)	634 483
Fundada	50 931
São João do Peso	25 012
Vila de Rei	161 804
VILA DE REI (Total município)	237 747
Fratel	71 449
Perais	62 726
Samadas de Ródão	54 329
Vila Velha de Ródão	100 277
VILA VELHA DE RÓDÃO (Total município)	288 781
CASTELO BRANCO (Total distrito)	7 929 433
Anceriz	18 446
Arganil	68 021
Barril de Alva	26 653
Benfeita	32 752
Celavisa	26 653
Cepos	22 796
Cerdeira	26 653
Coja	44 809
Folques	30 114
Moura da Serra	22 796
Piódão	38 886
Pomares	39 657
Pombeiro da Beira	47 609
São Martinho da Cortiça	49 083
Sarzedo	28 941
Secaíñas	26 653
Teixeira	27 340
Vila Cova de Alva	27 459
ARGANIL (Total município)	605 321
Ançã	48 943
Bolho	27 739

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Cadima	57 222
Camameira	27 739
Cantanhede	101 173
Cordinhã	32 343
Corticeiro de Cima	26 653
Covões	54 450
Febres	58 239
Murtede	42 992
Ourentã	39 429
Outil	32 784
Pocariça	34 079
Portunhos	36 683
Sanguinheira	51 527
São Caetano	35 543
Sepins	33 662
Tocha	91 441
Vilamar	26 653
CANTANHEDE (Total município)	859 294
Almalaguês	56 489
Ameal	38 184
Antanhol	44 999
Antuzede	42 616
Arzila	25 999
Assafarge	42 106
Botão	44 962
Brasfemes	38 471
Castelo Viegas	36 898
Ceira	62 704
Cernache	57 848
Coimbra (Almedina)	27 059
Coimbra (Santa Cruz)	76 990
Coimbra (São Bartolomeu)	25 999
Coimbra (Sé Nova)	74 234
Eiras	105 985
Lamarosa	43 488
Ribeira de Frades	39 152
Santa Clara	96 034
Santo António dos Olivais	287 062
São João do Campo	43 002
São Martinho de Árvore	26 737
São Martinho do Bispo	132 736
São Paulo de Frades	74 321
São Silvestre	49 428
Souselas	51 805
Taveiro	41 386
Torre de Vilela	27 702
Torres do Mondego	48 222
Trouxemil	50 062
Vil de Matos	27 333
COIMBRA (Total município)	1 840 013
Anobra	36 883
Belide	25 982
Bem da Fé	17 256

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Condeixa-a-Nova	48 061
Condeixa-a-Velha	56 061
Ega	59 554
Furadouro	26 653
Sebal	41 586
Vila Seca	32 738
Zambujal	29 826
CONDEIXA-A-NOVA (Total município)	374 600
Alhadas	64 380
Alqueidão	43 242
Bom Sucesso	72 920
Borda do Campo	30 027
Brenha	27 399
Buarcos	94 200
Ferreira-a-Nova	39 016
Lavos	68 670
Maiorca	54 346
Marinha das Ondas	56 750
Moinhos da Gândara	35 043
Paião	50 586
Quiaios	66 232
Santana	35 735
São Julião da Figueira da Foz	112 879
São Pedro	42 559
Tavarede	79 336
Vila Verde	58 757
FIGUEIRA DA FOZ (Total município)	1 032 077
Alvares	81 497
Cadafaz	38 859
Colmeal	38 323
Góis	93 863
Vila Nova do Ceira	42 384
GÓIS (Total município)	294 926
Casal de Ermio	26 653
Foz de Arouce	38 138
Lousã	123 897
Serpins	56 495
Vilarinho	53 158
Gândaras	27 739
LOUSÃ (Total município)	326 080
Carapinhos	26 653
Mira	145 269
Praia de Mira	78 465
Seixo	40 971
MIRA (Total município)	291 358
Lamas	36 021
Miranda do Corvo	104 403
Rio Vide	31 166
Semide	60 340
Vila Nova	45 751
MIRANDA DO CORVO (Total município)	277 681
Abrunheira	29 208
Arazede	96 779

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Carapinheira	52 864
Ereira	26 653
Gatões	26 653
Liceia	36 477
Meãs do Campo	38 623
Montemor-o-Velho	54 583
Pereira	42 953
Santo Varão	37 546
Seixo de Gatões	36 787
Tentúgal	55 747
Verride	26 653
Vila Nova da Barca	26 653
MONTE-MOR-O-VELHO (Total município)	588 179
Aldeia das Dez	32 209
Alvoco das Várzeas	26 653
Avô	26 653
Bobadela	26 653
Ervedal	38 953
Lagares	38 061
Lagos da Beira	28 957
Lajeosa	26 653
Lourosa	29 523
Meruge	26 653
Nogueira do Cravo	45 881
Oliveira do Hospital	62 133
Penalva de Alva	32 858
Santa Ovaia	26 653
São Gião	29 043
São Paio de Gramaços	27 363
São Sebastião da Feira	26 328
Seixo da Beira	51 026
Travanca de Lagos	39 402
Vila Franca da Beira	26 653
Vila Pouca da Beira	26 653
OLIVEIRA DO HOSPITAL (Total município)	694 961
Cabril	38 896
Dornelas do Zêzere	37 374
Fajão	53 634
Janeiro de Baixo	50 386
Machio	24 551
Pampilhosa da Serra	79 567
Pessegueiro	35 894
Portela do Fojo	43 436
Unhais-o-Velho	46 637
Vidual	21 534
PAMPILHOSA DA SERRA (Total município)	431 909
Carvalho	43 805
Figueira de Lorvão	53 837
Fríúmes	30 386
Lorvão	66 499
Oliveira do Mondego	28 983
Paradela	26 653
Penacova	63 314

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
São Paio de Mondego	26 653
São Pedro de Alva	49 608
Sazes do Lorvão	33 776
Travanca do Mondego	26 766
PENACOVA (Total município)	450 280
Cumeeira	44 792
Espinhhal	45 295
Penela (Santa Eufémia)	48 788
Penela (São Miguel)	59 099
Podentes	32 372
Rabaçal	26 653
PENELA (Total município)	256 999
Alfarelos	38 739
Brunhós	26 653
Degracias	28 194
Figueiró do Campo	38 446
Gesteira	34 472
Granja do Ulmeiro	35 380
Pombalinho	40 312
Samuel	48 156
Soure	141 267
Tapéus	27 207
Vila Nova de Anços	40 889
Vinha da Rainha	43 716
SOURE (Total município)	543 431
Ázere	30 008
Candosa	29 810
Carapinha	26 653
Covas	38 295
Covelo	26 653
Espaniz	28 074
Meda de Mouros	26 653
Midões	47 526
Mouronho	42 464
Pinheiro de Coja	26 653
Póvoa de Midões	26 884
São João da Boa Vista	26 653
Sinde	27 407
Tábua	54 646
Vila Nova de Oliveirinha	26 653
TÁBUA (Total município)	485 032
Arrifana	60 047
Lavegadas	28 961
Poiares (Santo André)	88 884
São Miguel de Poiares	53 943
VILA NOVA DE POIARES (Total município)	231 835
COIMBRA (Total distrito)	9 583 976
Alandroal (Nossa Senhora da Conceição)	116 174
Capelins (Santo António)	65 135
Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)	31 219
Santiago Maior	96 406
São Brás dos Matos (Mina do Bugalho)	54 704
Terena (São Pedro)	64 898

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
ALANDROAL (Total município)	428 536
Arraiolos	124 237
Gafanhoeira (São Pedro)	48 501
Igrejinha	64 865
Sabugueiro	40 821
Santa Justa	35 413
São Gregório	56 434
Vimieiro	146 512
ARRAILOS (Total município)	516 783
Borba (Matriz)	77 389
Borba (São Bartolomeu)	26 653
Orada	54 923
Rio de Moinhos	72 005
BORBA (Total município)	230 970
Arcos	43 170
Estremoz (Santa Maria)	99 189
Estremoz (Santo André)	48 385
Évora Monte (Santa Maria)	70 732
Glória	59 496
Santa Vitória do Ameixial	50 211
Santo Estêvão	29 272
São Bento do Ameixial	42 615
São Bento de Ana Loura	23 101
São Bento do Cortiço	35 349
São Domingos de Ana Loura	27 739
São Lourenço de Mamporcão	28 976
Veiros	50 065
ESTREMOZ (Total município)	608 300
Bacelo	87 369
Canaviais	39 870
Évora (Santo Antão)	29 706
Évora (São Mamede)	38 882
Horta das Figueiras	100 101
Malagueira	129 506
Nossa Senhora da Boa Fé	30 135
Nossa Senhora da Graça do Divor	57 703
Nossa Senhora de Guadalupe	49 730
Nossa Senhora de Machede	104 817
Nossa Senhora da Tourega	106 401
São Bento do Mato	60 183
São Manços	72 944
São Miguel de Machede	63 114
São Sebastião da Giesteira	41 006
São Vicente do Pigeiro	57 801
Sé e São Pedro	44 818
Senhora da Saúde	117 619
Torre de Coelheiros	117 621
ÉVORA (Total município)	1 349 326
Cabrela	100 656
Ciborro	53 183
Cortiçadas de Lavre	71 826
Foros de Vale de Figueira	58 793
Lavre	74 282

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Nossa Senhora do Bispo	128 437
Nossa Senhora da Vila	163 904
Santiago do Escoural	97 999
São Cristóvão	85 600
Silveiras	68 243
MONTEMOR-O-NOVO (Total município)	902 923
Brotas	62 888
Cabeção	52 960
Mora	106 689
Pavia	121 569
MORA (Total município)	344 106
Granja	68 429
Luz	48 600
Mourão	111 310
MOURÃO (Total município)	228 339
Alqueva	59 019
Amieira	65 795
Monte do Trigo	80 629
Oriola	41 600
Portel	122 087
Santana	46 608
São Bartolomeu do Outeiro	43 287
Vera Cruz	42 931
PORTEL (Total município)	501 956
Montoito	62 365
Redondo	232 253
REDONDO (Total município)	294 618
Campinho	53 004
Campo	87 674
Corval	79 065
Monsaraz	68 396
Reguengos de Monsaraz	132 904
REGUENGOS DE MONSARAZ (Total município)	421 043
Landeira	57 514
Vendas Novas	199 857
VENDAS NOVAS (Total município)	257 371
Aguiar	39 630
Alcáçovas	174 541
Viana do Alentejo	89 826
VIANA DO ALENTEJO (Total município)	303 997
Bencatel	51 896
Ciladas	81 141
Pardais	30 913
Vila Viçosa (Conceição)	76 977
Vila Viçosa (São Bartolomeu)	26 235
VILA VIÇOSA (Total município)	267 162
ÉVORA (Total distrito)	6 655 430
Albufeira	163 475
Ferreiras	67 252
Guia	62 680
Olhos de Água	56 544
Paderne	104 893
ALBUFEIRA (Total município)	454 844

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Alcoutim	92 244
Giões	57 112
Martim Longo	104 005
Pereiro	67 865
Vaqueiros	95 482
ALCOUTIM (Total município)	416 708
Aljezur	146 918
Bordeira	61 316
Odeceixe	54 082
Rogil	49 249
ALJEZUR (Total município)	311 565
Altares	42 219
Azinhal	56 730
Castro Marim	103 672
Odeleite	92 920
CASTRO MARIM (Total município)	295 541
Conceição	58 031
Estói	76 352
Faro (São Pedro)	124 151
Faro (Sé)	272 158
Montenegro	71 106
Santa Bárbara de Nexe	72 095
FARO (Total município)	673 893
Carvoeiro	50 744
Estômbar	80 876
Ferragudo	37 393
Lagoa	86 264
Parchal	45 879
Porches	44 096
LAGOA (Total município)	345 252
Barão de São João	53 008
Bensafrim	73 644
Lagos (Santa Maria)	69 672
Lagos (São Sebastião)	117 888
Luz	51 663
Odiáxere	55 340
LAGOS (Total município)	421 215
Almancil	106 531
Alte	77 762
Ameixial	78 323
Benafim	54 075
Boliqueime	75 087
Loulé (São Clemente)	148 014
Loulé (São Sebastião)	96 715
Quarteira	146 647
Querença	43 597
Salir	130 153
Tôr	32 558
LOULÉ (Total município)	989 462
Alferce	75 461
Marmeleira	108 553
Monchique	203 609
MONCHIQUE (Total município)	387 623

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Fuseta	41 869
Moncarapacho	159 658
Olhão	153 485
Pechão	56 651
Quelães	136 221
OLHÃO (Total município)	547 884
Alvor	69 044
Mexilhoeira Grande	138 306
Portimão	351 626
PORTIMÃO (Total município)	558 976
São Brás de Alportel	225 681
SÃO BRÁS DE ALPORTEL (Total município)	225 681
Alcantarilha	48 337
Algoz	58 257
Armação de Pêra	53 049
Pêra	45 417
São Bartolomeu de Messines	203 235
São Marcos da Serra	106 324
Silves	191 744
Tunes	41 261
SILVES (Total município)	747 624
Cabanas de Tavira	29 155
Cachopo	118 158
Conceição	58 974
Luz	64 992
Santa Catarina da Fonte do Bispo	87 707
Santa Luzia	35 562
Santo Estêvão	43 320
Tavira (Santa Maria)	135 193
Tavira (Santiago)	81 014
TAVIRA (Total município)	654 075
Barão de São Miguel	27 063
Budens	59 158
Raposeira	33 641
Sagres	59 251
Vila do Bispo	55 749
VILA DO BISPO (Total município)	234 862
Monte Gordo	56 251
Vila Nova de Cacela	115 559
Vila Real de Santo António	109 537
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO (Total município)	281 347
FARO (Total distrito)	7 546 552
Aguiar da Beira	48 799
Carapito	29 617
Cortiçada	27 399
Coruche	26 653
Domelas	35 263
Eirado	26 653
Forninhos	26 653
Gradiz	26 653
Pena Verde	48 674
Pinheiro	27 425
Sequeiros	26 653

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Souto de Aguiar da Beira	27 461
Valverde	26 653
AGUIAR DA BEIRA (Total município)	404 556
Ade	17 337
Aldeia Nova	17 337
Almeida	54 476
Amoreira	17 337
Azínhal	17 337
Cabreira	17 337
Castelo Bom	24 650
Castelo Mendo	22 579
Freineda	30 789
Freixo	26 690
Junça	20 876
Leornil	22 796
Malhada Sorda	46 072
Malpartida	27 739
Mesquitela	17 172
Mido	17 337
Miuzela	27 042
Monte Perobolço	17 337
Nave de Haver	44 741
Naves	17 337
Parada	22 796
Peva	17 707
Porto de Ovelha	17 337
São Pedro de Rio Seco	27 739
Senouras	17 337
Vale de Coelha	17 337
Vale da Mula	26 653
Vale Verde	21 466
Vilar Formoso	59 270
ALMEIDA (Total município)	731 960
Açores	26 653
Baraçal	26 653
Cadafaz	20 734
Carrapichana	26 653
Casa do Soeiro	26 653
Celorico (Santa Maria)	36 108
Celorico (São Pedro)	37 444
Cortiço da Serra	26 653
Forno Telheiro	35 847
Lajeosa do Mondego	30 031
Linhares	27 020
Maçal do Chão	25 133
Mesquitela	27 602
Minhocal	26 653
Prados	26 653
Rapa	26 653
Ratoeira	26 653
Salgueirais	17 955
Vale de Azares	26 653
Velosa	18 251

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Vide Entre Vinhas	21 132
Vila Boa do Mondego	19 031
CELORICO DA BEIRA (Total município)	582 818
Algodres	36 762
Almofala	35 005
Castelo Rodrigo	31 818
Cinco Vilas	20 415
Colmeal	32 057
Escalhão	63 815
Escarigo	19 761
Figueira de Castelo Rodrigo	65 226
Freixeda do Torrão	31 872
Mata de Lobos	42 419
Penha de Águia	24 010
Quintã de Pêro Martins	27 406
Reigada	32 580
Vale de Afonsinho	18 398
Vermiosa	42 965
Vilar de Amargo	31 451
Vilar Torpim	36 811
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO (Total município)	592 771
Algodres	26 653
Casal Vasco	26 653
Cortiço	18 735
Figueiró da Granja	26 653
Fornos de Algodres	45 422
Fuinhas	17 337
Infiães	26 653
Juncais	26 653
Maceira	26 653
Matança	26 653
Muxagata	26 653
Queiriz	26 653
Sobral Pichorro	26 653
Vila Chã	16 660
Vila Ruiva	19 571
Vila Soeiro do Chão	26 653
FORNOS DE ALGODRES (Total município)	410 908
Aldeias	29 856
Arcozelo	42 022
Catívelos	28 154
Figueiró da Serra	26 653
Folgosinho	50 198
Freixo da Serra	17 337
Gouveia (São Julião)	35 999
Gouveia (São Pedro)	50 688
Lagarinhos	26 653
Mangualde da Serra	22 922
Melo	26 653
Moimenta da Serra	26 653
Nabais	26 653
Nespereira	26 653
Paços da Serra	27 739

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Ribamondego	26 653
Rio Torto	26 653
São Paio	33 823
Vila Cortês da Serra	26 653
Vila Franca da Serra	26 653
Vila Nova de Tazem	42 500
Vinhó	26 653
GOUVEIA (Total município)	674 421
Adão	27 739
Albardo	17 337
Aldeia do Bispo	17 337
Aldeia Viçosa	26 653
Alvendre	26 653
Arrifana	27 739
Avelãs de Ambom	17 337
Avelãs da Ribeira	26 653
Benespera	27 739
Carvalhal Meão	17 337
Casal de Cinza	28 533
Castanheira	32 377
Cavadoude	26 653
Codeseiro	26 653
Corujeira	17 337
Faia	26 653
Famalicão	28 791
Fernão Joanes	30 161
Gagos	17 337
Gonçalo	35 698
Gonçalo Bocas	26 653
Guarda (São Vicente)	113 720
Guarda (Sé)	88 362
Jarmelo (São Miguel)	26 653
Jarmelo (São Pedro)	28 114
João Antão	17 337
Maçainhas de Baixo	33 691
Marmeleiro	37 639
Meios	26 653
Mizarela	19 126
Monte Margarida	16 863
Panóias de Cima	27 073
Pega	22 352
Pêra do Moço	35 686
Pêro Soares	16 660
Porto da Carne	26 653
Pousada	22 796
Ramela	26 653
Ribeira dos Carinhos	17 337
Rocamondo	17 337
Rochoso	27 871
Santana da Azinha	27 739
São Miguel da Guarda	75 737
Seixo Amarelo	17 337
Sobral da Serra	26 653

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Trinta	26 653
Vale de Estrela	26 924
Valhelhas	28 580
Vela	32 915
Videmonte	50 808
Vila Cortês do Mondego	26 653
Vila Fernando	27 972
Vila Franca do Deão	22 796
Vila Garcia	26 849
Vila Soeiro	17 337
GUARDA (Total município)	1 612 899
Vale de Amoreira	26 925
Manteigas (Santa Maria)	73 385
Manteigas (São Pedro)	114 253
Sameiro	40 391
MANTEIGAS (Total município)	254 954
Aveloso	26 653
Barreira	32 457
Carvalhal	18 827
Casteição	22 736
Coriscada	31 984
Fonte Longa	22 042
Longroiva	43 864
Marialva	28 552
Meda	57 022
Outeiro de Gatos	26 668
Pai Penela	17 337
Poço do Canto	30 270
Prova	26 653
Rabaçal	26 653
Ranhados	33 057
Vale Flor	26 653
MEDA (Total município)	471 428
Alverca da Beira	26 653
Atalaia	26 579
Azevo	31 576
Bogalhal	17 784
Bouça Cova	22 570
Cerejo	26 653
Cidadelhe	24 500
Ervas Tenras	18 729
Ervedosa	26 653
Freixedas	46 683
Gouveia	33 329
Lamegal	30 867
Lameiras	28 664
Manigoto	26 653
Pala	28 592
Pereiro	31 451
Pinhel	72 929
Pinzio	36 325
Pomares	22 796
Póvoa d' El-Rei	17 337

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Safurdão	17 337
Santa Eufémia	22 796
Sorval	17 337
Souro Pires	29 965
Valbom	26 653
Vale de Madeira	19 567
Vascoveiro	27 334
PINHEL (Total município)	758 312
Águas Belas	27 710
Aldeia do Bispo	26 653
Aldeia da Ponte	33 786
Aldeia da Ribeira	25 668
Aldeia de Santo António	38 627
Aldeia Velha	27 739
Alfaiates	32 254
Badamalos	17 337
Baraçal	26 653
Bendada	43 305
Bismula	27 691
Casteleiro	42 956
Cerdeira	27 739
Fóios	28 899
Forcalhos	17 337
Lajeosa	26 739
Lomba	16 815
Malcata	27 739
Moita	20 260
Nave	27 739
Pena Lobo	17 337
Pousafoles do Bispo	27 739
Quadrazais	41 095
Quinta de São Bartolomeu	26 653
Rapoula do Côa	26 653
Rebolosa	26 653
Rendo	27 739
Ruivós	17 337
Ruvina	17 337
Sabugal	50 672
Santo Estêvão	27 739
Seixo do Côa	27 739
Sortelha	44 737
Souto	47 033
Vale das Éguas	16 660
Vale de Espinho	38 987
Vale Longo	17 337
Vila Boa	26 653
Vila do Touro	27 739
Vilar Maior	21 863
SABUGAL (Total município)	1 139 348
Alvoco da Serra	44 128
Cabeça	26 653
Carragozela	26 653
Folhadosa	26 653

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Girabolhos	29 995
Lajes	26 653
Lapa dos Dinheiros	26 653
Loriga	49 076
Paranhos	45 692
Pinhanços	26 653
Sabugueiro	46 026
Sameice	26 653
Sandomil	33 844
Santa Comba	27 996
Santa Eulália	26 653
Santa Marinha	31 797
Santiago	28 292
São Martinho	26 653
São Romão	53 870
Sazes da Beira	26 653
Seia	90 434
Teixeira	26 653
Torrozelo	26 653
Tourais	44 121
Travancinha	27 444
Valezim	26 653
Várzea de Meruge	26 653
Vide	50 538
Vila Cova à Coelheira	26 653
SEIA (Total município)	1 003 248
Aldeia Nova	34 642
Carnicães	21 007
Castanheira	26 653
Coçula	26 653
Cótimos	26 653
Feital	17 337
Fiães	26 653
Freches	28 144
Granja	26 653
Guilheiro	26 653
Moimentinha	26 653
Moreira de Rei	41 574
Palhais	18 381
Póvoa do Concelho	26 653
Reboleiro	26 653
Rio de Mel	31 472
Sebadelhe da Serra	22 103
Souto Maior	17 337
Tamanhos	26 653
Terrenho	17 337
Torre do Terrenho	26 653
Torres	26 653
Trancoso (Santa Maria)	46 972
Trancoso (São Pedro)	40 308
Valdujo	26 653
Vale do Seixo	19 748
Vila Franca das Naves	32 349

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Vila Garcia	22 796
Vilares	26 653
TRANCOSO (Total município)	784 649
Almendra	50 383
Castelo Melhor	40 174
Cedovim	38 372
Chãs	27 739
Custóias	26 653
Freixo de Numão	38 180
Horta	26 653
Mós	26 653
Murça	17 337
Muxagata	33 576
Numão	29 621
Santa Comba	35 796
Santo Amaro	18 237
Sebadelhe	26 653
Seixas	26 653
Touça	26 653
Vila Nova de Foz Côa	77 851
VILA NOVA DE FOZ CÔA (Total município)	567 184
GUARDA (Total distrito)	9 989 456
Alcobaça	64 300
Alfeizerão	61 996
Ajubarrota (Prazeres)	62 973
Ajubarrota (São Vicente)	46 857
Alpedríz	32 406
Bárrio	39 989
Benedita	102 079
Cela	57 382
Coz	42 399
Évora de Alcobaça	78 320
Maiorga	41 101
Martingança	29 673
Montes	26 327
Pataias	102 763
São Martinho do Porto	45 936
Turquel	72 865
Vestiaría	29 997
Vimeiro	46 633
ALCOBAÇA (Total município)	983 996
Almoster	42 385
Alvaiázere	51 989
Maças de Caminho	26 653
Maças de D. Maria	54 148
Pelmá	46 268
Pussos	46 115
Rego da Murta	35 876
ALVAIÁZERE (Total município)	303 434
Alvorge	51 135
Ansião	49 297
Avelar	40 086
Chão de Couce	51 739

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Lagarteira	26 653
Pousaflôres	44 763
Santiago da Guarda	70 178
Torre de Vale de Todos	26 653
ANSIÃO (Total município)	360 504
Batalha	98 513
Golpilheira	34 523
Reguengo do Fetal	60 122
São Mamede	81 391
BATALHA (Total município)	274 549
Bombarral	77 804
Carvalhal	68 193
Pó	27 969
Roliça	58 956
Vale Covo	33 697
BOMBARRAL (Total município)	266 619
A dos Francos	44 664
Alvominha	63 007
Caldas da Rainha (Nossa Senhora do Pópulo)	141 592
Caldas da Rainha (Santo Onofre)	102 850
Carvalhal Benfeito	36 578
Coto	27 399
Foz do Arelho	32 524
Landal	32 202
Nadadouro	32 879
Saizir de Matos	52 234
Saizir do Porto	27 974
Santa Catarina	54 270
São Gregório	32 037
Serra do Bouro	32 542
Tomada	53 307
Vidais	39 585
CALDAS DA RAINHA (Total município)	805 644
Castanheira de Pera	150 897
Coentral	35 591
CASTANHEIRA DE PÉRA (Total município)	186 488
Aguda	58 743
Arega	46 726
Bairradas	30 132
Campelo	50 345
Figueiró dos Vinhos	93 103
FIGUEIRÓ DOS VINHOS (Total município)	279 049
Amor	66 248
Arrabal	50 979
Azoia	45 514
Bajouca	40 956
Barosa	41 657
Barreira	48 862
Bidoeira de Cima	42 502
Boa Vista	39 686
Caranguejeira	72 586
Carreira	31 418
Carvide	49 003

(Un: euros)

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Chainça	26 327
Coimbrão	75 243
Colmeias	66 103
Cortes	52 191
Leiria	130 286
Maceira	128 748
Marrazes	167 119
Memória	30 036
Milagres	51 698
Monte Real	48 629
Monte Redondo	75 511
Ortigosa	39 827
Parceiros	51 745
Pousos	84 007
Regueira de Pontes	42 257
Santa Catarina da Serra	69 291
Santa Eufémia	45 019
Souto da Carpalhosa	63 619
LEIRIA (Total município)	1 777 067
Moita	33 035
Marinha Grande	345 297
Vieira de Leiria	96 873
MARINHA GRANDE (Total município)	475 205
Famalicão	47 575
Nazaré	123 680
Valado dos Frades	59 206
NAZARÉ (Total município)	230 461
A dos Negros	39 387
Amoreira	36 022
Gaeiras	39 055
Óbidos (Santa Maria)	42 845
Óbidos (São Pedro)	33 278
Olho Marinho	37 712
Sobral da Lagoa	25 999
Usseira	27 675
Vau	42 715
ÓBIDOS (Total município)	324 688
Graça	55 445
Pedrógão Grande	135 024
Vila Facaia	41 151
PEDRÓGÃO GRANDE (Total município)	231 620
Atouguia da Baleia	136 101
Ferrel	48 933
Peniche (Ajuda)	94 857
Peniche (Conceição)	58 034
Peniche (São Pedro)	38 715
Serra de El-Rei	35 763
PENICHE (Total município)	412 403
Abiul	69 773
Albergaria dos Doze	47 118
Almagreira	64 547
Camide	46 264
Cariço	93 248

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Guia	60 051
Ilha	43 691
Louriçal	85 656
Mata Mourisca	49 921
Meirinhas	34 111
Pelariga	51 948
Pombal	199 634
Redinha	59 548
Santiago de Litém	56 552
São Simão de Litém	39 716
Vermoil	54 325
Vila Chã	49 855
POMBAL (Total município)	1 105 958
Alcaria	26 653
Alqueidão da Serra	46 994
Alvados	32 363
Arrimal	33 039
Calvaria de Cima	44 124
Juncal	61 655
Mendiga	37 227
Mira de Aire	62 272
Pedreiras	47 640
Porto de Mós (São João Baptista)	50 869
Porto de Mós (São Pedro)	49 939
São Bento	48 868
Serro Ventoso	45 734
PORTO DE MÓS (Total município)	587 377
LEIRIA (Total distrito)	8 605 062
Abrigada	65 573
Aldeia Galega da Merceana	45 179
Aldeia Gavinha	27 399
Alenquer (Santo Estêvão)	69 668
Alenquer (Triana)	64 509
Cabanas de Torres	27 399
Cadafaís	32 150
Camota	42 974
Carregado	77 430
Meca	40 317
Olhalvo	35 508
Ota	52 185
Pereiro de Palhacana	26 327
Ribafria	27 399
Ventosa	46 951
Vila Verde dos Francos	44 617
ALENQUER (Total município)	725 585
Alfornelos	122 081
Alfragide	92 174
Brandoa	170 815
Buraca	161 005
Damaia	203 579
Falagueira	150 120
Mina	215 322
Reboleira	142 161

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Casal de São Brás	206 489
Venda Nova	129 578
Venteira	226 773
AMADORA (Total município)	1 820 097
Arranhó	60 334
Arruda dos Vinhos	101 371
Cardosas	26 327
Santiago dos Velhos	42 187
ARRUDA DOS VINHOS (Total município)	230 219
Alcoentre	69 211
Aveiras de Baixo	40 256
Aveiras de Cima	70 261
Azambuja	121 820
Maçussa	26 653
Manique do Intendente	49 647
Vale do Paraíso	27 603
Vila Nova da Rainha	36 463
Vila Nova de São Pedro	30 626
AZAMBUJA (Total município)	472 540
Alguber	36 625
Cadaval	43 768
Cercal	32 177
Figueiros	26 653
Lamas	63 237
Painho	34 123
Peral	34 418
Pêro Moniz	36 638
Vermelha	36 344
Vilar	42 698
CADAVAL (Total município)	386 681
Alcabideche	320 592
Carcavelos	169 679
Cascais	289 597
Estoril	219 900
Parede	161 896
São Domingos de Rana	369 047
CASCAIS (Total município)	1 530 711
Ajuda	192 067
Alcântara	167 656
Alto do Pina	103 873
Alvalade	92 544
Ameixoeira	100 120
Anjos	94 758
Beato	137 269
Benfica	401 012
Campo Grande	110 684
Campolide	175 752
Carnide	173 297
Castelo	25 999
Charneca	105 966
Coração de Jesus	59 213
Encarnação	39 956
Graça	75 740

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Lapa	93 414
Lumiar	342 616
Madalena	25 999
Mártires	25 999
Marvila	385 048
Mercês	63 374
Nossa Senhora de Fátima	146 723
Pena	70 683
Penha de França	126 679
Prazeres	93 150
Sacramento	25 999
Santa Catarina	54 533
Santa Engrácia	69 381
Santa Isabel	83 190
Santa Justa	25 999
Santa Maria de Belém	124 793
Santa Maria dos Olivais	437 352
Santiago	25 999
Santo Condestável	152 031
Santo Estêvão	36 785
Santos-o-Velho	57 284
São Cristóvão e São Lourenço	30 728
São Domingos de Benfica	310 260
São Francisco Xavier	90 214
São João	162 259
São João de Brito	145 440
São João de Deus	107 395
São Jorge de Arroios	156 598
São José	49 063
São Mamede	70 827
São Miguel	32 500
São Nicolau	26 972
São Paulo	52 879
São Sebastião da Pedreira	75 105
São Vicente de Fora	58 732
Sé	28 071
Socorro	42 268
LISBOA (Total município)	5 962 248
Apelação	55 644
Bobadela	93 942
Bucelas	240 568
Camarate	173 685
Fanhões	92 890
Frielas	51 419
Loures	247 153
Lousa	125 177
Moscavide	110 095
Portela	129 283
Prior Velho	66 612
Sacavém	153 750
Santa Iria de Azóia	164 599
Santo Antão do Tojal	120 300
Santo António dos Cavaleiros	198 119

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
São João da Talha	156 809
São Julião do Tojal	105 889
Unhos	108 738
LOURES (Total município)	2 394 672
Atalaia	35 418
Lourinhã	113 060
Marteleira	35 106
Miragaia	38 771
Moita dos Ferreiros	47 988
Moledo	26 653
Reguengo Grande	39 285
Ribamar	39 109
Santa Bárbara	33 898
São Bartolomeu dos Galegos	32 912
Vimeiro	31 755
LOURINHÃ (Total município)	473 955
Azueira	47 782
Carvoeira	27 059
Cheleiros	34 019
Encarnação	64 562
Enxara do Bispo	41 875
Ericeira	69 408
Gradil	27 059
Igreja Nova	51 665
Mafra	128 045
Malveira	56 986
Milharado	65 737
Santo Estêvão das Galés	41 541
Santo Isidoro	54 155
São Miguel de Alcainça	27 059
Sobral da Abelheira	33 987
Venda do Pinheiro	65 096
Vila Franca do Rosário	26 678
MAFRA (Total município)	862 713
Caneças	112 443
Famões	93 205
Odivelas	383 220
Olival Basto	75 562
Pontinha	202 213
Póvoa de Santo Adrião	119 895
Ramada	132 236
ODIVELAS (Total município)	1 118 774
Algés	165 468
Barcarena	139 379
Carnaxide	171 840
Cruz Quebrada-Dafundo	80 526
Linda-a-Velha	172 320
Oeiras e São Julião da Barra	285 717
Paço de Arcos	145 516
Porto Salvo	135 553
Queijas	94 656
Caxias	78 602
OEIRAS (Total município)	1 469 577

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Algueirão-Mem Martins	384 699
Almargem do Bispo	161 992
Belas	173 019
Casal de Cambra	84 265
Colares	140 888
Massamá	144 518
Monte Abraão	140 666
Montelavar	63 943
Pêro Pinheiro	81 817
Queluz	208 599
Rio de Mouro	312 159
São João das Lampas	221 504
Sintra (Santa Maria e São Miguel)	103 158
Sintra (São Martinho)	108 310
Sintra (São Pedro de Penaferrim)	122 202
Terrugem	104 767
Aguilva	232 033
Cacém	127 449
Mira-Sintra	50 565
São Marcos	50 760
SINTRA (Total município)	3 017 313
Santo Quintino	88 788
Sapataria	57 162
Sobral de Monte Agraço	53 402
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO (Total município)	199 352
A dos Cunhados	97 882
Campelos	52 074
Carmões	26 914
Carvoeira	39 101
Dois Portos	54 743
Freiria	44 324
Maceira	35 793
Matacães	34 962
Maxial	58 462
Monte Redondo	27 752
Outeiro da Cabeça	27 229
Ponte do Rol	41 089
Ramalhal	62 261
Runa	27 662
São Pedro da Cadeira	64 067
Silveira	80 831
Torres Vedras (Santa Maria do Castelo e São Miguel)	69 921
Torres Vedras (São Pedro e Santiago)	163 209
Turcifal	56 371
Ventosa	73 097
TORRES VEDRAS (Total município)	1 137 744
Alhandra	72 441
Alverca do Ribatejo	221 535
Cachoeiras	31 187
Calhandriz	27 148
Castanheira do Ribatejo	88 325
Forte da Casa	102 479
Póvoa de Santa Iria	127 621

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
São João dos Montes	60 976
Sobralinho	52 652
Vialonga	144 178
Vila Franca de Xira	358 327
VILA FRANCA DE XIRA (Total município)	1 286 869
LISBOA (Total distrito)	23 089 050
Alter do Chão	120 411
Chancelaria	58 582
Cunheira	41 703
Seda	75 677
ALTER DO CHÃO (Total município)	296 373
Assunção	140 383
Esperança	60 736
Mosteiros	49 841
ARRONCHES (Total município)	250 960
Alcôrrego	50 619
Aldeia Velha	74 988
Avis	79 439
Benavila	59 945
Ervedal	44 941
Figueira e Barros	52 723
Maranhão	41 095
Valongo	56 552
AVIS (Total município)	460 302
Nossa Senhora da Expectação	111 924
Nossa Senhora da Graça dos Degolados	41 753
São João Baptista	117 928
CAMPO MAIOR (Total município)	271 605
Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas	60 321
Santa Maria da Devesa	78 852
Santiago Maior	49 836
São João Baptista	62 147
CASTELO DE VIDE (Total município)	251 156
Aldeia da Mata	42 101
Crato e Mártires	119 068
Flor da Rosa	26 653
Gáfete	53 172
Monte da Pedra	51 580
Vale do Peso	54 045
CRATO (Total município)	346 619
Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	79 413
Alcáçova	46 072
Assunção	91 222
Barbacena	41 617
Caia e São Pedro	98 155
Santa Eulália	77 018
São Brás e São Lourenço	58 971
São Vicente e Ventosa	73 878
Terrugem	64 043
Vila Boim	44 099
Vila Fernando	48 028
ELVAS (Total município)	722 516
Cabeço de Vide	60 662

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Fronteira	117 449
São Saturnino	43 041
FRONTEIRA (Total município)	221 152
Atalaia	27 531
Belver	60 290
Comenda	69 382
Gavião	63 578
Margem	55 802
GAVIÃO (Total município)	276 583
Beirã	49 015
Santa Maria de Marvão	38 145
Santo António das Areias	55 173
São Salvador da Aramenha	71 232
MARVÃO (Total município)	213 565
Assumar	56 489
Monforte	137 913
Santo Aleixo	54 525
Vaiamonte	63 727
MONFORTE (Total município)	312 654
Alpalhão	49 913
Amieira do Tejo	68 484
Arez	50 013
Espírito Santo	77 934
Montalvão	83 622
Nossa Senhora da Graça	49 536
Santana	35 505
São Matias	50 423
São Simão	28 268
Tolosa	40 473
NISA (Total município)	534 171
Foros de Arrão	66 532
Galveias	67 871
Longomel	54 864
Montargil	179 420
Ponte de Sor	185 971
Tramaga	74 077
Vale de Açor	57 131
PONTE DE SOR (Total município)	685 866
Alagoa	32 475
Alegrete	75 987
Carreiras	41 291
Fortios	66 203
Reguengo	38 425
Ribeira de Nisa	36 714
São Julião	44 956
São Lourenço	76 959
Sé	110 025
Urra	98 473
PORTALEGRE (Total município)	621 508
Cano	56 938
Casa Branca	78 743
Santo Amaro	46 002
Sousel	79 772

(Un: euros)

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
SOUSEL (Total município)	261 455
PORTALEGRE (Total distrito)	5 726 485
Aboadela	39 975
Aboim	26 653
Amarante (São Gonçalo)	76 369
Ansiães	43 957
Ataíde	26 556
Bustelo	26 653
Canadelo	26 653
Candemil	32 502
Carneiro	26 653
Carvalho de Rei	26 654
Cepelos	27 739
Chapa	26 653
Figueiró (Santa Cristina)	30 215
Figueiró (Santiago)	46 767
Fregim	43 376
Freixo de Baixo	34 286
Freixo de Cima	32 704
Fridão	27 710
Gatão	32 363
Gondar	38 001
Gouveia (São Simão)	29 897
Jazente	26 653
Lomba	26 653
Louredo	26 653
Lufrei	37 513
Madalena	27 739
Mancelos	52 830
Oliveira	26 653
Olo	26 653
Padronelo	26 653
Real	55 595
Rebordelo	32 143
Salvador do Monte	30 982
Sanche	26 653
Telões	62 169
Travanca	43 436
Várzea	26 653
Vila Caiz	50 796
Vila Chã do Marão	29 663
Vila Garcia	26 653
AMARANTE (Total município)	1 385 079
Ancede	46 868
Baião (Santa Leocádia)	26 653
Campelo	49 135
São Tomé de Covelas	26 653
Frende	26 653
Gestaçô	37 961
Gove	40 757
Grilo	26 653
Loivos do Monte	26 653
Loivos da Ribeira	26 653

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Mesquinhata	26 653
Ovil	37 575
Ribadouro	26 653
Santa Cruz do Douro	38 543
Santa Marinha do Zêzere	48 036
Teixeira	41 394
Teixeiró	26 653
Tresouras	26 653
Valadares	29 246
Viariz	26 653
BAIÃO (Total município)	662 698
Aião	26 653
Airães	45 216
Borba de Godim	43 540
Caramos	37 484
Friande	30 353
Idães	42 211
Jugueiros	35 831
Lagares	39 244
Lordelo	26 653
Macieira da Lixa	39 804
Margaride (Santa Eulália)	93 584
Moure	28 515
Pedreira	34 111
Penacova	28 007
Pinheiro	26 935
Pombeiro de Ribavizela	38 681
Rande	26 653
Refontoura	33 762
Regilde	28 378
Revinhade	26 653
Santão	26 653
Sendim	37 594
Semande	26 653
Sousa	26 664
Torrados	40 924
Unhão	26 653
Várzea	37 920
Varziela	35 988
Vila Cova da Lixa	52 068
Vila Fria	26 653
Vila Verde	26 653
Vizela (São Jorge)	26 653
FELGUEIRAS (Total município)	1 123 344
Baguim do Monte (Rio Tinto)	124 807
Covelo	57 174
Fânzeres	183 973
Foz do Sousa	140 512
Gondomar (São Cosme)	224 490
Jovim	85 529
Lomba	81 674
Medas	80 525
Melres	98 369

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Rio Tinto	353 655
São Pedro da Cova	184 251
Valbom	131 648
GONDOMAR (Total município)	1 746 607
Alvarenga	26 653
Aveleda	33 964
Barrosas (Santo Estêvão)	26 679
Boim	32 613
Caíde de Rei	43 662
Casais	29 911
Cernadelo	26 653
Covas	26 653
Cristelos	44 821
Figueiras	29 099
Lodares	34 758
Lousada (Santa Margarida)	26 653
Lousada (São Miguel)	26 653
Lustosa	65 063
Macieira	27 739
Meinedo	57 658
Nespereira	34 825
Nevogilde	44 262
Nogueira	26 641
Ordem	27 739
Pias	26 874
Silvares	39 429
Sousela	37 984
Torno	40 722
Vilar do Torno e Alentém	31 949
LOUSADA (Total município)	869 657
Águas Santas	193 480
Avioso (Santa Maria)	50 569
Avioso (São Pedro)	46 499
Barca	46 812
Folgosa	68 955
Germunde	62 930
Gondim	34 778
Gueifães	105 366
Maia	94 379
Milheirós	59 773
Moreira	103 713
Nogueira	60 241
Pedrouços	104 744
São Pedro Fins	44 053
Silva Escura	47 031
Vermoin	116 981
Vila Nova da Telha	67 709
MAIA (Total município)	1 308 013
Alpendurada e Matos	66 285
Aríz	32 495
Avessadas	31 029
Banho e Carvalhosa	32 908
Constance	32 175

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Favões	27 557
Folhada	29 084
Fornos	50 030
Freixo	26 653
Magrelos	26 653
Manhucelos	26 653
Maureles	26 653
Paços de Gaiolo	31 932
Paredes de Viadores	32 138
Penha Longa	43 714
Rio de Galinhas	29 287
Rosem	26 653
Sande	39 599
Santo Isidoro	33 495
São Lourenço do Douro	26 758
São Nicolau	26 653
Soalhães	74 596
Sobretâmega	28 063
Tabuado	33 541
Torrão	26 653
Toutosa	26 653
Tuias	43 740
Várzea do Douro	38 882
Várzea da Ovelha e Aliviada	46 703
Vila Boa do Bispo	50 200
Vila Boa de Quires	59 494
MARCO DE CANAVESES (Total município)	1 126 929
Custóias	161 331
Guifões	103 760
Lavra	134 962
Leça do Balio	157 656
Leça da Palmeira	169 154
Matosinhos	245 581
Perafita	133 879
Santa Cruz do Bispo	75 419
São Mamede de Infesta	194 566
Senhora da Hora	200 041
MATOSINHOS (Total município)	1 576 349
Arreigada	35 630
Carvalhosa	60 743
Codessos	26 653
Eiriz	39 426
Ferreira	59 929
Figueiró	37 427
Frazão	60 705
Freamunde	84 615
Lamoso	33 654
Meixomil	45 398
Modelos	34 426
Paços de Ferreira	69 517
Penamaior	54 923
Raimonda	41 374
Sanfins de Ferreira	47 062

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Seroa	51 447
PAÇOS DE FERREIRA (Total município)	782 929
Aguiar de Sousa	69 399
Astromil	26 653
Baltar	63 817
Beire	40 650
Besteiros	28 408
Bitarães	39 779
Castelões de Cepeda	71 885
Cete	44 258
Cristelo	27 739
Duas Igrejas	57 358
Gandra	78 165
Gondalães	26 462
Lordelo	111 528
Louredo	30 485
Madalena	27 739
Mouriz	44 166
Parada de Todeia	36 187
Rebordosa	113 347
Recarei	70 417
Sobreira	76 921
Sobrosa	41 342
Vandoma	39 749
Vila Cova de Carros	26 653
Vilela	61 276
PAREDES (Total município)	1 254 383
Abraão	44 143
Boelhe	37 181
Bustelo	36 143
Cabeça Santa	42 700
Canelas	39 300
Capela	40 094
Castelões	31 848
Croca	35 602
Duas Igrejas	42 518
Eja	29 973
Figueira	26 653
Fonte Arcada	34 247
Galegos	39 975
Guilhufe	45 746
Irivo	38 331
Lagares	44 272
Luzim	28 071
Marecos	27 881
Milhundos	34 691
Novelas	30 626
Oldrões	38 242
Paço de Sousa	54 721
Paredes	27 622
Penafiel	90 075
Perozelo	31 080
Pinheiro	38 976

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Portela	31 354
Rans	33 748
Recezinhos (São Mamede)	30 283
Recezinhos (São Martinho)	37 576
Rio Mau	33 832
Rio de Moinhos	47 886
Santa Marta	30 679
Santiago de Subarrifana	26 235
Sebolido	27 385
Urrô	26 863
Valpedre	34 130
Vila Cova	26 653
PENAFIEL (Total município)	1 397 335
Aldoar	135 200
Bonfim	258 972
Campanhã	406 649
Cedófeita	230 933
Foz do Douro	119 726
Lordelo do Ouro	208 682
Massarelos	87 840
Miragaia	54 105
Nevogilde	71 342
Paranhos	439 854
Ramalde	344 132
Santo Ildefonso	102 648
São Nicolau	46 497
Sé	64 660
Vitória	49 080
PORTO (Total município)	2 620 320
A Ver-o-Mar	78 204
Aguçadoura	61 623
Amorim	47 632
Argivai	36 584
Balazar	56 389
Beiriz	53 884
Estela	57 244
Laundos	48 886
Navais	34 052
Póvoa de Varzim	220 962
Rates	64 292
Terroso	43 595
PÓVOA DE VARZIM (Total município)	803 347
Agrela	36 258
Água Longa	54 417
Areias	43 909
Aves	95 904
Burgães	42 481
Campo (São Martinho)	56 432
Carreira	26 653
Couto (Santa Cristina)	59 227
Couto (São Miguel)	29 071
Guimarei	29 508
Lama	31 659

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Lamelas	27 040
Monte Córdova	66 175
Negrelos (São Mamede)	40 306
Negrelos (São Tomé)	60 687
Palmeira	27 775
Rebordões	55 754
Refojos de Riba de Ave	29 847
Reguenga	34 304
Roriz	57 456
Santo Tirso	140 446
São Salvador do Campo	26 733
Sequeiró	34 256
Vilarinho	59 098
SANTO TIRSO (Total município)	1 165 396
Alvarelhos	53 026
Bougado (Santiago)	85 915
Bougado (São Martinho)	137 317
Coronado (São Mamede)	60 108
Coronado (São Romão)	54 856
Covelas	57 004
Guidões	37 604
Muro	35 576
TROFA (Total município)	521 406
Alfena	147 871
Campo	108 316
Ermesinde	305 647
Sobrado	133 116
Valongo	197 189
VALONGO (Total município)	892 139
Arcos	26 588
Árvore	58 540
Aveleda	31 171
Azurara	28 820
Bagunte	37 655
Canidelo	26 327
Fajozes	33 189
Ferreiró	26 327
Fornelo	33 714
Gião	33 671
Guilhabreu	40 874
Junqueira	40 408
Labruge	43 101
Macieira da Maia	37 818
Malta	27 399
Mindelo	51 485
Modivas	36 714
Mosteiró	26 327
Outeiro Maior	26 327
Parada	26 327
Retorta	26 548
Rio Mau	39 432
Tougues	26 327
Touguinha	27 399

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Touguinhó	31 527
Vairão	29 235
Vila Chã	48 761
Vila do Conde	195 977
Vilar	33 296
Vilar de Pinheiro	39 445
VILA DO CONDE (Total município)	1 190 729
Arcozelo	120 794
Avintes	123 072
Canelas	111 638
Canidelo	184 209
Crestuma	52 142
Grijó	112 820
Gulpihares	98 566
Lever	58 914
Madalena	100 782
Mafamude	278 494
Olival	76 011
Oliveira do Douro	192 844
Pedroso	192 973
Perozinho	71 273
Sandim	115 513
São Félix da Marinha	116 596
São Pedro da Afurada	49 354
Seixezelo	34 989
Sermonde	27 399
Serzedo	88 214
Valadares	98 587
Vila Nova de Gaia (Santa Marinha)	240 815
Vilar de Andorinho	139 397
Vilar do Paraíso	116 244
VILA NOVA DE GAIA (Total município)	2 801 640
PORTO (Total distrito)	23 228 300
Abrantes (São João)	35 462
Abrantes (São Vicente)	124 389
Aldeia do Mato	39 515
Alferrarede	66 046
Alvega	60 385
Bemposta	133 125
Carvalhal	35 551
Concavada	34 547
Fontes	42 181
Martinchel	31 117
Mouriscas	52 891
Pego	55 522
Rio de Moinhos	41 333
Rossio ao Sul do Tejo	42 335
São Facundo	65 765
São Miguel do Rio Torto	72 399
Souto	28 062
Tramagal	63 688
Vale das Mós	37 154
ABRANTES (Total município)	1 061 467

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Alcanena	63 297
Bugalhos	37 256
Espinheiro	26 989
Louriceira	28 862
Malhou	30 546
Minde	61 008
Moitas Venda	28 847
Monsanto	40 657
Serra de Santo António	32 143
Vila Moreira	27 915
ALCANENA (Total município)	377 520
Almeirim	158 952
Benfica do Ribatejo	57 102
Fazendas de Almeirim	105 807
Raposa	61 257
ALMEIRIM (Total município)	383 118
Alpiarça	190 471
ALPIARÇA (Total município)	190 471
Benavente	138 996
Barrosa	25 999
Samora Correia	266 060
Santo Estêvão	59 522
BENAVENTE (Total município)	490 577
Cartaxo	113 821
Ereira	26 327
Lapa	30 431
Pontével	66 971
Valada	51 619
Vale da Pedra	39 956
Vale da Pinta	34 388
Vila Chã de Ourique	57 700
CARTAXO (Total município)	421 213
Carregueira	86 218
Chamusca	75 270
Chouto	111 554
Parreira	86 382
Pinheiro Grande	44 877
Ulme	91 002
Vale de Cavalos	86 974
CHAMUSCA (Total município)	582 277
Constância	36 176
Montalvo	43 946
Santa Margarida da Coutada	118 802
CONSTÂNCIA (Total município)	198 924
Biscainho	65 605
Branca	89 144
Coruche	229 524
Couço	223 053
Erra	59 584
Fajarda	59 458
Santana do Mato	77 766
São José da Lamarosa	89 875
CORUCHE (Total município)	894 009

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
São João Baptista	88 584
Nossa Senhora de Fátima	121 282
ENTRONCAMENTO (Total município)	209 866
Águas Belas	37 898
Areias	57 263
Beco	35 846
Chãos	38 130
Domes	34 845
Ferreira do Zêzere	53 668
Igreja Nova do Sobral	29 598
Paio Mendes	26 653
Pias	26 653
FERREIRA DO ZÉZERE (Total município)	340 554
Azinhaga	77 068
Golegã	108 793
GOLEGÃ (Total município)	185 861
Aboboreira	37 430
Amêndoa	44 289
Cardigos	62 891
Carvoeiro	50 562
Envendos	74 076
Mação	76 463
Ortiga	30 765
Penhascoso	48 261
MAÇÃO (Total município)	424 737
Alburitel	33 566
Atouguia	48 720
Casal dos Bernardos	39 317
Caxarias	46 202
Cercal	28 384
Espite	39 867
Fátima	130 466
Formigais	26 653
Freixianda	58 498
Gondemaria	32 816
Matas	33 407
Nossa Senhora da Piedade	81 767
Nossa Senhora das Misericórdias	85 378
Olival	47 320
Ribeira do Fário	36 219
Rio de Couros	45 167
Seiça	51 236
Urqueira	51 257
OURÉM (Total município)	916 240
Alcobertas	52 380
Arrouquelas	37 685
Arruda dos Pisões	26 653
Asseiceira	33 776
Assentiz	26 653
Azambujeira	26 653
Fráguas	34 165
Malaqueijo	26 653
Marmeleira	26 653

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Outeiro da Cortiçada	31 879
Ribeira de São João	26 653
Rio Maior	168 104
São João da Ribeira	35 554
São Sebastião	29 463
RIO MAIOR (Total município)	582 924
Foros de Salvaterra	74 065
Glória do Ribatejo	72 995
Granho	42 471
Marinhais	86 069
Muge	54 068
Salvaterra de Magos	82 458
SALVATERRA DE MAGOS (Total município)	412 126
Abitureiras	38 876
Abrã	40 446
Achete	51 398
Alcanede	113 404
Alcanhões	35 508
Almoster	54 193
Amiais de Baixo	33 256
Arneiro das Milhariças	28 398
Azoia de Baixo	26 327
Azoia de Cima	26 327
Casével	44 989
Gançaria	26 327
Moçaria	31 541
Pernes	39 538
Pombalinho	26 327
Póvoa da Isenta	31 087
Póvoa de Santarém	26 327
Romeira	27 399
Santa Iria da Ribeira de Santarém	33 445
Santarém (Marvila)	104 423
Santarém (São Nicolau)	93 684
Santarém (São Salvador)	93 929
São Vicente do Paul	60 863
Tremês	50 561
Vale de Figueira	40 644
Vale de Santarém	46 573
Vaqueiros	26 327
Várzea	44 815
SANTARÉM (Total município)	1 296 932
Alcaravela	70 922
Santiago de Montalegre	36 273
Sardoal	87 121
Valhascos	29 307
SARDOAL (Total município)	223 623
Além da Ribeira	31 259
Alviobeira	26 653
Asseiceira	57 816
Beselga	31 955
Carregueiros	35 111
Casais	53 899

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Junceira	30 984
Madalena	62 691
Olalhas	50 488
Paialvo	52 284
Pedreira	27 345
Sabacheira	47 135
São Pedro de Tomar	62 297
Serra	48 288
Santa Maria dos Olivais	141 618
Tomar (São João Baptista)	81 082
TOMAR (Total município)	840 905
Alcorochel	28 734
Assentiz	61 643
Brogueira	38 386
Chancelaria	52 480
Lapas	30 415
Olaia	48 097
Paço	26 653
Parceiros de Igreja	32 297
Pedrógão	56 881
Riachos	76 520
Ribeira Branca	26 653
Torres Novas (Salvador)	45 346
Torres Novas (Santa Maria)	71 049
Torres Novas (Santiago)	27 739
Torres Novas (São Pedro)	76 467
Zibreira	31 772
Meia Vía	30 946
TORRES NOVAS (Total município)	762 078
Atalaia	49 062
Moita do Norte	48 967
Praia do Ribatejo	66 064
Tancos	26 529
Vila Nova da Barquinha	31 794
VILA NOVA DA BARQUINHA (Total município)	222 416
SANTARÉM (Total distrito)	11 017 838
Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo)	239 321
Alcácer do Sal (Santiago)	201 784
Comporta	84 187
São Martinho	60 521
Santa Susana	83 303
Torrão	184 048
ALCÁCER DO SAL (Total município)	853 164
Alcochete	140 122
Samouco	40 776
São Francisco	27 557
ALCOCHETE (Total município)	208 455
Almada	161 552
Cacilhas	80 448
Caparica	191 571
Charneca de Caparica	218 475
Costa da Caparica	125 495
Cova da Piedade	173 110

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Feijó	143 354
Laranjeiro	181 306
Pragal	86 527
Sobreda	109 588
Trafaria	78 256
ALMADA (Total município)	1 549 682
Alto do Seixalinho	171 855
Barreiro	106 746
Coina	69 896
Lavradio	123 486
Palhais	86 895
Santo André	118 122
Santo António da Chameca	127 212
Verderena	112 332
BARREIRO (Total município)	916 544
Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão	98 314
Carvalhal	60 900
Grândola	286 950
Melides	104 076
Santa Margarida da Serra	42 790
GRÂNDOLA (Total município)	593 030
Alhos Vedros	152 979
Baixa da Banheira	194 201
Gaio-Rosário	74 197
Moita	185 814
Sarilhos Pequenos	40 614
Vale da Amoreira	127 525
MOITA (Total município)	775 330
Afonsoeiro	54 065
Alto-Estanqueiro-Jardía	44 357
Atalaia	27 059
Canha	135 228
Montijo	197 048
Pegões	50 077
Santo Isidro de Pegões	57 021
Sarilhos Grandes	48 340
MONTIJO (Total município)	613 195
Marateca	106 611
Palmela	189 961
Pinhal Novo	194 432
Poceirão	136 566
Quinta do Anjo	109 977
PALMELA (Total município)	737 547
Abela	90 607
Alvalade	120 094
Cercal	122 123
Ermidas-Sado	76 902
Santa Cruz	34 168
Santiago do Cacém	139 553
Santo André	153 797
São Bartolomeu da Serra	53 001
São Domingos	84 938
São Francisco da Serra	52 031

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Vale de Água	61 657
SANTIAGO DO CACÉM (Total município)	988 871
Aldeia de Paio Pires	121 314
Amora	463 189
Arrentela	228 234
Corroios	352 709
Fernão Ferro	156 421
Seixal	44 135
SEIXAL (Total município)	1 366 002
Quinta do Conde	116 506
Sesimbra (Castelo)	232 881
Sesimbra (Santiago)	74 928
SESIMBRA (Total município)	424 315
Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra	96 137
Sado	76 655
São Lourenço	133 737
São Simão	74 484
Setúbal (Nossa Senhora da Anunciada)	170 523
Setúbal (Santa Maria da Graça)	88 776
Setúbal (São Julião)	133 248
Setúbal (São Sebastião)	351 803
SETÚBAL (Total município)	1 125 363
Porto Covo	53 225
Sines	200 018
SINES (Total município)	253 243
SETÚBAL (Total distrito)	10 404 741
Aboim das Choças	26 653
Aguiã	26 653
Alvora	26 653
Arcos de Valdevez (São Salvador)	26 235
Arcos de Valdevez (São Paio)	28 092
Ázere	26 653
Cabana Maior	26 653
Cabreiro	45 903
Carralcova	17 793
Cendufe	26 653
Couto	26 653
Eiras	26 653
Ermelo	20 672
Extremo	20 123
Gavieira	51 484
Gielá	26 653
Gondoriz	47 152
Grade	26 653
Guilhadeses	26 653
Jolda (Madalena)	26 653
Jolda (São Paio)	26 653
Loureda	26 653
Mei	16 660
Miranda	26 653
Monte Redondo	26 653
Oliveira	26 653
Paçô	26 653

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Padreiro (Salvador)	26 577
Padreiro (Santa Cristina)	16 660
Padroso	26 653
Parada	26 653
Portela	26 653
Prozelo	27 319
Rio Cabrão	16 660
Rio Frio	35 014
Rio de Moinhos	26 653
Sá	18 207
Sabadim	26 653
Santar	16 660
São Cosme e São Damião	26 653
São Jorge	29 405
Senharei	26 653
Sistelo	33 693
Soajo	58 027
Souto	26 653
Tabaço	26 476
Távora (Santa Maria)	26 653
Távora (São Vicente)	26 653
Vale	32 935
Vila Fonche	26 653
Vilela	26 653
ARCOS DE VALDEVEZ (Total município)	1 411 337
Âncora	28 251
Arga de Baixo	21 432
Arga de Cima	19 562
Arga de São João	26 171
Argela	28 098
Azevedo	18 536
Caminha (Matriz)	31 736
Cristelo	26 327
Dem	26 327
Gondar	26 327
Lanhelas	28 440
Moledo	32 509
Orbacém	26 327
Riba de Âncora	29 769
Seixas	32 520
Venade	26 618
Vila Praia de Âncora	64 893
Vilar de Mouros	29 343
Vilarelho	27 170
Vile	26 327
CAMINHA (Total município)	576 683
Alvaredo	26 653
Castro Laboreiro	86 690
Chaviães	26 653
Cousso	26 653
Cristoval	26 653
Cubalhão	26 653
Fiães	26 653

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Gave	27 710
Lamas de Mouro	26 208
Paços	26 653
Pademe	40 368
Parada do Monte	37 781
Penso	26 653
Prado	26 653
Remoães	16 660
Roussas	32 155
São Paio	26 919
Vila	29 462
MELGAÇO (Total município)	563 830
Abedim	26 653
Anhães	20 175
Badim	26 653
Barbeita	29 534
Barroças e Taiais	26 653
Bela	26 653
Cambeses	26 653
Ceivães	26 653
Cortes	27 739
Lapela	26 068
Lara	26 653
Longos Vales	33 944
Lordelo	17 337
Luzio	17 337
Mazedo	34 079
Merufe	47 224
Messegães	26 653
Monção	43 827
Moreira	26 653
Parada	16 660
Pias	31 047
Pinheiros	26 653
Podame	26 653
Portela	26 653
Riba de Mouro	35 032
Sá	26 653
Sago	26 653
Segude	26 653
Tangil	39 040
Troporiz	26 653
Troviscoso	29 166
Trute	26 653
Valadares	26 028
MONÇÃO (Total município)	927 338
Agualonga	26 653
Bico	27 836
Castanheira	28 042
Cossourado	26 653
Coura	26 653
Cristelo	26 653
Cunha	33 213

(Un: euros)

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Ferreira	29 175
Formariz	26 653
Infesta	26 653
Insalde	30 062
Linhares	26 653
Mozelos	26 653
Padomelo	27 380
Parada	26 653
Paredes de Coura	33 906
Porreiras	18 961
Resende	26 653
Romariães	26 653
Rubiães	29 294
Vascões	26 653
PAREDES DE COURA (Total município)	577 705
Azias	26 831
Boivães	26 653
Bravães	26 653
Britelo	28 468
Crasto	26 653
Cuide de Vila Verde	26 653
Entre Ambos-os-Rios	28 705
Ermida	21 456
Germil	22 424
Grovelas	26 653
Lavradas	28 229
Lindoso	52 770
Nogueira	26 653
Oleiros	26 653
Paço Vedro de Magalhães	26 653
Ponte da Barca	37 437
Ruivos	26 380
Sampriz	26 653
Touvedo (Salvador)	17 319
Touvedo (São Lourenço)	26 653
Vade (São Pedro)	26 653
Vade (São Tomé)	26 217
Vila Chã (Santiago)	17 089
Vila Chã (São João Baptista)	27 710
Vila Nova da Muia	28 325
PONTE DA BARCA (Total município)	682 543
Anais	31 588
Arca	26 653
Arcos	30 297
Arcozelo	60 852
Ardegão	26 653
Bárrio	26 653
Beiral do Lima	26 711
Bertiandos	26 653
Boalhosa	26 078
Brandara	26 653
Cabaços	26 653
Cabração	26 072

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Calheiros	30 424
Calvelo	26 653
Cepões	26 653
Correlhã	49 187
Estorãos	29 508
Facha	39 457
Feitosa	26 653
Fojo Lobal	26 653
Fontão	27 739
Fomelos	37 184
Freixo	27 739
Friastelas	26 653
Gaifar	26 653
Gandra	27 739
Gemieira	26 653
Gondufe	26 653
Labruja	28 804
Labrujó	17 337
Mato	26 653
Moreira do Lima	30 904
Navió	26 082
Poiares	27 682
Ponte de Lima	37 740
Queijada	26 653
Rebordões (Santa Maria)	28 695
Rebordões (Souto)	32 039
Refóios do Lima	45 582
Rendufe	26 653
Ribeira	39 411
Sá	26 653
Sandiães	26 653
Santa Comba	26 653
Santa Cruz do Lima	26 653
Seara	26 653
Serdedelo	26 653
Vilar das Almas	26 653
Vilar do Monte	16 847
Vitorino das Donas	27 676
Vitorino dos Piães	38 328
PONTE DE LIMA (Total município)	1 507 374
Arão	26 653
Boivão	26 653
Cerdal	53 283
Cristelo Covo	26 653
Fontoura	28 842
Friestas	26 653
Gandra	35 929
Ganfei	35 544
Gondomil	26 653
Sanfins	20 435
São Julião	26 653
São Pedro da Torre	30 290
Silva	26 653

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Taião	20 526
Valença	50 117
Verdoejo	26 653
VALENÇA (Total município)	488 190
Afife	39 099
Alvarães	45 593
Amonde	26 653
Vila Nova de Anha	43 924
Areosa	65 435
Barroselas	54 578
Cardielos	27 739
Carreço	44 420
Carvoeiro	34 771
Castelo do Neiva	49 624
Chafé	42 486
Darque	84 056
Deão	26 653
Deocriste	26 653
Freixeiro de Soutelo	35 869
Geraz do Lima (Santa Leocádia)	30 470
Geraz do Lima (Santa Maria)	26 653
Lanheses	38 281
Mazarefes	28 354
Meadela	80 788
Meixedo	26 653
Montaria	46 209
Moreira de Geraz do Lima	26 653
Mujães	32 037
Neiva	31 956
Nogueira	30 864
Outeiro	39 289
Perre	49 909
Portela Susã	26 653
Portuzelo	58 448
Serreleis	27 130
Subportela	29 091
Torre	26 653
Viana do Castelo (Monsserrate)	68 020
Viana do Castelo (Santa Maria Maior)	95 607
Vila Franca	37 944
Vila Fria	32 543
Vila Mou	26 653
Vila de Punhe	40 495
Vilar de Murteda	26 653
VIANA DO CASTELO (Total município)	1 631 559
Campos	33 656
Candemil	26 653
Comes	26 957
Covas	65 830
Gondar	17 586
Gondarém	34 328
Loivo	29 212
Lovelhe	26 653

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Mentrestido	26 653
Nogueira	26 653
Reboreda	27 158
Sapardos	26 653
Sopo	37 806
Vila Meã	26 653
Vila Nova de Cerveira	38 089
VILA NOVA DE CERVEIRA (Total município)	470 540
VIANA DO CASTELO (Total distrito)	8 837 099
Alijó	54 606
Amieiro	17 337
Carlião	39 968
Casal de Loivos	18 817
Castedo	27 525
Cotas	26 653
Favaio	41 360
Pegarinhos	32 212
Pinhão	26 653
Pópulo	26 653
Ribalonga	26 653
Sanfins do Douro	42 802
Santa Eugénia	26 653
São Mamede de Ribatua	36 188
Vale de Mendiz	26 653
Vila Chã	32 624
Vila Verde	48 462
Vilar de Maçada	39 744
Vilarinho de Cotas	18 207
ALLJÓ (Total município)	609 770
Alturas do Barroso	38 894
Ardãos	30 995
Beça	43 433
Bobadela	26 682
Boáticas	34 291
Cerdedo	30 386
Codessoso	17 636
Covas do Barroso	35 845
Curros	17 917
Dornelas	40 912
Fiães do Tâmega	23 380
Granja	26 653
Pinho	32 825
São Salvador de Viveiro	29 127
Sapiãos	32 573
Vilar	26 653
BOTICAS (Total município)	488 202
Águas Frias	41 476
Anelhe	27 364
Arcossó	26 653
Bobadela	17 337
Bustelo	26 653
Calvão	30 916
Cela	26 653

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Cimo de Vila da Castanheira	30 551
Curalha	26 653
Eiras	26 653
Ervededo	34 407
Faiões	27 739
Lama de Arcos	26 873
Loivos	27 739
Madalena	38 870
Mairos	26 653
Moreiras	26 653
Nogueira da Montanha	31 686
Oucidres	26 653
Oura	29 889
Outeiro Seco	27 739
Paradela	26 653
Póvoa de Agrações	26 653
Redondelo	31 913
Roriz	26 653
Samaiões	27 739
Sanfins	28 025
Sanjurge	26 653
Santa Leocádia	26 653
Santa Maria Maior	118 560
Santo António de Monforte	26 653
Santo Estêvão	26 653
São Julião de Montenegro	26 653
São Pedro de Agostém	46 839
São Vicente	36 483
Seara Velha	21 444
Selhariz	26 653
Soutelinho da Raia	21 061
Soutelo	26 653
Travancas	27 696
Tronco	26 653
Vale de Anta	30 618
Vidago	30 244
Vila Verde da Raia	27 739
Vilar de Nantes	35 609
Vilarelho da Raia	31 709
Vilarinho das Paranhos	26 653
Vilas Boas	26 653
Vilela Seca	26 653
Vilela do Tâmega	26 653
Santa Cruz/Trindade	38 180
CHAVES (Total município)	1 559 464
Barqueiros	32 897
Cidadelhe	26 168
Mesão Frio (Santa Cristina)	41 001
Mesão Frio (São Nicolau)	26 653
Oliveira	26 653
Vila Jusã	26 653
Vila Marim	53 093
MESÃO FRIO (Total município)	233 118

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Atei	49 682
Bilhó	45 395
Campanhó	31 229
Ermelo	56 474
Mondim de Basto	76 902
Paradança	26 653
Pardelhas	28 282
Vilar de Ferreiros	47 884
MONDIM DE BASTO (Total município)	362 501
Cabril	61 069
Cambeses do Rio	22 204
Cervos	36 682
Chã	53 499
Contim	17 337
Covelães	22 796
Covelo do Gerês	26 653
Donões	17 337
Ferral	29 197
Fervidelas	17 337
Fiães do Rio	17 337
Gralhas	27 739
Meixedo	27 739
Meixide	17 337
Montalegre	46 830
Morgade	27 739
Mourilhe	23 223
Negrões	22 796
Outeiro	41 896
Padornelos	18 766
Padroso	17 337
Paradela	26 653
Pitões das Júnias	32 618
Pondras	22 526
Reigoso	26 653
Salto	71 431
Santo André	27 739
Sarraquinhos	38 612
Sezelhe	17 337
Solveira	26 653
Tourém	22 796
Venda Nova	26 653
Viade de Baixo	48 405
Vila da Ponte	26 653
Vilar de Perdizes (São Miguel)	35 469
MONTALEGRE (Total município)	1 043 048
Candedo	45 531
Carva	26 653
Fiolhoso	30 436
Jou	47 555
Murça	54 203
Noura	30 291
Palheiros	35 508
Valongo de Milhais	32 265

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Vilares	26 653
MURÇA (Total município)	329 095
Canelas	40 348
Covelinhas	26 653
Fontelas	27 594
Galafura	37 574
Godim	66 159
Loureiro	33 845
Moura Morta	26 653
Peso da Régua	68 012
Poiães	36 972
Sedielos	38 031
Vilarinho dos Freires	32 643
Vinhós	27 949
PESO DA RÉGUA (Total município)	462 433
Alvadia	37 052
Canedo	44 247
Cerva	77 315
Limões	29 056
Ribeira de Pena (Salvador)	75 843
Santa Marinha	44 717
Santo Aleixo de Além-Tâmega	26 653
RIBEIRA DE PENA (Total município)	334 883
Celeirós	26 653
Covas do Douro	37 976
Gouvães do Douro	26 653
Gouvinhas	26 720
Parada de Pinhão	26 653
Paradela de Guiães	21 222
Passos	34 406
Provesende	26 653
Sabrosa	33 098
São Cristóvão do Douro	18 207
São Lourenço de Ribapinhão	26 750
São Martinho de Antas	36 582
Souto Maior	26 653
Torre do Pinhão	27 185
Vilarinho de São Romão	26 653
SABROSA (Total município)	422 064
Alvações do Corgo	26 653
Cumeeira	41 038
Fontes	43 050
Formelos	26 653
Lobrigos (São João Baptista)	35 370
Lobrigos (São Miguel)	31 089
Louredo	26 653
Medrões	26 653
Sanhoane	26 653
Sever	30 869
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO (Total município)	314 681
Água Revés e Crasto	29 621
Argeriz	34 356
Alvarelhos	22 796

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Barreiros	26 653
Bouçães	35 770
Canaveses	26 653
Carrizada de Montenegro	49 986
Curros	27 739
Ervões	36 216
Fiães	17 337
Fornos do Pinhal	26 653
Frões	39 856
Lebução	27 739
Nozelos	17 337
Padrela e Tazem	33 247
Possacos	27 739
Rio Torto	37 829
Sanfins	26 653
Santa Maria de Emeres	29 024
Santa Valha	36 665
Santiago da Ribeira de Alhariz	35 530
São João da Corveira	31 485
São Pedro de Veiga de Lila	29 357
Serapicos	26 653
Sonim	26 653
Tinhela	26 653
Vales	29 779
Valpaços	72 002
Vassal	27 390
Veiga de Lila	26 653
Vilarandelo	38 469
VALPAÇOS (Total município)	980 493
Afonsim	26 653
Alfarella de Jales	28 473
Bornes de Aguiar	59 905
Bragado	35 757
Capeludos	33 632
Gouvães da Serra	26 653
Parada de Monteiros	28 160
Pensalvos	32 571
Sabroso de Aguiar	28 533
Santa Marta da Montanha	20 181
Soutelo de Aguiar	25 401
Telões	55 392
Tresminas	51 366
Valoura	27 899
Vila Pouca de Aguiar	57 020
Vreia de Bornes	33 474
Vreia de Jales	52 472
Lixa do Alvão	19 991
VILA POUCA DE AGUIAR (Total município)	643 533
Abaças	36 665
Adoufe	42 618
Andrães	42 443
Arroios	26 327
Borbela	46 521

(Un: euros)

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Campeã	45 913
Constantim	27 399
Ermida	26 327
Folhadela	42 780
Guiães	26 327
Justes	26 327
Lamares	26 353
Lamas de Olo	33 370
Lordelo	35 271
Mateus	28 768
Mondrões	32 828
Mouços	54 278
Nogueira	26 327
Parada de Cunhos	27 399
Pena	27 912
Quintã	17 124
São Tomé do Castelo	44 532
Torgueda	39 004
Vale de Nogueiras	34 129
Vila Cova	26 327
Vila Marim	46 079
Vila Real (Nossa Senhora da Conceição)	72 441
Vila Real (São Dinis)	41 589
Vila Real (São Pedro)	60 444
Vilarinho de Samardã	35 645
VILA REAL (Total município)	1 099 467
VILA REAL (Total distrito)	8 882 752
Aldeias	26 653
Arícera	26 653
Armamar	32 853
Cimbres	26 653
Coura	17 337
Folgosa	26 653
Fontelo	27 377
Goujoim	18 859
Queimada	26 653
Queimadela	26 653
Santa Cruz	26 653
Santiago	18 207
Santo Adrião	17 337
São Cosmado	37 656
São Martinho das Chãs	27 710
São Romão	26 653
Tões	17 039
Vacalar	26 653
Vila Seca	26 653
ARMAMAR (Total município)	480 905
Beijós	35 622
Cabanas de Viriato	47 656
Currelos	46 234
Oliveira do Conde	75 486
Papizios	31 401
Parada	34 086

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Sobral de Papizios	26 653
CARREGAL DO SAL (Total município)	297 138
Almofala	28 515
Alva	26 681
Cabril	33 868
Castro Daire	73 602
Cujó	26 653
Ermida	26 653
Ester	26 653
Gafanhão	20 150
Gosende	32 514
Mamouros	27 350
Mezio	26 733
Mões	59 202
Moledo	53 776
Monteiras	33 264
Moura Morta	18 212
Parada de Ester	40 229
Pepim	26 653
Picão	26 653
Pinheiro	35 459
Reriz	32 000
Ribolhos	26 653
São Joaninho	26 653
CASTRO DAIRE (Total município)	728 126
Alhões	26 653
Bustelo	17 337
Cinfães	56 771
Espadanedo	32 439
Ferreiros de Tendais	32 487
Fornelos	29 186
Gralheira	26 653
Moimenta	26 653
Nespereira	58 861
Oliveira do Douro	40 167
Ramires	21 903
Santiago de Piães	43 605
São Cristóvão de Nogueira	45 868
Souselo	51 096
Tarouquela	32 523
Tendais	45 130
Travanca	28 092
CINFÃES (Total município)	615 424
Avões	26 653
Bigome	17 100
Britiande	27 778
Cambres	46 666
Cepões	27 177
Ferreirim	29 084
Ferreiros de Avões	26 653
Figueira	26 653
Lalim	28 251
Lamego (Almacave)	90 831

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Lamego (Sé)	55 120
Lazarim	34 162
Magueija	28 585
Meijinhos	16 660
Melcoães	16 660
Parada do Bispo	18 207
Penajóia	33 629
Penude	39 842
Pretarouca	17 337
Samodães	26 653
Sande	27 686
Valdigem	33 492
Várzea de Abrunhais	26 653
Vila Nova de Souto de El-Rei	28 702
LAMEGO (Total município)	750 234
Abrunhosa-a-Velha	32 036
Alcafache	32 927
Chãs de Tavares	41 976
Cunha Alta	26 654
Cunha Baixa	35 712
Espinho	36 147
Fornos de Maceira Dão	38 682
Freixiosa	26 653
Lobelhe do Mato	26 443
Mangualde	115 260
Mesquitela	28 204
Moimenta da Maceira Dão	26 653
Póvoa de Cervães	26 653
Quintela de Azurara	26 653
Santiago de Cassurrães	43 271
São João da Fresta	26 653
Travanca de Tavares	17 337
Várzea de Tavares	26 653
MANGUALDE (Total município)	634 567
Aldeia de Nacomba	17 337
Alvite	42 233
Arcozelos	27 809
Ariz	17 405
Baldos	26 653
Cabaços	26 653
Caria	30 444
Castelo	26 653
Leomil	49 705
Moimenta da Beira	42 700
Nagosa	17 337
Paradinha	17 337
Passô	26 653
Pêra Velha	26 653
Peva	32 530
Rua	27 177
Sarzedo	20 318
Segões	16 987
Sever	27 440

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Vilar	26 653
MOIMENTA DA BEIRA (Total município)	546 677
Almaça	17 989
Cercosa	26 653
Cortegaça	26 699
Espinho	53 931
Marmeleira	30 030
Mortágua	62 194
Pala	55 300
Sobral	79 108
Trezói	29 741
Vale de Remigio	26 653
MORTÁGUA (Total município)	408 298
Agueira	26 653
Canas de Senhorim	70 981
Carvalho Redondo	30 331
Lapa do Lobo	29 521
Moreira	26 653
Nelas	68 064
Santar	35 493
Senhorim	55 066
Vilar Seco	29 744
NELAS (Total município)	372 506
Arca	26 653
Arcozelo das Maias	47 248
Destriz	26 653
Oliveira de Frades	43 221
Pinheiro	44 525
Reigoso	26 653
Ribeiradio	38 279
São João da Serra	28 487
São Vicente de Lafões	27 550
Sejães	26 653
Souto de Lafões	26 653
Varzielas	26 653
OLIVEIRA DE FRADES (Total município)	389 228
Antas	26 653
Castelo de Penalva	49 150
Esmolfe	26 653
Germil	26 653
Ínsua	42 223
Lusinde	26 498
Mareco	17 281
Matela	26 653
Pindo	54 862
Real	26 653
Sezures	41 939
Trancozelos	26 653
Vila Cova do Covelo	26 653
PENALVA DO CASTELO (Total município)	418 524
Antas	29 834
Beselga	31 893
Castainço	24 820

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Granja	21 761
Ourozinho	21 363
Penedono	56 418
Penela da Beira	34 981
Póvoa de Penela	31 070
Souto	31 527
PENEDONO (Total município)	283 667
Anreade	30 027
Barrô	35 790
Cárquere	30 610
Feirão	18 085
Felgueiras	26 653
Freigil	26 653
Miomães	26 653
Ovadas	27 525
Panchorra	29 946
Paus	37 057
Resende	62 488
São Cipriano	28 101
São João de Fontoura	26 653
São Martinho de Mouros	52 813
São Romão de Aregos	26 653
RESENDE (Total município)	485 707
Couto do Mosteiro	38 748
Nagozela	26 653
Ovoa	39 059
Pinheiro de Ázere	32 026
Santa Comba Dão	52 841
São Joaninho	32 700
São João de Areias	50 713
Treixedo	34 286
Vimieiro	26 654
SANTA COMBA DÃO (Total município)	333 680
Castanheiro do Sul	31 843
Ervedosa do Douro	55 335
Espinhosa	18 611
Nagozelo do Douro	26 653
Paredes da Beira	37 186
Pereiros	18 016
Riodades	32 389
São João da Pesqueira	66 298
Soutelo do Douro	30 480
Trevões	35 189
Vale de Figueira	27 801
Valongo dos Azeites	26 653
Várzea de Trevões	26 653
Vilarouco	35 252
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA (Total município)	468 359
Baiões	26 653
Bordinhos	26 653
Candal	24 884
Carvalhais	48 070
Covas do Rio	31 599

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Figueiredo de Alva	34 007
Manhouce	47 817
Pindelo dos Milagres	34 598
Pinho	33 664
Santa Cruz da Trapa	42 929
São Cristóvão de Lafões	26 653
São Félix	26 653
São Martinho das Moitas	35 885
São Pedro do Sul	57 252
Serrazes	35 021
Sul	56 520
Valadares	37 549
Várzea	33 871
Vila Maior	33 929
SÃO PEDRO DO SUL (Total município)	694 207
Águas Boas	26 653
Avelal	26 653
Decemilo	26 653
Ferreira de Aves	87 508
Forles	17 337
Mioma	36 057
Rio de Moinhos	32 312
Romãs	47 400
São Miguel de Vila Boa	37 805
Sátão	57 251
Silvã de Cima	26 653
Vila Longa	26 653
SÁTÃO (Total município)	448 935
Amas	28 309
Carregal	32 188
Chosendo	26 653
Cunha	29 096
Escurquela	17 426
Faia	17 337
Ferreirim	26 653
Fonte Arcada	26 653
Freixinho	19 168
Granjal	26 653
Lamosa	25 976
Macieira	21 807
Penso	26 653
Quintela	26 653
Sarzedo	32 961
Sernancelhe	40 051
Vila da Ponte	27 917
SERNANCELHE (Total município)	452 154
Adorigo	26 653
Arcos	26 653
Barcos	29 127
Chavães	26 653
Desejosa	20 368
Granja do Tedo	26 653
Granjinha	16 660

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Longa	26 653
Paradela	19 307
Pereiro	17 426
Pinheiros	20 262
Santa Leocádia	17 337
Sendim	42 156
Tabuaço	44 837
Távora	26 653
Vale de Figueira	17 449
Valença do Douro	26 653
TABUAÇO (Total município)	431 500
Dálvares	26 653
Gouveães	26 653
Granja Nova	26 653
Mondim da Beira	28 120
Salzedas	34 202
São João de Tarouca	49 304
Tarouca	71 283
Ucanha	26 653
Várzea da Serra	41 744
Vila Chã da Beira	26 653
TAROUCA (Total município)	357 918
Barreiro de Besteiros	48 024
Campo de Besteiros	33 936
Canas de Santa Maria	43 689
Caparrosa	34 263
Castelões	41 117
Dardavaz	33 921
Ferreiros do Dão	26 653
Guardão	42 395
Lajeosa	52 176
Lobão da Beira	35 653
Molelos	52 439
Mosteirinho	26 950
Mosteiro de Fráguas	26 924
Mouraz	30 555
Nandufe	26 653
Parada de Gonta	26 850
Sabugosa	26 653
Santiago de Besteiros	38 781
São João do Monte	57 379
São Miguel do Outeiro	31 354
Silvares	20 655
Tonda	30 968
Tondela	56 162
Tourigo	26 653
Vila Nova da Rainha	26 653
Vilar de Besteiros	31 260
TONDELA (Total município)	928 716
Alhais	26 653
Fráguas	27 403
Pendilhe	34 963
Queiriga	44 043

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Touro	56 482
Vila Cova à Coelheira	49 053
Vila Nova de Paiva	34 562
VILA NOVA DE PAIVA (Total município)	273 159
Abraveses	80 973
Barreiros	26 327
Boa Aldeia	26 327
Bodiosa	55 141
Calde	52 346
Campo	65 001
Cavernães	37 534
Cepões	46 185
Cota	52 337
Couto de Baixo	28 947
Couto de Cima	31 266
Fail	26 327
Farminhão	29 098
Fragosela	40 584
Lordosa	47 828
Silgueiros	64 986
Mundão	40 874
Orgens	55 742
Povolide	43 618
Ranhados	42 197
Repeses	27 729
Ribafeita	40 971
Rio de Loba	90 985
Santos Evos	38 465
São Cipriano	35 525
São João de Lourosa	63 995
São Pedro de France	40 735
São Salvador	40 206
Torredeita	38 607
Vil de Souto	26 353
Vila Chã de Sá	36 108
Viseu (Coração de Jesus)	87 479
Viseu (Santa Maria de Viseu)	77 924
Viseu (São José)	69 145
UISEU (Total município)	1 607 865
Alcofra	45 151
Cambra	45 129
Campia	53 963
Carvalhal de Vermilhas	26 653
Fataunços	27 769
Figueiredo das Donas	26 653
Fornelo do Monte	26 653
Paços de Vilharigues	26 653
Queirã	47 167
São Miguel do Mato	31 634
Ventosa	35 264
Vouzela	33 261
VOUZELA (Total município)	425 950
UISEU (Total distrito)	12 833 444

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Altare	43 811
Angra (Nossa Senhora da Conceição)	65 524
Angra (Santa Luzia)	49 902
Angra (São Pedro)	56 027
Angra (Sé)	27 094
Cinco Ribeiras	26 750
Doze Ribeiras	26 653
Feteira	27 409
Porto Judeu	55 699
Posto Santo	41 050
Raminho	26 653
Ribeirinha	47 349
Santa Bárbara	39 257
São Bartolomeu de Regatos	47 435
São Bento	42 726
São Mateus da Calheta	52 113
Serreta	26 653
Terra Chã	47 318
Vila de São Sebastião	49 210
ANGRA DO HEROÍSMO (Total município)	798 633
Calheta	44 814
Norte Pequeno	26 653
Ribeira Seca	65 191
Santo Antão	50 752
Topo (Nossa Senhora do Rosário)	26 653
CALHETA (SÃO JORGE) (Total município)	214 063
Capelo	35 068
Castelo Branco	44 138
Cedros	38 997
Feteira	39 195
Flamengos	38 512
Horta (Angústias)	49 074
Horta (Conceição)	27 511
Horta (Matriz)	44 346
Pedro Miguel	29 766
Praia do Almojarife	26 653
Praia do Norte	26 653
Ribeirinha	26 653
Salão	26 653
HORTA (Total município)	453 219
Água de Pau	84 212
Cabouco	36 578
Lagoa (Nossa Senhora do Rosário)	74 022
Lagoa (Santa Cruz)	76 967
Ribeira Chã	26 653
LAGOA (AÇORES) (Total município)	298 432
Fajã Grande	30 452
Fajãzinha	17 835
Fazenda	30 696
Lajedo	17 765
Lajes das Flores	50 124
Lomba	23 211
Mosteiro	16 660

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
LAJES DAS FLORES (Total município)	186 743
Calheta de Nesquim	27 932
Lajes do Pico	74 684
Piedade	35 424
Ribeiras	48 052
Ribeirinha	26 653
São João	42 404
LAJES DO PICO (Total município)	255 149
Bandeiras	37 037
Candelária	45 393
Criação Velha	33 761
Madalena	65 508
São Caetano	37 332
São Mateus	37 860
MADALENA (Total município)	256 891
Achada	34 837
Achadinha	36 816
Lomba da Fazenda	42 210
Nordeste	57 672
Salga	31 112
Santana	27 177
Algarvia	21 093
Santo António de Nordestinho	21 373
São Pedro de Nordestinho	24 368
NORDESTE (Total município)	296 658
Arrifes	100 971
Candelária	31 627
Capelas	60 900
Covoada	32 871
Fajã de Baixo	58 094
Fajã de Cima	56 001
Fenais da Luz	37 389
Feteiras	54 551
Ginetes	36 207
Mosteiros	31 999
Ponta Delgada (Matriz)	63 397
Ponta Delgada (São José)	61 130
Ponta Delgada (São Pedro)	84 378
Relva	45 207
Remédios	27 275
Rosto do Cão (Livramento)	55 773
Rosto do Cão (Roque)	67 776
Santa Bárbara	28 668
Santo António	41 230
São Vicente Ferreira	38 450
Sete Cidades	43 077
Ajuda da Bretanha	20 930
Pilar da Bretanha	19 452
Santa Clara	51 037
PONTA DELGADA (Total município)	1 148 390
Água Retorta	32 676
Faial da Terra	28 799
Furnas	64 737

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Nossa Senhora dos Remédios	39 534
Povoação	69 043
Ribeira Quente	32 584
POVOAÇÃO (Total município)	267 373
Calhetas	26 653
Fenais da Ajuda	39 685
Lomba da Maia	43 834
Lomba de São Pedro	26 653
Maia	50 098
Pico da Pedra	40 354
Porto Formoso	36 439
Rabo de Peixe	99 157
Ribeira Grande (Conceição)	43 048
Ribeira Grande (Matriz)	59 301
Ribeira Seca	46 716
Ribeirinha	45 904
Santa Bárbara	37 005
São Brás	26 653
RIBEIRA GRANDE (Total município)	621 500
Guadalupe	52 855
Luz	37 037
São Mateus	38 475
Santa Cruz da Graciosa	50 496
SANTA CRUZ DA GRACIOSA (Total município)	178 863
Caveira	16 660
Cedros	20 664
Ponta Delgada	37 366
Santa Cruz das Flores	81 568
SANTA CRUZ DAS FLORES (Total município)	156 258
Prainha	38 255
Santa Luzia	37 169
Santo Amaro	26 653
Santo António	43 499
São Roque do Pico	54 638
SÃO ROQUE DO PICO (Total município)	200 214
Manadas (Santa Bárbara)	27 109
Norte Grande (Neves)	46 472
Rosais	42 893
Santo Amaro	41 912
Urzelina (São Mateus)	36 909
Velas (São Jorge)	52 339
VELAS (Total município)	247 634
Aqualva	57 865
Biscoitos	47 923
Cabo da Praia	26 653
Fonte do Bastardo	31 415
Fontinhas	41 059
Lajes	58 056
Praia da Vitória (Santa Cruz)	95 158
Quatro Ribeiras	26 768
São Brás	26 714
Vila Nova	37 697
Porto Martins	26 653

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
VILA DA PRAIA DA VITÓRIA (Total município)	475 961
Almagreira	27 712
Santa Bárbara	33 171
Santo Espírito	44 150
São Pedro	39 989
Vila do Porto	84 314
VILA DO PORTO (Total município)	229 336
Água de Alto	47 446
Ponta Garça	80 854
Ribeira das Tainhas	32 199
Vila Franca do Campo (São Miguel)	56 202
Vila Franca do Campo (São Pedro)	26 626
Ribeira Seca	28 473
VILA FRANCA DO CAMPO (Total município)	271 800
RAA (Total RA)	6 557 117
Arco da Calheta	85 441
Calheta	64 857
Estreito da Calheta	45 416
Fajã da Ovelha	55 476
Jardim do Mar	26 653
Paul do Mar	27 786
Ponta do Pargo	52 748
Prazeres	36 666
CALHETA (Total município)	395 043
Câmara de Lobos	149 829
Curral das Freiras	118 134
Estreito de Câmara de Lobos	103 675
Jardim da Serra	55 589
Quinta Grande	38 968
CÂMARA DE LOBOS (Total município)	466 195
Funchal (Santa Luzia)	73 570
Funchal (Santa Maria Maior)	139 154
Funchal (São Pedro)	80 674
Funchal (Sé)	47 539
Imaculado Coração de Maria	76 038
Monte	148 448
Santo António	220 445
São Gonçalo	86 280
São Martinho	174 905
São Roque	96 658
FUNCHAL (Total município)	1 143 711
Água de Pena	38 752
Canical	63 628
Machico	129 333
Porto da Cruz	88 069
Santo António da Serra	37 702
MACHICO (Total município)	357 484
Canhas	73 128
Madalena do Mar	26 653
Ponta do Sol	106 868
PONTA DO SOL (Total município)	206 649
Achadas da Cruz	32 448
Porto Moniz	86 548

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Ribeira da Janela	40 876
Seixal	62 681
PORTO MONIZ (Total município)	222 553
Porto Santo	166 432
PORTO SANTO (Total município)	166 432
Campanário	68 528
Ribeira Brava	91 007
Serra de Água	64 835
Tábua	39 840
RIBEIRA BRAVA (Total município)	264 210
Camacha	95 981
Caníço	105 750
Gaula	47 380
Santa Cruz	102 940
Santo António da Serra	44 481
SANTA CRUZ (Total município)	396 532

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Arco de São Jorge	27 301
Faial	68 908
Ilha	36 136
Santana	83 598
São Jorge	59 135
São Roque do Faial	44 872
SANTANA (Total município)	319 950
Boa Ventura	75 258
Ponta Delgada	40 729
São Vicente	121 997
SÃO VICENTE (Total município)	237 984
RAM (Total RA)	4 176 743
TOTAL CONTINENTE	201 109 342
TOTAL NACIONAL	211 843 202

MAPA XXI**RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DOS SERVIÇOS INTEGRADOS**

CAPÍTULOS	GRUPOS	ARTIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	IMPORTÂNCIAS EM EUROS			
				POR ORIGEM	POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
01	01	01	IMPOSTOS DIRECTOS				
			<i>Sobre o Rendimento</i>				
			Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)				
			Rendimento de desportistas	2.500.000			
			Energias renováveis	30.000.000			
			Contribuições para a Segurança Social	1.200.000			
			Aquisição de computadores	28.000.000			
			Missões internacionais	5.200.000			
			Cooperação	5.200.000			
			Deficientes	152.000.000			
			Infra-estruturas comuns NATO	400.000			
			Organizações internacionais	6.200.000			
			Planos de Poupança-Reforma	94.000.000			
			Propriedade intelectual	7.000.000			
Dedução à colecta de donativos	9.800.000						
Donativos ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa	1.000.000						
Donativos a igrejas e instituições religiosas	8.900.000	351.400.000					
01	02	02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)				
			Benefícios fiscais por dedução ao rendimento	62.000.000			
			Benefícios fiscais por dedução ao lucro tributável				
			Redução de taxa	37.321.400			
			Benefícios fiscais por dedução à colecta	180.000.000			
Isenção definitiva e/ou não sujeição	19.537.000	298.858.400	650.258.400	650.258.400			
02	01	01	IMPOSTOS INDIRECTOS				
			<i>Sobre o Consumo</i>				
			Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)				
			Relações internacionais	1.100.000			
			Navegação marítima costeira e navegação interior	23.000.000			
			Produção de electricidade ou de electricidade e calor (co-geração)	10.700.000			
			Processos electrolíticos, metalúrgicos e mineralógicos	20.700.000			
			Veículos de tracção ferroviária	8.800.000			
			Equipamentos agrícolas	68.000.000			
			Motores fixos	5.100.000			

CAPÍTULOS	GRUPOS	ARTIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	IMPORTÂNCIAS EM EUROS			
				POR ORIGEM	POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
			Aquecimento	48.600.000			
			Biocombustíveis	100.800.000	286.800.000		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)				
			Decreto-Lei n.º 143/86, de 16 de Junho (Missões diplomáticas)	11.200.000			
			Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro (Igreja Católica)	17.500.000			
			Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro (IPSS)	89.500.000			
			Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de Abril (Forças armadas e de segurança)	50.500.000			
			Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de Abril (Associações de bombeiros)	2.500.000			
			Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho (Partidos políticos)	1.100.000			
			Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Outubro (Automóveis - deficientes)	5.200.000	177.500.000		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)				
			Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Fevereiro (Deficientes das Forças Armadas)	300.000			
			Artigo 58.º do CISV (Transferência residência UE)	27.000.000			
			Artigo 54.º do CISV (Deficientes)	5.500.000			
			Artigo 36.º do CISV (Regresso a Portugal de funcionários diplomáticos e consulares)	1.300.000			
			Artigo 53.º do CISV (Táxis)	5.700.000			
			Artigo 8.º, n.º 1, alínea c), do CISV (Automóveis ligeiros com motor híbrido)				
			Artigo 52.º do CISV (Instituições de utilidade pública)	3.400.000			
			Decreto-Lei n.º 292-A/2000, de 15 de Novembro (Abates)	60.000.000			
			Outros benefícios	8.100.000	111.300.000		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)				
			Relações internacionais	1.200.000	1.200.000		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)				
			Relações internacionais	100.000			
			Pequenas destilarias	300.000	400.000		
		99	Impostos diversos sobre o consumo			0	577.200.000
	02		Outros				
		02	Imposto do selo				
			Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro (Utilidade turística)	200.000	200.000	200.000	577.400.000
			Total geral				1.227.658.400

MAPA XXI

RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DA SEGURANÇA SOCIAL

CAPÍTULOS	GRUPOS	ARTIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
03	01	03	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE <i>Subsistema previdencial</i> Contribuições por políticas activas de emprego	448.259.684	448.259.684	448.259.684
			Total geral			448.259.684